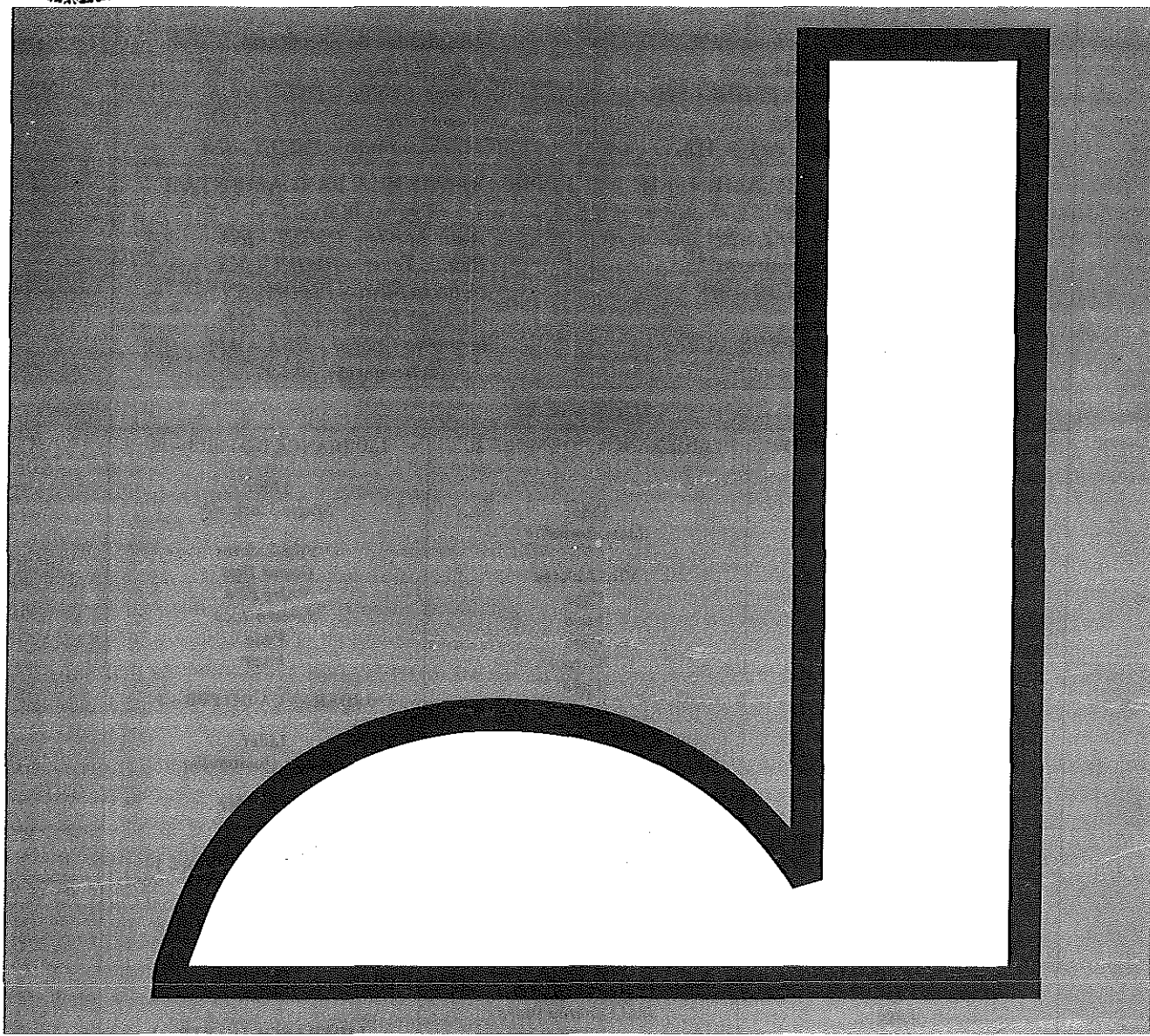




EXEMPLAR ÚNICO

República Federativa do Brasil



# DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 182    QUINTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 1999    BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

<b>MESA</b>		
<p style="text-align: center;"><b>Presidente</b> <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i></p> <p style="text-align: center;"><b>1º Vice-Presidente</b> <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i></p> <p style="text-align: center;"><b>2º Vice-Presidente</b> <i>Ademir Andrade – Bloco – PA</i></p> <p style="text-align: center;"><b>1º Secretário</b> <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i></p> <p style="text-align: center;"><b>2º Secretário</b> <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i></p>	<p style="text-align: center;"><b>3º Secretário</b> <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i></p> <p style="text-align: center;"><b>4º Secretário</b> <i>Casildo Maldaner – PMDB – SC</i></p> <p style="text-align: center;"><b>Suplentes de Secretário</b> <i>1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> <i>2º Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> <i>4º Marluce Pinto – PMDB – RR</i></p>	
<p style="text-align: center;"><b>CORREGEDORIA PARLAMENTAR</b> <b>Corregedor<sup>(1)</sup></b> <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i></p> <p style="text-align: center;"><b>Corregedores Substitutos<sup>(1)</sup></b> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i></p> <p style="text-align: center;">(1) Reeleitos em 2-4-97</p>	<p style="text-align: center;"><b>PROCURADORIA PARLAMENTAR</b> <b>Procuradores<sup>(2)</sup></b> <i>Amir Lando – PMDB – RO</i> <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Alberto Silva – PMDB – PI</i> <i>Djalma Bessa – PFL – BA</i> <i>Bernardo Cabral – PFL – AM</i></p> <p style="text-align: center;">(2) Designação: 30-6-99</p>	
<b>LIDERANÇAS</b>		
<p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO GOVERNO</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <i>José Roberto Arruda</i></p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PFL – 21</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <i>Hugo Napoleão</i></p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p>	<p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PMDB – 26</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <i>Jader Barbalho</i></p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB) – 13</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <i>Marina Silva</i></p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> <i>Sebastião Rocha</i> <i>José Eduardo Dutra</i></p>	<p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PSDB – 13</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <i>Sérgio Machado</i></p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líderes</b> <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Romero Jucá</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i></p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PPB – 3</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <i>Leomar Quintanilha</i></p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líder</b> <i>Vago</i></p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PPS – 3</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <i>Paulo Hartung</i></p> <p style="text-align: center;"><b>Vice-Líder</b> <i>Vago</i></p> <p style="text-align: center;"><b>LIDERANÇA DO PTB – 1</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Líder</b> <i>Arlindo Porto</i></p>
<b>EXPEDIENTE</b>		
<p style="text-align: center;"><i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudianor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial</p>	<p style="text-align: center;"><i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baze</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia</p>	

# SENADO FEDERAL

## SUMÁRIO

<b>1 – ATA DA 161ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 17 DE NOVEMBRO DE 1999</b>	
1.1 – ABERTURA	
1.2 – EXPEDIENTE	
<b>1.2.1 – Mensagem do Presidente da República</b>	
Nº 1.121, de 1999-CN (nº 1.685/99, na origem), encaminhando cópia do Decreto de 8 de novembro de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$115.377.787,00 (cento e quinze milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes. À Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.....	31039
<b>1.2.2 – Aviso do Ministro de Estado do Esporte e Turismo</b>	
Nº 204/99, de 16 do corrente, comunicando o seu comparecimento ao Plenário do Senado Federal na data marcada pela Presidência da Casa, em atenção ao Ofício nº 1.138, de 1999. À publicação.....	31039
<b>1.2.3 – Projetos recebidos da Câmara dos Deputados</b>	
Projeto de Lei da Câmara nº 55, de 1999 (nº 1.808/99, na Casa de origem), que altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. À Comissão de Educação.....	31039
Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1999 (nº 1.699/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a transferência de atribuições da IRB-Brasil Resseguros S.A. – IRB-BRASIL Re para a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos.....	31041
Projeto de Lei da Câmara nº 57, de 1999 (nº 4.811/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.....	31057
<b>1.2.4 – Parecer</b>	
Nº 954, de 1999, da Comissão Diretora, sobre o Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1999 – Complementar, que altera a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, acrescentando parágrafo ao art. 1º, III, para dispor sobre cômputo das receitas e despesas correntes do Distrito Federal ( <b>Redação do vencido para o turno suplementar</b> ). .....	31063
<b>1.2.5 – Comunicação da Presidência</b>	
Fixação do prazo de quarenta e cinco dias para tramitação e abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Comissão de Assuntos Econômicos, ao Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1999, lido anteriormente.....	31064
<b>1.2.6 – Leitura de requerimentos</b>	
S/nº, de 1999-CN, da Comissão Mista Especial criada através do Requerimento nº 37, de 1999-CN, destinada a estudar as causas estruturais e conjunturais das desigualdades sociais e apresentar soluções legislativas para erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, solicitando a prorrogação dos seus trabalhos até o dia 30 de novembro do corrente ano, em razão de precisar do referido prazo apenas para o recebimento de sugestões ao Relatório Final. Será votado na próxima sessão do Congresso Nacional.....	31064
Nº 704, de 1999, de iniciativa da Comissão de Assuntos Econômicos, solicitando urgência para o Projeto de Resolução nº 116, de 1999, que autoriza o Município de Teresina – PI a contratar operação de crédito junto ao Banco de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$3.417.000,00 (três milhões e quatrocentos e dezessete mil reais), destinada à implantação do projeto de modernização da administração tributária do município. Será votado após a Ordem do Dia.....	31064

Nº 705, de 1999, da Senadora Marluce Pinto, solicitando a retirada, em definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 95, de 1999, de sua autoria, que concede incentivo fiscal sobre o lucro da exploração às empresas mineradoras que beneficiem pedras preciosas e semipreciosas. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente...	31064	<b>1.2.9 – Leitura de projetos</b>	
Nº 706, de 1999, do Senador Romero Jucá, solicitando a retirada do Projeto de Lei do Senado nº 406, de 1999, de sua autoria, que dispõe sobre a destinação de recursos arrecadados em decorrência da cobrança do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e dá outras providências. Será incluído em Ordem do Dia oportunamente.....	31064	Projeto de Lei do Senado nº 627, de 1999, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que altera o dispositivo no art. 366 da Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para estabelecer que não terá direito à prescrição retroativa o acusado que, citado por edital, não atender à convocação deste. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa.....	31106
<b>1.2.7 – Discursos do Expediente</b>		Projeto de Lei do Senado nº 628, de 1999, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que revoga os arts. 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.....	31107
<b>SENADOR TIÃO VIANA</b> – Relato da atuação diplomática do Barão do Rio Branco, com destaque para a comemoração, hoje, da assinatura do Tratado de Petrópolis, em 17 de novembro de 1903, que integrou o Acre ao Brasil.....	31065	Projeto de Lei do Senado nº 629, de 1999, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a redação da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para incluir o Capítulo – dos Direitos do Idoso. Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.....	31109
<b>SENADOR JEFFERSON PÉRES</b> – Expectativa de que o Senado rejeite a anistia do pagamento de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral a parlamentares, aprovada ontem pela Câmara dos Deputados. Considerações sobre o movimento por aumento no subsídio parlamentar.....	31070	<b>1.2.10 – Ofício do Presidente do Banco Central do Brasil</b>	
<b>SENADOR CASILDO MALDANER</b> – Anúncio de propostas e sugestões para minorar o desemprego no País.....	31071	Nº 4.311/99, de 16 do corrente, em resposta ao Ofício nº 1.163, de 1999, de 11 do corrente, da Presidência do Senado Federal (Anexado ao Requerimento nº 127, de 1999 – CPI dos Bancos). À publicação.....	31113
<b>SENADOR LÚCIO ALCÂNTARA</b> – Importância da adoção de uma legislação que possibilite a flexibilização do sigilo bancário.....	31102	<b>1.2.11 – Comunicação</b>	
<b>SENADOR ROBERTO SATURNINO</b> – Comentários ao artigo "O mau de raiz", de autoria da jornalista Dora Kramer, publicado no <i>Jornal do Brasil</i> , edição de hoje, que aborda a questão da pena de morte.....	31103	Da Senadora Marina Silva, referente ao registro de presença em Plenário na sessão do último dia 9 do corrente. À publicação.....	31113
<b>SENADOR NABOR JÚNIOR</b> – Transcrição de carta recebida do Sr. Pedro Veras de Almeida, pai do falecido governador do Acre, Edmundo Pinto, na qual agradece a iniciativa de S. Exa. em denominar a rodovia BR-364 como "Governador Edmundo Pinto".....	31103	<b>1.2.12 – Comunicações da Presidência</b>	
<b>1.2.8 – Leitura de requerimentos</b>		Término de prazo, ontem, sem interposição de recurso no sentido da apreciação, pelo Plenário, do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que dispõe sobre a responsabilidade civil e penal dos proprietários, possuidores e criadores de cães perigosos, aprovado em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. À Câmara dos Deputados.	31113
Nº 707, de 1999, de autoria do Senador Freitas Neto, solicitando ao Ministro de Estado dos Transportes as informações que menciona. À Mesa para decisão.....	31104	Continuidade das inscrições para interpelação ao Ministro de Estado do Esporte e Turismo, Rafael Greca, que comparecerá ao Plenário do Senado Federal, por iniciativa própria, amanhã, às 10 horas, para expor assunto de seu Ministério, relativamente à questão dos bingos.....	31113
Nº 708, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, solicitando ao Ministro de Estado da Saúde as informações que menciona. À Mesa para decisão.....	31105	<b>1.2.13 – Ofício</b>	
		Nº 338/99, de 17 do corrente, do Líder do PMDB no Senado Federal, de substituição de	

membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.926, de 1999. ....	31113		
1.3 – ORDEM DO DIA			
Item 1			
Proposta de Emenda à Constituição nº 1-A, de 1995 (Substitutivo da Câmara, nº 472-B/97, naquela Casa), tendo como primeiro signatário o Senador Esperidião Amin, que altera os arts. 48, 57, 61, 62, 64 e 84 da Constituição Federal, e dá outras providências. (Regulamenta a adoção de Medidas Provisórias. <b>Aprovada a Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo) (Votação nominal)</b> , ficando prejudicada a proposta, após usarem da palavra os Srs. José Eduardo Dutra, José Roberto Arruda e José Fogaça (Relator). À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para redação para o segundo turno. ....	31114		
Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 1-A, de 1995, na forma do substitutivo aprovado ( <b>Parecer nº 955, de 1999-CCJ</b> ). À publicação, devendo a matéria constar da Ordem do Dia da sessão do próximo dia 25, para o primeiro dia de discussão em segundo turno. ....	31123		
Item 2 (Em regime de urgência)			
Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1999 (nº 1.527/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. (Previdência). <b>Aprovado (Votação nominal)</b> , com emenda de redação, tendo usado da palavra o Sr. José Eduardo Dutra a Sra. Heloisa Helena e os Srs. Geraldo Cândido, Antonio Carlos Valadares, Roberto Freire, Eduardo Suplicy, Roberto Saturnino e Amir Lando. À Comissão Diretora para redação final. ...	31125		
Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1999 ( <b>Parecer nº 956, de 1999-CDIR</b> ). <b>Aprovada. À sanção.</b> ....	31138		
Item 5 (Inversão da pauta, nos termos do Requerimento nº 709, de 1999, lido e aprovado nesta oportunidade).....	31144		
Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1999 – Complementar, de autoria da Senadora Marina Silva, que cria reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE para as Unidades da Federação que abrigarem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas. <b>Rejeitado</b> , ficando prejudicada a Emenda nº 1-CAS, tendo usado da palavra os Srs. Romero Jucá, Mozarildo Cavalcanti, Paulo Hartung, a Sra. Marina Silva, e o Sr. Jader Barbalho. Ao Arquivo. ....	31144		
		Item 3 (Em regime de urgência)	
		Projeto de Resolução nº 114, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 944, de 1999, Relator: Senador Lúcio Alcântara, com abstenção do Senador José Eduardo Dutra), que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Manejo e Conservação do Solo – Microbacias. <b>Aprovado.</b> À Comissão Diretora para redação final. ....	31149
		Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1999 ( <b>Parecer nº 957, de 1999-CDIR</b> ). <b>Aprovada.</b> À promulgação. ....	31150
		Item 4 (Em regime de urgência)	
		Projeto de Resolução nº 115, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 945, de 1999, Relator: Senador Lúcio Alcântara, com abstenção do Senador José Eduardo Dutra), que autoriza o Estado de São Paulo a contatar operação de crédito externo com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto Integrado de Transporte Urbano de São Paulo – Ligação Barra Funda/Roosevelt. <b>Aprovado.</b> À Comissão Diretora para redação final. ....	31151
		Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1999 ( <b>Parecer nº 958, de 1999-CDIR</b> ). <b>Aprovada.</b> À promulgação. ....	31151
		Item 6	
		Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1999, tendo como primeiro signatário o Senador Lúcio Alcântara, que assegura aos remanescentes dos quilombos o direito de propriedade sobre as terras que ocupam e garante a preservação de suas comunidades. Primeiro dia de discussão, em primeiro turno. <b>Não houve oradores</b> no primeiro dia de discussão em primeiro turno....	31152
		Item 7	
		Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1995 (nº 2.001/91, na Casa de origem), que introduz alterações na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que institui o seguro-desemprego, visando a estender o benefício ao empregado doméstico e dá outras providências. <b>Aprovado</b> com supressão de artigo. À Comissão Diretora para redação final. ....	31152

<b>Item 8</b>		<b>Aprovado, com abstenção do Bloco de Oposição. À Comissão Diretora para redação final.....</b>	<b>31159</b>
Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1995 (nº 3.016/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Cômputo na jornada de trabalho do tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, e para seu retorno, quando não servido por transporte público). <b>Aprovado com emenda e supressão de artigo. À Comissão Diretora para redação final.....</b>	<b>31153</b>		
<b>Item 9</b>		<b>Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1998 (Parecer nº 961, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.....</b>	<b>31159</b>
Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1996 (nº 1.643/96, na Casa de origem), que altera o art. 883 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. (Permitindo que qualquer pessoa adulta que se encontre no endereço indicado possa receber aviso de intimação enviado, por preposto, pelo oficial). <b>Aprovado com adendo. À Comissão Diretora para redação final. ....</b>	<b>31157</b>		
<b>Item 10</b>		<b>Item 13</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1998 (nº 489/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Mulher Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo. <b>Aprovado, com abstenção do Bloco de Oposição. À Comissão Diretora para redação final.....</b>	<b>31158</b>	Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1998 (nº 519/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Negrinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina. <b>Aprovado, com abstenção do Bloco de Oposição. À Comissão Diretora para redação final. ....</b>	<b>31160</b>
<b>Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1998 (Parecer nº 959, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.....</b>	<b>31158</b>		
<b>Item 11</b>		<b>Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1998 (Parecer nº 962, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.....</b>	<b>31160</b>
Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1998 (nº 493/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Fundação Dom Avelar Brandão Vilela para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teresina, Estado do Piauí. <b>Aprovado, com abstenção do Bloco de Oposição. À Comissão Diretora para redação final.....</b>	<b>31158</b>		
<b>Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1998 (Parecer nº 960, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.....</b>	<b>31159</b>		
<b>Item 12</b>		<b>Item 14</b>	
Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1998 (nº 503/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda.; para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul.		Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1998 (nº 568/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação João XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina. <b>Aprovado, com abstenção do Bloco de Oposição. À Comissão Diretora para redação final. ....</b>	<b>31161</b>
		<b>Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1998 (Parecer nº 963, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.....</b>	<b>31161</b>
		<b>Item 15</b>	
		Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1998 (nº 571/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. <b>Aprovado, com abstenção do Bloco de Oposição. À Comissão Diretora para redação final.....</b>	<b>31161</b>
		<b>Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1998 (Parecer nº 964, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.....</b>	<b>31162</b>
		<b>Item 16</b>	
		Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1998 (nº 578/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da SIR – Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na Cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo. <b>Aprovado, com abstenção do Bloco de Oposição. À Comissão Diretora para redação final.....</b>	<b>31162</b>
		<b>Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1998 (Parecer nº 965, de 1999-CDIR). Aprovada. À promulgação.....</b>	<b>31162</b>

<b>Item 17</b>		mos do Requerimento nº 713, de 1999. À Câmara dos Deputados. ....	31166
Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1998 (nº 586/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isaac de Comunicação para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina. <b>Aprovado</b> , com abstenção do Bloco de Oposição. À Comissão Diretora para redação final. ....			31163
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1998 (Parecer nº 966, de 1999-CDIR). <b>Aprovada</b> . À promulgação. ....			31163
<b>Item 18</b>			
Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1998 (nº 606/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Navegantes de Porto Lucena, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul. <b>Aprovado</b> , com abstenção do Bloco de Oposição. À Comissão Diretora para redação final. ....			31164
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1998 (Parecer nº 967, de 1999-CDIR). <b>Aprovada</b> . À promulgação. ....			31164
<b>Item 19</b>			
Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1999 (nº 750/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Século Vinte e Um para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo. <b>Aprovado</b> , com abstenção do Bloco de Oposição. À Comissão Diretora para redação final. ....			31165
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1999 (Parecer nº 968, de 1999-CDIR). <b>Aprovada</b> . À promulgação. ....			31165
<b>Item 20</b>			
Requerimento nº 635, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 526 e 538, de 1999, por regularem a mesma matéria. <b>Aprovado</b> . Os projetos vão à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. ....			31165
<b>1.3.1 – Matérias apreciadas após a Ordem do Dia</b>			
Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1995 (Parecer nº 969, de 1999-CDIR). <b>Aprovada</b> , nos termos do Requerimento nº 712, de 1999. À sanção. ....			31166
Redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1995 (Parecer nº 970, de 1999-CDIR). <b>Aprovada</b> , nos termos do Requerimento nº 713, de 1999. À Câmara dos Deputados. ....			31166
Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1996 (Parecer nº 971, de 1999-CDIR). <b>Aprovada</b> , nos termos do Requerimento nº 714, de 1999. À sanção. ....			31167
Requerimento nº 704, de 1999, lido no Expediente da presente sessão. <b>Aprovado</b> . O Projeto de Resolução nº 116, de 1999, será incluído na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente. ....			31168
<b>1.3.2 – Discursos encaminhados à publicação</b>			
SENADOR JOSÉ ROBERTO ARRUDA – Homenagem à memória do Senador Wilson Kleinübing, pelo transcurso de um ano do seu falecimento. ....			31168
SENADORA MARIA DO CARMO ALVES – Regozijo pela aprovação, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, de projeto de resolução que institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz. Comemoração do Dia Internacional do Estudante. ....			31170
SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Esclarecimentos ao Projeto de Lei do Senado nº 188, de 1999, de sua autoria, que fixa normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados. ....			31171
SENADOR CARLOS BEZERRA – Apelo para celeridade na apreciação de Proposta de Emenda à Constituição que assegura recursos para a área da Saúde. ....			31173
SENADOR ROMEU TUMA – Homenagem pelo transcurso, no último dia 16, do 35º aniversário da Polícia Federal. ....			31174
SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS – Elogios ao Governo do Estado do Tocantins pela punição dos responsáveis por fraudes contra a arrecadação tributária. ....			31177
<b>1.3.3 – Comunicação da Presidência</b>			
Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária amanhã, às 10 horas, destinada ao comparecimento do Ministro de Estado do Esporte e Turismo. ....			31177
<b>1.4 – ENCERRAMENTO</b>			
<b>2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 17-11-99</b>			
<b>3 – ATOS DO DIRETOR-GERAL</b>			
Nº 2.313, de 1999. ....			31178
Nº 2.314, de 1999, referente ao servidor Sérgio Augusto Gouvea Zaramella. ....			31179

Nº 2.315, de 1999, referente à servidora Paula Maria Abreu de Barros Montelro. ....	31180	Nº 2.319, de 1999, referente ao servidor Manoel Fagundes de Jesus. ....	31184
Nº 2.316, de 1999, referente à servidora Francisca Maria Dantas. ....	31181	Nº 2.320, de 1999. ....	31185
Nº 2.317, de 1999, referente ao servidor Francisco Bazilio Cavalcante. ....	31182	<b>4 - CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR</b>	
Nº 2.318, de 1999, referente ao servidor Felipe dos Reis Barros. ....	31183	<b>5 - COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES</b>	
		<b>6 - COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)</b>	

# Ata da 162ª Sessão Deliberativa Ordinária em 18 de novembro de 1999

1ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência do Sr. Antonio Carlos Magalhães

**ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Agnelo Alves – Alvaro Dias – Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos Magalhães – Antonio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Artur da Tavola – Bello Parga – Carlos Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma Bessa – Edison Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Eduardo Suplicy – Francelino Pereira – Freitas Neto – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo Melo – Gerson Camata – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – Hugo Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jefferson Péres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar – José Eduardo Dutra – José Fogaça – José Jorge – José Roberto Arruda – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Estevão – Luiz Otavio – Luiz Pontes – Luzia Toledo – Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon – Ramez Tebet – Roberto Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sérgio Machado – Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Wellington Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – A lista de presença acusa o comparecimento de 73 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Nabro Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

## EXPEDIENTE

## MENSAGEM

### DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 1.121, DE 1999-CN (Nº 1.685/99, na origem), encaminhando, nos termos do § 3º do art. 12 da

Lei nº 9.692, de 27 de julho de 1998, cópia do Decreto de 8 de novembro de 1999, que abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Ministério dos Transportes, crédito suplementar no valor de R\$115.377.787,00 (cento e quinze milhões, trezentos e setenta e sete mil, setecentos e oitenta e sete reais), para reforço de dotações consignadas nos orçamentos vigentes.

(À Comissão Mista de Plano, Orçamentos Públicos e Fiscalização.)

## AVISO

### DO MINISTRO DE ESTADO DO ESPORTE E TURISMO

AVISO Nº 204 GM

Brasília, 16 de novembro de 1999

Senhor Presidente do Senado Federal,

Em atenção ao Of.SF/1.138-99, comunico a Vossa Excelência que comparecerei ao Plenário do Senado Federal na data marcada por essa Presidência.

Atenciosamente, **Rafael Greca de Macedo**, Ministro de Estado do Esporte e Turismo.

### PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 55, DE 1999

(Nº 1.808/99, na Casa de origem)

Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de três anos para se adaptar ao disposto no art. 27 desta lei." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI ORIGINAL**  
**Nº 1.808, DE 1999**

**Altera dispositivo da Lei nº 9.615, de 1998, que institui normas gerais sobre o desporto e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de três anos para se adaptar ao art. 27."

Art. 2º Fica revogado o art. 94 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1999.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Nada tem sido mais alvo de debate e de preocupação do setor do desporto do que as modificações ocorridas na legislação esportiva com a aprovação da chamada Lei Pelé. O que tem suscitado maiores dúvidas e angústias diz respeito a obrigatoriedade da transformação dos clubes em empresas nos termos do art. 27 da Lei nº 9.615.

O futebol é feito de paixão. Como diz Álvaro Melo Filho "O clube é a célula mater do desporto brasileiro, diferente dos EUA, onde as universidades desempenham esta tarefa; da Europa, onde empresas têm essa função e dos antigos países comunistas, onde o Estado é fomentador dos desportos.

Definitivamente, paixão não pode ser objeto de comércio e, interesse empresariais, são diferentes de interesses clubísticos.

Talvez o inspirador da lei saiba mais do que nós sobre futebol, mas não pode querer ter mais sensibilidade que o povo.

Sou contra o dispositivo que pretendo modificar por vários argumentos que não entendo necessário citar, mas defendo a prorrogação do prazo para sua vigência, para que esta Casa possa meditar sobre os problemas da lei e, caso este convencimento não seja obtido, tenham mais tempo os dirigentes dos clubes para buscarem solução, fazendo com que o futebol brasileiro possa conviver com o clube empresa, o que realmente não acredito que aconteça.

Por outro lado, é válido ressaltar também a preocupação no que diz respeito a extinção do "vínculo desportivo" ("passe") que se verificará em março de 2001 – ou seja, três anos a contar da vigência da Lei

(art. 93), é indispensável que os clubes tenham igual prazo para modificarem sua forma societária.

Ocorre que os valores correspondentes ao vínculo desportivo dos jogadores ("passe") constituem o principal ativo dos clubes profissionais de futebol e assim sendo esses valores estão lançados no respectivo balanço patrimonial.

Então, a impossibilidade de se saber, antecipadamente, qual será a situação desses ativos em março de 2001 – quando os clubes perderão o "vínculo desportivo" dos seus jogadores profissionais dificulta, quando não tornar inviável a associação a possíveis investidores, pelo desconhecimento de sua situação futura quanto a esses ativos patrimoniais.

Sala de sessões, 5 de outubro de 1999. – Deputado Federal **Mendes Ribeiro Filho**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

LEI Nº 9.615, DE 24 DE MARÇO DE 1998

**Institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.**

**CAPÍTULO V**

**Da Prática Desportiva Profissional**

Art. 27. As atividades relacionadas a competições de atletas profissionais são privativas de:

- I – sociedades civis de fins econômicos;
- II – sociedades comerciais admitidas na legislação em vigor;
- III – entidades de prática desportiva que constituírem sociedade comercial para administração das atividades de que trata este artigo.

Parágrafo único. As entidades de que tratam os incisos, I, II e III que infringirem qualquer dispositivo desta lei terão suas atividades suspensas, enquanto perdurar a violação.

**CAPÍTULO XI**

**Disposições Transitórias**

Art. 93. O disposto no § 2º do art. 28 somente entrará em vigor após três anos a partir da vigência desta lei.

Art. 94. As entidades desportivas praticantes ou participantes de competições de atletas profissionais terão o prazo de dois anos para se adaptar ao disposto no art. 27.

*(À Comissão de Educação.)*

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 56, DE 1999**

**(Nº 1.699/99, na Casa de origem)**

(De iniciativa do Presidente da República)

(Tramitando em regime de urgência,  
nos termos do § 1º do art. 63 da  
Constituição Federal)

**Dispõe sobre a transferência de atribuições da IRB-Brasil Resseguros S.A. – IRB-BRASIL Re, para a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As funções regulatórias e de fiscalização atribuídas à IRB-Brasil Resseguros S.A. – IRB-BRASIL Re, pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, incluindo a competência para conceder autorizações, passarão a ser exercidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Parágrafo único. A IRB-BRASIL Re, fornecerá à Susep cópia de seu acervo de dados, informações técnicas e de quaisquer outros documentos ou registros que esta julgue necessários para o desempenho das funções regulatórias e de fiscalização do mercado de seguro e resseguro.

Art. 2º Os arts. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

Parágrafo único. Aplicam-se aos estabelecimentos autorizados a operar em resseguro e retrocessão, no que couber, as regras estabelecidas para as sociedades seguradoras.”

“Art. 6º A contratação de seguros no exterior dependerá de autorização da Susep e será limitada aos riscos que não encontrem cobertura no País ou que não conveham aos interesses nacionais. (NR)

Parágrafo único. O CNSP disporá sobre a colocação de resseguro no exterior.”

Art. 3º Aplicam-se aos resseguradores locais:

I – o disposto nos arts. 24 a 31 e 72 a 121 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, no que couber;

II – o disposto nos arts. 1º a 8º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, e, no que couber, nos arts. 3º a 49 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974;

III – as regras sobre mandato e responsabilidade previstas nos arts. 2º e 15 do Decreto-Lei nº 2.321,

de 25 de fevereiro de 1987, quando da decretação dos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial;

IV – a taxa de fiscalização instituída pela Lei nº 7.944, de 20 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. As funções atribuídas ao Banco Central do Brasil pelas leis aqui referidas serão exercidas pela Susep.

Art. 4º A aplicação dos recursos das provisões técnicas e dos fundos dos resseguradores locais e dos recursos exigidos no País para garantia das obrigações dos resseguradores estrangeiros cadastrados na Susep será efetuada de acordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Art. 5º Observadas as regras fixadas pelo CMN e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, o seguro, o resseguro e a retrocessão poderão ser efetuados no País em moeda estrangeira.

Parágrafo único. O CNM disciplinará a abertura e manutenção de contas em moeda estrangeira, titularizadas por sociedades seguradoras, resseguradores locais, resseguradores estrangeiros cadastrados na Susep e corretoras de resseguro.

Art. 6º O CNSP estabelecerá as diretrizes para as operações de resseguro, corretagem de resseguro e escritório de representação do ressegurador estrangeiro cadastrado na Susep.

Art. 7º Os estabelecimentos de seguros deverão oferecer aos resseguradores locais, obrigatoriamente, preferência para o equivalente a sessenta por cento de toda e qualquer cessão de resseguro.

§ 1º Os estabelecimentos de seguro somente poderão contratar resseguro no exterior quando os resseguradores locais não aceitarem o resseguro nas condições e preços obtidos junto a resseguradores estrangeiros, comprometidos, no conjunto desses resseguradores, a suportar, no mínimo, quarenta por cento do risco.

§ 2º As condições estabelecidas no **caput** vigorarão pelo prazo de dois anos, contado a partir da efetiva transferência do controle acionário da IRB-BRASIL Re no processo de privatização.

§ 3º O CNSP disciplinará o disposto neste artigo no prazo de trinta dias, contado na publicação desta lei.

Art. 8º As decisões tomadas pelos estabelecimentos de seguro, relativamente à regulação de sinistros e pagamento de indenizações, obrigarão seus resseguradores e os retrocessionários destes últimos, salvo disposição contratual em contrário.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de resseguro e os seus retrocessionários não responderão di-

retamente perante o segurado pelo montante assumido em resseguro.

Art. 9º Na ocorrência de descumprimento das normas relativas à atividade de corretagem de resseguros e ao escritório de representação de ressegurador estrangeiro cadastrado na Susep, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa;

II – suspensão temporária do exercício da atividade; e

III – cancelamento de registro ou da autorização de funcionamento.

Art. 10. O CNSP fixará as diretrizes que deverão ser observadas no tocante à transferência dos fundos e consórcios atualmente administrados pela IRB-BRASIL Re, no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a privatização da IRB-BRASIL Re sem que sejam estabelecidas as diretrizes a que se refere o **caput**, os ativos e passivos dos fundos públicos e das contas garantidas com recursos públicos, por ela administrados, serão automaticamente transferidos para o Tesouro Nacional.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se os arts. 15, 45 e 56 a 71 e, a partir da transferência do controle acionário da IRB-BRASIL Re, o **caput** do art. 81, o § 2º do art. 89, o parágrafo único do art. 100, a alínea f do art. 111 e o art. 116, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

#### MENSAGEM Nº 1.310, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, o texto do projeto de lei que “Dispõe sobre a transferência de atribuições da IRB-Brasil Resseguros S.A. – IRB-Brasil Re para a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e dá outras providências”.

Brasília, 17 de setembro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

E.M. Nº 733/MF

Brasília, 8 de setembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, Projeto de Lei dispondo sobre a transferência de atribuições regulatórias e de fiscali-

zação da Irb-Brasil Resseguros S.A. – IRB BRASIL RE – para a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

2 – Tal proposta visa assegurar a continuidade dos serviços públicos, notadamente aqueles relativos ao controle preventivo e repressivo do mercado ressegurador, de forma a resguardar os interesses dos segurados com a iminente privatização da IRB-Brasil Re.

3 – O Projeto de Lei contempla, também, nova redação aos arts. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, possibilitando ao Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP – formular diretrizes da atividade de resseguro mais consentâneas com os princípios gerais da atividade econômica, de que trata o art. 170 da Constituição Federal.

4 – Por fim, é de se notar que a proposta faz-se necessária para garantir a eficácia da atuação do Estado na fiscalização das resseguradoras após a desestatização da IRB-Brasil Re, razão por que é de se sugerir a solicitação de urgência para apreciação do projeto nos termos do disposto no § 1º do art. 64 da Constituição.

Respeitosamente, – **Pedro Sampaio Malan**, Ministro de Estado da Fazenda.

#### PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 1.699, DE 1999

**Dispõe sobre a transferência de atribuições da IRB-Brasil Resseguros S.A. – IRB-BRASIL Re para a Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As funções regulatórias e de fiscalização atribuídas à IRB-Brasil Resseguros S.A. – IRB-BRASIL Re pelo Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, incluindo a competência para conceder autorizações, passarão a ser exercidas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

(\*) Republicado em virtude de incorreções no anterior.

Parágrafo único. A IRB-BRASIL Re fornecerá à Susep cópia de seu acervo de dados, informações técnicas e de quaisquer outros documentos ou registros que esta julgue necessários para o desempenho das funções regulatórias e de fiscalização do mercado de seguro e resseguro.

Art. 2º Os arts. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 73, de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....

Parágrafo único. Aplicam-se aos estabelecimentos autorizados a operar em resseguro e retrocessão, no que couber, as regras estabelecidas para as sociedades seguradoras." (NR)

"Art. 6º A contratação de seguros no exterior dependerá de autorização da Susep e será limitada aos riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais.

Parágrafo único. O CNSP disporá sobre a colocação de resseguro no exterior." (NR)

Art. 3º Aplicam-se aos resseguradores locais:

I – o disposto nos arts. 24 a 31 e 72 a 121 do Decreto-Lei nº 73, de 1966, no que couber;

II – o disposto nos arts. 1º a 8º da Lei nº 9.447, de 14 de março de 1997, e, no que couber, nos arts. 3º a 49 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974;

III – as regras sobre mandato e responsabilidade previstas nos arts. 2º e 15 do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, quando da decretação dos regimes de intervenção ou liquidação extrajudicial;

IV – a taxa de fiscalização instituída pela Lei nº 7.944, de 20 de dezembro de 1989.

Parágrafo único. As funções atribuídas ao Banco Central do Brasil pelas leis aqui referidas serão exercidas pela Susep.

Art. 4º A aplicação dos recursos das provisões técnicas e dos fundos dos resseguradores locais e dos recursos exigidos no País para garantia das obrigações dos resseguradores estrangeiros cadastrados na Susep, será efetuada de acordo com as diretrizes do Conselho Monetário Nacional – CMN.

Art. 5º Observadas as regras fixadas pelo CMN e pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP, o seguro, o resseguro e a retrocessão poderão ser efetuados no País em moeda estrangeira.

Parágrafo único. O CMN disciplinará a abertura e manutenção de contas em moeda estrangeira, tituladas por sociedades seguradoras, resseguradores locais, resseguradores estrangeiros cadastrados na Susep e corretoras de resseguro.

Art. 6º O CNSP estabelecerá as diretrizes para as operações de resseguro, corretagem de resseguro e escritório de representação do ressegurador estrangeiro cadastrado na Susep.

Art. 7º Os estabelecimentos de seguro deverão oferecer aos resseguradores locais, obrigatoriamente,

preferência para o equivalente a sessenta por cento de toda e qualquer cessão de resseguro.

§ 1º Os estabelecimentos de seguro somente poderão contratar resseguro no exterior quando os resseguradores locais não aceitarem o resseguro nas condições e preços obtidos junto a resseguradores estrangeiros, comprometidos, no conjunto desses resseguradores, a suportar, no mínimo, quarenta por cento do risco.

§ 2º As condições estabelecidas no **caput** vigorarão pelo prazo de dois anos, contado a partir da efetiva transferência do controle acionário da IRB-Brasil Re no processo de privatização.

§ 3º O CNSP disciplinará o disposto neste artigo no prazo de trinta dias, contado da publicação desta lei.

Art. 8º As decisões tomadas pelos estabelecimentos de seguro, relativamente à regulação de sinistros e pagamento de indenizações, obrigarão seus resseguradores e os retrocessionários destes últimos, salvo disposição contratual em contrário.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de resseguro e os seus retrocessionários não responderão diretamente perante o segurado pelo montante assumido em resseguro.

Art. 9º Na ocorrência de descumprimento das normas relativas à atividade de corretagem de resseguros e ao escritório de representação de ressegurador estrangeiro cadastrado na Susep, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I – multa;

II – suspensão temporária do exercício da atividade; e

III – cancelamento de registro ou da autorização de funcionamento.

Art. 10. O CNSP fixará as diretrizes que deverão ser observadas no tocante à transferência dos fundos e consórcios atualmente administrados pela IRB-Brasil Re no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei.

Parágrafo único. Ocorrendo a privatização da IRB-Brasil Re sem que sejam estabelecidas as diretrizes a que se refere o **caput**, os ativos e passivos dos fundos públicos e das contas garantidas com recursos públicos, por ela administrados, serão automaticamente transferidos para o Tesouro Nacional.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os arts. 15, 45 e 56 a 71 e, a partir da transferência do controle acionário da IRB-Brasil Re, os arts. 81, **caput**, 89, § 2º, 100, pará-

grafo único, 111, alínea f, e 116 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.

Brasília

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA  
PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA**

DECRETO-LEI Nº 73, DE  
21 DE NOVEMBRO DE 1966

**Dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados, regula as operações de seguros e resseguros e dá outras providências.**

Art. 4º Integra-se nas operações de seguros privados o sistema de consequro, resseguro e retrocessão, por forma a pulverizar os riscos e fortalecer as relações econômicas do mercado.

Art. 6º A colocação de seguros e resseguros no exterior será limitada aos riscos que não encontrem cobertura no País ou que não convenham aos interesses nacionais.

Art. 15. A critério do CNSP, o Governo Federal poderá assumir riscos catastróficos e excepcionais por intermédio do IRB, desde que interessem à economia e segurança do País.

Parágrafo único. O Banco Nacional de Habitação poderá assumir os riscos decorrentes das operações do Sistema Financeiro da Habitação que não encontrem cobertura no mercado nacional, a taxas e condições compatíveis com as necessidades do Sistema Financeiro da Habitação.

Art. 24. Poderão operar em seguros privados apenas Sociedades Anônimas ou Cooperativas devidamente autorizadas.

Parágrafo único. As Sociedades Seguradoras operarão unicamente em seguros agrícolas, de saúde e de acidentes do trabalho.

Art. 25. As ações das Sociedades serão sempre nominativas.

Art. 26. As Sociedades Seguradoras não estão sujeitas a falência, nem poderão impetrar concordata.

Art. 27. Serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro.

Art. 28. A partir da vigência deste Decreto-lei, a aplicação das reservas técnicas das Sociedades Se-

guradoras será feita conforme as diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 29. Os investimentos compulsórios das Sociedades Seguradoras obedecerão a critérios que garantam remuneração adequada, segurança e liquidez.

Parágrafo único. Nos casos de seguros contratados com a cláusula de correção monetária é obrigatório o investimento das respectivas reservas nas condições estabelecidas neste artigo.

Art. 30. As Sociedades Seguradoras não poderão conceder aos segurados comissões ou bonificações de qualquer espécie, nem vantagens especiais que importam dispensa ou redução de prêmio.

Art. 31. É assegurada ampla defesa em qualquer processo instaurado por infração ao presente Decreto-lei, sendo nulas as decisões proferidas com inobservância deste preceito.

Art. 45. caberá ao IRB a administração das Bolsas de Seguro, destinadas a promover a colocação, no país ou no exterior, de seguros e resseguros especiais que não encontrem cobertura normal nas Sociedades Seguradoras participantes do mercado nacional.

Parágrafo único. As Bolsas de Seguro poderão ser citadas nas capitais dos Estados, por ato do CNSP, mediante proposta do IBR.

Art. 56. O IBR opera em qualquer tipo de resseguro ou de retrocessão. Segundo as normas aprovadas pelo Conselho Técnico e dentro das diretrizes traçadas pelo CNSP, que regulamentará a realização dos seguros previstos no artigo 20 do Capítulo III deste decreto-lei.

Art. 57. As operações do IRB têm a garantia de seu capital e reservas e, subsidiariamente, a da União.

Art. 58. A aceitação de resseguro pelo IBR é obrigatória, em princípio, para as responsabilidades obrigatórias e para os riscos acessórios.

Art. 59. O IRB poderá organizar e dirigir consórcios, inclusive deles participar, sendo considerado ressegurador e ficando as Sociedades Seguradoras, nesse caso, como retrocessionárias.

Art. 60. É obrigatória a aceitação do IRB pelas Sociedades Seguradoras autorizadas a operar no País.

§ 1º A circunstância de não operarem em seguro, no ramo e modalidade da retrocessão, não exime as Sociedades seguradoras das obrigações estabelecidas neste artigo.

§ 2º Na distribuição das retrocessões, o IRB levará em conta o volume e o resultado dos resseguros recebidos, bem como a orientação técnica e a situação econômico-financeira das Sociedades Seguradoras.

Art. 61. O IRB poderá efetuar adiantamentos às Sociedades Seguradoras por conta de recuperação de indenizações provenientes de sinistros.

§ 1º No caso de receber adiantamento, as Sociedades Seguradoras ficarão obrigadas a aplicá-lo na liquidação dentro de 30 dias. Constitui crime de apropriação indébita e falta de utilização dos adiantamentos recebidos, na forma e no prazo previstos neste parágrafo.

§ 2º os diretores e administradores das Sociedades Seguradoras respondem civil e criminalmente pela inobservância do disposto no parágrafo anterior.

Art. 62. As Sociedades Seguradoras ficam obrigadas a constituir e a manter um Fundo de Garantia de Retrocessões – FGR, destinado a responder subsidiariamente pelas responsabilidades decorrentes das retrocessões do IRB.

§ 1º O FGR será considerado, para todos os efeitos, como reserva técnica.

§ 2º O FGR será constituído pela transferência anual de percentuais dos lucros líquidos apurados pelas Sociedades, da forma e nas condições estabelecidas pelo CNSP, que poderá determinar a transferência para o FGR da parte ou da totalidade dos saldos auferidos pelas Sociedades Seguradoras, na condição de retrocessionárias do IRB.

§ 3º O CNSP fixará o montante do FGR a ser recolhido ao IRB, sobre o qual este abonará juros, podendo efetuar a compensação dos seus créditos nos casos de liquidação das Sociedades Seguradoras.

Art. 63. Todas as informações e demais esclarecimentos necessários às operações do IRB serão obrigatoriamente fornecidos pelas autoridades e pelas Sociedades seguradoras a que forem solicitados.

Art. 64. Para a realização da política de seguros estabelecida, pelo CNSP, o Ministério da Fazenda e os órgãos do Sistema Financeiro Nacional prestarão ao IRB a colaboração necessária e lhe proporcionarão os meios para a efetivação de suas operações no exterior.

## SEÇÃO V

### Das liquidações de sinistros

Art. 65. Nos casos de liquidação de sinistros, as normas e decisões do IRB obrigam as Sociedades Seguradoras.

Art. 66. As liquidações extrajudiciais só obrigam o IRB quando ele houver homologado o acordo relativo à indenização e autorizado previamente seu pagamento, ressalvadas as exceções de cada ramo.

Art. 67. O IRB responderá perante as Sociedades seguradoras diretas na proporção da responsabilidade ressegurada, inclusive na parte correspondente às despesas de liquidação, ficando com direito regressivo contra as retrocessionárias, para delas reaver a quota que lhes couber no sinistro.

Art. 68. O IRB será considerado litisconsorte necessário nas ações de seguro, sempre que tiver responsabilidade no pedido.

§ 1º A Sociedade Seguradora deverá declarar, na contestação, se o IRB participa na soma reclamada. Sendo o caso, o juiz mandará citar o Instituto e manterá sobrestado o andamento do feito até a efetivação da medida processual.

§ 2º O IRB responderá no foro em que for demandada a Sociedade Seguradora.

§ 3º O IRB não responde diretamente perante os segurados pelo montante assumido em resseguro.

§ 4º Nas ações executivas de seguro e nas execuções de sentença, não terá eficácia a penhora feita antes da citação da Sociedade Seguradora e do IRB.

§ 5º Nas louvações de peritos, caberá ao IRB a indicação, se não houver acordo com as Sociedades Seguradoras.

§ 6º As sentenças proferidas com inobservância do disposto no presente artigo serão nulas.

Art. 69. As Sociedades Seguradoras retrocessionárias acompanharão a sorte do IRB, que as representará nas liquidações amigáveis ou judiciais de sinistros.

Art. 70. O IRB constituirá reservas, fundos e provisões necessárias à sua estabilidade econômico-financeira, não podendo as reservas técnicas ser inferiores às determinadas pelo CNSP para as Sociedades Seguradoras.

Parágrafo único. As reservas, fundos e provisões, constituídas pelo IRB na forma deste artigo, não se consideram como lucros, para efeitos fiscais.

Art. 71. Depois de constituídas as reservas técnicas e feitas as necessárias amortizações e depreciações, os lucros líquidos do IRB serão distribuídos da seguinte forma:

a) o montante determinado pelo CT para um fundo de reserva suplementar, soma essa que até o fundo atingir valor igual ao do capital, deverá ser, no mínimo de vinte por cento;

b) o montante necessário para distribuir um dividendo não superior a dez por cento do capital realizado e reservas patrimoniais do IRB conforme deliberação do CT;

c) o montante necessário para gratificação aos Conselheiros, ao Presidente e aos demais membros da administração e servidores.

Parágrafo único. O saldo que se apurar será distribuído da seguinte forma:

a) o montante necessário para fundos especiais, inclusive para difusão e aperfeiçoamento técnico do seguro, a critério do CT;

b) até vinte e cinco por cento às Instituições de Previdência Social, proporcionalmente às respectivas participações nas ações da classe "A";

c) até vinte e cinco por cento a serem distribuídos pelas Sociedades Seguradoras, na proporção do resultado das operações que tenham efetuado com o IRB;

d) até vinte e cinco por cento para a União Federal, destinados ao Ministério da Saúde, para o combate às endemias.

Art. 72. As Sociedades Seguradoras serão reguladas pela legislação geral no que lhes for aplicável e, em especial, pelas disposições do presente decreto-lei. Art. 73. As Sociedades Seguradoras não poderão explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria.

Art. 74. A autorização para funcionamento será concedida através de Portaria do Ministro da Indústria e do Comércio, mediante requerimento firmado pelos incorporadores, dirigido ao CNSP e apresentado por intermediário da Susep.

Art. 75. Concedida a autorização para funcionamento, a Sociedade terá o prazo de noventa dias para comprovar perante a Susep, o cumprimento de todas as formalidades legais ou exigências feitas no ato da autorização.

Art. 76. Feita a comprovação referida no artigo anterior, será expedida a carta-patente pelo Ministro da Indústria e do Comércio.

Art. 77. As alterações dos Estatutos das Sociedades Seguradoras dependerão de prévia autorização do Ministro da Indústria e do Comércio, ouvidos Susep e o CNSP.

Art. 78. As Sociedade Seguradoras só poderão operar em seguros para os quais tenham a necessária autorização, segundo os planos, tarifas e normas aprovadas pelo CNSP.

Art. 79. É vedado às Sociedades Seguradoras reter responsabilidades cujo valor ultrapasse os limi-

tes técnicos, fixados pela Susep de acordo com as normas aprovadas pelo CNSP e que levarão em conta:

a) a situação econômico-financeira das Sociedades Seguradoras;

b) as condições técnicas das respectivas carteiras;

c) o resultado de suas operações com o IRB.

§ 1º As Sociedades Seguradoras são obrigadas a ressegurar no IRB as responsabilidades excedentes de seu limite técnico em cada ramo de operações e, em caso de cosseguro, a cota que for fixada pelo CNSP.

§ 2º Não haverá cobertura de resseguro para as responsabilidades assumidas pela Sociedades Seguradoras em desacordo com as normas e instruções em vigor.

Art. 80. As operações de cosseguro obedecerão a critérios fixados pelo CNSP, quanto à obrigatoriedade e normas técnicas.

Art. 81. A colocação de seguro e resseguro no estrangeiro será feita exclusivamente por intermédio do IRB.

Parágrafo único. As reservas de garantia correspondentes aos seguros e resseguros efetuados no exterior ficarão integralmente retidas no País.

Art. 82. As Sociedades Seguradoras só poderão aceitar resseguros mediante prévia e expressa autorização do IRB.

Art. 83. As apólices, certificados e bilhetes de seguro mencionarão a responsabilidade máxima da Sociedade Seguradora, expressa em moeda nacional para cobertura dos riscos neles descritos e caracterizados.

Art. 84. Para garantia de todas as suas obrigações, as Sociedades Seguradoras constituirão reservas técnicas, fundos especiais e provisões, de conformidade com os critérios fixados pelo CNSP, além das reservas e fundos determinados em leis especiais.

Art. 85. Os bens garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões serão registrados na Susep e não poderão ser alienados, prometidos alienar ou de qualquer forma gravados sem sua prévia e expressa autorização, sendo nulas, de pleno direito, as alienações realizadas ou os gravames constituídos com violação deste artigo.

Parágrafo único. Quando a garantia recair em bem imóvel, será obrigatoriamente inscrita no competente Cartório do Registro Geral de Imóveis, mediante simples requerimento firmado pela Sociedade Seguradora e pela Susep.

Art. 86. Os segurados e beneficiários que sejam credores por indenização ajustada ou por ajustar tem privilégio especial sobre reservas técnicas, fundos especiais ou provisões garantidoras das operações de seguro, cabendo ao IRB o mesmo privilégio após o pagamento aos segurados e beneficiários.

Art. 87. As Sociedades Seguradoras não poderão distribuir lucros ou quaisquer fundos correspondentes às reservas patrimoniais, desde que essa distribuição possa prejudicar o investimento obrigatório do capital e reserva de conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto-lei.

Art. 88. As Sociedades Seguradoras obedecerão às normas e instruções da Susep e do IRB sobre operações de seguro, cosseguro, resseguro e retrocessão, bem como lhes fornecerão dados e informações atinentes a quaisquer aspectos de suas atividades.

Parágrafo único. Os inspetores e funcionários credenciados da Susep e do IRB terão livre acesso às Sociedades Seguradoras, delas podendo requisitar e apreender livros, notas técnicas e documentos, caracterizando-se como embaraço à fiscalização, sujeito às penas previstas neste Decreto-lei, qualquer dificuldade oposta aos objetivos deste artigo.

Art. 89. Em caso de insuficiência de cobertura das reservas técnicas ou de má situação econômico-financeira da Sociedade Seguradora, a critério da Susep, poderá esta, além de outras providências cabíveis, inclusive fiscalização especial, nomear, por tempo indeterminado, às expensas da Sociedade Seguradora, um diretor-fiscal com as atribuições e vantagens que lhe forem indicadas pelo CNSP.

Parágrafo único. Sempre que julgar necessário ou conveniente à defesa dos interesses dos segurados, a Susep verificará, nas indenizações, o fiel cumprimento do contrato, inclusive a exatidão do cálculo da reserva técnica e se as causas protelatórias do pagamento, porventura existentes, decorrem de dificuldades econômico-financeiras da empresa.

Art. 90. Não surtindo efeito as medidas especiais ou a intervenção, a Susep encaminhará ao CNSP proposta de cassação da autorização para funcionamento da Sociedade Seguradora.

Art. 91. O descumprimento de qualquer determinação do Diretor-Fiscal por diretores, administradores, gerentes, fiscais ou funcionários da Sociedade Seguradora em regime especial de fiscalização, acarretará o afastamento do infrator, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 92. Os administradores das Sociedades Seguradoras ficarão suspensos do exercício de suas

funções desde que instaurado processo-crime por atos ou fatos relativos à respectiva gestão, perdendo imediatamente seu mandato na hipótese de condenação.

Art. 93. Cassada a autorização de uma Sociedade Seguradora para funcionar, a alienação ou gravame de qualquer de seus bens dependerá de autorização da Susep, que, para salvaguarda dessa inalienabilidade, terá poderes para controlar o movimento de contas bancárias e promover o levantamento do respectivo ônus junto às Autoridades ou Registros Públicos.

## CAPÍTULO VIII

### Da Liquidação das Sociedades Seguradoras

Art. 94. A cessação das operações das Sociedades Seguradoras poderá ser:

a) voluntária, por deliberação dos sócios em Assembléia Geral;

b) compulsória, por ato do Ministro da Indústria e do Comércio, nos termos deste decreto-lei.

Art. 95. Nos casos de cessação voluntária das operações, os Diretores requererão ao Ministro da Indústria e do Comércio o cancelamento da autorização para funcionamento da Sociedade Seguradora, no prazo de cinco dias da respectiva Assembléia Geral.

Parágrafo único. Devidamente instruído, o requerimento será encaminhado por intermédio da Susep, que opinará sobre a cessação deliberada.

Art. 96. Além dos casos previstos neste decreto-lei ou em outras leis, ocorrerá a cessação compulsória das operações da Sociedade Seguradora que;

a) praticar atos nocivos à política de seguros determinada pelo CNSP;

b) não formar as reservas, fundos e provisões a que esteja obrigada ou deixar de aplicá-las pela forma prescrita neste decreto-lei;

c) acumular obrigações vultosas devidas ao IRB, a juízo do Ministro da Indústria e do Comércio;

d) configurar a insolvência econômico-financeira.

Art. 97. A liquidação voluntária ou compulsória das Sociedades Seguradoras será processada pela Susep.

Art. 98. O ato da cassação será publicado no **Diário Oficial** da União, produzindo imediatamente os seguintes efeitos:

a) suspensão das ações e execuções judiciais, excetuadas as que tiveram início anteriormente,

quando intentadas por credores com privilégio sobre determinados bens da Sociedade Seguradora;

b) vencimento de todas as obrigações civis ou comerciais da Sociedade Seguradora liquidanda, incluídas as cláusulas penais dos contratos;

c) suspensão da incidência de juros, ainda que estipulados, se a massa liquidanda não bastar para o pagamento do principal;

d) cancelamentos dos poderes de todos os órgãos de administração da Sociedade liquidanda.

Parágrafo único. Durante a liquidação, fica interrompida a prescrição extintiva contra ou a favor da massa liquidanda.

Art. 99. Além dos poderes gerais de administração, a Susep ficará investida de poderes especiais para representar a Sociedade Seguradora liquidanda ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo:

a) propor e contestar ações, inclusive para integralização de capital pelos acionistas;

b) nomear e demitir funcionários;

c) fixar os vencimentos de funcionários;

d) outorgar ou revogar mandatos;

e) transigir;

f) vender valores móveis e bens imóveis.

Art. 100. Dentro de 90 (noventa) dias da cassação para funcionamento, a Susep levantará o balanço do ativo e do passivo da Sociedade Seguradora liquidanda e organizará:

a) o arrolamento pormenorizado dos bens do ativo, com as respectivas avaliações, especificando os garantidores das reservas técnicas ou do capital;

b) a lista dos credores por dívida de indenização de sinistro, capital garantidor de reservas técnicas ou restituição de prêmios com a indicação das respectivas importâncias;

c) a relação dos créditos da Fazenda Pública, da Previdência Social e do IRB;

d) a relação dos demais credores, com indicação das importâncias e procedência dos créditos, bem como sua classificação, de acordo com a legislação de falências.

Parágrafo único. O IRB compensará seu crédito com o valor das ações efetivamente realizadas pela Sociedade Seguradora liquidanda, acrescido do ágio, pagando-lhe o saldo, se houver, e procedendo à transferência como prevista no artigo 43, parágrafo 3º.

Art. 101. Os interessados poderão impugnar o quadro geral de credores, mas decairão desse direito se não o exercerem no prazo de quinze dias.

Art. 102. A Susep examinará as impugnações e fará publicar no **Diário Oficial** da União sua decisão, dela notificando os recorrentes por via postal, sob AR.

Parágrafo único. Da decisão da Susep caberá recurso para o Ministro da Indústria e do Comércio, no prazo de quinze dias.

Art. 103. Depois da decisão relativa a seus créditos ou aos créditos contra os quais tenham reclamado, os credores não incluídos nas relações a que se refere o artigo 100, os delas excluídos, os incluídos sem os privilégios a que se julguem com direito, inclusive por atribuição de importância inferior à reclamada, poderão prosseguir na ação já iniciada ou propor a que lhes competir.

Parágrafo único. Até que sejam julgadas as ações, a Susep reservará cota proporcional do ativo para garantia dos credores de que trata este artigo.

Art. 104. A Susep promoverá a realização do ativo e efetuará o pagamento dos credores pelo crédito apurado e aprovado, no prazo de seis meses, observados os respectivos privilégios e classificação, de acordo com a cota apurada em rateio.

Art. 105. Ultimada a liquidação e levantado o balanço final, será o mesmo submetido à aprovação do Ministro da Indústria e do Comércio, com relatório da Susep.

Art. 106. A Susep terá direito à comissão de cinco por cento sobre o ativo apurado nos trabalhos de liquidação, competindo ao Superintendente arbitrar a gratificação a ser paga aos inspetores e funcionários encarregados de executá-los.

Art. 107. Nos casos omissos, são aplicáveis as disposições da legislação de falências, desde que não contrariem as disposições do presente Decreto-lei.

Parágrafo único. Nos casos de cessação parcial, restrita às operações de um ramo, serão observadas as disposições deste Capítulo, na parte aplicável.

Art. 108. As infrações aos dispositivos deste Decreto-lei sujeitam as Sociedades Seguradoras, seus Diretores, administradores, gerentes e fiscais às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente:

I – Advertência;

II – multa pecuniária;

III – suspensão do exercício do cargo;

IV – inabilitação temporária ou permanente para o exercício de cargo de direção, nas Sociedades Seguradoras ou no IRB;

V – suspensão da autorização em cada ramo isolado;

VI – perda parcial ou total da recuperação de resseguro;

VII – suspensão de cobertura automática;

VIII – suspensão de retrocessão;

IX – cassação de carta-patente.

Art. 109. Os Diretores, administradores, gerentes e fiscais das Sociedades Seguradoras responderão solidariamente com a mesma pelos prejuízos causados a terceiros, inclusive aos seus acionistas, em consequência do descumprimento de leis, normas e instruções referentes às operações de seguro, cosseguro, resseguro ou retrocessão, e em especial, pela falta de constituição das reservas obrigatórias.

Art. 110. Constitui crime contra a economia popular, punível de acordo com a legislação respectiva, a ação ou omissão, pessoal ou coletiva, de que decora a insuficiência das reservas e de sua cobertura, vinculados à garantia das obrigações das Sociedades Seguradoras.

Art. 111. Serão aplicadas multas de até Cr\$50.000.000 (cinquenta milhões de cruzeiros) às Sociedades Seguradoras que:

a) infringirem disposições das normas e instruções baixadas pelo CNSP, pela Susep ou pelo IRB, nos casos em que não estejam previstas outras penalidades;

b) retiverem cotas de responsabilidade fora de seus limites de retenção;

c) alienarem ou onerarem bens em desacordo com este Decreto-lei;

d) não mantiverem os registros aprovados pela Susep, de acordo com o presente Decreto-lei;

e) transgredirem a proibição do artigo 24 deste Decreto-lei;

f) deixarem de fornecer informações ao IRB na forma prevista no artigo 63 deste Decreto-lei;

g) fizerem declarações ou dissimulações fraudulentas nos relatórios, balanços, contas e documentos apresentados, requisitados ou apreendidos pela Susep ou pelo IRB;

h) diretamente ou por interposta pessoa, realizarem ou se propuserem realizar, através de anúncios ou prospectos, contratos de seguro ou resseguro de qualquer natureza que interessem a pessoas e coisas existentes no País, sem a necessária carta-patente ou antes da aprovação dos respectivos planos, tabelas, modelos de propostas, de apólices e de bilhetes de seguro;

i) divulgarem prospectos, publicarem anúncios, expedirem circulares ou fizerem outras publicações que contenham afirmações ou informações contrárias

às leis, seus estatutos e planos, ou que possam induzir alguém em erro sobre a verdadeira importância das operações, bem como sobre o alcance da fiscalização a que estiverem obrigadas.

Art. 112. Será aplicada multa de até Cr\$20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros) às pessoas que deixarem de realizar os seguros legalmente obrigatórios, sem prejuízos de outras sanções legais.

Art. 113. As pessoas físicas ou jurídicas que realizarem operações de seguro cosseguro ou resseguro sem a devida autorização, no País ou no exterior, ficam sujeitas à pena de multa igual ao valor da importância segurada ou ressegurada.

Art. 114. A suspensão do exercício do cargo e a inabilitação para a direção ou gerência de Sociedades Seguradoras caberão quando houver reincidência nas transgressões previstas nas letras d, f e h do artigo 111.

Art. 115. A suspensão de autorização para operar em determinado ramo de seguro será aplicada quando verificada má condução técnica ou financeira dos respectivos negócios.

Art. 116. A perda parcial ou total da recuperação e a suspensão da cobertura automática e das retrocessões caberão nos seguintes casos:

a) incapacidade técnica na condução dos negócios da Sociedade Seguradora;

b) liquidação de sinistro sem autorização do IRB;

c) contratação de seguro em desacordo com as normas de Susep;

d) falta de liquidação dos débitos de operações com o IRB por mais de sessenta dias;

e) omissão do IRB como litisconsorte necessários nos casos em que este tiver responsabilidade no pedido;

f) falta de aplicação dos adiantamentos cedidos pelo IRB, na forma e no prazo previsto no artigo 66, parágrafo 1º deste decreto-lei;

g) reincidência na proibição do artigo 30 do presente decreto-lei;

h) reincidência na proibição do artigo 84 deste decreto-lei;

i) reincidência na proibição do artigo 11, letra a, deste decreto-lei.

Art. 117. A cassação da carta patente se fará nas hipóteses de infringência dos artigos 81 e 82, nos casos previstos no artigo 96 ou de reincidência na proibição estabelecida nas letras c e i, do artigo 111, todos do presente decreto-lei.

Art. 118. As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positivando fatos irregulares, e o CNSP disporá sobre as respectivas instaurações, recursos e seus efeitos, instâncias, prazos, perempção e outros atos processualísticos.

Art. 119. As multas aplicadas de conformidade com o disposto neste Capítulo e seguinte serão recolhidos aos cofres da Susep.

Art. 120. Os valores monetários das penalidades previstas nos artigos precedentes ficam sujeitos à correção monetária pelo CNSP.

Art. 121. Provada qualquer infração penal a Susep remeterá cópia do processo ao Ministério Público para fins de direito.

#### LEI Nº 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1974

##### **Dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras, e dá outras providências**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 3º A intervenção será decretada **ex officio** pelo Banco Central do Brasil, ou por solicitação dos administradores da instituição – se o respectivo estatuto lhes conferir esta competência – com indicação das causas do pedido, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal em que incorrerem os mesmos administradores, pela indicação falsa ou dolosa.

Art. 4º O período da intervenção não excederá a seis (6) meses, o qual, por decisão do Banco Central do Brasil, poderá ser prorrogado, uma única vez, até o máximo de outros seis (6) meses.

Art. 5º A intervenção será executada por interventor nomeado pelo Banco Central do Brasil, com plenos poderes de gestão.

Parágrafo único. Dependerão de prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil os atos do interventor que impliquem em disposição ou oneração do patrimônio da sociedade, admissão e demissão de pessoal.

Art. 6º A intervenção produzirá, desde sua decretação, os seguintes efeitos:

a) suspensão da exigibilidade das obrigações vencidas;

b) suspensão da fluência do prazo das obrigações vincendas anteriormente contraídas;

c) inexigibilidade dos depósitos já existentes à data de sua decretação.

Art. 7º A intervenção cessará:

a) se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;

b) quando, a critério do Banco Central do Brasil, a situação da entidade se houver normalizado;

c) se decretada a liquidação extrajudicial, ou a falência da entidade.

Art. 8º Independentemente da publicação do ato de sua nomeação, o interventor será investido, de imediato, em suas funções, mediante termo de posse lavrado no "Diário" da entidade, ou, na falta deste, no livro que o substituir, com a transcrição do ato que houver decretado a medida que o tenha nomeado.

Art. 9º Ao assumir suas funções, o interventor;

a) arrecadará, mediante termo, todos os livros da entidade e os documentos de interesse da administração;

b) levantará o balanço geral e o inventário de todos os livros, documentos, dinheiro e demais bens da entidade, ainda que em poder de terceiros, a qualquer título.

Parágrafo único. O termo de arrecadação, o balanço geral e o inventário, deverão ser assinados também pelos administradores em exercício no dia anterior ao da posse do interventor, os quais poderão apresentar, em separado, as declarações e observações que julgarem a bem dos seus interesses.

Art. 10. Os ex-administradores da entidade deverão entregar ao interventor, dentro em cinco dias, contados da posse deste, declaração, assinada em conjunto por todos eles, de que conste a indicação:

a) do nome, nacionalidade, estado civil e endereço dos administradores e membros do Conselho Fiscal, que estiverem em exercício nos últimos 12 meses anteriores à decretação da medida;

b) dos mandatos que, porventura, tenham outorgado em nome da instituição, indicando o seu objeto, nome e endereço do mandatário;

c) dos bens imóveis, assim como dos móveis, que não se encontrem no estabelecimento;

d) da participação que, porventura, cada administrador ou membro do Conselho Fiscal tenha em outras sociedades, com a respectiva indicação.

Art. 11. O interventor, dentro em sessenta dias, contados de sua posse, prorrogável se necessário, apresentará ao Banco Central do Brasil relatório, que conterá:

a) exame da escrituração, da aplicação dos fundos e disponibilidades, e da situação econômico-financeira da instituição;

b) indicação, devidamente comprovada, dos atos e omissões danosos que eventualmente tenha verificado;

c) proposta justificada da adoção das providências que lhe pareçam convenientes à instituição.

Parágrafo único. As disposições deste artigo não impedem que o interventor, antes da apresentação do relatório, proponha ao Banco Central do Brasil a adoção de qualquer providência que lhe pareça necessária e urgente.

Art. 12. À vista do relatório ou da proposta do interventor, o Banco Central do Brasil poderá:

a) determinar a cessação da intervenção, hipótese em que o interventor será autorizado a promover os atos que, nesse sentido, se tornarem necessários;

b) manter a instituição sob intervenção, até serem eliminadas as irregularidades que a motivaram, observado o disposto no art. 4º;

c) decretar a liquidação extrajudicial da entidade;

d) autorizar o interventor a requerer a falência da entidade quando o seu ativo não for suficiente para cobrir sequer metade do valor dos créditos quirografários, ou quando julgada inconveniente a liquidação extrajudicial, ou quando a complexidade dos negócios da instituição ou a gravidade dos fatos apurados aconselharem a medida.

Art. 13. Das decisões do interventor caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro em dez dias da respectiva ciência, para o Banco Central do Brasil, em única instância.

§ 1º Findo o prazo, sem a interposição de recurso, a decisão assumirá caráter definitivo.

§ 2º O recurso será entregue, mediante protocolo, ao interventor, que o informará e o encaminhará, dentro em cinco dias; ao Banco Central do Brasil.

Art. 14. O interventor prestará contas ao Banco Central do Brasil, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, por seus atos.

Art. 15. Decretar-se-á a liquidação extrajudicial da instituição financeira:

I – **ex-offício**:

a) em razão de ocorrências que comprometam sua situação econômica ou financeira especialmente quando deixar de satisfazer, com pontualidade, seus compromissos ou quando se caracterizar qualquer dos motivos que autorizem a declaração de falência;

b) quando a administração violar gravemente as normas legais e estatutárias que disciplinam a atividade da instituição, bem como as determinações do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil, no uso de suas atribuições legais;

c) quando a instituição sofrer prejuízo que sujeite a risco anormal seus credores quirografários;

d) quando, cassada a autorização para funcionar, a instituição não iniciar, nos 90 (noventa) dias seguintes, sua liquidação ordinária, ou quando, iniciada esta, verificar o Banco Central do Brasil que a morosidade de sua administração pode acarretar prejuízos para os credores.

II – a requerimento dos administradores da instituição – se o respectivo estatuto social lhes conferir esta competência – ou por proposta do interventor, expostos circunstanciadamente os motivos justificadores da medida.

§ 1º O Banco Central do Brasil decidirá sobre a gravidade dos fatos determinantes da liquidação extrajudicial, considerando as repercussões deste sobre os interesses dos mercados financeiros e de capitais e, poderá, em lugar da liquidação, efetuar a intervenção, se julgar esta medida suficiente para a normalização dos negócios da instituição e preservação daqueles interesses.

§ 2º O ato do Banco Central do Brasil, que decretar a liquidação extrajudicial, indicará a data em que se tenha caracterizado o estado que a determinou, fixando o termo legal da liquidação que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias contados do primeiro protesto por falta de pagamento ou, na falta deste, do ato que haja decretado a intervenção ou a liquidação.

Art. 16. A liquidação extrajudicial será executada por liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil, com amplos poderes de administração e liquidação, especialmente os de verificação e classificação dos créditos, podendo nomear e demitir funcionários, fixando-lhes os vencimentos, outorgar e cassar mandatos, propor ações e representar a massa em Juízo ou fora dele.

§ 1º Com prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil, poderá o liquidante, em benefício da massa, ultimar os negócios pendentes e, a qualquer tempo, onerar ou alienar seus bens, neste último caso através de licitações.

§ 2º Os honorários do liquidante, a serem pagos por conta da liquidanda, serão fixados pelo Banco Central do Brasil.

Art. 17. Em todos os atos, documentos e publicações de interesse da liquidação, será usada, obrigatoriamente, a expressão "Em liquidação extrajudicial", em seguida à denominação da entidade.

Art. 18. A decretação da liquidação extrajudicial produzirá, de imediato, os seguintes efeitos:

a) suspensão das ações e execuções iniciadas sobre direitos e interesses relativos ao acervo da entidade liquidanda, não podendo ser intentadas quaisquer outras, enquanto durar a liquidação;

b) vencimento antecipado das obrigações da liquidanda;

c) não atendimento das cláusulas penais do contratos unilaterais vencidos em virtude da decretação da liquidação extrajudicial;

d) não fluência de juros, mesmo que estipulados, contra a massa, enquanto não integralmente pago o passivo;

e) interrupção da prescrição relativa a obrigações de responsabilidade da instituição;

f) não reclamação de correção monetária de quaisquer dívidas passivas, nem de penas pecuniárias por infração de leis penais ou administrativas.

Art. 19. A liquidação extrajudicial cessará:

a) se os interessados, apresentando as necessárias condições de garantia, julgadas a critério do Banco Central do Brasil, tomarem a si o prosseguimento das atividades econômicas da empresa;

b) por transformação em liquidação ordinária;

c) com a aprovação das contas finais do liquidante e baixa no registro público competente;

d) se decretada a falência da entidade.

Art. 20. Aplicam-se ao processo da liquidação extrajudicial, as disposições relativas ao processo da intervenção, constantes dos artigos 8º, 9º, 10 e 11, desta lei.

Art. 21. À vista do relatório ou da proposta prevista no artigo 11, apresentados pelo liquidante na conformidade do artigo anterior, o Banco Central do Brasil poderá autorizá-lo a:

a) prosseguir na liquidação extrajudicial;

b) requerer a falência da entidade quando o seu ativo não for suficiente para cobrir pelo menos a metade do valor dos créditos quirografários, ou quando houver fundados indícios de crimes falimentares.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto neste artigo, em qualquer tempo, o Banco Central do Brasil poderá estudar pedidos de cessação da liquidação extrajudicial, formulados pelos interessados, concedendo ou recusando a medida pleiteada, segundo as

garantias oferecidas e as conveniências de ordem geral.

Art. 22. Se determinado o prosseguimento da liquidação extrajudicial o liquidante fará publicar, no **Diário Oficial** da União e em jornal de grande circulação do local da sede da entidade, aviso aos credores para que declarem os respectivos créditos dispensados desta formalidade os credores por depósitos ou por letras de câmbio de aceite da instituição financeira liquidanda.

§ 1º No aviso de que trata este artigo, o liquidante fixará o prazo para a declaração dos créditos, o qual não será inferior a vinte, nem superior a quarenta dias, conforme a importância da liquidação e os interesses nela envolvidos.

§ 2º Relativamente os créditos dispensados de habilitação, o liquidante manterá na sede da liquidanda, relação nominal dos depositantes e respectivos saldos; bem como relação das letras de câmbio de seu aceite.

§ 3º Aos credores obrigados à declaração assegurar-se-á o direito de obterem do liquidante as informações, extratos de contas, saldos e outros elementos necessários à defesa dos seus interesses e à prova dos respectivos créditos.

§ 4º O liquidante dará sempre recibo das declarações de crédito e dos documentos recebidos.

Art. 23. O liquidante juntará a cada declaração a informação completa a respeito do resultado das averiguações a que procedeu nos livros papéis e assentamentos da entidade, relativos ao crédito declarado, bem como sua decisão quanto à legitimidade, valor e classificação.

Parágrafo único. O liquidante poderá exigir dos ex-administradores da instituição que prestem informações sobre qualquer dos créditos declarados.

Art. 24. Os credores serão notificados, por escrito, da decisão do liquidante, os quais, a contar da data do recebimento da notificação, terão o prazo de dez dias para recorrer, ao Banco Central do Brasil, do ato que lhes pareça desfavorável.

Art. 25. Esgotado o prazo para a declaração de créditos e julgados estes o liquidante organizará o quadro geral de credores e publicará, na forma prevista no artigo 22, aviso de que dito quadro, juntamente com o balanço geral, se acha afixado na sede e demais dependências da entidade, para conhecimento dos interessados.

Parágrafo único. Após a publicação mencionada neste artigo, qualquer interessado poderá impugnar a

legitimidade, valor, ou a classificação dos créditos constantes do referido quadro.

Art. 26. A impugnação será apresentada por escrito, devidamente justificada com os documentos julgados convenientes, dentro em dez dias, contados da data da publicação de que trata o artigo anterior.

§ 1º A entrega da impugnação será feita contra recibo, passado pelo liquidante, com cópia que será juntada ao processo.

§ 2º O titular do crédito impugnado será notificado pelo liquidante e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de cinco dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes à defesa dos seus direitos.

§ 3º O liquidante encaminhará as impugnações com o seu parecer, juntando os elementos probatórios, à decisão do Banco Central do Brasil.

§ 4º Julgadas todas as impugnações, o liquidante fará publicar avisos na forma do artigo 22, sobre as eventuais modificações no quadro geral de credores que, a partir desse momento, será considerado definitivo.

Art. 27. Os credores que se julgarem prejudicados pelo não provimento do recurso interposto, ou pela decisão proferida na impugnação poderão prosseguir nas ações que tenham sido suspensas por força do artigo 18, ou propor as que couberem, dando ciência do fato ao liquidante para que este reserve fundos suficientes a eventual satisfação dos respectivos pedidos.

Parágrafo único. Decairão do direito assegurado neste artigo os interessados que não o exercitarem dentro do prazo de trinta dias, contados da data em que for considerado definitivo o quadro geral dos credores, com a publicação a que alude o § 4º do artigo anterior.

Art. 28. Nos casos de descoberta de falsidade, dolo, simulação, fraude, erro essencial, ou de documentos ignorados na época do julgamento dos créditos, o liquidante ou qualquer credor admitido pode pedir ao Banco Central do Brasil, até ao encerramento da liquidação, a exclusão, ou outra classificação, ou a simples retificação de qualquer crédito.

Parágrafo único. O titular desse crédito será notificado do pedido e, a contar da data do recebimento da notificação, terá o prazo de cinco dias para oferecer as alegações e provas que julgar convenientes, sendo-lhe assegurado o direito a que se refere o artigo anterior, se se julgar prejudicado pela decisão proferida, que lhe será notificada por escrito, contando-se da data do recebimento da notificação o prazo de decadência fixado no parágrafo único do mesmo artigo.

Art. 29. Incluem-se, entre os encargos da massa, as quantias a ela fornecidas pelos credores, pelo liquidante ou pelo Banco Central do Brasil.

Art. 30. Salvo expressa disposição em contrário desta lei, das decisões do liquidante caberá recurso, sem efeito suspensivo, dentro em dez dias da respectiva ciência, para o Banco Central do Brasil, em única instância.

§ 1º Findo o prazo, sem a interposição de recurso, a decisão assumirá caráter definitivo.

§ 2º O recurso será entregue, mediante protocolo, ao liquidante, que o informará e o encaminhará, dentro de cinco dias, ao Banco Central do Brasil.

Art. 31. No resguardo da economia pública, da poupança privada e da segurança nacional, sempre que a atividade da entidade liquidanda colidir com os interesses daquelas áreas, poderá o liquidante, prévia e expressamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, adotar qualquer forma especial ou qualificada de realização do ativo e liquidação do passivo, ceder o ativo a terceiros, organizar ou reorganizar sociedade para continuação geral ou parcial do negócio ou atividade da liquidanda.

§ 1º Os atos referidos neste artigo produzem efeitos jurídicos imediatos, independentemente de formalidades e registros.

§ 2º Os registros correspondentes serão procedidos no prazo de quinze dias, pelos Oficiais dos Registros de Imóveis e pelos Registros do Comércio, bem como pelos demais órgãos da administração pública, quando for o caso, à vista da comunicação formal, que lhes tenha sido feita pelo liquidante.

Art. 32. Apurados, no curso da liquidação, seguros elementos de prova, mesmo indiciária, da prática de contravenções penais ou crimes, por parte de qualquer dos antigos administradores e membros do Conselho Fiscal, o liquidante os encaminhará ao órgão do Ministério Público, para que este promova a ação penal.

Art. 33. O liquidante prestará contas ao Banco Central do Brasil, independentemente de qualquer exigência, no momento em que deixar suas funções, ou a qualquer tempo, quando solicitado, e responderá, civil e criminalmente, por seus atos.

Art. 34. Aplicam-se à liquidação extrajudicial no que couberem e não colidirem com os preceitos desta lei, as disposições da lei de Falências (Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945), equiparando-se ao síndico, o liquidante, ao juiz da falência, o Banco Central do Brasil, sendo competente para conhecer da ação revocatória prevista no artigo 55 daquele Decre-

to-lei, o juiz a quem caberia processar e julgar a falência da instituição liquidanda.

Art. 35. Os atos indicados nos artigos 52 e 53, da Lei de Falências (Decreto-Lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945), praticados pelos administradores da liquidanda poderão ser declarados nulos ou revogados, cumprindo o disposto nos artigos 54 e 58 da mesma lei.

Parágrafo único. A ação revocatória será proposta pelo liquidante, observado o disposto nos artigos 55, 56 e 57, da Lei de Falências.

#### CAPÍTULO IV Dos Administradores e Membros do Conselho Fiscal

##### SEÇÃO I Da Indisponibilidade dos Bens

Art. 36. Os administradores das instituições financeiras em intervenção, em liquidação extrajudicial ou em falência, ficarão com todos os seus bens indisponíveis, não podendo, por qualquer forma, direta ou indireta, aliená-los ou onerá-los, até apuração e liquidação final de suas responsabilidades.

§ 1º A indisponibilidade prevista neste artigo decorre do ato que decretar a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência, e atinge a todos aqueles que tenham estado no exercício das funções nos doze meses anteriores ao mesmo ato.

§ 2º Por proposta do Banco Central do Brasil, aprovada pelo Conselho Monetário Nacional, a indisponibilidade prevista neste artigo poderá ser estendida:

a) aos bens de gerentes, conselheiros fiscais e aos de todos aqueles que, até o limite da responsabilidade estimada de cada um, tenham concorrido, nos últimos doze meses, para a decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial;

b) aos bens de pessoas que, nos últimos doze meses, os tenham a qualquer título, adquirido de administradores da instituição, ou das pessoas referidas na alínea anterior, desde que haja seguros elementos de convicção de que se trata de simulada transferência com o fim de evitar os efeitos desta lei.

§ 3º Não se incluem nas disposições deste artigo os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis pela legislação em vigor.

§ 4º Não são igualmente atingidos pela indisponibilidade os bens objeto de contrato de alienação, de promessa de compra e venda, de cessão ou promessa de cessão de direitos, desde que os respectivos instrumentos tenham sido levados ao competente re-

gistro público, anteriormente à data da decretação da intervenção, da liquidação extrajudicial ou da falência.

Art. 37. Os abrangidos pela indisponibilidade de bens de que trata o artigo anterior, não poderão ausentar-se do foro, da intervenção, da liquidação extrajudicial ou da falência, sem prévia e expressa autorização do Banco Central do Brasil ou do juiz da falência.

Art. 38. Decretada a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência, o interventor, o liquidante ou o escrivão da falência comunicará ao registro público competente e às Bolsas de Valores a indisponibilidade de bens imposta no artigo 36.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, a autoridade competente ficará relativamente a esses bens impedida de:

a) fazer transcrições, inscrições ou averbações de documentos públicos ou particulares;

b) arquivar atos ou contratos que importem em transferência de cotas sociais, ações ou partes beneficiárias;

c) realizar ou registrar operações e títulos de qualquer natureza;

d) processar a transferência de propriedade de veículos automotores.

Art. 39. Os administradores e membros do Conselho Fiscal de instituições financeiras responderão, a qualquer tempo, salvo prescrição extintiva, pelos atos que tiverem praticado ou omissões em que houverem incorrido.

Art. 40. Os administradores de instituições financeiras respondem solidariamente pelas obrigações por elas assumidas durante sua gestão, até que se cumpram.

Parágrafo único. A responsabilidade solidária se circunscreverá ao montante dos prejuízos causados.

Art. 41. Decretada a intervenção, a liquidação extrajudicial ou a falência de instituição financeira, o Banco Central do Brasil procederá a inquérito, a fim de apurar as causas que levaram a sociedade àquela situação e a responsabilidade de seus administradores e membros do Conselho Fiscal.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, decretada a falência, o escrivão do feito a comunicará, dentro em vinte e quatro horas, ao Banco Central do Brasil.

§ 2º O inquérito será aberto imediatamente à decretação da intervenção ou da liquidação extrajudicial, ou ao recebimento da comunicação da falência, e concluído dentro em cento e vinte dias, prorrogáveis, se absolutamente necessário, por igual prazo.

§ 3º No inquérito, o Banco Central do Brasil poderá:

a) examinar, quando e quantas vezes julgar necessário, a contabilidade, os arquivos, os documentos, os valores e mais elementos das instituições;

b) tomar depoimentos solicitando para isso, se necessário, o auxílio da polícia;

c) solicitar informações a qualquer autoridade ou repartição pública, ao juiz da falência, ao órgão do Ministério Público, ao síndico, ao liquidante ou ao interventor;

d) examinar, por pessoa que designar, os autos da falência e obter, mediante solicitação escrita, cópias ou certidões de peças desses autos;

e) examinar a contabilidade e os arquivos de terceiros com os quais a instituição financeira tiver negociado e no que entender com esses negócios, bem como a contabilidade e os arquivos dos ex-administradores, se comerciantes ou industriais sob firma individual, e às respectivas contas junto a outras instituições financeiras.

§ 4º Os ex-administradores poderão acompanhar o inquérito, oferecer documentos e indicar diligências.

Art. 42. Concluída a apuração, os ex-administradores serão convidados, por carta, a apresentar, por escrito, suas alegações e explicações dentro em cinco dias, comuns para todos.

Art. 43. Transcorrido o prazo do artigo anterior, com ou sem a defesa, será o inquérito encerrado com um relatório, do qual constarão, em síntese, a situação da entidade examinada, as causas de sua queda, o nome, a qualificação e a relação dos bens particulares dos que, nos últimos cinco anos, geriram a sociedade, bem como o montante ou a estimativa dos prejuízos apurados em cada gestão.

Art. 44. Se o inquérito concluir pela inexistência de prejuízo, será, no caso de intervenção e de liquidação extrajudicial, arquivado no próprio Banco Central do Brasil, ou, no caso de falência, será remetido ao competente juiz, que o mandará apensar aos respectivos autos.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o Banco Central do Brasil, nos casos de intervenção e de liquidação extrajudicial, ou o juiz, no caso de falência, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, determinará o levantamento da indisponibilidade de que trata o artigo 36.

Art. 45. Concluindo o inquérito pela existência de prejuízos, será ele, com o respectivo relatório, remetido pelo Banco Central do Brasil ao juiz da falência, ou ao que for competente para decretá-la, o qual

o fará com vista ao órgão do Ministério Público, que, em oito dias, sob pena de responsabilidade, requererá o seqüestro dos bens dos ex-administradores, que não tinham sido atingidos pela indisponibilidade prevista no artigo 36, quantos bastem para a efetivação da responsabilidade.

§ 1º Em caso de intervenção ou liquidação extrajudicial, a distribuição do inquérito ao juízo competente, na forma deste artigo, previne a jurisdição do mesmo Juízo, na hipótese de vir a ser decretada a falência.

§ 2º Feito o arresto, os bens serão depositados em mãos do interventor, do liquidante ou do síndico, conforme a hipótese, cumprindo ao depositário administrá-los, receber os respectivos rendimentos e prestar contas a final.

Art. 46. A responsabilidade dos ex-administradores, definida nesta lei, será apurada em ação própria, proposta no Juízo da falência ou no que for para ela competente.

Parágrafo único. O órgão do Ministério Público, nos casos de intervenção e liquidação extrajudicial proporá a ação obrigatoriamente dentro em trinta dias, a contar da realização do arresto, sob pena de responsabilidade e preclusão da sua iniciativa. Findo esse prazo, ficarão os autos em cartório, à disposição de qualquer credor, que poderá iniciar a ação, nos quinze dias seguintes. Se neste último prazo ninguém o fizer, levantar-se-ão o arresto e a indisponibilidade, apensando-se os autos aos da falência, se for o caso.

Art. 47. Se, decretado o arresto ou proposta a ação, sobrevier a falência da entidade, competirá ao síndico tomar, daí por diante, as providências necessárias ao efetivo cumprimento das determinações desta lei, cabendo-lhe promover a devida substituição processual, no prazo de trinta dias, contados da data do seu compromisso.

Art. 48. Independentemente do inquérito e do arresto, qualquer das partes, a que se refere o parágrafo único do artigo 46, no prazo nele previsto, poderá propor a ação de responsabilidade dos ex-administradores, na forma desta lei.

Art. 49. Passada em julgado a sentença que declarar a responsabilidade dos ex-administradores, o arresto e a indisponibilidade de bens se convolarão em penhora, seguindo-se o processo de execução.

§ 1º Apurados os bens penhorados e pagas as custas judiciais, o líquido será entregue ao interventor, ao liquidante ou ao síndico, conforme o caso, para rateio entre os credores da instituição.

§ 2º Se, no curso da ação ou da execução, encerrar-se a intervenção ou a liquidação extrajudicial, o interventor ou o liquidante, por ofício, da penhorados, e fornecendo a relação nominal e respectivos saldos dos credores a serem, nesta hipótese, diretamente contemplados com o rateio previsto no parágrafo anterior.

DECRETO-LEI Nº 2.321  
DE 25 DE FEVEREIRO DE 1987

**Institui, em defesa das finanças públicas, regime de administração especial temporária, nas instituições financeiras privadas e públicas não federais, e dá outras providências.**

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

.....  
Art. 2º A decretação da administração especial temporária não afetará o curso regular dos negócios da entidade nem seu normal funcionamento e produzirá, de imediato, a perda do mandato dos administradores e membros do Conselho Fiscal da instituição.

Art. 15. Decretado o regime de administração especial temporária, respondem solidariamente com os ex-administradores da instituição, pelas obrigações por esta assumidas, as pessoas naturais ou jurídicas que com ela mantenham vínculo de controle, independentemente da apuração de dolo ou culpa.

§ 1º Há vínculo de controle quando, alternativa ou cumulativamente, a instituição e as pessoas jurídicas mencionadas neste artigo estão sob controle comum; quando sejam, entre si, controladoras ou controladas, ou quando qualquer delas, diretamente ou através de sociedades por ela controladas, é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da instituição.

§ 2º A responsabilidade solidária decorrente do vínculo de controle se circunscreve ao montante do passivo a descoberto da instituição, apurado em balanço que terá por data-base o dia da decretação do regime de que trata este decreto-lei.  
.....

(\*) LEI Nº 7.944, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

**Institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de seguro, de capitalização e da previdência privada aberta, e dá outras providências.**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 9.447, DE 14 DE MARÇO DE 1997

**Dispõe sobre a responsabilidade solidária de controladores de instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024(1), de 13 de março de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321(2), de 25 de fevereiro de 1987; sobre a indisponibilidade de seus bens; sobre a responsabilização das empresas de auditoria contábil ou dos auditores contábeis independentes; sobre privatização de instituições cujas ações sejam desapropriadas, na forma do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, e dá outras providências.**

Faço saber que o Presidente da República adotou a Medida Provisória nº 1.470-16(3), de 14 de fevereiro de 1997, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Carlos Magalhães, Presidente, para os efeitos do disposto no parágrafo único do artigo 62 da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A responsabilidade solidária dos controladores de instituições financeiras estabelecida no artigo 15 do Decreto-Lei nº 2.321, de 25 de fevereiro de 1987, aplica-se, também, aos regimes de intervenção e liquidação extrajudicial de que trata a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974.

Art. 2º O disposto na Lei nº 6.024, de 1974, e no Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, no que se refere à indisponibilidade de bens, aplica-se, também, aos bens das pessoas, naturais ou jurídicas, que detenham o controle, direto ou indireto das instituições submetidas aos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária.

§ 1º Objetivando assegurar a normalidade da atividade econômica e os interesses dos credores, o Banco Central do Brasil, por decisão de sua diretoria, poderá excluir da indisponibilidade os bens das pessoas jurídicas controladoras das instituições financeiras submetidas aos regimes especiais.

§ 2º Não estão sujeitos à indisponibilidade os bens considerados inalienáveis ou impenhoráveis, nos termos da legislação em vigor.

§ 3º A indisponibilidade não impede a alienação de controle, cisão, fusão ou incorporação da instituição submetida aos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária.

Art. 3º O inquérito de que trata o artigo 41 da Lei nº 6.024, de 1974, compreende também a apuração dos atos praticados ou das omissões incorridas pelas pessoas naturais ou jurídicas prestadoras de serviços de auditoria independente às instituições submetidas aos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária.

Parágrafo único. Concluindo o inquérito que houve culpa ou dolo na atuação das pessoas de que trata o **caput**, aplicar-se-á o disposto na parte final do **caput** do artigo 45 da Lei nº 6.024, de 1974.

Art. 4º O Banco Central do Brasil poderá, além das hipóteses previstas no artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, decretar regime de administração especial temporária, quando caracterizada qualquer das situações previstas no artigo 15 da Lei nº 6.024, de 1974.

Art. 5º Verificada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 2º e 15 da Lei nº 6.024, de 1974, e no artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.321, de 1987, é facultado ao Banco Central do Brasil, visando assegurar a normalidade da economia pública e resguardar os interesses dos depositantes, investidores e demais credores, sem prejuízo da posterior adoção dos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária, determinar as seguintes medidas:

I – capitalização da sociedade, com o aporte de recursos necessários ao seu soerguimento, em montante por ele fixado;

II – transferência do controle acionário;

III – reorganização societária, inclusive mediante incorporação, fusão ou cisão.

Parágrafo único. Não implementadas as medidas de que trata este artigo, no prazo estabelecido pelo Banco Central do Brasil, decretar-se-á o regime especial cabível.

Art. 6º No resguardo da economia pública e dos interesses dos depositantes e investidores, o interventor, o liquidante ou o conselho diretor da instituição submetida aos regimes de intervenção, liquidante extrajudicial ou administração especial temporária, quando prévia e expressamente autorizado pelo Banco Central do Brasil, poderá:

I – transferir para outra ou outras sociedades, isoladamente ou em conjunto, bens, direitos e obrigações da empresa ou de seus estabelecimentos;

II – alienar ou ceder bens e direitos a terceiros e acordar a assunção de obrigações por outra sociedade;

III – proceder à constituição ou reorganização de sociedade ou sociedades para as quais sejam transferidos, no todo ou em parte, bens, direitos e obrigações da instituição sob intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária, objetivando a continuação geral ou parcial de seu negócio ou atividade.

Art. 7º A implementação das medidas previstas no artigo anterior e o encerramento, por qualquer forma, dos regimes de intervenção, liquidação extrajudicial ou administração especial temporária não prejudicarão:

I – o andamento do inquérito para apuração das responsabilidades dos controladores, administradores, membros dos conselhos da instituição e das pessoas naturais ou jurídicas prestadoras de serviços de auditoria independente às instituições submetidas aos regimes de que tratam a Lei nº 6.024, de 1974, e o Decreto-Lei nº 2.321, de 1987;

II – a legitimidade do Ministério Público para prosseguir ou propor as ações previstas nos artigos 45 e 46 da Lei nº 6.024, de 1974.

Art. 8º A intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras poderão, também, a critério do Banco Central do Brasil, ser executadas por pessoa jurídica.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 57, DE 1999**

(Nº 4.811/98, na Casa de origem)  
(De iniciativa do Presidente da República)

**Disciplina o regime de emprego público do pessoal da administração federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O pessoal admitido para emprego público na administração federal direta, autárquica e fundacional terá sua relação de trabalho regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, naquilo que a lei não dispuser em contrário.

§ 1º Leis específicas disporão sobre a criação dos empregos de que trata esta lei no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, bem como sobre a transformação dos atuais cargos em empregos.

§ 2º É vedado:

I – submeter ao regime de que trata esta lei:

a) servidores que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolvam atividades exclusivas de Estado, nos termos das leis mencionadas no art. 247 da Constituição Federal;

b) cargos públicos de provimento em comissão;

II – alcançar, nas leis a que se refere o parágrafo anterior, servidores regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, às datas das respectivas publicações.

§ 3º Estende-se o disposto no parágrafo anterior à criação de empregos ou à transformação de cargos em empregos não abrangidas pelo § 1º.

§ 4º critério da administração, aplica-se o regime previsto no **caput**, de acordo com o disposto nesta Lei, ao pessoal admitido nos termos dos arts. 232 a 235 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, ou da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, cujo tempo de exercício supere o inicialmente previsto, desde que a contratação tenha ocorrido mediante processo seletivo externo realizado por meio de provas ou de provas e títulos.

Art. 2º A contratação de pessoal para emprego público deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade do emprego.

Art. 3º O contrato de trabalho por prazo indeterminado somente será rescindido por ato unilateral da administração pública nas seguintes hipóteses:

I – prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT;

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da lei complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal;

IV – insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Parágrafo único. Excluem-se da obrigatoriedade dos procedimentos previstos no **caput** as contrata-

ções de pessoal decorrentes da autonomia de gestão de que trata o § 8º do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 4º Aplica-se às leis a que se refere o § 1º do art. 1º desta Lei o disposto no art. 246 da Constituição Federal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### MENSAGEM Nº 1.309, DE 28 DE OUTUBRO DE 1998, DO PODER EXECUTIVO

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto do projeto de lei que "Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração Federal direta, autárquica e fundacional".

Brasília, 28 de outubro de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

#### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 64, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

A Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1997, introduziu profundas alterações no regime constitucional da Administração Pública.

Dentre essas mudanças, destaca-se a eliminação do dispositivo constante do **caput** do art. 39 da versão original, que prescrevia a instituição, no âmbito da União, dos Estados e dos Municípios, de regime jurídico único para os servidores. O mesmo ocorreu em relação ao art. 206, V, que não menciona mais, em relação às instituições públicas de ensino, a submissão ao regime único.

Com essas alterações, o legislador constituinte permitiu não só a adoção de regimes diversos – de caráter eventualmente estatutário –, como também admitiu a possibilidade de que se reintroduzam no âmbito da administração, o regime contratual típico, disciplinado pela legislação trabalhista.

Em diversas disposições da Emenda, explicita o legislador constituinte que determinados princípios aplicam-se a tanto aos cargos quanto aos empregos públicos.

Assim, as condições para acessibilidade aos "cargos e empregos públicos" devem ser estabelecidas em lei (art. 37, I). Consagra-se a indispensabilidade de concurso público para a "Investidura em cargo ou emprego público" (art. 37, II). A remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica ou fundacional não podem ultrapassar o do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal (CF, art. 37, XI). Verifica-se, por este último dispositi-

vo, que o legislador constituinte admitiu expressamente a possibilidade de se adotar, regularmente, o regime contratual de caráter trabalhista no âmbito da administração pública.

Não há dúvida, porém, de que os servidores regidos por esse sistema não estarão submetidos ao modelo de estabilidade previsto no art. 41 e seus parágrafos da Constituição. Ainda que se devam tomar todas as cautelas na dispensa de servidores contratados mediante concurso público, é certo que a rescisão do vínculo não terá a mesma solenidade do desfazimento da relação administrativa no plano estatutário.

Da mesma forma, afigura-se inequívoco que, submetidos à legislação trabalhista, os servidores e seus dependentes não mais gozarão do regime previdenciário especial assegurado aos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos (CF, art. 40).

Assinale-se, ademais, que o texto constitucional confere ampla liberdade de conformação ao legislador, permitindo que, dentro de uma pauta de razoabilidade, sejam definidas as carreiras ou funções que poderão ser exercidas sob o regime de cargo (estatutário) ou emprego (modelo contratual).

Nesse contexto constitucional, o presente projeto de lei tem por escopo adotar o "modelo celetista", para a grande maioria dos empregos efetivos no serviço público. O regime comum passa a ser o da legislação trabalhista.

Essa fórmula confere maior flexibilidade à relação de emprego no âmbito do Estado, a par de transferir ao regime previdenciário comum os servidores regidos pela legislação trabalhista. Tais vantagens representam considerável economia para as finanças públicas, em momento crucial de ajuste, de contas, dado o déficit elevado da previdência do setor público, incapaz de se auto-sustentar, por falha estrutural de concepção.

Com efeito, enquanto o trabalhador do setor privado está sujeito a teto de benefício, com base no salário de contribuição, o servidor público estatutário tem garantida a percepção, como proventos, de valores até mais elevados do que os percebidos na ativa, sem que o desconto mensal a que está sujeito guarde qualquer proporção com a vantagem posteriormente recebida. Com a alíquota atual de 11% de desconto previdenciário, a poupança formada pelo servidor basta apenas para assegurar-lhe 3 anos de vencimentos integrais após a jubilação, correndo o restante por conta do Estado, o que supõe um peso insustentável ao bolso do contribuinte.

Assim, mister se faz a pronta adoção do regime celetista no serviço público, dando cumprimento aos objetivos traçados na reforma Administrativa, que vi-

savam à dinamização da atividade administrativa com a redução de seus custos.

O art. 1º do projeto elenca os servidores que estarão sujeitos ao regime estatutário, adotando critério restritivo para a fixação desse núcleo básico, jungido àqueles cujas carreiras, dentro do Poder Executivo, estão previstas constitucionalmente, o que impede seu enquadramento como empregados públicos: seriam os casos das carreiras ligadas à Advocacia-Geral da União (CF, art. 131), Defensoria Pública (CF, art. 134), Polícia Federal (art. 144) e Diplomacia (CF, art. 12, § 3º, V).

Todos os demais cargos efetivos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional passarão a ser regidos pelo regime celetista (art. 2º), respeitado o regime estatutário para os atuais ocupantes (§ 1º) e cabendo a lei específica a criação dos empregos públicos de que cogita o presente diploma legal (§ 2º).

Estando os direitos e deveres do empregado já devidamente regulados na CLT e legislação trabalhista correlata, o presente projeto de lei limita-se a estabelecer os princípios básicos que nortearão a adoção do regime celetista no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional da União, tendo em vista o perfil especial traçado pela Carta Política para o emprego público, no que concerne às formas de ingresso (art. 3º) e dispensa (art. 4º).

Tendo em vista a exigência de concurso público para ingresso no serviço público e a necessidade de motivação de todo ato administrativo, fica descartada do regime celetista para o empregado público a dispensa imotivada. Assim, necessária se faz a especificação, através da lei, das hipóteses em que o ocupante público poderá ser dispensado.

Além das hipóteses de justa causa da CLT (art. 482) e do descumprimento da vedação constitucional de acumulação de cargos públicos (CF, art. 37, XVI), o projeto prevê como hipóteses de dispensa do empregado público a da redução de quadro de pessoal, em cumprimento ao disposto no art. 169, § 3º, II, da Constituição Federal e o desempenho insatisfatório.

Feitas essas adequações do regime celetista para o empregado público, as demais normas aplicáveis ao mesmo serão aquelas oriundas da Consolidação das Leis do Trabalho, cujo regime passa a ser adotado para o pessoal que for contratado a partir da edição da presente lei, para a quase totalidade das funções públicas, excetuadas aquelas que a Constituição traça perfil distinto.

São estas, Senhor Presidente, as razões pelas quais submetemos o anexo Projeto de Lei ao descortino de Vossa Excelência, na certeza de que a medida ora proposta contribuirá para implementar a reforma

administrativa instaurada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1997.

Respeitosamente,

**PROJETO DE LEI ORIGINAL  
Nº 4.811, DE 1998**

**Disciplina o regime de emprego público do pessoal da Administração Federal direta, autárquica e fundacional.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São regidos pela Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, os ocupantes de cargos públicos de provimento efetivo das carreiras de:

I – Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União.

II – Procurador e Advogado dos órgãos vinculados a Advocacia-Geral da União;

III – Defensor Público da União;

IV – Policial Federal, Policial Rodoviário Federal e Policial Ferroviário Federal; e

V – de carreiras cujos cargos sejam privativos de brasileiro nato.

Art. 2º É regido pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho e legislação trabalhista, naquilo que a presente Lei não disponha em contrário, o pessoal admitido na Administração Federal direta, autárquica e fundacional para empregos públicos, no exercício de atividades não compreendidas nas carreiras a que se refere o artigo anterior.

§ 1º O disposto no **caput** deste artigo aplica-se somente ao pessoal admitido após a data de vigência desta Lei.

§ 2º Lei específica disporá sobre a criação dos empregos públicos de que trata esta Lei e as respectivas remunerações.

Art. 3º A contratação de pessoal para emprego público deverá ser procedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e complexidade do emprego.

Art. 4º A dispensa de empregado público somente será admitida, mediante processo administrativo, nas hipóteses de:

I – prática de falta grave, dentre as elencadas no art. 482 da CLT.

II – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III – necessidade de redução de quadro de pessoal por excesso de despesa;

IV – desempenho insatisfatório.

Parágrafo único. Considera-se desempenho insatisfatório aquele em que os níveis de qualidade e produtividade do trabalho, assiduidade e pontualidade no serviço, presteza e iniciativa, aproveitamento em programas de capacitação, administração do tempo e uso adequado dos equipamentos de serviço pelo empregado estejam abaixo de quarenta por cento da pontuação máxima admitida em avaliação anual de pessoal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,,

**LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA  
SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA  
FEDERATIVA DO BRASIL**

\* Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 8º A autonomia gerencial, orçamentária e financeira dos órgãos e entidades da administração direta e indireta poderá ser ampliada mediante contrato, a ser firmado entre seus administradores e o poder público, que tenha por objeto a fixação de metas de desempenho para o órgão ou entidade, cabendo à lei dispor sobre:

I – o prazo de duração do contrato;

II – os controles e critérios de avaliação de desempenho, direitos, obrigações e responsabilidade dos dirigentes;

III – a remuneração do pessoal.

\* Art. 246. É vedada a adoção de medida provisória na regulamentação de artigo da Constituição cuja redação tenha sido alterada por meio de emenda promulgada a partir de 1995.

\*\*Art. 247. As leis previstas no inciso III do § 1º do art. 41 e o § 7º do art. 169 estabelecerão critérios e garantias especiais para a perda do cargo pelo servidor público estável que, em decorrência das atribuições de seu cargo efetivo, desenvolva atividades exclusivas de Estado.

Parágrafo único. Na hipótese de insuficiência de desempenho a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

(\*) LEI N. 8.112(1) DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

**Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.**

**TÍTULO VII  
CAPÍTULO ÚNICO  
Da Contratação de Excepcional Interesse Público**

Art. 232. Para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal determinado, mediante contrato de locação.

Art. 233. Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:

- I – combater surtos epidêmicos;
- II – fazer recenseamento;
- III – atender a situações de calamidade pública;
- IV – substituir professor ou admitir professor visitante, inclusive estrangeiro;
- V – permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização, inclusive estrangeiro, nas áreas de pesquisa científica e tecnológica;

VI – atender a outras situações de urgência que vierem a ser definidas em lei.

§ 1º As contratações de que trata este artigo terão dotação específica e obedecerão aos seguintes prazos:

- I – nas hipóteses dos incisos I, III e VI, 6 (seis) meses;
- II – na hipótese do inciso II, 12 (doze) meses;
- III – nas hipóteses dos incisos IV e V, até 48(quarenta e oito) meses.

§ 2º Os prazos de que trata o parágrafo anterior são improrrogáveis.

§ 3º O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação em jornal de grande circulação, exceto nas hipóteses dos incisos III e VI.

Art. 234. É vedado o desvio de função de pessoa contratada na forma deste título, bem como sua recontratação, sob pena de nulidade do contrato e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

Art. 235. Nas contratações por tempo determinado, serão observados os padrões de vencimentos dos planos de carreira do órgão ou entidade contratante, exceto na hipótese do inciso V do artigo 233,

quando serão observados os valores do mercado de trabalho.

LEI N. 8.745, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1993

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e dá outras providências**

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Federal direta, as autarquias e as fundações públicas poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – assistência a situações de calamidade pública;
- II – combate a surtos epidêmicos;
- III – realização de recenseamentos;
- IV – admissão de professor substituto e professor visitante;

V – admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

VI – atividades especiais nas organizações das Forças Armadas para atender a área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do **Diário Oficial** da União, prescindindo de concurso público.

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública prescindirá de processo seletivo.

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos dos incisos V e VI do artigo 2º, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do "currículum vitae".

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado e improrrogável, observados os seguintes prazos máximos:

- I – seis meses, no caso dos incisos I e II do artigo 2º;
- II – doze meses, no caso do inciso III do artigo 2º;

III – doze meses, no caso do inciso IV do artigo 2º;

IV – até quatro anos, nos casos dos incisos V e VI do artigo 2º.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos V e VI, os contratos poderão ser prorrogados desde que o prazo total não ultrapasse quatro anos.

Art. 5º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Ministro de Estado ou do Secretário da Presidência da República sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante.

Parágrafo único. Os órgãos ou entidades contratantes encaminharão à Secretaria da Administração Federal, para controle da aplicação do disposto nesta Lei, cópia dos contratos efetivados.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e bem como de empregados os servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo único. sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará na responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada:

I – nos casos do inciso IV do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração fixada para os servidores de final de carreira das mesmas categorias, nos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do órgão ou entidade contratante;

II – nos casos dos incisos I a III, V e VI do artigo 2º, em importância não superior ao valor da remuneração constante dos planos de retribuição ou nos quadros de cargos e salários do serviço público, para servidores que desempenhem função semelhante, ou, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta Lei aplica-se o disposto na Lei nº 8.647(1), de 13 de abril de 1993.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, salvo na hipótese prevista no inciso I do artigo 2º, mediante prévia autorização do Ministro de Estado ou Secretário da Presidência competente.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o disposto nos artigos 53 e 54; 57 a 59, 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos I, *in fine*, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas *a* e *c*, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XVIII; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, a 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º, 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112(2), de 11 de dezembro de 1990.

Art. 12. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado.

§ 1º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

Art. 13. O artigo 67 da Lei nº 7.501(3), de 27 de junho de 1986, alterado pelo artigo 40 da Lei nº 8.028(4), de 12 de abril de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 67. As relações trabalhistas e previdenciárias concernentes aos Auxiliares Locais serão regidas pela legislação vigente no país em que estiver sediada a repartição.

§ 1º Serão segurados da previdência social brasileira os Auxiliares Locais de nacionalidade brasileira que, em razão de proibição legal, não possam filiar-se ao sistema previdenciário do país de domicílio.

§ 2º O Poder Executivo expedirá, no prazo de noventa dias, as normas necessárias à execução do disposto neste artigo."

Art. 14. Aplica-se o disposto no artigo 67 da Lei nº 7.501, de 27 de julho de 1986, com a redação dada pelo artigo 13 desta Lei, aos Auxiliares civis que prestam serviços aos órgãos de representação das Forças Armadas Brasileiras no exterior.

Art. 15. Aos atuais contratados referidos nos artigos 13 e 14 desta Lei é assegurado o direito de opção, no prazo de noventa dias, para permanecer na situação vigente na data da publicação desta Lei.

Art. 16. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os artigos 232 a 235 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. – **ITAMAR FRANCO**, Presidente da República – **Romildo Canhim** – **Arnaldo Leite Pereira**.

**CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**  
(Decreto-Lei nº 5.452, de 1º-5-43)

Art. 482. Constituem justa causa para rescisão do contrato de trabalho pelo empregador:

- a) ato de improbidade;
- b) Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) negociação habitual por conta própria ou alheia sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado, ou for prejudicial ao serviço;
- d) condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- e) desídia no desempenho das respectivas funções;
- f) embriagues habitual ou serviço;
- g) violação de segredo da empresa;
- h) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) abandono de emprego;
- j) ato lesivo da honra ou da fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superior

hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;

l) prática constante de jogos de azar.

Parágrafo único. Constitui igualmente justa causa dispensa de empregado a prática, devidamente comprovada em inquérito administrativo, de atos atentatórios contra a segurança nacional.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.)

**PARECER**

**PARECER Nº 954, DE 1999**

(Da Comissão Diretora)

**Redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1999 – Complementar.**

A Comissão Diretora apresenta a redação do vencido, para o turno suplementar, do Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1999, que altera a Lei Complementar nº 82, de 27 de março de 1995, acrescentando parágrafo ao art. 1º, III, para dispor sobre cômputo das receitas e despesas correntes do Distrito Federal.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Geraldo Melo** – **Carlos Patrocínio**.

**ANEXO AO PARECER Nº 954, DE 1999**

**Altera a Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, que disciplina os limites das despesas com pessoal, na forma do art. 169 da Constituição Federal.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 96, de 31 de maio de 1999, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º....."

....."

"§ 1º....."

"§ 2º Para fins do disposto neste artigo não serão consideradas receitas e despesas do Distrito Federal os recursos decorrentes do cumprimento do art. 21, XIV, da Constituição Federal, combinado com o art. 25 da Emenda Constitucional nº 19, de 5 de junho de 1998."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O Expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 56, de 1999, lido anteriormente, terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº , 1999-CN

Senhor Presidente,

A Comissão Mista Especial, criada através do Requerimento nº 37/99-CN, destinada "a estudar as causas estruturais e conjunturais das desigualdades sociais e apresentar soluções legislativas para erradicar a pobreza e marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais" com fundamento no artigo 76, § 1º, item I, do Regimento Interno do Senado Federal, requer a prorrogação dos seus trabalhos até o dia 30 de novembro do corrente ano, em razão de precisar do referido prazo apenas para o recebimento de sugestões ao Relatório Final.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1999

Handwritten signatures and notes of various senators and officials, including names like RITA CAMARA, Nabor Júnior, and others.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O requerimento lido será votado na próxima sessão do Congresso Nacional.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

É lido o seguinte:

#### REQUERIMENTO Nº 704, DE 1999

Senhor Presidente,

De conformidade com o disposto no Artigo 29 da Resolução nº 78, de 1998 do Senado Federal e nos termos do Artigo 336, b, combinado com 338, II, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Resolução nº116, de 1999, advindo da aprovação do Ofício "S" 10, de 1999, que "encaminho ao Senado Federal, parecer desfavorável do Banco Central do Brasil, sobre a solicitação da Prefeitura Municipal de Teresina – PI, para contratar operação de crédito com o Banco de desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no valor de R\$3.17.000,00 (tres milhões e quatrocentos e dezessete mil reais), destinada a implantação do projeto de modernização da administração tributária do município".

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1999.  
**Freitas Neto – Francelino Pereira – Roberto Saturnino – Carlos Bezerra – Ney Suassuna – José Fogaça – Pedro Piva – Bernardo Cabral – Bello Parga – Gilberto Mestrinho – Mozarildo Cavalcanti – Jefferson Péres – José Alencar. – João Alberto Souza – Ludio Coelho.**

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 705, DE 1999

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do Art. 256, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada em definitivo do projeto de Lei do Senado nº 95, de 1999, de minha autoria, que "concede incentivo fiscal sobre o lucro da exploração às empresas mineradoras que beneficiem pedras preciosas e semipreciosas".

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1999 –  
**Senadora Marluce Pinto.**

#### REQUERIMENTO Nº 706, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais requeiro a retirada do projeto de Lei do Senado nº 406, de 1999, de minha

autoria, "que dispõe sobre a destinação de recursos arrecadados em decorrência da cobrança do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), de que trata a Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, e dá outras providências".

Sala das Sessões 17 de novembro de 1999. – Senador **Romero Jucá**.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Os requerimentos lidos serão publicados e incluídos na Ordem do Dia, oportunamente, na forma do Regimento.

**O Sr. Lúcio Alcântara** (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup> pela ordem.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB – CE. Pela ordem.) – Sr. Presidente, solicito inscrição para uma comunicação inadiável, nos termos do Regimento.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – V. Ex<sup>a</sup> fica inscrito em primeiro lugar, para uma breve comunicação, na prorrogação da Hora do Expediente.

**O Sr. Roberto Saturnino** (Bloco/PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PSB – RJ. Pela ordem.) – Sr. Presidente, da mesma forma, solicito a minha inscrição para uma comunicação inadiável na prorrogação da Hora do Expediente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Fica assegurada a palavra a V. Ex<sup>a</sup>, na prorrogação da Hora do Expediente, como segundo orador inscrito.

Concedo a palavra ao nobre Senador Tião Viana, por 20 minutos.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, assomo à tribuna do Senado Federal porque hoje, 17 de novembro, comemora-se a data mais importante para o Estado do Acre, que é a lembrança do Tratado de Petrópolis, assinado em 17 de novembro de 1903.

Posso afirmar que, para o povo acreano, nada foi mais importante do aquele tratado, pois foi o momento em que se envolveu toda a diplomacia brasileira, capitaneada pelo nosso saudoso e admirável Barão do Rio Branco, figura ímpar da história da diplomacia do Brasil, filho de outra figura marcante da História do Brasil, Visconde do Rio Branco, grande marco do abolicionismo do nosso País.

O Barão do Rio Branco nasceu em 20 de abril de 1845 e passou grande parte de sua vida – exatamente 28 anos – fora de nosso País, alheio à política interna brasileira.

No dia 1º de dezembro de 1902 retornou ao Brasil e foi convidado pelo Presidente Rodrigues Alves a assumir o Ministério das Relações Exteriores, onde traçaria a sua grande marca de administração e tornar-se-ia seu patrono. Sua atuação marcou toda a geração de formandos desde a sua época, principalmente pela grande decisão diplomática tomada, como o acordo em Washington e em Berna, sobre os limites fronteiriços brasileiros, marcadamente nas regiões Sul e Norte do Brasil, e especificamente na fronteira com o Amapá.

O Barão do Rio Branco traz uma situação inusitada para a diplomacia brasileira, que é exatamente não seguir a linha tradicional, como se caracterizava a política externa do Brasil, que atendia apenas a decisões de governo e que tinha um lado conservador extremamente presente e forte, herdeira que era de uma postura da diplomacia brasileira ainda da época do Império brasileiro.

O Barão do Rio Branco nos apresenta um fato – que acredito extremamente atual no Brasil – que é a capacidade de tratar de um assunto delicado, que envolvia uma tensão absoluta entre os povos brasileiro e boliviano em relação a uma área de litígio, a chamada questão do Acre. Essa área em litígio se apresentava como um enorme desafio para todos os países envolvidos, notadamente os governos brasileiro e boliviano, mas que contava com os olhos de alerta do povo e do governo peruano, com o interesse claro da grande economia americana, que já se apresentava em nosso Planeta, com os interesses e olhos de cobiça da França, da Alemanha e da Inglaterra.

E o Barão do Rio Branco tinha que atravessar o seu próprio tempo buscando uma solução. De uma maneira muito feliz, ele traduz, por meio da figura clássica de Álvaro Lins, um pensamento do que o trouxera ao Brasil. Ele tinha uma vida estável; até 10 anos antes, era tratado apenas como um cônsul brasileiro em Liverpool; depois, se afirma como Ministro representando o Brasil em países como os Estados Unidos, Alemanha e traz para nós o grande desafio de resolver a questão do Acre. Aquele assunto tomava conta, no final daquele período, de toda a imprensa nacional, que, assim como o **Jornal do Comércio**, tratava da questão de uma maneira emotiva, forte e que desafiava todo o Congresso Nacional, todo o Governo Rodrigues Alves, que buscava uma solução

para o conflito e trazia uma decisão nova da sua política exterior.

O Barão do Rio Branco tinha que resolver esse problema, que era o seu maior desafio — e, talvez, o maior desafio da história da diplomacia brasileira. Acredito que o caminho que ele traçou foi o da irreverência, da exaltação, da ousadia diplomática e que se revelou, talvez, no maior exemplo para o Ministério das Relações Exteriores.

A própria palavra, traduzindo o que Álvaro Lins escreve sobre o Barão do Rio Branco, diz que ele veio para o Brasil muito ciente de que, no posto de perigo que lhe foi designado, tinha bastante a perder e nada a ganhar. Miguel Lemos provocava o Barão no **Jornal do Commercio**, definindo-o como alguém que teria vindo ao Brasil para restaurar um sentimento do Império brasileiro e se contrapor, de certa forma, à política republicana, que se insurgia através dos positivistas e daqueles que olhavam o Brasil com outros olhos, de uma república já estabelecida. O Barão do Rio Branco era tido como entrave. E ele respondia: “se tiver de cair em algum despenhadeiro, estamos convencidos de que há de fazer o possível por cair só, sem arrastar em sua queda os interesses do Brasil”.

Acredito que seja uma demonstração de grandeza pessoal e política que nos apresenta o Barão do Rio Branco e que deve ficar na memória de o povo brasileiro.

Da mesma maneira, ao assumir o desafio de resolver a questão do Acre, o Barão do Rio Branco encontra uma decisão preestabelecida, que é apontada num Tratado de 1867, em Ayacucho, em que se estabeleceu que a região litigiosa seria interpretada como uma região pertencente à Bolívia e reafirmada duas vezes pelo Ministro de Relações Exteriores do Brasil, Olinde de Magalhães, como uma área reconhecidamente boliviana, e que, portanto, não estaria sujeita a uma interpretação de litígio. Na interpretação de Olinde de Magalhães, só há litígio quando dois países divergem sobre um mesmo tema; e não havia divergência do governo brasileiro.

Fica, assim, a discussão colocada para a diplomacia brasileira resolver, na pessoa do Barão do Rio Branco, que nos traz, do ponto de vista histórico, uma interpretação muito positiva, que faço questão de registrar nos Anais do Senado Federal:

“Esse Tratado de 1867 foi talvez o mais liberal e generoso que o Brasil, durante o Império, assinou como seus vizinhos. Estávamos em Guerra com o Paraguai e a opinião pública boliviana não nos era favo-

rável. E isso explica que a diplomacia do Império tenha feito à Bolívia todas as concessões possíveis. Bem sabiam, porém, nossos estadistas que, em face do despovoamento e dos escassos conhecimentos geográficos e astronômicos acerca da região, o Tratado tinha um caráter precário e era susceptível de modificações no futuro. Tanto que se estabelecia prudentemente, em um dos seus artigos “que a execução efetiva e ilegal do trabalho dependeria da respectiva demarcação que se mandaria proceder em comum, condição *sine qua non* de plena vigência”.

“Prevía claramente, além disso, a futura retificação da fronteira, sugerindo, mesmo pelo critério que veio a ser seguido 36 anos depois: ‘Se para o fim de fixar um ao outro pontos limites que sejam naturais e convenientes a uma e outra nação parecer vantajosa a troca de território, poderá este ter lugar, abrindo-se para isso novas negociações’, conforme expunha o Art. 5º do Tratado de Ayacucho.”

Penso que o Barão do Rio Branco começava a trazer sustentação para suas decisões porque o Brasil inteiro clamava; havia um ato de profunda solidariedade que ocupava manchete de todos os jornais brasileiros no ano de 1903, consagrando a vitória da revolução acreana no dia 24 de janeiro, comandada por Plácido de Castro, que dirigia 60 mil nordestinos imigrantes — imigrantes que fizeram com que a produção de borracha brasileira passasse de 5.800 toneladas ao ano, em 1867, para 47 mil toneladas em 1901, o que permitiu aos cofres públicos nacionais uma receita de 18 milhões de libras esterlinas, o que representava um alcance fantástico da economia nacional e colocava a borracha em segundo lugar do PIB brasileiro, perdendo apenas para o café, que era a nossa especiaria mais importante à época.

**O Sr. Nabor Júnior** (PMDB – AC) – Permite V. Ex<sup>a</sup> um aparte?

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Ouço, com imenso prazer, o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, nobre Senador Nabor Júnior.

**O Sr. Nabor Júnior** (PMDB – AC) – Nobre Senador Tião Viana, eu desejo me associar às justas homenagens que V. Ex<sup>a</sup> está prestando ao aniversário do Tratado de Petrópolis. Esta é uma data muito cara para todos nós, acreanos, quando lembramos o acordo diplomático que consolidou a vitoriosa campanha das forças lideradas por Plácido de Castro, cha-

madras de "Exército Acreano", para incorporar a área onde hoje se constitui o Estado do Acre ao território brasileiro. E faço questão de ressaltar, também, no momento em que V. Ex<sup>a</sup> disserta sobre esse importante capítulo da história brasileira, o papel nele desempenhado por outra figura exemplar da diplomacia brasileira: Assis Brasil. Ministro Plenipotenciário, Assis Brasil deu os primeiros passos nas negociações com o governo boliviano, destacando-se no encaminhamento da solução do conflito de fronteiras. Como disse V. Ex<sup>a</sup>, o Tratado de Ayacucho determinava que aquelas terras seriam da Bolívia, mas Plácido de Castro, juntamente com os seringueiros e seringalistas daquela época, conquistou o Acre para o Brasil – afrontando até mesmo a posição oficial do próprio Governo brasileiro, que mandou o General Ferdinando Carvalho devolver o território disputado à Bolívia. Mas a luta de Plácido de Castro e seus patriotas só terminou quando o Tratado de Petrópolis, que comemoramos neste 17 de novembro, concretizou a incorporação ao Brasil das terras hoje acreanas. Essa vitória diplomática, que veio coroar o sucesso militar, teve um preço: o Brasil foi forçado a indenizar a Bolívia em 300 milhões de libras esterlinas, construir a estrada de ferro Madeira-Mamoré e ainda ceder à Bolívia uma área de seu território, na confluência dos rios Bene e Madeira, a título de compensação pelas perdas territoriais provocadas pela ação de Plácido de Castro. Portanto, Senador Tião Viana, quero me congratular com o oportuno discurso de V. Ex<sup>a</sup>, neste dia tão importante para o povo do Acre que, inclusive, lá tem o *status* de feriado estadual. A comemoração do nonagésimo-sexto aniversário do Tratado de Petrópolis ainda não mereceu da consciência nacional o devido destaque, mas, no Acre, é tão importante que os Constituintes de 1962, inclusive eu – que fiz parte da primeira Assembléia do novo Estado, quando o Acre deixou de ser um mero Território Federal – instituímos o dia 17 de novembro como feriado, em homenagem àquele histórico acordo.

**O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC) –** Agradeço o aparte ao nobre Senador Nabor Júnior. Seguramente, ao longo da sua vida pública de tantos mandatos recebidos do povo acreano, S. Ex<sup>a</sup> também tem lembrado o 17 de novembro.

Incorporo o aparte de V. Ex<sup>a</sup>, com muito prazer, ao meu pronunciamento.

Era uma situação tão tensa, Sr. Presidente, tão desafiadora para o Brasil inteiro, era uma comoção nacional dos nordestinos, que, dirigidos pelo gaúcho Plácido de Castro, enfrentavam um país inteiro para afirmar que faziam a opção de ser brasileiros, o que

permitia que o Acre passasse a ser Brasil, o que ocorre hoje.

O Barão do Rio Branco, em sua primeira providência como Ministro das Relações Exteriores do Brasil, em dezembro de 1902, "telegrafou ao Ministro do Exterior da Bolívia para dizer que, informado de haver o congresso boliviano resolvido considerar como flibusteiros os acreanos em armas, sendo como tais fuzilados sumariamente, tinha a declarar que tal medida não se estenderia, decerto, aos brasileiros residentes no Acre, pois estava resolvido a impedir por todos os meios que isso se verificasse".

No dia seguinte, um jornalista exclamava no **Jornal do Comercio**: "Temos um homem"! As palavras eram afirmadas em todo o País, e a exclamação foi repetida: "Temos um homem no Itamaraty".

Essa é uma demonstração da importância que teve o Barão do Rio Branco para a política externa brasileira, que vinha perdendo sucessivamente. Perdemos nas relações com o Uruguai, com a Venezuela, e estávamos enfrentando o grande desafio de ser interpretados pelos positivistas como imperialistas contra os pequenos países sul-americanos. Havia também a tentativa de setores da Oposição que inibiam o avanço do movimento em favor do Acre, porque queriam um movimento restaurador, o fortalecimento do Império diante da crise que se apresentava na República que surgia, que emergia naquele momento.

Creio que um dos momentos mais bonitos da nossa literatura é a descrição que Euclides da Cunha faz dessa época. Na sua observação da Amazônia, mostrando a importância de se olhar para a Amazônia com os olhos da emoção, da esperança e de uma grande expectativa no seu futuro, ele afirma o seguinte:

Há alguma coisa extra-terrestre naquela natureza anfíbia, misto de águas e de terras, que se oculta, completamente nivelada, na sua própria grandeza. E sente-se bem que ela permaneceria para sempre impenetrável se não se desentranhasse em preciosos produtos adquiridos de pronto sem a constância e a continuidade das culturas. As gentes que a povoam talham-se-lhe pela braveza. Não a cultivam, aformoseando-a: domam-na. O Cearense, o Paraibano, os sertanejos nortistas em geral, ali estacionam, cumprindo, sem o saberem, uma das maiores empresas destes tempos. Estão amansando o deserto. E as suas almas simples, a um tempo ingênuas e heróicas, disciplinadas pelos reveses, garantem-lhes, mais

que os organismos robustos, o triunfo na campanha formidável.

Penso que esse é também um dos momentos mais belos da história do Brasil. Havia um sentimento de amor enorme por esta Pátria. E o Barão do Rio Branco, depois de 28 anos distante do nosso País, da política interna, resolve e consegue, com tanta velocidade, fazer do seu primeiro ato de Ministro das Relações Exteriores algo que decidiria um novo modelo e um novo caminho a ser seguido pela diplomacia brasileira, demonstrando que, às vezes, a linha tradicional da política externa não pode estar alheia a um sentimento nacional, ao ouvido das ruas e à política que se apresenta.

O Caso do Acre, como era chamado, segundo a interpretação do Barão do Rio Branco deixa de ser uma questão de geografia política ou de geografia física e passa a ser, de fato, de geografia política e de geografia humana.

Aí há um momento de embate de três grandes homens, sendo que dois marcadamente tinham visões antagônicas, como já citou em seu aparte o Senador Nabor Júnior. Assis Brasil, o representante do Brasil junto a Washington, interpretava um momento ameaçador do interesse dos governos americano, inglês e alemão. Tratava-se da presença de uma força econômica chamada Bolivian Syndicate, que objetivava interferir e ter aquele território como de manuseio econômico, ficando ali uma marca das chamadas **charters companies**, que já atuavam nitidamente nos modelos africano e asiático de exploração e de apropriação política que o Governo americano fazia.

Ali, Assis Brasil se une, na condição de plenipotenciário do Governo brasileiro, ao Barão de Rio Branco, associado a uma figura marcante, que é Rui Barbosa, para tomar a decisão de negociação com os representantes plenipotenciários da Bolívia: Villason e Claudio Pinilla.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL- RR)**— V. Ex<sup>a</sup> me permite um aparte?

**O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT- AC)**— Concedo um aparte ao nobre Senador Mozarildo Cavalcanti.

**O Sr. Mozarildo Cavalcanti (PFL- RR)**— Inicialmente, eu gostaria de parabenizar V. Ex<sup>a</sup> pela data de hoje, quando se comemora o aniversário do Tratado de Petrópolis. Ele demonstra muito claramente o trabalho importantíssimo que teve o Barão do Rio Branco, naquela época em que a Amazônia, muito mais do que hoje, era um pedaço perdido deste Brasil. Ainda assim, havia brasileiros como ele, capazes de conduzir a diplomacia e resolver, de maneira pacífica, competente, não só as questões diplomáticas com países

sul-americanos, mas com potências importantes, como era o caso da Inglaterra com a Guiana Inglesa; da França com a Guiana Francesa, e da Holanda com a então Guiana Holandesa. O Brasil, na verdade, na pessoa do Barão do Rio Branco, tem um exemplo de trabalho competente, de diplomacia perfeita. E hoje, quando estamos aqui a discutir, como estamos fazendo na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a questão da soberania da Amazônia, que julgamos ameaçada, é muito importante relembrar o trabalho desses homens, que fizeram com que o Acre, hoje, seja Brasil. E, principalmente, que tivéssemos respeitadas as nossas fronteiras numa época em que não havia satélite, numa época em que não havia condições técnicas nem sequer de se saber exatamente por onde passar. A maioria eram fronteiras secas do Brasil com os diversos países que fazem limites conosco. Portanto, quero associar-me ao pronunciamento de V. Ex<sup>a</sup> e parabenizá-lo pela oportunidade do mesmo.

**O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT- Acre)**— Agradeço-lhe, nobre Senador Mozarildo. Como um apaixonado pela Amazônia, V. Ex<sup>a</sup> hipoteca um registro de parabéns e de homenagem ao povo acreano nesta data.

Sr. Presidente, o Tratado de Petrópolis tem um impacto muito grande na imprensa nacional e no meio político brasileiro. O Congresso não falava em outra coisa. A grande imprensa e o povo brasileiro afirmavam o grito de unidade nacional, de integridade nacional e mostravam um Brasil novo, um Brasil ousado, corajoso, que não estava mais disposto a perder e nem a ter dúvida quanto ao papel e à importância das suas fronteiras. Isso representado na figura de Rui Barbosa. Faço questão de citar uma parte do que se vivia na época, já concluindo o meu pronunciamento, considerando a importância do Tratado de Petrópolis.

Registra Álvaro Lins:

O Tratado de Petrópolis é o mais importante dos nossos ajustes diplomáticos desde a Independência — declarou o Deputado Gastão da Cunha ao se abrirem na Câmara os debates a respeito dele.

Debates que foram intensos, apaixonados e até tumultuosos. Ele não provocou apenas entusiasmos, mas também oposições violentas: no Senado, os seus adversários principais foram Rui Barbosa e Joaquim Murtinho; na Câmara, Barbosa Lima; na imprensa, Edmundo Bittencourt e Gil Vidal.

Quase sempre não era o tratado propriamente o alvo do combate, mas o governo Rodrigues Alves.

Era aquele um governo que tinha grande benefício político com a assinatura do Tratado de Petrópolis.

Havia comoção na opinião pública. Chegou ao ponto de o Presidente Rodrigues Alves deixar claro que se o Congresso brasileiro negasse aprovação ao tratado, ele renunciaria à Presidência da República. Então, não se trata de uma questão simples, localizada, do ponto de vista geográfico, mas sim de uma questão, a do Acre, que envolveu todo o Brasil.

Acredito ser esse o fruto de um dos momentos mais bonitos da nossa História.

Conforme Joaquim Nabuco lembra – faço questão de ler – sobre os líderes que surgiam naquele momento, que se afirmavam na nacionalidade e na defesa do nosso País:

Em nossa política e em nossa sociedade pelo menos tem sido esta a regra: são os órfãos, os abandonados, que vencem a luta, sobem e governam.

Acredito que é uma lição de amor para as gerações políticas que estão hoje a governar este País, de respeito às nossas causas, aos nossos interesses. E a determinação de não sermos o Brasil da política tímida. Temos hoje uma Amazônia que ainda é vítima da cobiça internacional, como foi, através da presença do Bolivian Syndicate, uma corporação que extrapolava os limites da soberania dos países que detinham ou discutiam a questão do Acre e afirmava uma situação de grande interesse, baseado e dirigido pelo interesse econômico.

O Estado do Acre, hoje, pronto para enfrentar a travessia do milênio, começa a se fazer presente também na grande imprensa brasileira. Acredito que por um momento diferente, mas não menos importante, que foi essa semente de construir um Brasil onde as instituições públicas sejam revitalizadas, sejam reconhecidas e tenham como marca a ética e a construção da cidadania. Fica um grande exemplo de correlação.

Cem anos depois estamos lutando para construir o novo e o correto, e não poderia deixar nunca de prestar uma homenagem, de fazer um agradecimento também a uma figura histórica, que já foi Senador da República pelo Acre e que muito nos honrou na sua vida parlamentar e como Governador do Estado do Acre, que aqui está presente, o Senador Jorge Kalume.

Solicito à Mesa que um artigo seu, publicado nos jornais de hoje do Acre, bem como o Projeto nº 715, de 1963, que incorpora à Bandeira Nacional uma

estrela representativa do Estado do Acre, também de sua autoria, sejam incorporados ao meu pronunciamento e aos Anais da Casa, como um ato de homenagem e de lembrança do Tratado de Petrópolis.

Encerro o meu pronunciamento dizendo de uma esperança enorme de construirmos um Brasil ousado, verdadeiro, e que ame a si próprio.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. SENADOR TIÃO VIANA EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

PROJETO Nº 715, DE 1963

Incorpora à Bandeira Nacional uma estrela representativa do Estado do Acre.

(Do Sr. Jorge Kalume)  
(À Comissão de Constituição e Justiça.)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É incorporada à Bandeira Nacional uma nova estrela de primeira grandeza, representando o Estado do Acre.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

**Justificação**

O Acre foi elevado à categoria de Estado pela nº 4.070, de 15 de junho de 1962 (Lei Gulomard dos Santos), e mereceu ser representado, à exemplo dos demais Estados-membros, na Bandeira Nacional.

O presente projeto se fundamenta no art. 7º da Emenda Constitucional nº 3, publicada no Diário Oficial de 9 de junho de 1961, que dispõe:

"A Bandeira Nacional poderá ser modificada sempre que se alterar o número dos Estados que compõem a Federação". – Jorge Kalume.

Sala das Sessões, 18 de julho de 1963, – Jorge Kalume.

Diário do Congresso Nacional (seção I) de 24-7-63 – pág. 4711)

**Projetos Apresentados**

17 de Novembro de 1903

**JORGE KALUME**

Nesta data, há 96 anos, foi assinado o Tratado de Petrópolis, que resultou na Paz Definitiva entre o Brasil e a Bolívia, dirimindo as dúvidas que causaram a Revolução Acreana de 1902/1903 e integrou o Acre ao Brasil.

Ambos os países louvados neste documento jurídico – diplomático reacenderam o facho da Amizade que sempre existiu.

Por que o topônimo Tratado de Petrópolis?

Porque a assinatura – 17 de Novembro de 1903 – teve lugar na cidade que lhe deu o nome.

O Brasil representado pelo Barão do Rio Branco (José Maria da Silva Paranhos) e o Diplomata Assis Brasil (Francisco de Assis Brasil) e a Bolívia, pelos Diplomatas Fernando E. Guachata e Cláudio Pinilla.

Transcrevo, abaixo, "Ipsis Litteris", apenas dois artigos do Tratado, isto é, da redação original do livro "O Acre e Seus Heróis" de Napoleão Rabelo, editado em 1930.

"A República dos estados Unidos do Brasil e a República da Bolívia, animados do desejo de consolidar para sempre a sua

antiga amizade, removendo motivos de ulteriores desavenças, e querendo ao mesmo tempo facilitar o desenvolvimento das suas relações de comércio e boa vizinhança, convieram em celebrar um tratado de permuta de territórios e outras compensações, de conformidade com a estipulação contida no artigo 5º do tratado de amizade, limites, navegação e comércio, de 27 de março de 1867.

E para esse fim nomearem plenipotenciários a saber:

O presidente da República dos Estados Unidos do Brasil os senhores José Maria da Silva Paranhos, barão do Rio Branco, Ministro de Estado das relações exteriores, e Joaquim Francisco de Assis Brasil, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário nos Estados Unidos da América.

O presidente da República da Bolívia, os Srs. Fernando E. Guachala, enviado extraordinário e plenipotenciário em missão especial no Brasil e Senador da República, e Cláudio Pinilla enviado extraordinário e ministro plenipotenciário no Brasil nomeado das relações exteriores da Bolívia.

Os quais, depois de haverem trocados os seus plenos poderes, que acharam em boa e devida forma, concordaram nos artigos seguintes. Deixo de transcrevê-los por serem longos limitando-me ao artigo X que assim finaliza:

"Este tratado, depois de aprovado pelo poder legislativo de cada uma das Repúblicas será ratificado pelos respectivos governos e as ratificações serão trocadas na cidade do Rio de Janeiro no mais breve prazo possível.

Em fé do que nós, os plenipotenciários acima nomeados assinamos o presente tratado, em dois exemplares, cada um nas línguas portuguesa e castelhana, apondo neles os nossos selos.

Feito na cidade de Petrópolis, aos dezessete dias do mês de Novembro de mil e novecentos e três.

(L.S.) Rio Branco

(L.S.) J.F. de Assis Brasil

(L.S.) Fernando E. Guachala

(L.S.) Cláudio Pinilla".

E submetido ao Congresso Nacional foi aprovado conforme o artigo 1º. — Fica aprovado, em todas as suas cláusulas, o tratado assinado em Petrópolis a 17 de Novembro de 1903, pelos plenipotenciários do Brasil e da Bolívia, modificando, mediante permuta de territórios e outras compensações, a linha divisória entre os dois países traçada pelo último tratado de 27 de Março de 1867, promulgado pelo decreto nº 4.280 de 20 de dezembro de 1868.

Artigo 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 5 de janeiro de 1904. — Lamenha Lins, Presidente — Gastão da Cunha, Relator — Eduardo Ramos — Antonio Bastos — Perelra Lyra, pela conclusão.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) — V. Exª. será atendido.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB — AC) — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) — Pela ordem, concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB — AC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, solicito a V. Exª que promova a minha inscrição para uma breve comunicação, antes da Ordem do Dia.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) — V. Exª fica inscrito, em terceiro lugar, para falar na prorrogação da Hora do Expediente.

Por permuta com o Senador Edison Lobão, tem a palavra o Senador Jefferson Péres.

V. Exª dispõe de vinte minutos.

**O SR. JEFFERSON PÉRES** (Bloco/PDT — AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, tomei a palavra apenas para um registro e um apelo.

O Congresso Nacional, nos últimos meses, teve altos e baixos. Agora mesmo as CPIs encerram os seus trabalhos com resultados que considero altamente positivos.

Mas, infelizmente, Sr. Presidente, simultaneamente, voltam Congressistas a legislar e pregar legislação em causa própria, o que é realmente lamentável e extremamente prejudicial para a imagem do Parlamento nacional.

Ontem, a Câmara dos Deputados, pegando carona em um projeto de lei de anistia aos eleitores que faltaram às últimas eleições, inseriu dispositivo que anistiou candidatos, portanto alguns Parlamentares hoje com mandato, que cometeram infrações eleitorais e foram punidos com multa pela Justiça Eleitoral. Ou seja, se auto-anistiarão, Sr. Presidente. A imprensa relaciona inclusive os nomes de alguns dos Deputados que se beneficiaram com isso. O que é, obviamente, do ponto de vista ético, indefensável.

O projeto, exatamente por ter recebido essa emenda, retornará ao Senado, e sinceramente espero que esta Casa derrube a emenda aprovada na Câmara dos Deputados e o remeta à sanção na sua forma original.

Por outro lado, Sr. Presidente, esse movimento para acabar com o teto, a fim de abrir caminho para que aumentemos nossos subsídios, parece-me, pelo menos, inteiramente inoportuno.

Reconheço que um parlamentar não ganha muito, Sr. Presidente. Mesmo somando os chamados **free benefits**, o salário indireto, as chamadas mordomias, mesmo em alguns anos recebendo de 14 a 16 salários, ainda assim, tendo em vista as responsabilidades e padrões de vida de um parlamentar, creio que não ganha muito.

Mas, Sr. Presidente, parece-me extremamente inoportuno — e aqui louvo o Presidente do Senado, Senador Antonio Carlos Magalhães, pelo que diz — reajustarmos os nossos subsídios sem que haja ao mesmo tempo reajuste dos salários dos servidores públicos, Sr. Presidente. Isto é algo absolutamente inaceitável pela sociedade brasileira e fará um enorme dano à imagem do Congresso. Será desastroso do ponto de vista político, porque abre caminho para aventuras, como está acontecendo já em alguns países vizinhos, mais especificamente na Venezuela.

Trata-se de um gesto suicida, que não pode e nem deve prosperar.

Sr. Presidente, não é demagogia. Eu também preciso desse aumento. Gostaria muito que fosse aumentado o salário do funcionalismo público para que também fôssemos reajustados. Mas sentirei um enorme e tremendo desconforto se este reajuste vier apenas para nós, Parlamentares.

Por isso, espero que fale o bom senso dos Deputados que lideram esse movimento e que desistam dessa infeliz iniciativa.

Era o que tinha a registrar, Sr. Presidente

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Concedo a palavra, por vinte minutos, ao Senador Casildo Maldaner.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, nesta tarde apresentarei algumas idéias sobre a situação do mercado de trabalho no Brasil, tendo em vista o drama que vivemos. A situação é, sem dúvida alguma, séria, preocupante, e precisamos encontrar alternativas para ela.

Trata-se de um estudo oferecendo alternativas para o mercado de trabalho, para fornecer emprego a milhões e milhões de brasileiros. Formulamos algumas hipóteses, em conjunto com o nosso gabinete e com a Assessoria do Senado, e concluímos dando algumas sugestões, as quais apresentaremos à mais alta direção nacional do nosso Partido, a fim de que sejam encaminhadas à Fundação Pedrosa Horta, hoje transformada em Fundação Ulysses Guimarães.

Sr. Presidente, é mais ou menos nessa linha que farei o meu pronunciamento na tarde de hoje.

O desemprego é o grande mal deste final de século. A instabilidade econômica e as extremas variações nas taxas de crescimento dos países da América Latina e do Caribe são as principais responsáveis pelo vertiginoso aumento do mercado de trabalho informal na região. Conforme estudo da Organização Internacional do Trabalho – OIT, das 185 milhões de pessoas ocupadas nessa área geográfica do mundo, 59% ou 110 milhões de trabalhadores desempenham tarefas em empresas ou atividades que não recolhem impostos ou contribuição aos governos, ou seja, estão na informalidade.

No estudo intitulado "Trabalho digno e proteção para todos: Prioridade das Américas", preparado para a 14ª Reunião da OIT, em Lima, Peru, realizada em meados de agosto, aquela Instituição concluiu que o panorama que se verifica em 1999 é desalentador. O

desemprego atinge 9,5% da folha de trabalho na região, cujo crescimento econômico ficará entre 0% e 1% negativo, o que, aliado ao fraco desempenho da economia mundial, à deterioração das condições do comércio internacional e ao agravamento da crise brasileira, dificultará ainda mais o desenvolvimento da América Latina e do Caribe.

Sr. Presidente e nobres Colegas, o desemprego é um fenômeno de nosso tempo que se alastrou por todo o mundo. Seu agravamento se deve à globalização econômica e ao avanço das políticas neoliberais que, ao afastarem o Estado tipicamente keynesiano, o Welfare State, trouxe consigo o quase consenso de que o mercado deveria ser desregulamentado como forma de "deixar o mercado funcionar perfeitamente".

No Brasil, em particular, já existe um mercado de trabalho demasiadamente flexível, o que torna a defesa de maior flexibilidade bastante restrita em seus efeitos. De toda maneira, os estudos mais recentes a respeito do desemprego já abandonaram a idéia de que a desregulamentação possa produzir mais empregos necessariamente. Quando se verifica o aumento do emprego, geralmente, as novas condições de trabalho se revelam precárias, com remuneração baixa e duração contratual menor.

Vale a pena advertir que a existência de empregos formais ou de boa qualidade nunca foi uma característica brasileira. O País ainda enfrenta embarçosas dificuldades para incluir os trabalhadores no mundo das relações legais. A rotatividade é assustadora. Mais da metade dos trabalhadores vive fora do mercado formal, sem assinatura de contrato. Os salários são baixos, quando não aviltantes. Mas, sobretudo, o que está em questão é a melancólica ausência de uma cidadania efetiva que, por sua vez, depende de avanços econômicos, sociais e culturais.

Aqui o empregado é um privilegiado, mais do que em qualquer outro lugar do mundo. No Brasil, desconsideramos a inexistência de programas efetivos de inserção da enorme massa de excluídos de quaisquer direitos. É de pasmar, mas o programa social brasileiro mais amplo de combate à pobreza insere-se dentro do campo previdenciário, mais especificamente nas aposentadorias por idade.

E o pior, Sr. Presidente, é que os dados estatísticos disponíveis no Brasil não são confiáveis. Não conhecemos sequer o perfil das nossas legiões de desempregados. Sabemos que os jovens e as pessoas de meia-idade representam faixas etárias nas quais o desemprego aumenta, mas não sabemos a exata localização de nossos desempregados, as suas demandas por reciclagem e as demandas do mercado

de trabalho por categorias determinadas de trabalhadores. Não temos esse levantamento.

Márcio Porchmann, Professor da Universidade de Campinas, em seu livro *Política de Emprego e Renda no Brasil*, assim descreve as políticas possíveis, enumerando cinco delas: a) o estabelecimento de um projeto nacional que coloque o desemprego como questão central da agenda; b) a reforma agrária, uma necessidade e uma forte alternativa no Brasil; c) a desconcentração de renda, ou seja, a elevação do poder aquisitivo da população e políticas de renda mínima; d) a retomada dos investimentos em infra-estrutura material; e e) a ampliação dos serviços sociais. Em trabalho mais recente, o autor acrescenta, entre essas alternativas, uma possível jornada de trabalho (definição de jornada de trabalho inferior a 38 horas semanais, banco de horas, limite máximo do horário extraordinário em duas horas por semana), para que se possa, dessa forma, oferecer mais mercado.

É consensual a necessidade de implantação de uma agência pública de emprego, com capacidade para intermediar a mão-de-obra, tratar dos benefícios sociais e promover a formação e qualificação dos trabalhadores. A gravidade do problema reclama uma reformulação do sistema do seguro-desemprego, objetivando a diferenciação dos benefícios conforme o perfil do desempregado (chefe da família, idoso sem qualificação, etc.).

É indispensável, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, criar um novo programa de integração salarial para as vítimas diretas do processo de reestruturação produtiva, que é irreversível, mas cujo maior ônus não deveria estar centrado no trabalho. Nesse caso, são fundamentais os programas de treinamento associados de mão-de-obra. Em suma, a introdução de um sistema democrático de relações de trabalho contribuiria para evitar a precarização do trabalho, a sua alta rotatividade e os escassos compromissos na ocupação com as metas de produção e venda.

A contratação coletiva de trabalho, mais centralizada possível, tenderia a impor maior responsabilidade às entidades empresariais e sindicais, sobretudo no que se refere à qualificação profissional, à ampliação do tempo de serviço na mesma empresa e à redução da informalidade. Faz-se necessário o estabelecimento de limites mínimos e máximos de trabalho, como política de melhoria da qualidade do emprego (redução do tempo de aposentadoria e elevação do grau educacional para ingresso do jovem no mercado de trabalho).

A Alemanha, a Inglaterra, a França e a Espanha são países referência na Europa sempre que se fa-

zem comparações importantes de políticas de emprego. Enquanto, na Inglaterra, o Plano Beveridge foi o marco fundamental do desenvolvimento das políticas públicas de Previdência e Assistência, na Alemanha as primeiras afirmações de políticas sociais remontam ao período bismarckiano, na segunda metade do século passado.

Outra iniciativa marcante é a Lei de Fomento do Trabalho do Seguro-Desemprego, AVAVG, de 16 de julho de 1927. A moderna legislação alemã viria a se consolidar na década de 60, por intermédio da Lei de Fomento ao Trabalho, LFT, que compreende um sistema abrangente de seguridade contra o desemprego e de estímulo à empregabilidade.

Na Alemanha – um dos países mais afetados pelo desemprego na Europa –, verificou-se uma “intensificação do capital humano”. Entre 1973 e 1979, deixaram de existir cerca de três milhões de empregos para a força de trabalho sem qualificação, mas, em compensação, surgiram cinco milhões de novos empregos para qualificados. Tal fenômeno decorre de mudanças verificadas na estrutura produtiva, porém revela também situação demográfica específica, na qual os mais jovens, com mais acesso a informações, com mais conhecimento e maior facilidade de adaptação às inovações tecnológicas, vêm substituindo a mão-de-obra tradicional.

Observa-se, em síntese, uma substituição parcial de relações. A fim de assegurar esse aumento de vagas para capacitados, é indispensável adaptar a política educacional às exigências do mercado e ter uma visão antecipatória do que, de fato, acontecerá com a produção, com a oferta e com a demanda. Trata-se de um exercício difícil, mas necessário, de futurologia. Sem isso, não há jeito, Sr. Presidente. Se não fizermos o exercício de antecipar como vamos produzir, qual será a demanda, onde será colocada a produção, não há como se prever isso para indicar o mercado de trabalho.

Na Alemanha, por exemplo, a promoção do emprego foi regulamentada no Título 3º do Código Social (SGB III). O órgão responsável é o Instituto Federal de Trabalho, com sede em Nuremberg, e agências espalhadas pelo país. Destacam-se, entre as atribuições desse órgão: o assessoramento direto quanto às políticas de combate ao desemprego; a prestação de serviços de colocação e de mediação; ajudas para melhorar as possibilidades de encontrar trabalho; medidas para fomentar a integração profissional; e ajuda social aos desempregados.

A assistência aos trabalhadores que cumprem os pré-requisitos específicos são: o “subsídio do de-

semprego"; a assistência social de desemprego; o subsídio por trabalho de jornada reduzida; subsídio por insolvência (do empregador); o subsídio por perda de trabalho no inverno, especialmente destinado aos trabalhadores na construção civil, impossibilitados de trabalhar no período de inverno – há condições específicas na Europa, principalmente; não é o caso do Brasil, mas lá existe muito isso -; e um "subsídio de inverno", uma espécie de compensação pelas duras condições de trabalho impostas por essa estação.

A Alemanha adota ainda medidas de criação de empregos (chamadas ABM) para atender aos desempregados de longa duração. Em alguns casos, essas medidas são estendidas para desempregados menores de 25 anos e deficientes ou mesmo para outros casos excepcionais. O Estado alemão chega a conceder compensações financeiras aos empregadores que aceitam profissionais nessas condições, atento às dificuldades para inserir esses trabalhadores em face da baixa qualidade dos serviços prestados (são os chamados subsídios de integração).

Lá existem firmes políticas de apoio à formação e capacitação profissional, procurando-se adaptar o trabalhador para as atividades nas quais se observa maior demanda de empregados. Despesas com deslocamento e material do trabalhador, na procura de emprego, podem ser ressarcidas. Entre as medidas de fomento ao emprego, também se incluem as ajudas para se estabelecer por conta própria e "subsídios de contratação para empresas recém estabelecidas". Outra iniciativa marcante, na política de seguridade alemã, diz respeito aos incentivos às aposentadorias e aos empregos por tempo parcial, destinados àqueles com idade acima de 55 anos.

Registre-se, finalmente, que na Alemanha, como, de resto, na maioria dos países europeus, governo e sindicatos atuam em conjunto na busca de soluções para o problema do desemprego. Foi proposta, recentemente, uma "aliança para o emprego", entre sindicatos patronais, metalúrgicos e o Governo Federal. As políticas públicas, no Brasil, também deixam a desejar nesse aspecto. Aqui os sindicatos muitas vezes não revelam uma visão abrangente do problema, o que seria fundamental não só para os sindicatos, como também para o próprio Governo e entidades patronais. De sua parte, o Governo mantém uma crença inabalável nos valores do mercado.

Provavelmente inspirado no modelo espanhol, o Brasil passou a adotar modalidades "atípicas" de contrato de trabalho, como o contrato por prazo determinado e o de tempo parcial, com algum atraso, se considerarmos que essa opção é correta. A flexibilização

da legislação trabalhista, na Espanha, por meio dessas modalidades contratuais, foi introduzida na década de 80, com diversos atos legislativos que facilitavam ou permitiam a contratação nesses termos. Tal estratégia fez com que os novos contratos de trabalho fossem, quase todos, desses modelos mais precários, em prejuízo de jovens e mulheres, especialmente.

A experiência sempre ensina, Sr. Presidente e nobres Colegas. A Lei nº 63, de 26 de dezembro de 1997, estabeleceu medidas "urgentes" para a melhoria do mercado de trabalho e o fomento à contratação por tempo indeterminado. Foi uma resposta ao uso excessivo das contratações por prazo limitado. É possível e até provável que o Brasil venha a ser obrigado, em futuro não distante, a adotar medidas de estímulo à continuidade de contratos.

O órgão responsável pelo Sistema Público de Emprego (SPE), na Espanha, Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Senadores, é o Instituto Nacional de Emprego (INEM), vinculado ao Ministério do Trabalho. Suas principais tarefas são o seguro-desemprego, a formação profissional e a intermediação de mão-de-obra.

O desemprego recebe cobertura de uma modalidade assistencial e de uma contribuição (em tal caso, similar a um seguro). A exemplo do que ocorre no Brasil, não há associação direta entre o recebimento do seguro-desemprego e eventuais exigências de disponibilização para treinamento ou reciclagem profissional. No entanto, o beneficiário é obrigado a ser cadastrado como demandante de emprego e a comparecer para tentar ocupar as vagas que lhe forem ofertadas.

O INEM promove a intermediação de mão-de-obra através de seus escritórios regionais. As empresas devem comunicar a existência de vagas a serem preenchidas, mesmo que já tenham escolhido trabalhadores para ocupá-las. Trata-se, nesse aspecto, de modelo demasiado intervencionista, de difícil aplicação no Brasil, dado o elevado número de relações informais de trabalho e face à relação custo-benefício entre os inúmeros gastos com burocracia e contabilidade para o exercício de um controle que, de resto, não sabemos ao certo se funcionaria.

A formação profissional é contemplada por dois sistemas complementares. A formação complementar dos jovens ficou a cargo do Ministério da Educação e Ciências, enquanto a formação profissional dos desempregados é da responsabilidade do INEM.

A França e a Inglaterra também estruturaram sólido sistema de seguridade social voltados para a questão do emprego. Na França existe a Agência Nacional de Emprego, com um elenco de complexas res-

ponsabilidades, enquanto toda a construção da rede de seguridade social inglesa está baseada no "Informe Beveridge" de 1942" (resultado de trabalho coordenado por Sir W. Beveridge, notável político e administrador da época). As idéias de Beveridge disseminaram-se pelo mundo, influenciando em maior ou menor escala em todas as legislações ocidentais. As bases conceituais do sistema britânico também estiveram presentes quando se discutiu a legislação brasileira sobre o Seguro-Desemprego.

Hoje, a maior parte dos princípios fixados em razão do "Informe Beveridge" foi abandonada no país de origem. Antes de mais nada, em face do advento das políticas neoliberais e, em seguida, depois que se iniciou a busca de alternativas calcadas na chamada "terceira via" do governo trabalhista de Tony Blair. Vale a pena lembrar, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, que o desemprego é visto pela maioria dos europeus como uma situação humilhante, a ser, na medida do possível, escondida. Essa atitude incorporou-se à própria cultura da Europa.

No Brasil, a legislação dispõe do Seguro-Desemprego, além dos eventos previstos nas normas compensatórias. Mais recentemente, foram autorizados programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas (Lei n 9.533, de 10 de dezembro de 1997). As ligações entre esses benefícios e a rede de cobertura são bem mais frágeis do que as existentes nos modelos europeus. Não há uma ligação direta entre eles e o controle sobre possíveis duplicidade é frágil.

Essas são algumas idéias, Sr. Presidente, que países como a Alemanha, a Inglaterra, a França e a Espanha estão adotando. Poderemos adaptar algumas dessas idéias à realidade do Brasil, ressalvados o nosso tamanho geográfico e algumas excepcionalidades e modelos brasileiros.

O modelo de seguro-desemprego adotado em nosso País tem o respaldo de um fundo – o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) – que se compõe de recursos oriundos das contribuições devidas ao Programa de Integração Social (PIS) e ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), multas, rendas próprias decorrentes de financiamentos feitos com recursos do Fundo e uma contribuição adicional devida pelos empregadores com alta rotatividade entre os seus empregados. Não há, no caso, contribuição direta do empregado.

São objetivos do Programa de Seguro-Desemprego "prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive indireta", e "auxiliar

os trabalhadores na busca do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional" (incisos I e II do art. 2º da Lei nº 7.998, de 1990). Recentemente, a manutenção do emprego foi incluída, mediante medida provisória, entre os objetivos do Programa de Seguro-Desemprego. Trata-se de medida destinada a dar suporte econômico à suspensão temporária do contrato de trabalho, para evitar a demissão e permitir o retreinamento e reciclagem do trabalhador, o que faz muita falta ao Brasil.

Os períodos de carência têm alguma similaridade com os prazos adotados em modelos europeus. É difícil fixar um prazo de carência ideal. A fixação do prazo mínimo de emprego para recebimento do benefício depende, principalmente, da sustentabilidade financeira e orçamentária do sistema. Outros fatores, como o grau de indeterminação dos prazos contratuais de trabalho, também influem.

No Brasil, o valor pago oscila entre um salário mínimo e R\$254,45. Há três faixas de renda, calculadas com base no salário médio. Se o trabalhador recebe até R\$224,51, o valor do benefício é de 80% do salário médio. Caso receba um salário médio compreendido na faixa entre R\$224,51 e R\$374,21, o valor do seu benefício é obtido pela multiplicação dos R\$224,51 pelo percentual de 80%, e o restante, que fica acima disso, é multiplicado não por 80%, mas por 50%. Quando o salário médio for superior a R\$374,21, o valor do benefício é sempre de R\$254,45.

O recebimento do seguro-desemprego, no Brasil, depende dos requisitos previstos nos incisos do art. 3º da Lei 7.998, de 11 de janeiro de 1990: "Ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa (inciso I); ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses (inciso II); não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuados o auxílio-acidente e o auxílio-suplementar, previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973"; "não estar em gozo do auxílio-desemprego"; e "não possuir renda própria de qualquer natureza(...)".

Sr. Presidente, na nossa opinião, a legislação brasileira do seguro-desemprego está muito vinculada à existência de um emprego regular no período an-

terior à demissão. Reconhecemos que não é fácil identificar outra possível referência. A adoção de novas modalidades de contrato, como o contrato em tempo parcial e o contrato por prazo determinado, além da suspensão temporária do contrato de trabalho, acabarão por exigir uma mudança profunda no instituto do seguro-desemprego.

Por isso, estamos convencidos, Sr. Presidente, nobres Colegas, de que a melhoria da cobertura do seguro-desemprego, entre nós, reclama a ampliação do número de beneficiados e das circunstâncias cobertas pela seguridade, o que, por sua vez, exige recursos econômicos e disposição para a criação de postos de atendimento ou ampliação da competência dos já existentes. Nessa direção, uma política efetiva de combate ao desemprego torna-se indispensável. Com relação às políticas ativas de combate ao desemprego, cremos que é necessário abandonar a idéia de que só o crescimento econômico pode trazer novos empregos. Muito pode ser feito e em diversas áreas para que sejam ofertados mais empregos e seja melhorada a qualidade deles.

Desse modo, Sr. Presidente, seria fundamental a existência de uma vontade administrativa efetiva e uma articulação entre os Poderes Executivo e Legislativo. A criação de normas não garante, por si só, os efeitos desejados. Muito pelo contrário, a eficácia das leis sociais é especialmente questionável se o País adota, na administração e na legislação, uma visão desregulamentadora, fundamentada na crença de que o mercado, por si só, é capaz de gerar as soluções para os problemas que surgem.

Sr. Presidente, nobres Colegas, repito que, com relação às políticas ativas de combate ao desemprego, cremos necessário abandonar a idéia de que só o crescimento econômico pode trazer novos empregos. Isso não pode ser um fato pontual, o milagre do crescer para depois distribuir. Penso que não nos podemos apegar só a isso. Se esperarmos o bolo crescer, como já ocorreu em uma época no Brasil, vamos ficar muito a reboque. Antes, temos de encontrar soluções.

Diria até, Sr. Presidente, nobres Colegas, que há os que defendem uma política – e, vamos ser sinceros, o próprio Governo atual a adota – de deixar as coisas acontecerem, de deixar mais à vontade, ou seja, uma política de privatização quase que total. Assim, o Estado fica a olhar, a admirar e a observar os acontecimentos. Deixa a economia acontecer por si só.

Há uma política vigente no Brasil hoje: vamos privatizar tudo. É a tese do Estado mínimo. Eu acho que não podemos defender ou adotar esse esquema de

política. Não é o melhor caminho, Sr. Presidente, nobres Colegas. Tampouco podemos defender ou referendar a política do corporativismo ou do Estado como um fim em si mesmo, ou seja, a estatização total. Não podemos referendar a política do Estado máximo.

Desse modo, não sou favorável ao Estado mínimo nem ao Estado máximo. Defendo, sim, Sr. Presidente, o Estado necessário. O Estado necessário deve participar e fomentar, ao lado do crescimento, o emprego, o desenvolvimento, a segurança, a educação. Essas são questões essenciais em que o Estado deve intervir. O Estado deve procurar regular essas questões com uma visão macro. Nosso País deve inserir-se nesse contexto, procurando aplicar, ao mesmo tempo, políticas de crescimento e de distribuição. Acho que essa é a tese.

Todos sabemos, Sr. Presidente, que o capitalismo sabe produzir. No entanto, tem dificuldades em distribuir as riquezas. Sabemos, por outro lado, que, a estatização total sabe distribuir, mas sente dificuldades, muitas vezes, em produzir. Assim, falta o que distribuir.

Por isso, temos de encontrar um terceiro caminho. Penso que a chamada terceira via está no Estado necessário, no Estado fundamental.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo. Fazendo soar a campanha.) – Senador Casildo Maldaner, V. Ex<sup>a</sup> já ultrapassou oito minutos do seu tempo.

**O SR. CASILDO MALDANER** (PMDB – SC) – Vou procurar encerrar, Sr. Presidente, agradecendo a admoestação de V. Ex<sup>a</sup>.

O capitalismo produz, mas tem dificuldades de distribuir; o estatismo total distribui, mas tem dificuldades em produzir. Com o Estado necessário, por meio de associações ou de cooperativas, teríamos a capacidade de produzir e distribuir, buscando acabar com as disparidades sociais que existem no Brasil.

Encerro, Sr. Presidente, dizendo que estou apresentando ao Presidente do meu Partido, meu Líder, Senador Jader Barbalho, cerca de 16 propostas que elaboramos no nosso gabinete, com ajuda da assessoria. Esperamos que o nosso Partido e, principalmente, a Fundação Ulysses Guimarães, que hoje substitui a Fundação Pedrosa Horta, possam tirar proveito dessas propostas para ajudar o nosso Brasil a encontrar saídas de emprego para milhões de brasileiros que tanto carecem.

Muito obrigado.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE  
O SR. SENADOR CASILDO MALDANER  
EM SEU PRONUNCIAMENTO.**

Brasília, 25 de outubro de 1999

Of. 146/99-GSCMAL

Caro Presidente,

Tomo a iniciativa de me dirigir ao eminente companheiro para sugerir que o nosso partido defina sua posição sobre uma política ativa para geração de emprego no Brasil e políticas compensatórias para os desempregados – ou a formação de uma sólida estrutura de Seguro-Desemprego. Como tem V. Excia. se preocupado em inserir o PMDB na discussão e busca de soluções para os grandes problemas nacionais, creio ter chegado o momento de iniciar um debate interno para que o nosso partido tenha uma contribuição importante a oferecer em um campo tão vasto e de grande interesse para o povo brasileiro, quanto este.

O desemprego é o grande mal deste final de século. Na América Latina e, em particular, no Brasil, a instabilidade econômica e as extremas variações nas taxas de crescimento são as principais responsáveis pelo vertiginoso aumento do mercado de trabalho informal na região. Conforme estudo da Organização Internacional do Trabalho (OIT), recentemente divulgado, das 185 milhões de pessoas ocupadas nessa área geográfica do mundo, 59% ou o correspondente a 110 milhões de trabalhadores, desempenham tarefas em empresas ou atividades que não recolhem imposto ou contribuição aos governos.

Enfrentar esse problema social agudo requer a mobilização de todos – do governo federal, dos governos estaduais, dos municípios, dos partidos, dos sindicatos de empregados e empregadores, das Organizações Não-Governamentais e outros parceiros, enfim, de toda a sociedade, a fim de sustentarmos uma verdadeira batalha de grande interesse econômico e social para o Brasil. Nosso partido, senador Jader Barbalho, deve desfraldar essa bandeira, apresentando sugestões concretas de políticas ativas para gerar empregos e de políticas compensatórias para o desemprego.

Como é notório, o desemprego é um fenômeno que se alastrou por todo o mundo. Seu agravamento se deve à

globalização econômica e ao avanço das políticas neoliberais, que condenaram ao ostracismo o intervencionismo do Estado tipicamente *Keneysiano* e impuseram a todo o planeta o quase consenso de que o mercado de trabalho deveria ser desregulamentado como preliminar indispensável para “deixá-lo funcionar perfeitamente”.

No Brasil, já temos um mercado de trabalho demasiadamente flexível, o que torna a tese da maior flexibilidade bastante restrita em seus efeitos. Os estudos mais recentes já abandonaram a idéia de que a desregulamentação possa produzir mais empregos, necessariamente. Quando se verifica o aumento do emprego, as condições de trabalho são geralmente precárias, com remuneração baixa e duração contratual menor.

É necessário abandonar a idéia de que só o crescimento econômico pode trazer novos empregos. Muito pode ser feito, e em diversas áreas, para que sejam ofertados mais empregos e seja melhorada a qualidade deles. Estou apresentando ao partido um documento que traz uma contribuição concreta para que discutamos as diversas formas de geração de emprego e de políticas compensatórias adequadas para assistir às legiões de desempregados, consolidando-se uma estrutura de Seguro-Desemprego que funcione como um colchão protetor da paz política e social.

Cumpre apelarmos para a criatividade a fim de enfrentarmos essas anomalias sociais. Entrego a V.Excia., não apenas um estudo mostrando como países economicamente mais avançados enfrentaram e enfrentam esse drama social, como, também, uma análise detalhada da nossa legislação e um elenco de 16 sugestões concretas para aprimorar as nossas normas e conseguir uma política mais eficaz no enfrentamento do problema do desemprego.

Nossa contribuição poderá ser analisada pela Fundação Ulysses Guimarães, com a fixação de um prazo para que apresente uma política de emprego e de Seguro-Desemprego que o PMDB passará a defender para o Brasil.

Sem mais, para o momento, renovo meus protestos de estima e de alta consideração. Do correligionário e admirador,



**Senador Casildo Maldaner**  
Presidente Regional do PMDB/SC

Exmo. Sr.  
**Senador Jader Barbalho**  
DD. Presidente Nacional do PMDB  
Em mãos

## **COMPARANDO POLÍTICAS DE TRABALHO (BRASIL, ALEMANHA, ESPANHA, FRANÇA E INGLATERRA)**

*1. Notas Preliminares: Políticas Ativas e Compensatórias. 2. Alemanha: Bismarck como pioneiro. 3. Espanha: na periferia da Europa. 4. França: o contrato de atividade. 5. Inglaterra: O "pós-Welfare State". 6. Brasil: o seguro compensatório. 7. Algumas idéias para discussão. 8. Conclusão: Medidas legislativas e administrativas. 9. Bibliografia.*

### **1. NOTAS PRELIMINARES: POLÍTICAS ATIVAS E COMPENSATÓRIAS**

Objetivamos fazer, neste estudo, uma análise comparativa dos Sistemas Públicos de Emprego (SPE's) da Alemanha, Inglaterra, Espanha e França, estabelecendo relações com a política brasileira e buscando idéias para o aprimoramento de nossa própria legislação a respeito do emprego (políticas

ativas) e seguro-desemprego (políticas compensatórias). No visão de Carlos Alberto Ramos<sup>1</sup>, o SPE é *“definido como aquele arcabouço institucional a partir do qual são administrados, de forma articulada ou não, segundo o país, os benefícios financeiros ao trabalhador desempregado, a intermediação de mão-de-obra e a formação e reciclagem profissional”*. Como variam os contextos e as orientações políticas, além de ser difícil conhecer o conjunto todo em profundidade, buscamos, resumidamente, dar uma panorâmica dos sistemas, destacando aspectos que nos pareceram mais interessantes para o objetivo pretendido.

Registre-se, antes de mais nada, que o avanço das políticas neoliberais, ao afastar o intervencionismo do Estado tipicamente Keynesiano (o Welfare State), trouxe consigo o quase consenso de que o mercado de trabalho deveria ser desregulamentado como forma de *“deixar o mercado funcionar perfeitamente”*. No caso da Europa, os esforços de desregulamentação sempre foram acompanhados de cuidados especiais e da existência prévia de políticas de assistência financeira, garantias mínimas, intermediação estatal na busca de emprego e disseminação de mecanismos de formação, reciclagem e readaptação profissional.

Enquanto isso, no Brasil, já temos um mercado de trabalho excessivamente flexível, o que torna a defesa de maior flexibilidade bastante restrita em seus efeitos. De qualquer forma, os estudos mais recentes a respeito do desemprego já abandonam a idéia de que a desregulamentação possa produzir mais empregos, necessariamente. Quando o aumento do emprego ocorre, via de regra, as novas condições de trabalho são precárias, com remuneração baixa e duração contratual menor<sup>2</sup>.

Atrai-nos a atenção, ao nos debruçarmos sobre a legislação européia<sup>3</sup> relativa ao desemprego e aos desempregados (vista aqui dentro das políticas públicas), com o objetivo de compará-las com a política brasileira, o grau diferenciado de complexidade das diversas políticas. Os modelos

---

<sup>1</sup> (pág. 201). Ramos, Carlos Alberto. Sistemas Públicos de Emprego: A Experiência de Três Países da OCDE (Espanha, Alemanha e Estados Unidos). Revista do BNDES, Rio de Janeiro. V. 4. n° 7. P. 201-220. Jun. 1997.

<sup>2</sup> Cláudio Salvadori Dedecca, no texto “Desemprego e Relações de Trabalho no Brasil”, constante da coletânea editada pela ANFIP, intitulada “Desemprego no Brasil”, afirma: *“A flexibilização do mercado de trabalho não tem sido mais justificada como instrumento de combate ao desemprego, mas simplesmente como meio de manter competitividade, permanentemente ameaçada pela concorrência selvagem entre mercados e países, em um mundo globalizado sem regras ordenadoras”*.

<sup>3</sup> As considerações aqui desenvolvidas, no que se refere ao modelo britânico, estão especialmente fundamentadas no “JOBSEEKERS ACT” (1995 c.18) e na Lei n° 7.998, de 11.1.90.

Europeus, até pela proximidade geográfica entre eles, são evidentemente mais elaborados e guardam alguma similaridade entre si. As especificidades do Brasil, por sua vez, revelam políticas menos elaboradas e um certo grau de imaturidade compatível com um mercado de trabalho bem mais desorganizado.

Além disso, é preciso deixar bem claro que a existência de empregos formais, ou de boa qualidade, nunca foi o nosso forte. O Brasil ainda dispõe de enraizadas dificuldades de incluir os trabalhadores no mundo das relações legais. A rotatividade é assustadora. Mais da metade dos trabalhadores vive fora do mercado formal, sem assinatura de contrato. Os salários são baixos, aviltantes. Mas, sobretudo o que está em questão é a ausência de uma cidadania efetiva, que, por sua vez, depende de avanços econômicos, sociais e culturais. O empregado é aqui, mais do que em qualquer lugar do mundo, um "privilegiado". Desconsideramos aqui a inexistência de programas efetivos de inserção da enorme massa de excluídos dos direitos. É de pasmar, mas o programa social brasileiro mais amplo de combate à pobreza insere-se dentro do campo previdenciário, mais especificamente nas aposentadorias por idade.

Mais ainda, nossos dados estatísticos não são confiáveis. Não conhecemos em profundidade o perfil de nossos desempregados. Sabemos que os jovens e as pessoas de meia-idade representam faixas etárias nas quais o desemprego aumenta. Mas não sabemos a localização exata de nossos desempregados, as suas demandas por reciclagem e as demandas do mercado de trabalho por perfis determinados de trabalhadores. Um conhecimento mais aprofundado dessa realidade dependeria do desenvolvimento efetivo de políticas de emprego e criação de uma estrutura administrativa capaz de atender, de fato, às demandas dos desempregados.

No que se refere às políticas compensatórias, se fossemos considerar "*complexa estrutura*" como sinônimo de evolução, certamente as legislações europeias de "seguro" para o evento "desemprego" seriam avaliadas como mais evoluídas. Não podemos, entretanto, desconsiderar que as condições econômicas, culturais e sociais são diferenciadas, e é dentro de cada contexto específico que se forma o ordenamento jurídico. Além disso, há um tempo de maturação para que os institutos jurídicos e legais tornem-se eficazes e alcancem todos os desdobramentos que o próprio advento da lei gera. Nesse sentido, sabe-se que as preocupações com a seguridade social remontam a mais tempo nos países europeus do que no Brasil.

Assim, não podemos deixar de sentir uma certa inveja dos modelos mais elaborados, nos quais a cidadania é exercida com mais plenitude,

as vicissitudes dos desempregados são acompanhadas com maior seriedade e as suas demandas e dificuldades específicas podem ser, de certa forma, cobertas por alguma forma de apoio ou compensação.

Façamos, na seqüência, uma pequena introdução ao problema das alternativas políticas disponíveis. Segundo Márcio Pochmann<sup>4</sup>, em texto intitulado "*Políticas de Emprego e Renda no Brasil*", as alternativas de enfrentamento do desemprego e suas conseqüências podem ser assim resumidas: "*As políticas do trabalho podem ser divididas em ativas e passivas (compensatórias), sendo as primeiras aquelas que atuam sobre a demanda de mão-de-obra e as segundas as que incidem sobre a oferta e a manutenção das ocupações já existentes. No âmbito das políticas ativas do trabalho, o Brasil encontra um vasto campo a ser percorrido, pois historicamente tem confiado no pressuposto de que o simples crescimento econômico, por si só, seria capaz de gerar emprego para todos, o que de fato não tem ocorrido*".

Também no texto citado, o autor discrimina as políticas ativas possíveis. Seriam cinco: a) estabelecimento de um projeto nacional que coloque o desemprego como questão central na agenda; b) a reforma agrária, uma necessidade e uma alternativa especificamente forte no Brasil; c) desconcentração da renda, ou seja, elevação do poder aquisitivo da população e políticas de renda mínima; d) retomada dos investimentos em infra-estrutura material; e, e) ampliação dos serviços sociais<sup>5</sup>. Em texto mais recente, o autor acrescenta, entre essas alternativas, a redução da jornada de trabalho (definição de jornada de trabalho inferior a 38 horas semanais, banco de horas, limite máximo do horário extraordinário em 2 horas por semana)<sup>6</sup>.

Dentre as políticas compensatórias ou destinadas a melhorar a qualidade dos empregos, o autor destaca, inicialmente, três: a) implantação de uma agência pública de emprego com capacidade para intermediar a mão-de-obra, atender aos benefícios sociais e promover a formação e qualificação dos trabalhadores; b) reformulação do sistema do seguro-desemprego, objetivando "*diferenciação dos benefícios conforme o perfil do desempregado (chefe de família, idoso, sem qualificação etc), assim como a criação de um novo programa de integração salarial para as vítimas diretas do processo de*

<sup>4</sup> Políticas de Emprego, Políticas de População e Direitos Sociais. Pág. 35. (bib. Cit).

<sup>5</sup> Idem. Págs. 35 a 38.

<sup>6</sup> Textos Básicos. Pág. 230. Bib. Cit.

*reestruturação produtiva, que é irreversível, mas cujo maior ônus não deveria estar centrado no trabalho. Programas de treinamento associados seriam fundamentais*<sup>7</sup>; c) *“A terceira alternativa diz respeito à introdução de um sistema democrático de relações de trabalho, que poderia contribuir para evitar a precarização do trabalho, a rotatividade e os escassos compromissos na ocupação com as metas de produção e venda. A contratação coletiva de trabalho mais centralizada possível tenderia a impor mais responsabilidade às entidades empresariais e sindicais, sobretudo no que se refere à qualificação profissional, à ampliação do tempo de serviço na mesma empresa e à redução da informalidade*”<sup>8</sup>. Também em texto mais recente<sup>9</sup>, POCHMANN acrescenta o estabelecimento de limites mínimos e máximos de trabalho como política de melhoria da qualidade do emprego (redução do tempo de aposentadoria e elevação do grau educacional para ingresso do jovem no mercado de trabalho).

Realizado esse esforço inicial de situar o problema, definindo os fundamentos contextuais da diversidade de legislações e mostrando a visão de um autor nacional, academicamente consagrado, passaremos a registrar alguns aspectos das políticas públicas relativas ao emprego e ao desemprego nos países escolhidos como referência.

## **2. ALEMANHA: BISMARCK COMO PIONEIRO**

Enquanto na Inglaterra identificamos o Plano Beveridge (voltaremos a ele) como um marco fundamental no desenvolvimento das políticas públicas de Previdência e Assistência, na Alemanha as primeiras afirmações de políticas sociais, datam do período bismarckiano, na segunda metade do século passado. Outro marco importante é a Lei de Fomento do Trabalho e do Seguro-Desemprego (AVAVG), de 16 de julho de 1927. As modernas políticas, entretanto, serão consolidadas nos anos 60, através da Lei de Fomento ao Trabalho (LTF), que consolida um sistema abrangente de seguridade contra o desemprego e de estímulo à empregabilidade.

A Alemanha sempre enfrentou dificuldades para implantar a flexibilidade e a desregulamentação propugnadas pela política neoliberal, provavelmente por razões culturais, pela resistência sindical e em razão do

---

<sup>7</sup> Políticas de Emprego, ... pág. 39. Bib. Cit.

<sup>8</sup> Idem. Pág. 39.

<sup>9</sup> Textos básicos. Bib. Cit. Pág. 230.

sucesso econômico que o modelo anterior, chamado de "*Economia Social de Mercado*", propiciou. Ainda assim, esse país tem mantido taxas de crescimento razoáveis, conseguiu inserir com relativo sucesso os trabalhadores da extinta Alemanha Oriental e, desde o final da Segunda Guerra Mundial, têm sido um dos países europeus mais abertos, em termos de mercado de trabalho, à presença de estrangeiros. A preocupação essencial lá diz respeito ao desemprego de longa duração, com seus elevados custos para os cofres públicos. A Alemanha também tem conseguido evitar as elevadas taxas de desemprego entre os jovens através de um articulação eficaz entre o sistema de ensino e as exigências do mercado de trabalho.

Naquele país, um dos mais afetados pelo desemprego<sup>10</sup>, ocorreu uma "*intensificação do capital humano*". Entre 1973 e 1989, deixaram de existir cerca de três milhões de empregos para a força de trabalho sem qualificação, mas em compensação surgiram cinco milhões de novos empregos para qualificados<sup>11</sup>. Isso decorre das mudanças na atividade produtiva, mas revela também uma situação demográfica específica, na qual os mais jovens, com mais acesso a informações, conhecimento e maior facilidade na adaptação às inovações tecnológicas vêm substituindo a mão de obra tradicional. Há, em suma, uma substituição parcial de gerações. Para que esse processo de aumento do número de vagas para capacitados seja possível, faz-se necessária uma adaptação da política educacional às exigências do mercado e uma visão antecipatória do que de fato vai acontecer com a produção, com a oferta e com a demanda<sup>12</sup>. Trata-se, na verdade, de um exercício difícil, mas necessário, de futurologia.

No caso alemão, é importante destacar, há muito ceticismo em relação às políticas públicas de requalificação e aperfeiçoamento dos trabalhadores desempregados. Todas as tentativas de tornar flexíveis as normas, e os próprios trabalhadores há mais tempo no mercado, revelaram-se meros paliativos ou medidas "corretivas". O ideal, então, é que a formação escolar já forneça antecipadamente conteúdos formativos e atitudes profissionais apropriadas para a adaptação do trabalhador ao mercado. Preparar-se para mudar com frequência de emprego ou de função é uma atitude

---

<sup>10</sup> Situação atual do mercado de trabalho: quatro milhões de desempregados e mais cerca de 1,5 milhões de pessoas protegidas do desemprego por medidas do Instituto Federal do Trabalho (pág. 95, do Trab. Em Extinção).

<sup>11</sup> Trabalho em Extinção. Bib. Cit. Pág. 13.

<sup>12</sup> Karl-Heinz Paqué, no texto "A reestruturação econômica mundial e suas conseqüências" registra interessante situação a respeito da possibilidade de "adivinhação" do futuro industrial. Segundo ele, na Alemanha, a indústria de bicicletas (um modelo tradicional de produção) tem progredido surpreendentemente, enquanto a produção de aviões (com grande aplicação tecnológica) vive em crise.

que pode ser fundamental na busca do sucesso profissional futuro. Na atualidade, no entanto, é provavelmente impossível superar uma certa dualidade do mercado de trabalho: de um lado os adaptáveis e polivalentes, de outro os inflexíveis e resistentes às novidades.

Na Alemanha, a promoção do emprego está disciplinada no Título 3º do Código Social (SGB III). O órgão responsável é o Instituto Federal do Trabalho, com sede em Nuremberg e agências espalhadas pelo país. Dentre as atribuições desse órgão destacam-se: o assessoramento no que diz respeito às políticas de combate ao desemprego; a prestação de serviços de colocação e de mediação; ajudas para melhorar as possibilidades de encontrar trabalho; medidas para fomentar a integração profissional; e, ajuda social aos desempregados.

Os benefícios disponíveis aos trabalhadores que cumprem com os pré-requisitos específicos são: o "*subsídio de desemprego*", a assistência social de desemprego, o subsídio por trabalho de jornada reduzida, subsídio por insolvência (do empregador), o subsídio por perda de trabalho no inverno (especialmente destinado aos trabalhadores na construção civil, impossibilitados de trabalhar no período de inverno) e um "*subsídio de inverno*", espécie de compensação pelas duras condições de trabalho enfrentadas durante essa estação<sup>13</sup>.

Além disso, a Alemanha adota medidas de criação de empregos (chamadas ABM), para atender aos desempregados de longa duração. Essas medidas, em alguns casos, são estendidas para desempregados menores de 25 anos e deficientes ou, mesmo, outros casos excepcionais. Com essas medidas, os empregadores que aceitam profissionais nessas condições recebem compensações financeiras pelas dificuldades enfrentadas na inserção dos trabalhadores ou pela baixa qualidade dos serviços prestados por esses (subsídios de integração).

Ainda mais, há apoio à formação e à capacitação profissional, com o objetivo de redirecionar o trabalhador para as atividades nas quais há mais demanda por empregados. Despesas com deslocamentos e com material, na procura do emprego, também podem ser ressarcidas. Dentre as medidas de fomento ao emprego também se incluem as ajudas para estabelecer-se por conta própria e "*subsídios de contratação para empresas recém*

---

<sup>13</sup> Informações da revista institucional do Ministério Federal do Trabalho e Assuntos Sociais, da Alemanha: Bib. cit.

*estabelecidas*". Outra iniciativa interessante, na política de seguridade e desemprego alemã, diz respeito aos incentivos às aposentadorias e aos empregos por tempo parcial, destinadas àqueles com idade acima de 55 anos.

Finalmente, registre-se que naquele país, a exemplo do que ocorre na maioria dos países europeus, atuam efetivamente em conjunto os Sindicatos e o Governo na busca de soluções para os problemas do desemprego. Recentemente foi proposta a realização de uma *"aliança para o emprego"*, entre sindicatos patronais, metalúrgicos e Governo Federal. Também nesse aspecto as políticas públicas no Brasil deixam a desejar. Os Sindicatos não parecem manifestar uma visão mais abrangente do problema, limitando-se, várias vezes, à defesa dos interesses corporativos. E o governo, enquanto isso, mantém uma crença inabalável nos valores do mercado.

### 3. ESPANHA: NA PERIFERIA DA EUROPA

A Espanha, por sua vez, dá-nos um exemplo de uma economia que, pertencendo à periferia da Europa, desenvolve atualmente um esforço de integração com as economias vizinhas e com o contexto internacional. Nela, a idéia de modernização e de flexibilização certamente encontrou campo mais fértil. Além disso, a Espanha apresentou taxas de desemprego, as maiores da Europa, em alguns momentos, acompanhadas de mudanças políticas aceleradas. Para Carlos Alberto Ramos, a partir da Espanha, (pág. 203. bib. cit) *"muitas semelhanças podem ser delineadas com a história brasileira recente (internacionalização, transição política e desemprego), fato que torna a experiência espanhola um bom marco de referência para apreciar as potencialidade e limitação de um SPE no Brasil"*.

Do exemplo da Espanha, muito provavelmente, é que o Brasil passou a adotar modalidades de contratos de trabalho "atípicas", como o contrato por prazo determinado e a de tempo parcial. Com algum atraso, se considerarmos que essa opção está correta. Na Espanha, a flexibilização da legislação trabalhista, através dessas modalidades contratuais, foi introduzida nos anos oitenta, com diversos atos legislativos que facilitavam ou permitiam a contratação nesses termos. Essa estratégia fez com que os novos contratos de trabalho fossem, quase todos, desses tipos mais precários, em prejuízo especialmente de mulheres e jovens. Nos últimos anos, a tendência parece encaminhar-se em sentido contrário: a Lei nº 63, de 26 de dezembro de 1997, estabelece medidas "urgentes" para a melhoria do mercado de trabalho e o fomento de contratação por prazo indeterminado. Trata-se de uma resposta ao

uso excessivo das contratações por prazo limitado. É possível e até provável que o Brasil venha a ser obrigado, no futuro, a adotar medidas de estímulo à continuidade dos contratos.

O órgão responsável pela SPE, na Espanha, é o Instituto Nacional de Emprego (INEM), vinculado ao Ministério do Trabalho. Suas principais ocupações são o seguro-desemprego, a formação profissional e a intermediação de mão-de-obra. O desempregado recebe cobertura, basicamente, de uma modalidade assistencial e de uma contributiva (nesse caso, similar a um seguro). A exemplo do que ocorre no Brasil, não há uma associação mais direta entre o recebimento do seguro-desemprego e eventuais exigências de disponibilização para treinamento ou reciclagem profissional. No entanto, o beneficiário deverá estar cadastrado como demandante de emprego e comparecer para tentar ocupar as vagas que lhe forem ofertadas.

O INEM realiza a intermediação de mão-de-obra através de seus escritórios regionais. As empresas devem comunicar a existência de vagas a serem preenchidas, mesmo que já tenham escolhido trabalhadores para ocupá-las. Nesse aspecto trata-se de um modelo bastante intervencionista, o que no Brasil seria de difícil aplicação dado o elevado número de relações informais de trabalho e dada a relação custo-benefício entre os inúmeros gastos com burocracia e contabilidade para o exercício de um controle que, de resto, não sabemos ao certo se funcionaria.

A formação profissional desenvolve-se em dois sistemas complementares. A formação complementar dos jovens está a cargo do Ministério da Educação e Ciências, enquanto as medidas de formação profissional destinadas aos desempregados são gerenciadas pelo INEM.

#### **4. FRANÇA: O CONTRATO DE ATIVIDADE**

Dentro do Sistema Público de Emprego, o órgão mais importante, na França, é a Agência Nacional de Emprego (L'Association Nationale Pour l'Emploi - ANPE). Trata-se de um órgão público de cunho administrativo, criado em 1967, que se submete à tutela do Ministério do Trabalho e da Solidariedade. Dentre os objetivos da ANPE destacam-se a ajuda às pessoas na busca do emprego, a oferta de cursos de formação e o aconselhamento profissional.

Os principais programas disponíveis, na França, são: a Licença Individual de Formação (Congé Individuel de Formation); o Contrato de Trabalho Jovem (Contrat Emploi Jeune); o Estágio de Acesso à Empresa (Stage d'Accès à l'Entreprise); o Estágio de Inserção e Formação no Trabalho (Stage D'Insertion et de Formation à L'Emploi - SIFE) e a Licença de Formação para Trabalhadores Jovens.

- A licença individual permite que o trabalhador afaste-se do trabalho para desenvolver ações de formação, com o objetivo de mudar de atividade ou profissão. É concedida para aqueles que tenham trabalhado pelo menos vinte e quatro meses, dos quais pelo menos doze numa mesma empresa.

- O Contrato de Trabalho Jovem tem como objetivo oferecer aos jovens empregos correspondentes a novas necessidades do mercado e profissionalização nessas áreas.

- O Estágio de Acesso à Empresa, por sua vez, tem como objetivo lidar simultaneamente com a oferta e a demanda por mão-de-obra, dando ao demandante por trabalho as habilidades necessárias para ingresso em uma vaga disponível na ANPE.

- O estágio de inserção pretende, como o próprio nome diz, reinserir profissionalmente os desempregados de longa duração ou ameaçados de desemprego, com treinamento baseado nas características individuais.

- Finalmente, a licença de formação para jovens permite que o jovem assalariado saia da empresa para buscar qualificação ou passar em exame que lhe permita fazer parte de um programa de qualificação profissional que melhore as chances de sucesso na empresa.

Nos países europeus, e isso é perfeitamente válido para o caso francês, não há mais vínculo necessário e evidente entre a remuneração percebida em decorrência das políticas compensatórias e o trabalho realizado anteriormente (ou o potencial de realização futura). As compensações são bem mais abrangentes, envolvem benefícios familiares, treinamento, indenizações de desemprego, mínimos sociais, aposentadorias etc. No caso brasileiro, ainda que as compensações propiciadas pelo Seguro-Desemprego sejam prestadas com base em três faixas de remuneração, há um evidente vínculo necessário entre a existência de um emprego regular anterior e a concessão do benefício que, sem dúvida, é o principal no campo das políticas compensatórias nacionais em relação ao desemprego.

Outro aspecto que não pode ser esquecido, deve até ser reiterado, diz respeito a diferenças nos padrões populacionais vigentes nos países europeus e no Brasil. Na França, exemplarmente, o população tem crescido em decorrência do aumento da idade e da sobrevida, mais do que em função de aumentos na natalidade. Embora tudo indique que o Brasil já desativou a sua “bomba demográfica” através do controle da natalidade, no nosso caso ainda é o número de jovens colocados às portas do mercado de trabalho, ou em vias de chegar a ele, que representa a maior preocupação. Na França, há previsões de um decréscimo populacional na faixa etária produtiva (considerada de dezoito a sessenta e quatro anos). No próximo século, então, o problema poderá ser de escassez de mão-de-obra, facilmente solucionável se houver uma abertura maior para a entrada de trabalhadores estrangeiros. Infelizmente, para esses, tudo indica que o Estado-Providência não será o mesmo.

Outro aspecto destacável nas políticas de emprego na França diz respeito à relevância que é dada à formação do indivíduo nos procedimentos de apoio aos desempregados e àqueles que pretendem entrar no mercado. Há um conteúdo educacional e um viés de cidadania que, se não resolvem o problema imediato, criam condições para que os indivíduos encontrem, por si só, alternativas criativas e soluções que o Estado, na sua grandiosidade, não pode identificar ou prever. A chave para o futuro deveria ser, se aceitas as premissas da política francesa, a preparação do trabalhador para “*o que der e vier*”. Ou o reconhecimento de que “*somos todos estagiários*”, na expressão feliz de um autor francês.

Em discussão, entre os estudiosos franceses, a idéia da substituição do “contrato de trabalho” por um “contrato de atividade”. É difícil precisar a abrangência de um contrato dessa natureza e de todas as suas implicações. Mas é natural supor que o avanço das relações atípicas de trabalho, a perda de importância do tradicional “contrato de trabalho por prazo indeterminado”, vigiado pela lei e pelo Estado, acabem levando a novos modelos ou padrões de contratação. É preciso, de qualquer forma, encontrar um modelo que fixe regras aceitas pelo conjunto dos trabalhadores e dos empresários, propiciando-nos uma igualdade mínima.

Na visão de Jean-Baptiste de Foucauld<sup>14</sup>, o contrato de atividade “*seria um contrato, quer dizer, implicaria direitos e obrigações para cada uma das partes. Teria um horizonte temporário bastante amplo (da ordem de*

<sup>14</sup> 2015: Horizontes do Trabalho e do Emprego. bib. cit. págs. 27 e 28.

*cinco anos) cobrindo períodos de trabalho produtivo em empresas, de trabalho em formação e licenças de utilidade social (por exemplo, familiar). Durante esses diferentes períodos, as garantias sociais estariam em vigor, embora a maneira de remuneração pudesse variar sensivelmente". A aplicação de idéia semelhante, no Brasil, exigiria uma articulação entre empresas, sociedade civil e Estado que, infelizmente, não cremos ser possível a curto prazo.*

## **5. INGLATERRA: O "PÓS-WELFARE STATE"**

Toda a construção da rede de seguridade social britânica ainda tem suas raízes calcadas no "Informe Beveridge de 1942" (resultado de trabalho coordenado por Sir W. Beveridge, notável político e administrador da época), que é fundamental para qualquer análise da visão social-democrata aplicada à seguridade social. As idéias de Beveridge, ademais, propagaram-se pelo mundo, influenciando em maior ou menor escala em todas as legislações ocidentais. Por essa razão, podemos afirmar, sem risco de erro, que as bases conceituais do sistema britânico também estiveram presentes no momento da discussão da legislação brasileira sobre o Seguro-Desemprego. Hoje, a maior parte dos princípios beveridgeanos foi abandonada no país de origem. Primeiro, em função das políticas neoliberais e, depois, na busca de uma chamada "terceira via".

O sistema público de emprego, no Reino Unido, tem como objetivos principais, em primeiro lugar, o apoio ao desenvolvimento econômico e ao aumento da competitividade da nação e da qualidade de vida através da elevação dos padrões educacionais e, em segundo lugar, a promoção de um mercado de trabalho eficiente e flexível através da ampliação das opções, educação, treinamento e encorajamento do aprendizado vitalício. Como se pode ver, são duas bases que, praticamente, repetem-se em todo o mundo: uma política ativa a favor do desenvolvimento e da flexibilização das relações de trabalho para compatibilizá-las com o mercado e uma política compensatória que passa pela garantia de certos subsídios e ênfase no retreinamento e educação. O Reino Unido, na mesma linha dos outros países europeus, atribui à educação um papel fundamental no combate ao desemprego (especialmente tendo em vista os menores de 16 anos).

O trabalho de colocação de empregáveis e recolocação de desempregados é atribuído ao Employment Service, agência executiva com

mais de mil centros de emprego, dispersos por toda a Grã-Bretanha. Além de buscar a recolocação, essa agência também trata do pagamento dos benefícios devidos e fornece diversos programas de treinamento e avaliações vocacionais, para que essas pessoas descubram as suas verdadeiras aptidões e práticas.

Registre-se, também, quase a título de curiosidade, que há diferenças no uso da terminologia. O desemprego é visto pela maioria dos europeus como uma situação humilhante, a ser, na medida do possível, escondida. Atentando para essas susceptibilidades vigentes na cultura local, a expressão equivalente a “desempregado” não é utilizada na legislação inglesa. Utiliza-se a palavra “jobseeker” (procuradores de trabalho), sem uma similar na linguagem nacional. A melhor expressão para traduzir, em termos da língua portuguesa, essa condição seria, em nosso entendimento, “empregável”.

Um outro aspecto, que precisa ser deixado claro aqui, diz respeito ao perfil do desemprego e dos desempregados. Na Grã-Bretanha, em relação ao Brasil, o emprego regular é muito maior e a rotatividade é certamente muito menor. Nem precisamos de dados para fazer uma afirmação dessa natureza. É notório. Registre-se, ainda, que a legislação britânica leva em consideração, como fator fundamental, a estrutura familiar, no momento da concessão dos benefícios. Lá, as famílias possuem, via de regra, poucos dependentes e a renda de um dos membros do casal, mesmo que o outro esteja desempregado, pode manter a família em condições mínimas. O mesmo não acontece no Brasil. Aqui, as famílias possuem mais dependentes e, na maioria dos casos, ambos os membros do casal precisam trabalhar para garantir a subsistência. Exigiria cuidados diferentes, portanto, a adoção de modalidade de Seguro-Desemprego que considerasse o grupo familiar como referência. Teríamos pela frente um controle difícil ou um caminho aberto para as fraudes.

O sistema britânico de seguridade envolve uma cobertura bastante ampla dos eventos de perda de renda. Interessa-nos, entretanto, em especial o evento “desemprego”. Para esse evento, há benefícios previstos para os desempregados que estiverem procurando emprego (“Jobseeker’s Allowance” - JSA) e uma renda mínima destinada a garantir a satisfação das necessidades básicas da pessoa ou família (“income support”). Esses benefícios estão interligados numa rede de seguridade, sendo que a fruição de um benefício exclui a de outro. Os objetivos programáticos são bem mais amplos no caso do “JOBSEEKERS ACT 1995”. São eles: prover para os “empregáveis” uma renda, promover o emprego dos desempregados e a assistência das pessoas sem um “meio de vida” definido.

Duas modalidades de benefícios destinados especificamente aos "empregáveis" (o JSA) constam da legislação britânica: um é baseado em contribuições e o outro é baseado na renda do requerente. Os benefícios fundamentados em contribuição são pagos para aqueles que tiverem contribuído durante um certo tempo (pelo menos relativamente a um ano, dentro do prazo de dois, antes do período de benefício) ou recebido créditos na forma fixada na legislação. Os benefícios baseados na renda, por sua vez, são pagos aos desempregados, que tiverem rendimentos abaixo de um mínimo fixado ou tiverem esgotado os benefícios do JSA fundamentado em contribuição.

Basicamente, o recebimento do JSA depende da ocorrência combinada das seguintes condições: estar disponível para o emprego, estar engajado num acordo de "jobseeker" em vigência ("agreement" que especifica as responsabilidades de ambas as partes, na busca de emprego e concessão de renda), estar ativamente procurando emprego (isto é, tomando as atitudes que ele pode razoavelmente esperar que sejam necessárias para obter emprego), não estar engajado em trabalho remunerado, estar capaz de trabalhar, não estar recebendo educação relevante, estar abaixo da idade de aposentadoria e residir na Grã-Bretanha. Outros requisitos complementam as regras para recebimento das duas modalidades, obedecidas as especificidades de cada uma. O cálculo do valor dos benefícios é bastante complexo, com deduções e acréscimos, no sistema do JSA, a partir de uma quantia básica de 50,35 libras esterlinas.

O sistema de seguridade contra o desemprego da Grã-Bretanha, recentemente, recebeu proposta de mudanças substanciais na sua disciplina. Através do *Bill 44*, encaminhado à Casa dos Comuns em 10 de fevereiro deste ano, pretende-se que, em casos específicos, os casais tenham que requerer o benefício em conjunto, ao contrário do que ocorre atualmente com um dos membros do casal requerendo para ambos.

O objetivo declarado é propiciar aos membros do casal igualdade de oportunidades no recebimento de ajuda e orientação para o retorno ao trabalho ou para se engajar em programas de emprego, inclusive aqueles destinados aos jovens. Essa mudança decorre do fato corrente de que noventa por cento dos requerentes do JSA são mulheres (informação constante dos esclarecimentos fornecidos ao "Bill"), e, nesses casos, não vem sendo exigido que os maridos se coloquem em disponibilidade para trabalhar ou estejam ativamente procurando emprego. Em função dessa nova fórmula, diversas seções e subseções do "Jobseekers Act 1995" precisarão ser mudadas.

## 6. BRASIL: O SEGURO COMPENSATÓRIO

A legislação brasileira, por sua vez, além da cobertura dos eventos previstos nas normas previdenciárias, dispõe, como medida compensatória, do Seguro-Desemprego. Mais recentemente, foram autorizados programas de garantia de renda mínima associados a ações socioeducativas (Lei nº 9.533, de 10 de dezembro de 1997). As ligações entre esses benefícios e a rede de cobertura, entretanto, são bem mais frágeis do que as existentes nos modelos europeus. Não há uma ligação mais direta entre eles e o controle sobre possíveis duplicidades é frágil.

A modalidade de Seguro-Desemprego aqui adotada é sustentada por um fundo, o Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, que é composto de recursos oriundos das contribuições devidas ao Programa de Integração Social - PIS e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - Pasep, multas, rendas próprias decorrentes de financiamentos feitos com recursos do fundo e uma contribuição adicional devida pelos empregadores com alta rotatividade entre os seus empregados. Não há, como se pode ver, previsão de contribuição direta do empregado.

Os objetivos do Programa de Seguro-Desemprego são “*prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, inclusive indireta*”, e “*auxiliar os trabalhadores na busca do emprego, promovendo, para tanto, ações integradas de orientação, recolocação e qualificação profissional*” (incisos I e II do art. 2º da Lei nº 7.998, de 1990). Recentemente, a manutenção do emprego foi incluída, mediante medida provisória, entre os objetivos do Programa de Seguro-Desemprego. Trata-se de medida destinada a dar suporte econômico à suspensão temporária do contrato de trabalho, para evitar a demissão e permitir o retreinamento e reciclagem do trabalhador.

Os períodos de carência guardam alguma similaridade com os prazos adotados em modelos europeus. É difícil, entretanto, fixar objetivamente um prazo de carência ideal. A fixação do prazo mínimo de emprego para recebimento do benefício depende, principalmente, da sustentabilidade financeira e orçamentária do sistema. Outros fatores, como o grau de indeterminação dos prazos contratuais de trabalho, também influem.

No Brasil, atualmente, o valor pago oscila entre um salário mínimo e R\$ 254,45 (dados obtidos na internet: <http://www.mtb.gov.br>). Há

três faixas de renda, calculadas com base no salário médio. Se o trabalhador recebe até R\$ 224,51, o valor do benefício é de 80% do salário médio. Caso ele receba um salário médio compreendido na faixa entre R\$ 224,51 e R\$ 374,21, o valor do seu benefício é obtido pela multiplicação dos R\$ 224,51 pelo percentual de 80%, somando-se esse com o valor obtido pela multiplicação do excedente por 50%. Quando o salário médio for superior a R\$ 374,21, o valor do benefício é sempre de R\$ 254,45).

Nos sistemas europeus, há instâncias recursais administrativas. No Brasil, praticamente não há recurso contra decisão que negar a concessão do seguro. Resta a via judicial, constitucionalmente assegurada, mas economicamente improvável. A transposição, para o caso brasileiro, da idéia de criação de instâncias de primeiro e segundo grau para revisão e recurso contra decisões dos funcionários responsáveis pela concessão do benefício parece-nos inviável. Não dispomos de uma estrutura administrativa capaz de conceder, analisar pedidos, acompanhar mais de perto os desempregados, dar-lhes assistência, permitir que ele recorra, e tudo o mais que os Estados europeus estruturados possuem. Por essa razão, julgamos a nossa legislação dotada de uma simplicidade e objetividade compatíveis com os nossos níveis de organização administrativa e social.

No Brasil, o recebimento do Seguro-Desemprego depende do preenchimento dos requisitos previstos nos incisos do art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990: *“ter recebido salários de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada, relativos a cada um dos 6 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa”* (inciso I); *“ter sido empregado de pessoa jurídica ou pessoa física a ela equiparada ou ter exercido atividade legalmente reconhecida como autônoma, durante pelo menos 15 (quinze) meses nos últimos 24 (vinte e quatro) meses”* (inciso II); *“não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário de prestação continuada, previsto no Regulamento dos Benefícios da Previdência Social, excetuado o auxílio-acidente e o auxílio-suplementar previstos na Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976, bem como o abono de permanência em serviço previsto na Lei nº 5.890, de 8 de junho de 1973”* (inciso III); *“não estar em gozo do auxílio-desemprego”* (inciso IV); e, *“não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente para a sua manutenção e de sua família”* (inciso V).

Na fixação dos requisitos para recebimento, percebe-se que há um grau de subjetividade maior nos pré-requisitos que definem os beneficiados nas legislações européias usadas para a comparação. Tanto que muitas situações requerem uma definição posterior do que realmente representam. Também

muitas exceções e regras particulares compõem as legislações dos quatro países referidos. Essa circunstância exige uma regulamentação mais minuciosa e concede um grau maior de arbítrio e autonomia aos “agentes de emprego”, “oficiais de adjudicação”, “comissários” e outros servidores públicos responsáveis pela análise dos casos concretos. Tudo isso torna mais difícil a decisão e exige qualificação profissional maior das instâncias de atendimento ao beneficiário.

Por sua vez, os requisitos previstos na legislação brasileira são, quase todos, objetivamente comprováveis. A exceção corre por conta da comprovação de que não possui “*renda própria suficiente à sua manutenção e de sua família*”. Esse requisito é de difícil comprovação documental e avaliação objetiva. Por essa razão, normalmente, é necessário confiar em declaração do próprio interessado, estabelecendo punições (de difícil aplicação) para aqueles que se utilizarem de falsidade. Provavelmente, reside aí a maior fonte de fraudes. Não há estrutura administrativa capaz de fiscalizar com eficiência a possível falsidade nas declarações.

Em nossa visão, a exigência do requerimento conjunto do casal não seria aplicável ao modelo brasileiro, que não toma como referência o núcleo familiar. Isso ocorre principalmente porque, no Brasil, não temos uma estrutura administrativa (e provavelmente não há disposição para construí-la) capaz de colher e armazenar todos os dados necessários para desenvolver um programa dessa natureza. Além disso, as diferenças regionais, culturais e o nosso caótico mercado de trabalho, com elevado grau de informalidade, exigiriam um esforço gigantesco de regulamentação, com número de postos de atendimento compatível, para atender aos casos específicos.

A informalidade do mercado brasileiro tornaria praticamente impossível saber se o requerente do Seguro-Desemprego, ou o outro membro do casal, não está trabalhando como doméstico sem carteira de trabalho, por exemplo. Se, com o modelo objetivo de concessão do benefício vigente, as fraudes são muitas, especialmente através da interrupção fraudulenta do contrato de trabalho para receber o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e o Seguro-Desemprego, é fácil imaginar o que aconteceria se criássemos exigências subjetivas, novas comprovações e “cartórios”. Precisamos, em suma, fugir da burocratização excessiva, que tornaria menos eficaz o uso do instituto e mais difícil o acesso ao benefício, além de aumentar a corrupção de funcionários e desenvolver uma indústria de atestados frios.

No Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), órgão responsável pela gestão do benefício, estão em estudos

mudanças na legislação do Seguro-Desemprego, segundo informa a imprensa. O objetivo declarado é priorizar o atendimento às pessoas com mais idade e aquelas que estejam enfrentando maiores dificuldades para encontrar um novo emprego. Pretende-se, também, vincular o recebimento do seguro ao treinamento ou requalificação profissional, com o objetivo de evitar fraudes, estimadas em um milhão de reais, pelo próprio CODEFAT. Algumas categorias seriam especialmente beneficiadas. Infelizmente as mais organizadas tendem a levar vantagem na repartição dos benefícios possíveis. Além disso, pretende-se também ampliar as parcerias com entidades sindicais, políticas e sociais para desenvolver treinamento e requalificação.

A legislação brasileira do Seguro-Desemprego, na nossa visão, está muito vinculada à existência de um emprego regular no período anterior à demissão. Também não é fácil identificar outra possível referência. A adoção de novas modalidades de contrato, como o contrato em tempo parcial e o contrato por prazo determinado, além da suspensão temporária do contrato de trabalho, acabarão por exigir uma mudança profunda no instituto do Seguro-Desemprego. A crise do emprego, por outro lado, tem suscitado a criatividade dos legisladores e algumas modalidades de combinação entre emprego e benefício assistencial ou previdenciário já vêm sendo adotadas. A suspensão temporária do contrato de trabalho representa uma modalidade mista de Seguro-Desemprego, combinando aprendizagem e manutenção do emprego.

## **7. ALGUMAS IDÉIAS PARA DISCUSSÃO**

A partir da análise das políticas européias a respeito do emprego e do seguro desemprego, identificamos algumas possíveis carências de nossa própria legislação. Evitando descer às minúcias regulamentares do sistema, levantamos algumas idéias que podem, em nosso entendimento, ser objeto de estudo e debate, com vistas a aprimorar as nossas normas.

1. Comparecimento do "empregável" a uma agência do SINE - Sistema Nacional de Emprego. Para o recebimento do benefício, o desempregado teria de trazer comprovante de que compareceu perante o SINE ou em uma agência de empregos, indicada por autoridade administrativa ou não, e recebeu indicações de empregos disponíveis, sob pena de cancelamento do benefício. Seria exigido também que o desempregado se candidatasse aos empregos compatíveis com a sua formação e suas condições físicas. Na ausência de empregos disponíveis para o perfil do pretendente, essa exigência

seria suprimida ou substituída por informação do SINE ou declaração escrita da agência de empregos.

2. Criação de "Zonas de Emprego". Dependeria de lei de iniciativa do Poder Executivo, pois se trata de matéria de conteúdo administrativo. O Ministério do Trabalho e Emprego (ou mesmo o CODEFAT) poderia apontar regiões ou áreas geográficas do país como prioritárias para financiamentos do FAT e para o desenvolvimento de política de emprego. Nessas "zonas", o pagamento do benefício seria facilitado em certas circunstâncias ou eventos como, por exemplo, frustração de safra ou catástrofes climáticas. Além disso, uma política mais flexível poderia, entre outros objetivos, estimular a permanência do trabalhador na sua região de origem, financiar a ocupação de vazios geográficos e permitir o apoio aos programas de reforma agrária. Infelizmente, não se pode afastar a hipótese de "uso político" das "Zonas de Emprego". Registre-se, além disso, que o Brasil possui "zonas de emprego" naturais como a região norte e centro-oeste, para onde se dirigem naturalmente os agricultores expulsos das outras regiões. Essa opção teria implicações tributárias e previdenciárias que precisariam ser avaliadas.

3. Uma modalidade contributiva de Seguro-Desemprego. Poderia ser criada, por exemplo, uma poupança vinculada para garantir renda em eventual desemprego. Durante o período de sua relação de emprego, o empregado autorizaria a dedução de uma parte dos salários para uma conta-poupança, com isenção da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, incidente nessa parcela da remuneração, e/ou do Imposto de Renda. O resgate dessa poupança seria regulamentado e em parcelas durante um certo tempo, após o evento desemprego, ou em outras hipóteses, com estímulos (talvez abonos) para os trabalhadores que não obtivessem, em função de seus baixos rendimentos, vantagens contributivas ou tributárias com a poupança. Precisaria ser controlada pelo Estado, num modelo social-democrata, pois a possibilidade de falência de instituições bancárias não se coadunaria com a retirada voluntária de uma parte dos salários para a sugerida poupança, em nosso entendimento. Seria uma espécie de Previdência Complementar contra o desemprego, que pode se inspirar na previdência privada, também.

4. Criação de um benefício previdenciário vinculado ao evento desemprego: uma hipótese. Dadas as condições orçamentárias da Previdência Social esse benefício acabaria sendo limitado pelas circunstâncias. No entanto, é razoável supor que, a longo prazo, seria ideal que a rede de cobertura da seguridade social constituísse um tecido só. Essa, entretanto, é uma construção

difícil e só o tempo, os debates e a observação dos resultados práticos podem levar a uma equidade maior, com a ausência de “furos” ou duplicidade de cobertura.

5. Vinculação com o núcleo familiar. Alguma forma de relacionar o valor do Seguro-Desemprego com o número de dependentes do empregado e a situação empregatícia da esposa ou parceira pode ser desenvolvida. Como a família média brasileira é um pouco maior, em relação às européias, as variações no cálculo não podem ser muito expressivas. Além disso, é preciso cuidados para não haver qualquer estímulo à natalidade.

6. Uma reforma geral. O ideal, provavelmente, seria a união / trabalho faraônico - dos institutos do Seguro-Desemprego, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e do extinto PIS - Programa de Integração Social (hoje pago sob a forma de abono salarial), com algum benefício de renda mínima. A partir dessa junção de institutos, poderia ser desenvolvida uma rede de cobertura para os trabalhadores, buscando abranger diversos eventos de perda de renda e, quiçá, também beneficiar a todos os trabalhadores informais.

7. Um Cadastro Nacional do Trabalhador Empregável (CNTE). Apesar das dificuldades administrativas de implantação, seria muito útil para definir as políticas de emprego. Além disso, colaboraria para o controle no pagamento dos benefícios de cobertura do desemprego e serviria também para a Previdência Social. Ainda mais, permitiria que o perfil do trabalhador fosse conhecido para definir que tipo de treinamento ou reciclagem deve ser oferecido e onde esse “empregável” teria maiores chances de encontrar o seu posto de trabalho. A divulgação ou disponibilização dos dados constantes do cadastro dependeria de autorização do próprio interessado, com regras legais fixadas.

8. Ampliar a participação das Delegacias Regionais (DRTs) e da estrutura do Ministério do Trabalho e do Emprego no agenciamento das vagas disponíveis. Transformar essas instituições em “agências de atendimento ao desempregado”. A Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil S/A e a EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, bem como outras estatais, poderiam colaborar na divulgação dos empregos disponíveis, realização de cursos abertos aos desempregados etc.

9. Criação de empregos domésticos, através de estímulo à formalização dessas relações de trabalho, com dedução do Imposto de Renda

dos valores recolhidos (ou dos salários), defendida na Alemanha pelo CDU/CSU (Isso criaria, naquele país, 500.000 novos empregos).

10. O modelo dos “*cheques de prestação de serviços*”<sup>15</sup>, que serviriam como contrato de trabalho, para fins de registro no sistema de previdência social, como meio de pagamento, como comprovante para fins fiscais e como contracheque. Isso envolveria a criação de centros de prestação de serviços, que contratariam a mão-de-obra e a colocariam à disposição dos demandantes. Seria um contrato simplificado para pequenos trabalhos, especialmente domésticos.

11. Aumentar a participação dos Estados e Municípios nas políticas de emprego e seguridade-desemprego. Chamar toda a sociedade para contribuir. Inserir as Organizações Não-Governamentais e outros parceiros sociais nesse esforço.

12. Adaptação da legislação do Seguro-Desemprego às novas modalidades de contratação atípicas<sup>16</sup>: contrato de trabalho em tempo parcial, contrato por prazo determinado etc. Com isso, tornam-se mais flexíveis as concessões.

13. Uma política ou programa de assistência ao desempregado de longa duração, articulada com políticas de saúde: atendimento psicológico, combate ao alcoolismo e a violência doméstica conseqüente. Pode ser mediante uma “bolsa-escola” ou renda mínima específica para desempregados que comprovem grande dificuldade de adaptação ao mercado de trabalho.

14. Um salário de inserção: o Poder Executivo concederia estímulos específicos para o “primeiro emprego”, para a colocação de trabalhadores com baixa produtividade e para a adaptação do trabalhador de nível médio a um novo trabalho, ainda que de salário e condição inferior. Também deveríamos cuidar da reinserção de trabalhadores demitidos em véspera de aposentadoria.

15. Um subsídio à contratação de trabalhadores nas microempresas recém-constituídas. Uma modalidade de contrato de trabalho específico, ou seja, “contrato de experiência-empresa”. Nesse caso, no primeiro

---

<sup>15</sup> Idéia inspirada na política alemã.

<sup>16</sup> Sobre a proteção do trabalho atípico, há texto interessante de Karl-Jürgen Bieback na Revista Internacional de Seguridade Social (bib. Cit.).

ano de funcionamento, até a consolidação do empreendimento, não seriam devidos encargos sociais ou esses encargos seriam reduzidos. Exige cautelas como todo subsídio, mas...

16. Medidas para retardar o ingresso dos adolescentes e jovens no mercado de trabalho, mantendo-os nas escolas e universidades. Enfrentariam dificuldades no Brasil, dado o elevado grau de informalidade do mercado e a baixa renda familiar de muitos jovens brasileiros, que exige o seu ingresso precoce no mercado.

## 8. CONCLUSÃO: MEDIDAS LEGISLATIVAS E ADMINISTRATIVAS

Em face da amplitude da temática e do modo “aberto” com que a matéria precisa ser tratada, são essas as considerações que julgamos cabíveis. Uma crítica mais profunda dos regulamentos e disposições constantes da legislação europeia poderia nos dar outros indicadores e lançar luzes sobre outras possíveis mudanças. Apesar disso, acreditamos ter identificado alguns aspectos fundamentais, capazes de colaborar, ainda que modestamente, para a melhoria de nossas políticas públicas de emprego.

Importante é que atentemos para a estrutura do Estado, que difere profundamente nos dois “continentes”, o europeu e o brasileiro. Estamos certos de que a melhoria da cobertura do Seguro-Desemprego, política compensatória mais efetiva em aplicação no Brasil, passa pela ampliação do número de beneficiados e das circunstâncias cobertas pela seguridade, o que, por sua vez, exige recursos econômicos e disposição para a criação de postos de atendimento ou ampliação da competência dos já existentes. Nessa direção, um política efetiva de combate ao desemprego seria fundamental. Com relação às políticas ativas de combate ao desemprego cremos que é necessário abandonar a idéia de que só o crescimento econômico pode trazer novos empregos. Muito pode ser feito e em diversas áreas, para que sejam ofertados mais empregos e seja melhorada a qualidade deles.

Ainda no que se refere às políticas ativas e compensatórias, relativas ao emprego, é necessário que se diga que a evolução da integração europeia tende a aumentar as similaridades dos modelos adotados pelos países analisados<sup>17</sup>. A competitividade, dentro da Comunidade, fará com que haja alguma aproximação dos modelos de política social, com o objetivo de evitar

<sup>17</sup> Sobre a “aproximação dos sistemas” ver texto de Álvaro Espina na Revista Internacional do Trabalho (bib. Cit.).

que os custos elevados da mão-de-obra num determinado país acabem implicando, para ele, dificuldades de colocação de suas mercadorias no mercado comum.

Registre-se, finalmente, que o fundamental seria a existência de uma vontade administrativa efetiva e uma articulação entre os Poderes Legislativo e Executivo. A criação de normas, é de se temer, não garante por si só os efeitos desejados. Muito pelo contrário, a eficácia das leis sociais é especialmente questionável, se o país adota, na administração e na legislação, uma visão desregulamentadora, fundamentada na crença de que o mercado, por si só, é capaz de gerar as soluções para os problemas que surgem.

O eventual aproveitamento de uma das sugestões encaminhadas dependeria de um estudo aprofundado da mudança proposta, quiçá, submetendo-a à análise de especialistas na área financeira, tributária e/ou administrativa. Permanecemos, de qualquer forma, à disposição do ilustre Senador solicitante para esclarecimentos adicionais, se julgados necessários.



Senador **Casildo Maldaner**

## 8. BIBLIOGRAFIA

1. **Políticas de emprego, políticas de população e direitos sociais./orgs. Lucia Bógus, Ana Yara Paulino.** - São Paulo: EDUC, 1997.
2. **Economia & Trabalho: textos básicos/ Marco Antônio de Oliveira (Org.).** - Campinas, SP: Unicamp. IE, 1998.
3. **Alemanha no Caminho de um Pacto pelo Emprego.** Boletim DIEESE, vol 15 n 183 P 19 a 21, JUN de 1996.
4. **CAVAS, Martinez Faustino.** La flexibilidad del Mercado de Trabajo: EI Caso Espanol. Genesis, Vol. 1. Nº 1. Pág. 22 a 30. Jan. 1993.
5. **BOISSONNAT, Jean.** 2015 - Horizontes do Trabalho e do Emprego/relatório da comissão presidida por Jean Boissonat; [traduzido por Edilson Alkmim Cunha]. - São Paulo: Ltr, 1998.

6. **CÂMERA**, Miriam Costa Rebollo. William Beveridge e a Seguridade Social Britânica. Revista de Previdência Social. Ano XVI, nº 142, Setembro de 1992. Pág. 755 a 773.
7. **BOISSONNAT**, Jean. Lucha contra el desempleo y reconstrucción del trabajo en Francia. Revista Internacional del Trabajo. Vol. 115 (1996) nº 1. Pág. 5-16.
8. **RODRIGUEZ PINERO**, Miguel. La Flexibilidad de la Fuerza del Trabajo y el Derecho Espanhol del Trabajo.
9. **O TRABALHO EM EXTINÇÃO? SAÍDAS PARA SUPERAR O DESEMPREGO.** São Paulo: Fundação Konrad-Adenauer-Stiftung, Centro de Estudos, 1996.
10. **POCHMANN**, Márcio. Políticas do trabalho e de garantia de renda no capitalismo em mudança: um estudo sobre as experiências da França, da Inglaterra e do Brasil desde o segundo pós-guerra aos dias de hoje/Márcio Pochmann. São Paulo: Ltr, 1995.
11. **SINGER**, Paul. Globalização e Desemprego: Diagnóstico e Alternativas/ Paul Singer. São Paulo: Contexto, 1998.
12. **DESEMPREGO NO BRASIL.** Brasília: ANFIP, 1996.
13. **COUTROT**, Thomas. Minima Sociaux: Apres Le Raport Join-Lambert: Le Debat Continue... Droit Social, nº 4, p. 388 a 394. ABR 1998.
14. **O TRABALHO NO LIMIAR DO SÉCULO XXI/ Reynaldo Fernandes** Organizador. São Paulo: LTR, 1995.
15. **COSTA**, Laerte Teixeira da Costa. Desemprego e Políticas de Emprego/Laerte Teixeira da Costa: São Paulo: IPROS, 1996.
16. **ESPINA**, Álvaro. Hacia uma reforma gradual de los sistemas de pensiones en la OCDE. Revista Internacional del Trabajo. Vol. 115 (116), núm. 2.
17. **SEGURIDAD SOCIAL en resumen.** Bonn, Ministério Federal del Trabajo y Asuntos Sociales, jan 1999.
18. **BIEBACK**, Karl-Jürgen. Protección del trabajo atípico en los sistemas de seguridad social de Australia, Gran Bretaña y Alemania. Revista Internacional de Seguridad Social. Vol 46 2 (93).

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência, de ofício, prorroga, por 15 minutos, a Hora do Expediente.

Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara, por 5 minutos, para uma comunicação inadiável.

**O SR. LÚCIO ALCÂNTARA** (PSDB – CE. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, S –s e Srs. Senadores, ontem, tive a oportunidade de ocupar a tribuna e referir-me ao projeto aprovado pelo Senado, de minha autoria, que estabelecia, em condições especiais que indica, a possibilidade de flexibilizar o sigilo bancário.

Esse projeto é a segunda tentativa que fiz – a primeira, quando tive a honra de ser Deputado Federal; e a segunda, quando assumi o mandato de Senador –, no sentido de adotar uma legislação nova, responsável, coerente, inspirada na legislação americana, que respeita o direito individual e a privacidade, mas que estabelece, em determinadas condições, a possibilidade de se levantar o sigilo bancário.

O projeto recebeu a contribuição de vários Senadores, entre as quais ressalto a do saudoso Senador Vilson Kleinübing, que foi o seu Relator e que muito contribuiu para a sua aprovação. O projeto, que contou também com o apoio das autoridades financeiras do País, o Ministro da Fazenda, o Presidente do Banco Central e o Secretário da Receita Federal, foi aprovado no Senado por larga maioria. No entanto, tendo sido enviado à Câmara, dormita há anos naquela Casa.

Com toda essa mobilização a que o País vem assistindo a partir dos trabalhos desenvolvidos pelas comissões parlamentares de inquérito do Senado – a do Judiciário e a do Sistema Financeiro – e da Câmara dos Deputados – a conhecida CPI do Narcotráfico –, criou-se um ambiente favorável e uma pressão da sociedade e dos órgãos de imprensa para que o projeto fosse aprovado – projeto que não é mais meu, mas do Senado Federal, que o aperfeiçoou, mediante a contribuição de muitos Senadores, e o aprovou.

O Presidente da República foi à imprensa, à televisão, aos órgãos de divulgação e afirmou que era a favor da aprovação de projeto que flexibilizasse o sigilo bancário. Um país moderno, um país que quer combater a corrupção, que quer combater o narcotráfico, as atividades ilícitas, o enriquecimento ilícito não pode conviver com esse rigorismo inaceitável, que, sob o argumento de preservar a privacidade e os direitos individuais, torna inatingível a movimentação financeira e bancária de qualquer cidadão que tenha sido acusado ou esteja respondendo a algum tipo de processo ou investigação. O Presidente foi firme, pe-

remptório: manifestou-se categoricamente favorável ao projeto, dizendo inclusive que já havia tentado a aprovação de projeto como esse, mas que o Congresso não o aprovara.

Pois bem, para espanto meu, o jornal **O Globo** de hoje, dia 17 de novembro, traz uma matéria que diz o seguinte:

“Base impede urgência pedida por FH.” “Projetos sobre venda de armas e quebra de sigilo esbarram em governistas.”

A base governista derrubou ontem a votação dos requerimentos que pediam urgência a dois projetos de lei para o combate à violência no país. Primeiro foi o projeto que prevê a quebra do sigilo fiscal de forma mais flexível pelo Executivo” – não é fiscal, é bancário –. “Com o argumento de que o projeto é polêmico e exige discussão, os líderes governistas recusaram-se a assinar o requerimento para ser apresentado ao plenário. A necessidade de discussão foi alegada também pela base ao obstruir a votação do requerimento de urgência para a votação do projeto que proíbe a venda de armas no país.

(...)

Também no caso da ampliação da possibilidade de quebra de sigilo bancário e fiscal para investigar fraudes e lavagem de dinheiro, apesar dos apelos de Fernando Henrique, os governistas se recusaram a votar a urgência. O presidente da Câmara, Michel Temer (PMDB-SP), chegou a anunciar, no início da tarde, que encaminharia a proposta – que está parada na Comissão do Sistema Financeiro – ao plenário, para votação em caráter de urgência urgentíssima. Mas, depois de uma reunião com os líderes, ficou acertado que ela irá antes para a Comissão de Constituição e Justiça.

Além de negarem a urgência, os governistas querem fazer mudanças na proposta” – é um direito da Câmara – “que, assim, voltaria ao Senado, de onde veio, atrasando ainda mais sua aprovação.”

É para as calendas gregas, Sr. Presidente. Não há vontade, realmente, de se aprovar uma legislação moderna que venha a flexibilizar o sigilo e impedir que triunfe entre nós a corrupção, o narcotráfico, os desmandos e o enriquecimento ilícito.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Para uma comunicação inadiável, concedo a palavra, por cinco minutos, ao Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PSB – RJ. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero fazer um breve comentário sobre a coluna da jornalista Dora Kramer, publicada hoje no **Jornal do Brasil** sob o título “Um mal de raiz”, que aborda a questão da pena de morte, fazendo referência a uma pesquisa de opinião recentemente efetuada que mostrou um crescimento no percentual da opinião pública que apóia a pena de morte.

O meu comentário, no geral, Sr. Presidente, é elogioso, eu diria até que é altamente elogioso, pois o artigo está muito bem feito. Começa dizendo: “Choca, mas não surpreende, o resultado da pesquisa do Instituto Vox Populi que mostra o crescente apoio à instituição da pena de morte como solução para a violência”.

Em seguida, a jornalista tece uma série de considerações, mostrando que, sob o ponto de vista de combate à criminalidade, a pena de morte não é, absolutamente, eficaz.

Acaba concluindo: “Para o sentimento de vingança” – que ela diz compreensível – “que assola os atingidos direta ou indiretamente pela violência, (a pena de morte) pode ser um lenitivo. Mas, como saída para coibir a criminalidade (...) não traz resultados concretos”.

E avança com uma frase muito feliz, antológica, dizendo: “Alivia instintos, mas não resolve a situação, que é o que interessa”.

Só que, logo no parágrafo seguinte, ela introduz um comentário ao qual peço vênia para fazer um reparo. Melhor dizendo: quero manifestar uma discordância mesmo. Diz a jornalista Dora Kramer, referindo-se à pena de morte: “Introduz no ambiente social uma sensação de que ao acréscimo do rigor corresponderá o decréscimo do risco. O que é falso, pois o que mobiliza o criminoso não é a gradação da pena, mas a certeza de que ficará impune”.

Tenho uma discordância com relação a esse ponto. De fato, se o criminoso for rico – aos ricos muita coisa é concedida –, o dinheiro pode levá-lo à sensação de impunidade. Lendo um livro interessantíssimo do Dr. Varella sobre o Carandiru, deparei-me com uma frase inscrita naquela casa de detenção que diz o seguinte: “É mais fácil um camelo passar pelo bico da agulha do que um rico entrar nesta casa de detenção. Mas sendo o criminoso um rico, ele não tem a certeza da impunidade. De maneira alguma. Pelo contrário, ele tem uma perfeita avaliação dos riscos que corre em se tratando de um crime de violência, de um crime sujeito à pena de morte, de um crime, por exemplo, de morte por assalto, algo que poderia estar

sujeito à pena de morte. Nesses casos, o criminoso sabe o risco que está correndo e esse risco de punição não é próximo de zero.

A certeza que ele tem – é importante ressaltar –, sendo o criminoso um brasileiro pobre, é de que não terá nunca uma vida digna e que tem que fazer a opção entre a indignidade do crime e a indignidade da pobreza. Chance de vida digna ele não tem. Ele é um “sem-chance”, para usar a expressão de um detento do Carandiru que consta do livro a que me referi.

Nessa certeza da impossibilidade, da inviabilidade absoluta da vida digna para ele, ele faz a opção entre a indignidade do crime e a indignidade da pobreza. E muitas vezes, freqüentemente, dependendo da sua personalidade, dependendo do maior ou menor valor que dá à sua perspectiva de vida, à vida indigna que ele está condenado a levar, ele opta pelo crime. Sabendo que a punição pode vir, porque ele não tem a certeza da impunidade, muito pelo contrário, é uma opção arriscada que ele faz, mas faz na certeza de que vida digna para ele é “sem chance”, como dizem os criminosos que cometem esse tipo de ação.

Era essa a discordância que queria manifestar. É esse o único ponto em que faço reparo ao artigo da jornalista, mas fazendo questão de ressaltar a sua qualidade. É uma matéria muito bem apresentada, muito bem fundamentada, com inteligência, como costumam ser os artigos da jornalista Dora Kramer.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Com a palavra o Senador Nabor Júnior, para uma comunicação inadiável.

V. Ex<sup>a</sup> dispõe de cinco minutos.

**O SR. NABOR JÚNIOR** (PMDB – AC. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, existem gestos que, em sua singeleza, são exemplos de dignidade e de correção, capazes de engrandecer as regras do convívio pessoal, político e histórico dos povos.

Nunca deixei de defender a política sem ódios nem rancores intransponíveis; creio no diálogo, na boa vontade e na generosidade, como principais ferramentas para a construção de um Brasil mais justo e voltado para o bem-estar de seus filhos. Em quase quatro décadas de vida pública, sempre tive adversários – porque a firmeza serena das atitudes que assumi, nessa caminhada, muitas vezes despertaram reações de pessoas que com elas não concordavam. Sempre acatei esse contraditório como algo saudável, positivo, capaz de ajudar-me na concretização das metas que estabeleci a partir do primeiro mandato, de Deputado Constituinte Estadual, em 1962.

Foi assim que me conduzi, quando o Acre elegeu o então Deputado Estadual Edmundo Pinto para suceder a Flaviano Melo, nas honrosas funções de Governador do Estado. Como o candidato cuja indicação então defendi não logrou o êxito desejado, assumi, desde o primeiro momento, uma clara condição de opositor. Isso jamais impediu, entretanto, que meu diálogo com o novo Governador se fizesse em alto nível, respeitoso, construtivo, dentro do campo das idéias e dos princípios partidários.

Como poucos, lamentei o trágico episódio que lhe pôs fim à vida, em circunstâncias ainda não esclarecidas. Mas, sem dúvida alguma, sofrimento maior foi o dos familiares do grande acreano – como sua viúva, D. Fátima, e seus pais, Sr. Pedro e D. Angelina Veras de Almeida.

Nesses sete anos, transcorridos desde a morte de Edmundo Pinto, sempre cogitei de tomar a iniciativa de alguma homenagem que gravasse o seu nome na memória e no dia-a-dia do povo acreano, que ele tanto amou e ao qual dedicou seu imenso talento, sua dignidade, sua disposição construtiva. Uma homenagem que não incorresse no erro do culto à personalidade, da mitificação de atos e obras, do endeusamento que obscurece a capacidade de julgar, de destacar os acertos e de reconhecer os erros dos seres humanos.

Foi assim que, em 21 de maio último, apresentei no Senado Federal o Projeto de Lei nº 360, de 1999, dando à estrada BR-364, no trecho que liga as capitais do Acre e de Rondônia, respectivamente Rio Branco e Porto Velho, o nome de *Rodovia Governador Edmundo Pinto*. A proposta está tendo tramitação regular: foi encaminhada, em caráter terminativo, à Comissão de Educação, onde coube ao Senador Amir Lando a tarefa de relatá-la, na forma regimental – e, em nome do povo acreano, espero que o nobre representante rondoniense apresente seu parecer na primeira reunião daquela Comissão Técnica, para que o Projeto seja encaminhado à palavra final, na Câmara dos Deputados.

Recebi, mais tarde, uma carta do pai do saudoso ex-Governador – carta que incluirei, com destaque, em minhas mais caras e emocionadas reminiscências, quando encerrar a participação na vida pública brasileira.

A missiva começa com a reafirmação, leal e serena, de posturas legítimas e assumidas. Diz o Sr. Pedro Veras de Almeida: "sempre estivemos em lados opostos nos embates políticos de nossa terra" – para acrescentar a grande lição que os insensatos não têm capacidade de entender e absorver: "temos em comum, no entanto, o respeito mútuo e o inabalável

amor pelo Acre, esta terra que generosamente acolheu em seu seio nossos avoengos".

E acentua o pai do saudoso ex-Governador Edmundo Pinto, em sua missiva, que hoje trago ao conhecimento do Plenário do Senado Federal:

"Fiquei sinceramente sensibilizado, como pai e como cidadão, com a sua iniciativa de apresentar Projeto de Lei dando o nome de "Rodovia Governador Edmundo Pinto" à principal via de ligação do Acre com o Centro-Sul do país e demais estados federados. Rodovia que, aliás, em breve conectará o Brasil, através do Acre, com nossos irmãos andinos, abrindo perspectivas inimagináveis de progresso para a Amazônia Ocidental, obra, aliás, inaugurada em sua gestão".

O Sr. Pedro de Almeida faz valer, na carta que me enviou, sua dupla condição, de cidadão e de pai: "o sentimento do povo acreano, desde aqueles trágicos acontecimentos que tiraram a vida de meu primogênito, poderá ser considerado e reconhecido, aprovando os Senhores Senadores o mencionado Projeto de Lei, de feliz iniciativa de Vossa Excelência".

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup>. Senadores, rogo à Mesa que a missiva a mim endereçada pelo Sr. Pedro Veras de Almeida seja transcrita e publicada como parte integrante deste pronunciamento. É um documento que deve ser eternizado nos Anais por seu valor humano, social e de cidadania, prova de que a política pode e deve ser feita em termos elevados e respeitosos, com os adversários tratando-se como oponentes, não como inimigos odiados, que devem ser destruídos a qualquer custo.

Continuo acreditando neste tipo de política

E, se não abandono a luta diuturna, é por não perder a esperança de que nela encontrarei, mesmo na condição de adversários, homens do porte de Edmundo Pinto e seu pai, cujas palavras generosamente firmes mostram a fonte onde o ex-Governador foi buscar a limpidez de caráter, a firmeza de atitudes e a grandeza que eram suas marcas, na condução do diálogo elevado e transparente.

Tais qualidades podem ter-lhe custado a vida, mas garantem a presença de sua memória no panteão dos grandes nomes da história do Acre e do Brasil.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo)** – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

#### REQUERIMENTO Nº 707, DE 1999

Senhor Presidente,  
Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regi-

mento Interno, as seguintes informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro dos Transportes, Dr. Eliseu Padilha.

1 – Levando-se em conta os dados constantes de relatório do DNER, constantes do site da autarquia na Internet, e da Pesquisa Rodoviária CNT-99, como se explica que das dez piores rodovias do País nove sirvam à região Nordeste?

2 – Quais as providências que estão sendo tomadas para melhorar as condições de tráfego nas rodovias situadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste?

3 – Quais as medidas que estão sendo tomadas para a conclusão de 135,8km projetados no trecho piuiense da BR-020?

4 – Quais as medidas que estão sendo tomadas para corrigir as deficiências reconhecidas pelo próprio DNER nas rodovias BR-020, BR-135, BR-230, BR-316, BR-343, BR402, BR-404 e BR-407?

#### Justificação

A edição 1999 da Pesquisa Rodoviária realizada pela Confederação Nacional do Transporte aponta dados extremamente graves com relação ao estado da malha rodoviária federal, tanto no que se refere à pavimentação quanto à sinalização. O estado geral das rodovias federais é considerado péssimo, ruim ou deficiente em 77,5 por cento da extensão pesquisada.

Mais do que isso, verificou-se que a situação das estradas federais é muito mais precário nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, onde se localizam nove das dez piores rodovias do Brasil, de acordo com a Pesquisa da CNI. As melhoras verificadas nos dois últimos anos, de acordo com o presidente da instituição, ocorreram quase exclusivamente nas regiões Sul e Sudeste, podendo ser atribuídas em grande parte à privatização.

Dados do DNER confirmam em grande parte os dados da Pesquisa CNT. No que se refere ao Piauí, por exemplo, admite-se formalmente: "sinalização vertical e horizontal precária em toda a malha e quase inexistente(sic)".

A situação é obviamente grave, não apenas representando um desconforto para a população, transtornos para os produtores e elevação de custos para os consumidores, como também um risco ao patrimônio nacional representado pelas rodovias federais. Calcula-se que as rodovias possam significar um patrimônio de ao menos US\$200 bilhões.

Nessas condições, consideramos essencial para o Senado conhecer as providências que estão sendo tomadas para corrigir a situação que consta tanto da Pesquisa CNT como dos dados oficiais.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1999. –  
Senador Freitas Neto.

(À Mesa, para decisão.)

#### REQUERIMENTO Nº 708, DE 1999

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, e considerando a tramitação, nesta Casa, do Projeto de Lei do Senado nº 449, de 1999, que "altera o art. 43 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), possibilitando aos hospitais universitários captar recursos provenientes de internações hospitalares", requeiro sejam prestadas, pelo Exmº Sr. Ministro de Estado da Saúde, as seguintes informações, referentes aos hospitais universitários e de ensino:

a) número de estabelecimentos (total e segundo a natureza da instituição mantenedora);

b) número de leitos disponibilizados naqueles estabelecimentos conforme sua destinação (clientela do Sistema Único de Saúde e clientela privada ou pagante);

c) financiamento (montante e origem dos recursos de investimento e custeio no último ano fiscal);

d) produção (número de atendimentos, de consultas, de internações de cirurgia e/ou outras informações relevantes).

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1999. –  
Lúcio Alcântara.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

**Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 43. A gratuidade das ações e serviços de saúde fica preservada nos serviços públicos contratados, ressalvando-se as cláusulas dos contratos ou convênios estabelecidos com as entidades privadas.

Art. 54. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 55. São revogadas a Lei nº 2.312, de 3 de setembro de 1954, a Lei nº 6.229, de 17 de julho de 1975, e demais disposições em contrário.

Brasília, 19 de setembro de 1990; 169º da Independência e 102º da República. – **FERNANDO COLLOR – Alcení Guerra.**

(À Mesa, para decisão.)

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, na forma do Regimento.

Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

#### **PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 627, DE 1999**

**Altera o disposto no art. 366 da Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, para estabelecer que não terá direito à prescrição retroativa o acusado que, citado por edital, não atender à convocação deste.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 366, caput, da Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 366 O acusado que, citado por edital, deixar de comparecer, ou de constituir advogado, não fará jus à prescrição retroativa, e o processo ficará suspenso pelo dobro do tempo da pena máxima prevista, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar o prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.”(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### **Justificação**

A severidade do disposto a que se refere esta proposição não se coaduna com as exigências formuladas pela sociedade, e nem tampouco com os preceitos constitucionais do art. 5º, inciso XL, XLII, XLIV e XLV, porquanto estabelece a imprescritibilidade dos crimes, com a suspensão indefinida do processo, enquanto o acusado, citado por edital, não comparecer aos autos, nem constituir advogado.

As verdades social e processual são bem outras. Primeiro, constata-se que a sociedade não tem por escopo a perpetuação da persecução criminal

porque, ao contrário, deseja a solução judicial dos processos, com a entrega da prestação jurisdicional devida. Em outras palavras, a sociedade não quer perenizar a **persecutio criminis**. Segundo, não é preciso grande esforço para se constatar que o sistema judicial brasileiro não está aparelhado para deixar em aberto todos os processos em que o acusado seja citado por edital. A realidade é que esse sistema nem sequer consegue atender satisfatoriamente aos casos em andamento, ainda que o réu tenha sido citado pessoalmente, e não por edital.

Não bastante tudo isso, considere-se também que o dispositivo aplica-se, indistintamente, aos casos de maior relevo ou, paradoxalmente, aos de bagatela.

Na prática, significa que, se o agente de delito inexpressivo, por mudança de endereço ou outro motivo de ordem pessoal, deixar de ser regularmente citado, e desconhecer a acusação, os autos ficarão em aberto até a eternidade. Por outro lado, o desconhecido autor de um homicídio qualificado pode, após cumprido o período da respectiva prescrição, apresentar-se e confessar seu crime sem que a Justiça possa aplicar-lhe qualquer sanção. O absurdo do dispositivo é evidente.

Esclarecemos ainda que, do ponto de vista constitucional, a obrigatoriedade de que se conceda ao acusado ampla defesa não é atendida de modo satisfatório se o Estado limita-se a indicar defensor dativo. Quem, podendo, não usa de todos os meios para defender-se? Ora, a Constituição Federal, por princípio elementar de Direito, não pode ter sido ociosa ao consignar o vocábulo ampla, na expressão ampla defesa (CF-5º-LV). Logo, fácil é concluir, a defesa, presumidamente simples, realizada por defensor dativo, sem empatia com o acusado, não se confunde com a ampla defesa, patrocinada por profissional indicado pelo próprio acusado, e por ele pessoalmente acompanhada em todos os seus termos.

Além disso, a imprescritibilidade consignada no art. 366 do Código de Procedimento fere os dispositivos constitucionais que, com exclusividade, abrigam a hipótese. São eles os incisos XLII e XLIV do art. 5º, nos quais, em **numerus clausus**, são declarados imprescritíveis somente a prática do racismo e a ação de grupos armados contra a ordem constitucional e o Estado democrático. Quaisquer outros delitos que, em leis ordinárias, venham a figurar como imprescritíveis, estarão ultrapassando, indevidamente, os limites constitucionais.

Com estas considerações, contamos com a chancela dos ilustres Pares à aprovação da medida, como forma de restabelecer a ordem constitucional e

de assegurar que o **jus persequendi** se exerça nos limites da razoabilidade e das condições materiais do próprio Estado.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1999. – Senador **Carlos Patrocínio**.

**LEGISLAÇÃO CITADA**

**LEI Nº 3.689 DE 3 DE OUTUBRO DE 1941  
Código de Processo Penal**

.....  
 Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal, ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria.  
 .....

Art. 366. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312.

§ 1º As provas antecipadas serão produzidas na presença do Ministério Público e do defensor dativo.

§ 2º Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos.  
 .....

**CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

.....  
 Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:  
 .....

XL – a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;

XLI – a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

XLII – a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;

XLIII – a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por

eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

XLIV – constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;

XLV – nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;  
 .....

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;  
 .....

*(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)*

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 628, DE 1999**

**Revoga os arts. 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam revogados os arts. 59 a 81 da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificação**

Os debates que resultaram na edição da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, que "institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências", mais conhecida com Lei Pelé, teve origem em anteprojeto de lei submetido ao Congresso Nacional, em 1997, pelo Executivo, mediante exposição de motivos do então Ministro Extraordinário dos Esportes, Edson Arantes do Nascimento.

Examinada por Comissão Especial constituída na Câmara dos Deputados, no entanto, a proposta original sofreu inúmeras alterações durante sua longa tramitação naquela Casa. Discutido em audiências públicas, o texto incorporou diversas propostas, entre as quais os dispositivos, incluídos no Capítulo IX, que permitem a prática do bingo como forma de angariar recursos adicionais para o fomento do desporto, determinando o repasse mínimo de sete por cento da receita bruta da sala de bingo ou do bingo eventual para as entidades desportivas.

Tais preceitos acabaram sendo desvirtuados pela ação dos que administram a realização dos bingos. Como os clubes e entidades desportivas não possuem, no mais das vezes, estrutura para administrar os sorteios, contratam empresas especializadas que acabam abocanhando a maior parte dos recursos. Verdadeiras "máfias", atuam como "atravessadores" que se utilizam das entidades desportivas para burlar a legislação e ficar com a maior parte do lucro. É comum a constatação da existência de "entidades fantasmas" que servem de fachada para a realização de grandes negócios, ou clubes inidôneos que emprestam seus nomes para serem explorados por empresas inescrupulosas.

As casas de bingo, que passaram a explorar, também, máquinas de jogos de azar, são, hoje, verdadeiros cassinos, que enriquecem intermediários e empresários, onde é fácil sonegar impostos e praticar a "lavagem" de dinheiro oriundo de atividades de contravenção. Alega-se que, de qualquer maneira, algum dinheiro chega às entidades esportivas, mais do que muitas jamais receberam. Muito pouco, entretanto, em relação aos lucros obtidos pelos donos das empresas que administram as casas de jogos. Outras formas de incentivo ao esporte, sem a ação de intermediários, haverão de substituir tal modalidade de arrecadação de recursos.

Essas as razões que nos levam a submeter a presente proposição à consideração dos ilustres pares, na certeza de estar coibindo a proliferação de mais um instrumento ensejador da prática de contravenção neste País.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1999. –  
Senador **José Roberto Arruda**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

Art. 59. Os jogos de bingo são permitidos em todo o território nacional nos termos desta Lei.

Art. 60. As entidades de administração e de prática desportiva poderão credenciar-se junto à União para explorar o jogo de bingo permanente ou eventual com a finalidade de angariar recursos para o fomento do desporto.

§ 1º Considera-se bingo permanente aquela realizada em salas próprias, com utilização de processo de extração isento de contato humano, que assegure integral lisura dos resultados, inclusive com o apoio de sistema de circuito fechado de televisão e difusão de som, oferecendo prêmios exclusivamente em dinheiro.

§ 2º (Vetado)

§ 3º As máquinas utilizadas nos sorteios, antes de iniciar quaisquer operações, deverão ser submetidas à fiscalização do poder público, que autorizará ou não seu funcionamento, bem como as verificará semestralmente, quando em operação.

Art. 61. Os bingos funcionarão sob responsabilidade exclusiva das entidades desportivas, mesmo que a administração da sala seja entregue a empresa comercial idônea.

Art. 62. São requisitos para concessão da autorização de exploração dos bingos para a entidade desportiva:

I – filiação a entidade de administração do esporte ou, conforme o caso, a entidade nacional de administração, por um período mínimo de três anos, completados até a data do pedido de autorização;

II – (Vetado)

III – (Vetado)

IV – prévia apresentação e aprovação de projeto detalhado de aplicação de recursos na melhoria do desporto olímpico, com prioridade para a formação do atleta;

V – apresentação de certidões dos distribuídos cíveis, trabalhistas, criminais e dos cartórios de protesto;

VI – comprovação de regularização de contribuições junto à Receita Federal e à Seguridade Social;

VII – apresentação de parecer favorável da Prefeitura do Município onde se instalará a sala de bingo, versando sobre os aspectos urbanísticos e o alcance social do empreendimento;

VIII – apresentação de planta da sala de bingo, demonstrando ter capacidade mínima para duzentas pessoas e local isolado de recepção, sem acesso direto para a sala;

IX – prova de que a sede da entidade desportiva é situada no mesmo Município em que funcionará a sala de bingo.

§ 1º Excepcionalmente, o mérito esportivo pode ser comprovado em relatório quantitativo e qualitativo das atividades desenvolvidas pela entidade requerente nos três anos anteriores ao pedido de autorização.

§ 2º Para a autorização do bingo eventual são requisitos os constantes nos incisos I a VI do **caput**, além da prova de prévia aquisição dos prêmios oferecidos.

Art. 63. Se a administração da sala de bingo for entregue a empresa comercial, entidade desportiva juntará, ao pedido de autorização, além dos requisitos do artigo anterior, os seguintes documentos:

I – certidão da Junta Comercial, demonstrando o regular registro da empresa e sua capacidade para o comércio;

II – certidões dos distribuidores cíveis, trabalhistas e de cartórios de protesto em nome da empresa;

III – certidões dos distribuidores cíveis, criminais, trabalhistas e de cartórios de protestos em nome da pessoa ou pessoas físicas titulares da empresa;

IV – certidões de quitação de tributos federais e da seguridade social;

V – demonstrativo de contratação de firma para auditoria permanente da empresa administradora;

VI – cópia do instrumento entre a entidade desportiva e a empresa administrativa, cujo prazo máximo será de dois anos, renovável por igual período, sempre exigida a forma escrita.

Art. 64. O Poder Público negará a autorização se não provados quaisquer dos requisitos dos artigos anteriores ou houver indícios de inidoneidade da entidade desportiva, da empresa comercial ou de seus dirigentes, podendo ainda cassar a autorização se verificar terem deixado de ser preenchidos os mesmos requisitos.

Art. 65. A autorização concedida somente será válida para local determinado e endereço certo, sendo proibida a venda de cartelas fora da sala de bingo.

Parágrafo único. As cartelas de bingo eventual poderão ser vendidas em todo o território nacional.

Art. 66. (Vetado)

Art. 67. (Vetado)

Art. 68. A premiação do bingo permanente será apenas em dinheiro, cujo montante não poderá exceder o valor arrecadado por partida.

Parágrafo único. (Vetado)

Art. 69. (Vetado)

Art. 70. A entidade desportiva receberá percentual mínimo de sete por cento da receita bruta da sala de bingo ou do bingo eventual.

Parágrafo único. As entidades desportivas prestarão contas semestralmente ao poder público da aplicação dos recursos havidos dos bingos.

Art. 71 (Vetado)

§ 1º (Vetado)

§ 2º (Vetado)

§ 3º (Vetado)

§ 4º É proibido o ingresso de menores de dezoito anos nas salas de bingo.

Art. 72. As salas de bingo destinar-se-ão exclusivamente a esse tipo de jogo.

Parágrafo único. A única atividade admissível concomitantemente ao bingo na sala é o serviço de bar ou restaurante.

Art. 73. É proibida a instalação de qualquer tipo de máquinas de jogo de azar ou de diversões eletrônicas nas salas de bingo.

Art. 74. Nenhuma outra modalidade de jogo ou similar, que não seja o bingo permanente ou o eventual poderá ser autorizada com bane nesta Lei.

Parágrafo único. Excluem-se das exigências desta Lei os bingos realizados com fins apenas benéficos em favor de entidades filantrópicas federais, estaduais ou municipais, nos termos da legislação específica, desde que devidamente autorizados pela União.

Art. 75. Manter, facilitar ou realizar jogo de bingo sem a autorização prevista nesta Lei.

Pena – prisão simples de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 76. (Vetado)

Art. 77. Oferecer, em bingo permanente ou eventual, prêmio diverso do permitido nesta Lei:

Pena – prisão simples de seis meses a um ano, e multa de até cem vezes o valor do prêmio oferecido.

Art. 78. (Vetado)

Art. 79. Fraudar, adulterar ou controlar de qualquer modo o resultado do jogo de bingo.

Pena – reclusão de um a três anos, e multa.

Art. 80. Permitir o ingresso de menor de dezoito anos em sala de bingo.

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.

Art. 81. Manter nas salas de bingo máquinas de jogo de azar ou diversões eletrônicas:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão terminativa.)

#### PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 629, DE 1999

Altera a redação da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e dá outras providências, para incluir o Capítulo – dos Direitos do Idoso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, para incluir o seguinte Capítulo V-A- Dos Direitos do Idoso:

**CAPÍTULO V – A  
Dos Direitos do Idoso**

**SEÇÃO I  
Dos Direitos em Geral**

Art. 18-A – Aos idosos são assegurados os seguintes direitos, sem prejuízo de outros direitos e vantagens assegurados pela legislação em vigor ou que venha a ser editada pelos estados e municípios no âmbito das respectivas competências, ou por iniciativa privadas:

I – gratuidade dos transportes coletivos urbanos, quando maiores de sessenta e cinco anos, ressalvada a redução da idade por meio de legislação local;

II – preferência nos setores de atendimento de órgãos e entidades públicos ou privados;

III – desconto mínimo de 30%(trinta por cento) nos transportes interurbanos ou interestaduais, qualquer que seja a modalidade;

IV – inalterabilidade de direitos decorrentes de contratos que impliquem mera renovação, tais como o de seguro de vida, de saúde ou outros de natureza continuada;

V – manutenção de programas de vacinação permanente e gratuita contra doenças típicas da terceira idade;

VI – pagamento devido pela Fazenda Pública de crédito de natureza alimentar decorrente de sentença judicial transitada em julgado, no valor de até R\$10.000,00 (dez mil reais), no prazo máximo de 30 dias do trânsito em julgado, à conta das dotações próprias do órgão ou entidade devedora.

VII – pagamento de crédito de natureza alimentar de valor superior a R\$10.000,00 (dez mil reais), decorrente de sentença judicial transitada em julgado, devido pela Fazenda Pública, no prazo máximo de 90 dias, mediante crédito suplementar para atender ao precatório judiciário;

VIII – acolhimento emocional e material por seus descendentes.

IX – Na área de integração social:

a) representação nos conselhos que tenham por objeto a discussão de assuntos que lhe afetam direta ou indiretamente;

b) consideram-se de relevante interesse público federal, para os efeitos fiscais e tributários, as associações, cooperativas e entidades destinadas exclusivamente e sem finalidade lucrativa, à defesa dos direitos ou atendimento aos idosos;

c) os Poderes Executivos da União, dos Estados e dos Municípios manterão página na Internet para consolidação das informações de interesse da terceira idade, inclusive com a relação das entidades e associações destinadas à defesa dos direitos e atendimento ao idoso;

d) as emissoras de rádio e televisão destinarão dois minutos de sua programação diária normal, em horário nobre, à divulgação de informações de interesse do idoso ou, mensalmente, para programas de pelo menos 15 (quinze) minutos de duração para debates tendo como tema a integração do idoso na sociedade.

**SEÇÃO II**

**Dos Direitos dos Idosos Carentes**

Art. 18-B – São considerados carentes os idosos com renda própria de até 3(três) salários mínimos.

Parágrafo único. A qualificação de idoso carente será comprovada mediante carteira de idoso, expedida pelo Conselho Municipal do Idoso ou, em sua falta, por organização representativa com sede no município, consignado, se for o caso, o estado de carência.

Art. 18-C – Aos idosos carentes são assegurados, além dos direitos previstos no art. 18-A:

I – Na área de transporte interurbano ou interestadual, qualquer que seja a modalidade:

a) Gratuidade, extensiva a um acompanhante, na hipótese de deslocamento para tratamento de saúde devidamente comprovado por laudo de encaminhamento médico do local de origem e declaração de aceitação do médico ou instituição de destino; e

b) pelo menos 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre os preços efetivamente, nas demais hipóteses.

II – Na área de atendimento à saúde:

a) no âmbito do SUS, atendimento em instalações e com acompanhamento técnico adequado à sua condição, inclusive com direito a acompanhante que lhe preste o necessário amparo emocional;

b) o fornecimento gratuito e ininterrupto de medicamentos de uso contínuo ou outros de custo elevado;

c) no âmbito dos hospitais universitários, programas de atendimento especializado na saúde preventiva e corretiva.

III – Na área da justiça, é obrigatória a audiência do Ministério Público nas ações que tenham por objeto a discussão ou restrição de direitos.

IV – Nos eventos esportivos, culturais e de lazer:

a) gratuidade na hipótese do espetáculo cultural ser patrocinado, integral ou parcialmente, por órgão ou entidade da administração direta ou indireta da União, dos Estados ou dos Municípios;

b) meia-entrada nos espetáculos culturais patrocinados exclusivamente pela iniciativa privada;

c) meia-entrada nos eventos esportivos;

d) meia-entrada nas exposições cinematográficas; e

e) acesso gratuito aos parques e museus mantidos ou financiados pela União, pelos Estados ou pelos municípios.

V – Na área da previdência social:

a) os processos de concessão de benefício terão prioridade sobre os demais em tramitação no mesmo posto de benefício onde foi protocolado;

b) a perícia médica de que dependa a manutenção de benefícios permanentes ou eventuais, será realizada no domicílio do idoso, sempre que as condições físicas ou mentais do segurado dificulte o seu deslocamento;

c) a suspensão ou interrupção de pagamento de benefício de aposentadoria ou assistência social dependerão de inspeção no local de residência permanente do idoso, conforme registrado no posto competente do INSS; e

d) direito de escolha da agência, dentre os bancos credenciados, para o recebimento do benefício de prestação continuada.

VI – Na área de turismo, os pacotes especiais para grupos mínimos de 20 idosos, gozarão de descontos de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) sobre os preços efetivamente praticados.

VII- Na área financeira, gratuidade de tarifas bancárias.

VIII – Na área do trabalho, como estímulo à contratação, redução de encargos sociais correspondentes a cinquenta por cento das alíquotas, vigentes na data da publicação desta lei, das contribuições sociais destinadas ao Serviço Social da Indústria – SESI, Serviço Social do Comércio – SESC, Serviço Social do Transporte – SEST, Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, Serviço Nacional de

Aprendizagem Comercial – SENAC, Serviço Nacional de Aprendizagem do transporte – SENAT, Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE e Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, bem como ao salário educação."

Art. 2º Compete ao idoso manter atualizados os seus cadastros nos órgãos e entidades públicas ou privadas mencionados nesta lei, como forma de assegurar os seus direitos.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta lei implica a pena de multa de 1.000 (mil) a 15.000 (quinze mil) UFIR's, sem prejuízo de eventual direito a reparação de danos morais e materiais decorrentes.

§ 1º Em se tratando de órgãos públicos, haverá imediata instauração do processo administrativo para apuração da falta cometida e punição do agente público responsável.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá o órgão competente para a apuração do fato e aplicação e cobrança da multa.

Art. 4º Constitui falsidade ideológica a expedição, falsificação e o uso de carteira de idoso a quem não o seja, como também a qualificação indevida de idoso carente na referida carteira.

Parágrafo único. São sujeitos às penas decorrentes do crime o beneficiário e a pessoa que expediu ou falsificou a carteira do idoso.

Art. 5º O Poder Executivo definirá, dentre os órgãos da estrutura administrativa, aquele ou aqueles aos quais competirá a implementação ou fiscalização do disposto nesta lei.

Art. 6º No prazo máximo de 15 dias, será publicado o texto consolidado da Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

### Justificação

Objetiva, a proposição, consolidar no texto da própria Lei nº 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências, os direitos dos idosos em geral, e, especialmente, os direitos dos idosos carentes.

Hoje os direitos dos idosos estão previstos em legislação dispersa, em muitos casos em leis especiais, e muitos deles são decorrentes de liberalidades da própria iniciativa privada, razão pela qual propõe-se ressalva dos direitos já previstos na legislação em vigor.

Algumas normas especiais não podem ser transpostas para o corpo do projeto, das quais pode-se citar a lei que institui o regime jurídico único, no que tange ao processo que estabelece a idade como critério de desempate, o próprio regimento do Senado que determina que a presidência da sessão ou de reunião das comissões, na ausência de membros da mesa diretora dos trabalhos será exercida pelo senador mais idoso presente, a dispensa do pagamento de taxa na hipótese de autorização de pesca sem intuito comercial, a utilização da idade como critério de desempate na disputa por cargos eleitorais, a determinação legal de esclarecimento em bulas de medicamentos com informações específicas, advertências e recomendações sobre sua utilização por pessoas de mais de 65 anos.

Aos idosos em geral, ficam assegurados: I – transporte coletivo urbano gratuito, a partir dos 65 anos de idade; II – preferência nos setores de atendimento de órgãos e entidades públicas ou privadas; III – desconto mínimo de 30% (trinta por cento) nos transportes interurbanos ou interestaduais; IV – inalterabilidade de direitos decorrentes de contratos que impliquem mera renovação, tais como o do seguro de vida ou de saúde, planos de saúde e outros de natureza continuada; V – manutenção de programas permanentes e gratuitos de vacinação contra doenças típicas da terceira idade; VI – pagamento em 30 dias da condenação judicial transitada em julgado, quando o devedor for a fazenda pública e o valor da condenação for de até R\$10.000,00; VII – prazo de 90 dias para o pagamento de precatórios judiciais de valor superior a R\$10.000,00; VIII – acolhimento emocional e material por seus descendentes; e IX – representação nos conselhos que tenham por objeto a discussão de assuntos que lhe afetem direta ou indiretamente; consideram-se como de relevante interesse público federal, para os efeitos fiscais e tributários, as associações, cooperativas e entidades destinadas exclusivamente e sem finalidade lucrativa, à defesa dos direitos ou atendimento aos idosos; os Poderes Executivo da União, dos Estados e dos Municípios manterão página na Internet para consolidação das informações de interesse da terceira idade, inclusive com a relação das entidades e associações destinadas à defesa dos direitos e atendimento ao idoso; e as emissoras de rádio e televisão destinarão dois minutos de sua programação diária normal, em horário nobre, à divulgação de informações de interesse do idoso ou, mensalmente, para programas de pelo menos 15 (quinze) minutos de duração para debates

tendo como tema a integração do idoso na sociedade, para promover a integração social dos idosos.

O estabelecimento da obrigatoriedade de pagamento das condenações judiciais da Fazenda pública em até trinta dias do trânsito em julgado da decisão, na hipótese de valor até R\$10.000,00 (dez mil reais) se coaduna com o § 3º do art. 100 da Constituição Federal, com a redação que lhe deu a Emenda Constitucional nº 20, de 1998 e aquele que supera este valor mediante crédito adicional se circunscreve na necessidade urgente do crédito de natureza alimentícia do idoso, diante do risco da idade avançada.

O projeto estabelece direitos diferenciados para os idosos carentes, assim considerados aqueles com renda própria de até 3 (três) salários mínimos, mediante seção própria, na qual está previsto tratamento diferenciado aos idosos carentes nas seguintes áreas: de transportes interurbano e interestadual, qualquer que seja a modalidade; da saúde; da justiça; nos eventos esportivos, culturais e de lazer; previdência social; turismo; financeira; e trabalho.

Estabelece, ainda, pena para o descumprimento da lei, remetendo ao Poder Executivo, no âmbito de sua competência privativa, estabelecer o órgão competente para a apuração da falta e aplicação da pena.

Tipifica como falsidade ideológica a expedição e o uso de carteira de idoso a quem não o seja, como também a qualificação indevida de idoso carente na referida carteira, tendo como sujeitos do crime o beneficiário e a pessoa que expediu ou falsificou a carteira do idoso

O texto apresentado não esgota o leque de direitos dos idosos. Pretende, isto sim, constituir em ponto de partida, com certeza incompleto, para que o Senado e o Congresso Nacional possa se debruçar sobre o tema e enriquecê-lo com contribuições que o aperfeiçoe e o complete.

Essas as razões que nos levam a apresentar o presente projeto.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1999. –  
Senador **Paulo Hartung**.

#### LEGISLAÇÃO CITADA

.....  
LEI Nº 8.842, DE JANEIRO DE 1994

**Dispõe sobre a política nacional do idoso, cria o Conselho Nacional do idoso e dá outras providências.**  
.....

*(Às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Sociais, cabendo à última a decisão.)*

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Os projetos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PRESI-99 Nº 4.311

Brasília, 16 de novembro de 1999

Senhor Senador,

Reporto-me ao Ofício nº 1.163/99, de 11-11-99, referente à manifestação dessa Presidência quanto aos procedimentos adotados pela Diretoria de Fiscalização deste Banco Central para encaminhamento dos documentos requeridos pela Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Financeiro, relativos aos relatórios da auditoria realizada no Banco Excel Econômico.

2) A propósito, informo a V. Exª que determinei que minha Assessoria entrasse em contato com o Exmº Sr. Senador Bello Parga, Presidente da referida CPI, para que fosse esclarecida a questão, o que aconteceu na tarde do dia 11 do corrente.

3) Ressalto que em nenhum momento este Banco Central pretendeu interferir nas atribuições dessa Casa, que vem desempenhando seu papel de forma fundamental na defesa de toda a sociedade brasileira. Ao contrário, tenho colocado esta Autarquia à inteira disposição do Senado Federal e, sem mais não tenho feito, deve-se às limitações de tempo e de pessoal.

4) Consigno, ainda, ter sido encaminhada a documentação solicitada por aquela Comissão. Dessa forma, ratificando o posicionamento de que esta Instituição se coloca como um órgão auxiliar dessa Casa, espero ver superada a questão, renovando votos de estima e consideração por V. Exª e pelos membros do Poder Legislativo.

Respeitosamente – **Armínio Fraga Neto**, Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O ofício lido será publicado e juntado ao processado da CPI dos Bancos, criada pelo Requerimento nº 127, de 1999.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

## COMUNICADO

Sr. Presidente,

Comunico que na Sessão de 9-11-99, não registrei presença no Plenário mas que estive presente nos trabalhos da Comissão de Assuntos Sociais ocorrida ontem às 17:00, tendo inclusive usado a palavra.

À oportunidade, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1999. – Senadora **Marina Silva**.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – O expediente lido vai à publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Esgotou-se ontem o prazo previsto no art. 91, § 3º, do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário do Projeto de Lei do Senado nº 73, de 1999, de autoria do Senador Luiz Estevão, que dispõe sobre a responsabilidade civil e penal dos proprietários, possuidores e criadores de cães perigosos.

Tendo sido aprovado em apreciação terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a matéria vai à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Presidência lembra ao Plenário que continuam abertas as inscrições para interpelação ao Ministro de Estado do Esporte e Turismo, Sr. Rafael Greca, que comparecerá ao plenário do Senado, por iniciativa própria, amanhã, às 10 horas, para expor assunto de seu Ministério relativo à questão dos bingos.

A Presidência solicita aos Srs. Senadores que se encontram em outras dependências que compareçam ao plenário, pois teremos votação nominal na apreciação da Ordem do Dia a partir do Item nº 1 da pauta.

Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

OF.GLPMDB Nº 338/99

Brasília, 17 de novembro de 1999.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para comunicar a indicação dos membros do PMDB, titulares e suplentes, respectivamente, em substituição aos anteriormente designados pela Presidência do Congresso Nacional, que integrarão a Comissão Mista incumbida de apreciar e emitir parecer à Medida Provisória nº 1.926, de 22-10-99, que "altera dispositivos da Lei

nº 9.615, de 24 de março de 1998, institui a Taxa de Autorização do Bingo, e dá outras providências", ficando a mesma assim constituída:

<b>Titulares</b>	<b>Suplentes</b>
Maguito Vilela	Amir Lando
Renan Calheiros	Gerson Camata

Renovo, na oportunidade, votos de apreço e consideração. – Senador **Jader Barbalho**, Líder do PMDB.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Serão feitas as substituições solicitadas.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Passa-se à

### ORDEM DO DIA

#### Item 1:

#### PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 1-A, DE 1995 (SUBSTITUTIVO DA CÂMARA) (Votação nominal)

Quinto e último dia de discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1-A, de 1995 (Substitutivo da Câmara, nº 472-B/97, naquela Casa), tendo como primeiro signatário o Senador Esperidião Amin, que altera os arts. 48, 57, 61, 62, 64 e 84 da Constituição Federal, e dá outras providências. (Regulamenta a adoção de Medidas Provisórias), tendo

Parecer nº 878, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), que oferece, com abstenção do Senador Antônio Carlos Valadares.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 358 do Regimento Interno, transcorre hoje a quinta e última sessão de discussão da matéria, podendo ser oferecidas emendas assinadas por um terço, no mínimo, da composição da Casa.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Tem a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares, para discutir.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, reservo-me para discutir, posteriormente, a outra proposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – A Mesa pede a atenção do Senador José Fogaça para o fato de que S. Exª é o Relator da matéria que está em discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

De acordo com o disposto no art. 60, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 288, inciso II, do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável de três quintos da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo processo eletrônico.

Votação da Emenda nº 1-CCJ (Substitutivo), em primeiro turno, que tem preferência regimental.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Geraldo Melo) – Para encaminhar a votação, tem a palavra o Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, o Senado Federal está votando a Proposta de Emenda à Constituição nº 1, de 1995, de autoria do então Senador Esperidião Amin. Após a apresentação da referida proposta, alguns Srs. Senadores ofereceram outras, com modificações, passando todas a tramitar em conjunto.

Quando da tramitação dessa matéria no Senado Federal, antes de ser encaminhada à Câmara dos Deputados, houve várias reuniões nesta Casa não só entre os membros da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, como também entre os Líderes das Bancadas. Criou-se, inclusive, uma comissão informal, com a presença dos Líderes, e o Senador Josaphat Marinho foi indicado Relator, para que S. Exª sistematizasse um texto que, embora não fosse do agrado de todos, permitisse e viabilizasse a tramitação do projeto.

Depois disso, o Senador José Fogaça foi indicado Relator na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. S. Exª também manteve contato com as diversas lideranças para que fosse montado um texto cuja aprovação fosse possível.

Esse projeto foi aprovado no Senado, salvo engano, em 1996. Lembro-me de que na ocasião, como Líder da Bancada do Bloco de Oposição, encaminhámos favoravelmente ao relatório apresentado pelo Senador José Fogaça, com ressalva de alguns destaques, sobretudo dos que referiam à ampliação das prerrogativas do Executivo. Registramos, inclusive, que essa ampliação pretendida não havia sido introduzida pelo Senador José Fogaça na condição de Relator, mas pela Liderança do Governo, que afirmava que só haveria possibilidade da matéria prosperar se aqueles dispositivos fossem incluídos.

Apresentamos alguns destaques. No que se refere ao destaque oferecido ao art. 48, podemos dizer que ele bateu na trave, pois recebeu 49 votos para a sua manutenção. O projeto foi enviado à Câmara dos Deputados, onde foi melhorado em relação às questões específicas da medida provisória, como o prazo de tramitação – o projeto que saiu do Senado estabelecia um prazo de vigência de 90 dias, prorrogáveis por mais 90 dias – e a retirada de algumas ampliações das prerrogativas do Executivo, por cujas rejeições havíamos votado.

Além das melhorias introduzidas, a Câmara fez uma modificação em relação ao método de tramitação da medida provisória – seu processo de discussão e de votação no Congresso Nacional – que, a meu ver, foi um retrocesso.

Como todos sabem, a Resolução nº 1 do Congresso Nacional estabeleceu um processo de tramitação de medidas provisórias, que se revelou, ao longo do tempo, absolutamente impossível de ser cumprido. Estabeleceu-se que as medidas provisórias seriam votadas em sessão conjunta do Congresso Nacional. Como interessa muito mais ao Governo do que ao Congresso a possibilidade de as medidas provisórias serem reeditadas sucessivamente e como o Supremo Tribunal Federal pronunciou-se favoravelmente a essas reedições, chegou-se à situação que temos hoje: há medidas provisórias reeditadas por mais de setenta vezes.

Gostaríamos de lembrar que existem ainda sob apreciação do Congresso Nacional medidas provisórias editadas no Governo do Senhor Itamar Franco. Isso demonstra não só a desídia do Congresso Nacional com relação ao cumprimento das suas prerrogativas constitucionais, como também o fato de que o processo de tramitação de medidas provisórias reforça esse descaso do Congresso Nacional.

Como eu disse na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, não tenho dúvida de que qual-

quer Sr. Senador que analisar o parecer do Senador José Fogaça poderá encontrar uma série de inconvenientes. Há aqueles que entendem que o melhor caminho seria revogar o instituto da medida provisória, sob a alegação – correta, aliás – de que esse instituto foi introduzido na nossa Constituição a partir de uma Constituição parlamentarista e que, uma vez que se optou pelo presidencialismo, ficamos com um corpo estranho na nossa Carta, que é o de um presidencialismo com medida provisória.

Somo-me aos colegas que têm essa visão, mas, ao mesmo tempo, estou convencido de que o pior cenário para o Congresso Nacional é a manutenção das regras atuais. Repito: o pior cenário para as prerrogativas do Congresso Nacional é manter a atual situação. Mesmo com argumentação ética, política ou ideológica correta, mesmo com a argumentação de que a medida provisória não poderia ser reeditada e que o Congresso teria que votá-la em 30 dias, afirmo que o fato de não se aprovar essa matéria como ela está significa apostar na continuidade da situação que existe hoje.

E afirmo, sem medo de errar, que a manutenção da situação atual interessa muito mais ao Executivo – e não me estou referindo ao Governo Fernando Henrique Cardoso, mas a quem esteja ocupando o cargo de Presidente – do que ao Congresso Nacional.

E é nessa linha que defendo a votação favorável do projeto relatado pelo Senador José Fogaça. Sei que não é o ideal, mas estou convencido também de que, nessa situação, o ótimo ou o ideal é inimigo do possível. O ótimo ou o ideal é a favor da continuidade daquilo que não é razoável. E o que não é razoável, hoje, é essa situação de reedição de medidas provisórias totalmente sem controle por parte do Executivo, e que o Congresso Nacional finge que não é com ele.

O fato é que estamos numa postura de fingir que a questão não é conosco. As medidas provisórias são editadas, reeditadas, são formadas as comissões especiais para analisar cada uma delas, comissões essas que não saem do papel, porque não se reúnem, não apreciam a matéria e não votam. O Congresso Nacional, hoje, só vota medida provisória quando é objeto de um acordo. E chegamos a uma situação em que há centenas de medidas provisórias, o que, a meu ver, depõe contra o interesse do Congresso Nacional.

Portanto, voto favoravelmente com absoluta convicção de que não é o ideal, não é o projeto dos nossos sonhos, de que não é aquilo que poderia re-

tomar por completo os plenos poderes do Congresso Nacional, mas, considerandô, como alguns já disseram, que a Constituição é aquilo que os tribunais dizem que é; que o Supremo Tribunal Federal já decidiu – e não me cabe entrar no mérito se correta ou incorretamente – que pode haver reedição de medida provisória; e que esse relatório, principalmente na proposta apresentada pelo Senador José Fogaça de que a matéria seja votada separadamente, no Senado e na Câmara, sendo seu início de forma alternada, uma pelo Senado, outra pela Câmara, possibilitará um papel mais ativo do Senado Federal na votação das medidas provisórias. Porque, o fato é que, hoje, o Senado se manifesta só depois que a matéria é votada na Câmara, contrária ou favoravelmente.

Por isso, Sr. Presidente, com essas considerações, eu votei a favor na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e defendo que se vote a favor no plenário. E faço um apelo ao Presidente da Casa e ao próprio Relator Senador José Fogaça no sentido de que essa matéria, sendo votada pelo Senado, voltando à Câmara, sejam feitas gestões no sentido de que aquela Casa concorde com o processo de tramitação da medida provisória que é defendida pelo Senado. Se isso não ocorrer, se a Câmara voltar a sua decisão sobre o processo de tramitação, implicará um pingue-pongue entre as duas Casas e, na prática, teríamos essa matéria jogada para as calendas.

Por isso, Sr. Presidente, voto a favor do relatório do Senador José Fogaça.

*Durante o discurso do Sr. José Eduardo Dutra, o Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.*

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o nobre Senador José Roberto Arruda.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, estamos votando, hoje, uma matéria que me parece da maior importância para o País e que está ligada diretamente à governabilidade.

É preciso dizer – e eu, nessa época, não tinha mandato parlamentar – que, na promulgação da Constituição de 1988, o então Presidente da República, José Sarney, foi uma voz isolada. Eu diria mais, o Presidente Sarney teve a coragem cívica, naquele

instante, ele que detinha as informações do exercício da Presidência da República, em dizer que, da maneira que a Constituição de 1988 estava votada, ela que havia sido conduzida com viés parlamentarista e que se aplicaria ao regime presidencialista, traria ao País problemas graves de governabilidade.

O Presidente Sarney, à época, foi mal compreendido, mas esses mais de dez anos de vigência da nova Constituição, a par dos grandes, dos enormes avanços que ela trouxe à consolidação do sistema democrático, trouxe também, Sr. Presidente, exatamente por ser uma Constituição parlamentarista num regime presidencialista, graves e sérios problemas na condução do Governo Federal.

Esses problemas, ou grande parte desses problemas, têm sido resolvidos ou por emendas constitucionais votadas nesta Casa, ou no dia-a-dia da administração federal, por meio das medidas provisórias. Todos nós desejamos, Sr. Presidente, modificar o formato, diminuir a frequência das medidas provisórias. Elas não são próprias do regime democrático.

Quando começamos a negociar a modificação das medidas provisórias, era o Senador José Sarney Presidente do Senado e do Congresso e me lembro do esforço de S. Ex<sup>a</sup> em conduzir as negociações com o Governo Federal. Essas negociações, se de um lado limitavam o poder do Governo Federal em emitir medidas provisórias, de outro, devolvia ao Governo Federal a capacidade de decidir sem ouvir o Congresso Nacional em questões administrativas que lhe são próprias. O exemplo mais marcante dessa discussão é o caso de uma medida provisória que foi editada para que a Presidência da República pudesse comprar dois automóveis para o uso do vice-Presidente da República. Ora, se para comprar dois automóveis é necessária uma medida provisória, se para comprar dois automóveis não pode o Presidente da República decidir por ato próprio, há alguma coisa errada, de um lado, na medida provisória, de outro lado, na legislação, que exige que o Congresso seja ouvido para fato administrativo de tamanha simplicidade.

Muito bem, Sr. Presidente, a emenda que propus a este Plenário vai na direção de que votemos as modificações das medidas provisórias, mas que se devolva ao Poder Executivo aquelas matérias que, por serem de caráter eminentemente administrativo, pela sua simplicidade, cabem, no regime presidencialista, ao Governo e não ao Parlamento.

Há duas contribuições que gostaria de deixar registradas e sobre as quais já conversei com o emi-

nente Relator, Senador José Fogaça, que há muito tempo desenvolve um profundo estudo sobre a matéria. A primeira, Sr. Presidente, é a modificação do § 6º do art. 62. O que desejava com esta emenda era que aquelas matérias que tivessem tramitação de urgência constitucional na Câmara ou do Senado pudessem continuar sendo votadas ainda que, vigorando as novas regras, as outras matérias, as que não tivessem urgência constitucional, tivessem tramitação paralisada em função de medidas provisórias não votadas.

A segunda, Sr. Presidente, é a que modifica o art. 246 da Constituição. E por quê? Tivemos nesses dez anos muitas emendas constitucionais e o art. 246 impede que o Governo Federal emita qualquer medida provisória sobre assunto ou matéria que tenha sido contemplada com algum tipo de reforma constitucional.

Portanto, Srs. Senadores, ao votar esta matéria aqui hoje, não estamos apenas limitando o uso de medida provisória, não estamos apenas dotando de mecanismos o Congresso Nacional para votar com urgência as medidas provisórias. Estamos limitando o campo constitucional da emissão das medidas provisórias. Esse item específico, devo registrar por imperativo da minha consciência, pode gerar gravíssimos problemas institucionais.

Infelizmente, Sr. Presidente, essa matéria constante da minha emenda, apesar de ter tido o mínimo de assinaturas necessárias, não pode ser analisada pelo Plenário, porque algumas assinaturas não estavam coincidindo com o original ou, enfim, alguns Parlamentares não estavam plenamente convencidos dessa necessidade. O que eu desejava, além da discussão própria da emenda, é que, com a matéria voltando à Comissão, pudéssemos inclusive estabelecer, a partir daí, um acordo com a Câmara dos Deputados, para que essa matéria, mais uma vez, não seja votada no Senado; vá para a Câmara, a Câmara a modifique e continue o efeito pingue-pongue. A matéria volta novamente à análise do Senado.

Esses dois registros, Sr. Presidente, parecem-me fundamentais. Por quê? Porque em relação ao restante, estou absolutamente de acordo. O relatório do Senador José Fogaça é próprio, atende aos interesses maiores do País, destaca e respeita o papel do Congresso Nacional e, principalmente, Sr. Presidente, molda o instrumento da medida provisória nos limites das necessidades da urgência e da relevância já previstas no Texto Constitucional.

Sr. Presidente, se regimentalmente for possível analisar essas duas emendas ou, pelo menos, uma

delas, a do art. 246 da Constituição, creio que todos ganharíamos. Se isso não for possível, não serei óbice à aprovação da matéria; e não o serei por uma razão simples: aprovada nesta Casa, ela vai à Câmara dos Deputados e, portanto, ainda teremos condições de – durante a tramitação naquela Casa, ouvida a Presidência desta Casa, ouvida a Presidência da Câmara dos Deputados – celebrar o entendimento que, de um lado, limite a emissão de medidas provisórias, como todos desejamos; de outro, não fira instrumentos básicos para a governabilidade, num País que, repito, é presidencialista, mas tem uma Constituição eminentemente parlamentarista.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Fogaça.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA** (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, a votação dessa emenda constitucional não é novidade, pelo menos para 2/3 dos Srs. Senadores. Na Legislatura passada, nós já a votamos. Isso foi aqui mencionado e lembrado, com muita propriedade, pelo Senador José Eduardo Dutra, que refez, na nossa memória, aquele processo de votação e as negociações com o Governo.

É importante dizer que, passados onze anos da Constituinte, é a primeira vez, por intermédio de uma negociação com o Governo, por intermédio de uma intervenção favorável do Presidente da República, que estamos disciplinando, a meu ver de maneira adequada, o sistema de votação das medidas provisórias.

Acredito, Sr. Presidente, que 2/3 dos Senadores já votaram e já aprovaram uma vez essa proposta; o 1/3 restante, eleito no último pleito, de 1998, teve as suficientes informações e o conhecimento necessário para saber do que se trata. Estamos aqui acrescentando a responsabilidade do Congresso Nacional. Nós, Congressistas, estamos dizendo: medidas provisórias são responsabilidade nossa; são, ao fim e ao cabo, responsabilidade dos legisladores eleitos para tomar assento no Congresso Nacional. Não queremos mais ser omissos, não queremos mais manter esse absentismo histórico em relação às medidas provisórias. Não queremos nos evadir ou nos excluir de responsabilidades. Queremos assumi-las de frente e, para isso, estamos estabelecendo um prazo de vigência.

O provisório da medida não poderá mais durar além de 120 dias. São 60 dias da edição mais 60 da prorrogação. O que isso significa? Algo simples. Pri-

meiro, que o prazo de 120 dias é mais do que razoável, mais do que justo e necessário para que o Congresso Nacional dê o parecer sobre a admissibilidade, faça o juízo de constitucionalidade da matéria, constitua a comissão mista, aprecie o seu mérito, votando a matéria em cada uma das Casas.

O prazo de 30 dias, que aparece hoje no Texto Constitucional, é inviável. Não há caso de medida provisória que tenha sido votada nesse prazo. E o resultado é que, vencidos os 30 dias, o Presidente da República é obrigado a reeditar a medida para evitar o vácuo da lei, o vácuo legislativo, o *vacatio legis*, o vazio, o abismo jurídico e a insegurança institucional. É da maior importância, portanto, o prazo de 120 dias.

Mas, terminado esse prazo, caso o Congresso Nacional não tenha votado a matéria, ela perde a vigência de maneira definitiva e não mais poderá ser reeditada.

Portanto, chamo a atenção dos Srs. Senadores para a enorme responsabilidade que nos estamos autoconferindo. Estamos dizendo que nós, Congressistas, não queremos mais fazer discursos de protesto contra medida provisória, contra a natureza da medida provisória, contra a sua natureza arbitrária, autoritária, seja lá o que for, porque queremos assumir a responsabilidade última, definitiva e irrecorrível da decisão, da aprovação ou rejeição de uma medida provisória.

No entanto, Sr. Presidente, alguns mecanismos de votação, uma sistemática de votação, tivemos que adotar para evitar, para impedir que isto aconteça: o chamado vácuo legislativo, o vazio da lei. Uma medida provisória não pode vigorar por 120 dias, gerar contratos, atos jurídicos, surtir efeitos no campo jurídico, no mundo das leis – vidas são alteradas – e, em 120 dias, se o Congresso Nacional ficar de mãos fechadas, ele gera o caos, gera a crise, gera o vazio legislativo. Só por causa disso, estamos adotando um mecanismo de votação que procura acautelar-se, de maneira rigorosa, da impossibilidade de votação. Portanto, se uma medida provisória for publicada e, 45 dias após, não tiver sido votada em cada uma das Casas, entrará em regime de urgência, ou seja, passará a ser o primeiro item da pauta. Ficarão sobrestadas todas as demais deliberações legislativas.

A matéria começará na Câmara e concluir-se-á no Senado ou vice-versa, algo que a Mesa do Congresso Nacional decidirá, porque possui entre seus integrantes, além do Presidente do Congresso, os Deputados Federais; é constituída pelo Presidente do Senado e de um Vice-Presidente da Câmara dos De-

putados. Respeitado o princípio da alternância, a competência para distribuir a matéria ficará com a Mesa do Congresso Nacional.

A proposta que veio da Câmara, como disse o Senador José Eduardo Dutra, alterou a original; estabeleceu que a medida provisória continuaria sendo votada no Congresso, na chamada sessão conjunta. Ora, todos nós sabemos que há uma enorme dificuldade para a realização das reuniões do Congresso, as chamadas sessões conjuntas da Câmara e do Senado. Reporto-me ao exemplo recente da medida provisória que dizia respeito às dívidas agrícolas. Nada era mais premente, nada estava submetido a prazos mais rigorosos, nada era mais urgente do que a medida provisória das dívidas agrícolas.

A Comissão Mista, presidida pelo Deputado Carlos Melles, na qual tive também a honra de ser relator, em 26 dias ultimou a matéria; levamos o parecer ao Plenário da sessão do Congresso, que foi convocada pelo Presidente Antonio Carlos Magalhães, para o vigésimo sétimo dia. Resultado: não houve **quorum** na Câmara e no Senado. E a medida provisória das dívidas agrícolas, que tanto interessava aos agricultores deste País, pois estavam no início do plantio e, portanto, precisavam ter segurança para plantar, foi mais uma vez adiada.

Na semana seguinte, mais um vez, o Presidente Antonio Carlos Magalhães convocou sessão conjunta para terça-feira, a fim de votar a medida provisória. Resultado: não houve **quorum** na Câmara e no Senado. Portanto, a matéria só poderia ser aprovada mediante acordo, e graças à atitude da Oposição, que o consentiu, a medida provisória foi votada. No entanto, isso só vem atestar e demonstrar, inequivocamente, que as sessões conjuntas do Congresso Nacional não funcionam.

Preocupo-me em que, numa situação de urgência, possa haver uma medida provisória não votada, criando-se o chamado vácuo legislativo. Para isso, estabelecemos, que, em 45 dias da publicação, a matéria entrará em votação na primeira Casa, separada, em regime de urgência; e, a segunda Casa votará, também em regime de urgência, sobrestadas todas as deliberações legislativas. É preciso obrigar a Câmara e o Senado a votarem, para que não haja a insegurança jurídica, para que não haja o vazio legislativo, decorrente da comissão do Congresso ou da não-votação da matéria. Alguns alegam que, se as medidas provisórias sobrestarem as demais matérias, como o Congresso ou as Casas Legislativas não querem as medidas provisórias, todas as demais matérias ficarão acu-

muladas. Parte-se, portanto, do pressuposto de que o Congresso não votará as medidas provisórias – nas Casas, separadamente – e que todos os demais itens da pauta acumular-se-ão, sem ser votados, com enorme prejuízo político para o Poder Executivo, para quem estiver no exercício do governo no momento. Isto é verdade, ou seja, imaginar que isso venha a acontecer não é inveraz, tem um certo sentido de veracidade. No entanto, com os mecanismos que estamos criando, não só as medidas provisórias serão votadas rapidamente, desobstruindo-se a pauta, como também as que estão em vigor, as que já foram editadas, não estarão incluídas neste novo regime. O Congresso Nacional deverá votá-las, para que se transformem em lei, ou o Presidente da República reeditá-las-á, dando-lhes o caráter de novas medidas provisórias dentro do novo regime. Se, porém, o Presidente não as reeditar, manter-se-ão até serem apreciadas pelo Congresso Nacional.

Dessa forma, esse estoque de medidas provisórias existente não será jogado na frente do ônibus, quando houver a paralisação do veículo subitamente. Não haverá o princípio de inércia física, ou seja, não haverá o fenômeno do ônibus que freia repentinamente, acumulando-se todas as medidas provisórias em um só momento e em um só tempo, por quê? Porque começaremos a contar do zero. O estoque passado de medidas provisórias será votado conforme o regime anterior e terá vigência até que o Congresso lhes dê o caráter de lei formal. Com isso, evidentemente, tornar-se-á muito mais rápida a votação das medidas provisórias no novo regime, e, é claro, essa idéia de que as medidas provisórias obstruirão a pauta restante não me parece ter tanto sentido.

Ainda assim, cabe outra questão. O que é pior para o Governo? O que é mais crítico para o Poder Executivo? O que é mais capaz de gerar instabilidade política, insegurança jurídica e desequilíbrio institucional? É uma matéria do Governo, um projeto de lei enviado para esta Casa, que demora um ou dois anos para ser votado? Isso tem ocorrido. Ou, de outra parte, uma medida provisória que, vencidos os 120 dias, por não ser votada, gera situações jurídicas novas, efeitos no mundo das leis; gera consequências econômicas, legais e jurídicas, alterando a vida de pessoas; deixa de existir de repente, fazendo com que os contratos realizados sob sua égide fiquem sem fonte de referência jurídica e as situações novas criadas permaneçam em um vazio legislativo?

Essa crise do vazio da lei é a maior que poderia ocorrer. Essa é a dificuldade maiúscula que temos que evitar. O fato de um projeto de lei do Governo vir a demorar um pouco mais pode ser um problema, mas não é um problema institucional, não é gerador de crise jurídica, não é causador de insegurança legal no País. Uma medida provisória não votada em 120 dias, esta sim é causadora de crises.

Por isso, Sr. Presidente, estamos propondo que matéria desse teor seja votada em cada uma das Casas, evidentemente, a partir do 45º dia da publicação, para garantir que efetivamente ela seja votada.

**O Sr. Juvêncio da Fonseca (PFL – MS) – Senador José Fogaça, V. Exª permite-me um aparte?**

**O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Senador, esgotei o meu tempo como Relator.**

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Levando em conta que V. Exª é o Relator, V. Exª pode conceder o aparte, visto que não se trata de encaminhamento, mas esclarecimentos ao Plenário.**

**O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Com muita honra, concedo o aparte ao Senador Juvêncio da Fonseca.**

**O Sr. Juvêncio da Fonseca (PFL – MS) – Diz o art. 2º: "As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta Emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional". Uma medida provisória que não tem ainda um projeto de lei de conversão, para o qual se perdeu o prazo, será automaticamente transformada em lei, independentemente de qualquer ação do Congresso Nacional?**

**O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Evidentemente não, Senador Juvêncio da Fonseca. Isso seria o decurso de prazo da ditadura, e não é isso que vamos fazer.**

Aqui diz claramente: "As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta Emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente"... ou seja, só se o Presidente editar uma nova medida provisória revogando. Não poderá mais reeditá-las. Elas ficarão como medidas provisórias para que nós, Senadores e Deputados, resolvamos o problema. E como vamos resolver é o que V. Exª lê a seguir:

... "ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional".

Ou pode ser revogada pelo Presidente da República, se entender que a medida provisória já preencheu os seus objetivos e não atende mais aos objetivos do Governo, o que viria a ser simplesmente a sua revogação, ela desaparece do mundo jurídico – é improvável que isso aconteça; ou a outra alternativa é: nós congressistas votarmos e transformarmos em lei através de um projeto de conversão.

**O Sr. Juvêncio da Fonseca (PFL – MS)** – Já perdemos o prazo para o projeto de conversão de uma medida provisória. Abririam novos prazos de sessenta dias, prorrogáveis por mais sessenta?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS)** – Não. “As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta Emenda” têm esse regime próprio e específico. Esse estoque de medidas irá aguardar a nossa decisão. O tempo de votação é o tempo que lhes der o Congresso Nacional e que a opinião pública nos cobrar: O Congresso vai ficar de mãos cruzadas? O Congresso vai continuar omissos? Como é que é o Congresso não vai fazer nada? Não, o Congresso terá que tratar desse estoque, terá de dar um jeito e votar. É duro, mas essa é a nossa tarefa.

**O Sr. Juvêncio da Fonseca (PFL – MS)** – Senador, desculpe a minha insistência. O Congresso vai ter de votar, mas qual é o procedimento? Abrir novo prazo para projeto de conversão? Mais 60 dias? Mais 120 dias?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS)** – A pergunta de V. Ex<sup>a</sup> aprofunda a questão até o nível de Regimento Interno. Só podermos resolver a questão de prazos e de comissões, como é muito específica, detalhada e minúscula do ponto-de-vista legal – ou seja, qual será o procedimento legislativo de tramitação –, por meio de resoluções que visem o Regimento Interno, dando a forma para essas votações. Eu não poderia colocar isso na Constituição. Senador Juvêncio da Fonseca, V. Ex<sup>a</sup> há de concordar comigo que isso não é matéria constitucional. É matéria subconstitucional, infraconstitucional. Não é nem matéria de lei, é matéria de resolução interna do Congresso Nacional.

**O Sr. Juvêncio da Fonseca (PFL – MS)** – Mas penso que o art. 2º poderia disciplinar reabrindo os prazos.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS)** – Penso que não pode haver prazos, porque o Congresso estabelecerá esses prazos de acordo com o seu ritmo de trabalho, com o seu nível de responsabilidade e com a sua consciência cívica. É preciso conferir essa

responsabilidade e essa capacidade de discernimento ao Congresso Nacional. Ele saberá conduzir essa questão com a responsabilidade institucional que tem.

**O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA)** – Senador José Fogaça, V. Ex<sup>a</sup> permite-me um aparte?

**O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS)** – Senador Jader Barbalho, concedo o aparte a V. Ex<sup>a</sup>.

**O Sr. Jader Barbalho (PMDB – PA)** – Senador José Fogaça, pedi um aparte a V. Ex<sup>a</sup> para, em nome da Liderança do PMDB, cumprimentá-lo pelo trabalho que realizou nesta questão, que é da maior importância para a vida do Congresso Nacional, para a sociedade brasileira, que assiste, ao longo desses anos, à repetição extravagante do que era o decreto-lei na época do regime autoritário. Agora, em plena vigência da democracia, V. Ex<sup>a</sup> contribuiu no projeto original, ele foi alterado pela Câmara, e V. Ex<sup>a</sup>, mais uma vez, aperfeiçoa esse projeto. O Senado e o Congresso Nacional ficam a dever a V. Ex<sup>a</sup>, em matéria da maior importância, grande contribuição. Parto, como V. Ex<sup>a</sup>, do princípio de que essa questão da medida provisória deveria ter – e lamentavelmente ao longo do tempo não foi adotado – critérios de urgência e de relevância. O Executivo possui um outro dispositivo constitucional: a urgência constitucional. Portanto, não se reclame da demora do processo legislativo, porque o Executivo dispõe de outro dispositivo, mas encontrou o caminho mais fácil, utilizado na época do regime do arbítrio do decreto-lei, de adotar a medida provisória. Na verdade, este projeto é uma tentativa de reeducação política, no sentido de que o Executivo utilize esse instrumento, para que alcance o objetivo para o qual foi criado pelo Constituinte de 1988, isto é, tratar de matérias que sejam urgentes e, efetivamente, relevantes. Reservo-me a expectativa de que a Câmara dos Deputados entenda que há necessidade, neste momento, de dar uma solução a esse episódio. Cumprimento o Presidente da Casa, Senador Antonio Carlos Magalhães, que tomou a mesma iniciativa e, em vários momentos, reuniu Líderes dos mais diversos partidos do Senado e da Câmara dos Deputados, para que pudéssemos chegar a um texto que valorizasse a atividade legislativa do Congresso Nacional. Portanto, o meu aparte é de cumprimento a V. Ex<sup>a</sup>, na expectativa de que, na resolução que regulamentará – como há pouco indagava de V. Ex<sup>a</sup> – se constitua uma Comissão Mista Permanente, para evitar o que hoje acontece. Inúmeras comissões são criadas no Congresso Na-

cional, mas não se reúnem e só fazem desservir a imagem do Congresso. Espero que as Lideranças do Senado e da Câmara dos Deputados cheguem a um consenso para que tenhamos uma Comissão Mista Permanente, a fim de que não só o Executivo dê um tratamento de urgência e relevância, mas as duas Casas do Congresso também entendam que a apreciação aqui deva ocorrer com a urgência necessária. Enfim, os meus cumprimentos por mais essa colaboração valiosa de V. Ex<sup>a</sup> ao Senado e ao Congresso.

**O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS)** – Muito obrigado, Senador Jader Barbalho. Evidentemente, devo a V. Ex<sup>a</sup> a designação para cumprir o papel de Relator. Desde quando o Senador Josaphat Marinho completou o seu trabalho, V. Ex<sup>a</sup> reuniu a Bancada do PMDB e, em decisão coletiva, conferiu-me esta responsabilidade, dando-me a autorização para discutir, bem como ampliar o leque de discussões com todos os setores da sociedade, na busca do melhor encaminhamento, longe de pressões e de qualquer injunção menor.

V. Ex<sup>a</sup> disse, eu me lembro: “Não se pode pensar nem neste Governo nem nesta Oposição. Tem-se que pensar no País, na durabilidade das instituições. Medida provisória, se é boa para o Governo de hoje, será boa para o Governo de amanhã; se é ruim para a Oposição de hoje, será ruim para a Oposição de amanhã. Queremos, portanto, um regime de medidas provisórias que não seja um instrumento autoritário de quem está no poder e uma desmoralização das Oposições. Temos aqui um sistema compartilhado de responsabilidades: Presidente da República e Congresso Nacional dividem igualmente a responsabilidade neste novo regime”.

Essa foi a orientação de V. Ex<sup>a</sup> naquela memorável reunião do nosso Partido. E é preciso registrar que isso só se tornou possível graças à decisão política, à vontade política férrea do Presidente Antonio Carlos Magalhães, que, na verdade, sustenta o andamento, a tramitação dessa emenda constitucional e será, em última análise, o responsável pela verdadeira revolução de métodos, de ética, de forma de conduzir a política, a lei, a participação da opinião pública, as responsabilidades do Congresso Nacional.

Onze anos depois da Constituinte, podemos estar dando um grande passo para uma profunda, histórica e definitiva mudança, retirando das medidas provisórias o caráter autoritário que passaram a ter no momento em que o Congresso deixa de votá-las e, evidentemente, o caráter desmoralizador que têm em rela-

ção a quem está na Oposição, porque não tem como alcançá-las, modificá-las, como interferir no processo para produzir decisões consistentes e objetivas.

Dese modo, não posso deixar de reconhecer que V. Ex<sup>a</sup>, Presidente Antonio Carlos Magalhães, é o sustentáculo maior da grande mudança constitucional que estamos fazendo.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)** – Os Sr<sup>s</sup>. Senadores já podem votar.

**O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA)** – Sr. Presidente, peço a palavra para orientar a Bancada.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)** – Para orientar a Bancada, com a palavra o Líder Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA)** – Sr. Presidente, o PMDB recomenda o voto “sim”.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)** – Sr. Presidente, a Liderança do Bloco recomenda o voto “sim”.

**O SR. SÉRGIO MACHADO (PSDB – CE)** – Sr. Presidente, o PSDB libera sua Bancada.

**O SR. PAULO HARTUNG (PPS – ES)** – Sr. Presidente, o PPS vota “sim”.

**O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI)** – Sr. Presidente, o Líder do PFL votará “sim”, mas libera a Bancada para que cada um vote de acordo com a sua consciência.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)** – O Presidente da Casa, por tratar-se de emenda constitucional, vai votar “sim”.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA (PPB – TO)** – O PPB vota “sim”, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)** – Convido as Sr<sup>as</sup> e os Sr<sup>s</sup>. Senadores que estão em outras dependências da Casa para virem ao plenário, por tratar-se de votação de emenda constitucional, portanto, exige quorum qualificado.

**O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA.** Como Líder.) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB recomenda e renova a orientação no sentido de que o voto é “sim”.

**O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)** – O Líder do PMDB renova o voto “sim” da sua Bancada.

*(Procede-se à votação nominal.)*

## VOTAÇÃO NOMINAL

EMENDA Nº 1-CCJ (SUBSTITUTIVO), À PEC Nº 1-A, DE 1995							
ALTERA OS ARTS. 48, 57, 61, 62, 64 E 84 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.							
Nº Sessão: 1		Nº vot.: 1		Data Início: 17/11/99		Hora Início: 16:53:10	
Sessão Data: 17/11/99		Hora: 14:30		Data Fim: 17/11/99		Hora Fim: 17:05:03	
Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	RN	AGNELO ALVES	SIM	PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM	PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	BLOCO	ES	PAULO HARTUNG	SIM
PMDB	RO	AMR LANDO	SIM	PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
PSDB	MT	ANTÉRO PAES DE BARROS	SIM	PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM	PMDB	AL	RENAN CALHEIROS	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCA	ABST.
BLOCO	PE	CARLOS WILSON	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PMDB	PB	RONALDO CUNHA LIMA	SIM
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	ABST.
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	ABST.
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLYC	SIM	BLOCO	AC	TIÃO VIANA	SIM
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	ABST.				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	ABST.				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	ABST.				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	ABST.				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PFL	MS	JUVÊNIO DA FONSECA	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSDB	MS	LÚCIO COELHO	ABST.				
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANII	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES 1º Sec.: 2º Sec.: 3º Sec.: 4º Sec.: Operador: HÉLIO F. LIMA	Votos SIM: 64 Votos NÃO: 0 Votos ABST: 8	<b>Total: 72</b>
		Emissão em: 17/11/99 17:05:04

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 64 Srs. Senadores. Não houve votos contrários.

Houve 8 abstenções.

Total: 72 votos.

Aprovada a Emenda nº 1 da CCJ, Substitutiva, fica prejudicada a proposta.

A matéria vai à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania para a redação para o segundo turno.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que será lido pelo 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 955, DE 1999**

(Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

**Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1-A, de 1995 (nº 472, de 1997, na Câmara dos Deputados), na forma do Substitutivo aprovado em primeiro turno.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1-A, de 1995 (nº 472, de 1997, na Câmara dos Deputados), que altera os arts. 48, 57, 61, 62, 64 e 84 da Constituição Federal, e dá outras providências, na forma do Substitutivo aprovado em primeiro turno, procedendo adequações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala das Reuniões da Comissão, 17 de novembro de 1999. – José Agripino, Presidente – José Fogaça, Relator – Roberto Requião – Alvaro Dias – Romeu Tuma – Lúcio Alcântara – Djama Bessa – Maria do Carmo Alves – Bernardo Cabral – Amir Lando – Pedro Simon – Carlos Wilson – Francellino Pereira.

**ANEXO AO PARECER Nº 955, DE 1999**

**Redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 1-A, de 1995 (nº 472, de 1997, na Câmara dos Deputados), na forma do Substitutivo aprovado em primeiro turno.**

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº , DE 1999**

**Altera os arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66 e 84 da Constituição Federal, e dá outras providências.**

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 48, 57, 61, 62, 64, 66 e 84 da Constituição Federal passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 48. ....  
...."

"X – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, observado o que estabelece o art. 84, VI, b;" (NR)

"XI – criação de Ministérios e órgãos da administração pública;" (NR)

"....."  
"Art. 57. ....  
....."

"§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º, vedado o pagamento de parcela indenizatória em valor superior ao subsídio mensal." (NR)

"§ 8º Havendo medidas provisórias em vigor na data de convocação extraordinária do Congresso Nacional, serão elas automaticamente incluídas na pauta da convocação."

"Art. 61. ...."

"§ 1º .....

"....."

"II – .....

"....."

e) criação de ministérios e órgãos da administração pública;"(NR)

"....."

"Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força da lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional." (NR)

"§ 1º-A. É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I – relativa a:

a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;

b) direito penal, processual penal e processual civil;

c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II – que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III – reservada a lei complementar;

IV – já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República;

V – que tenha sido objeto de veto presidencial pendente de apreciação pelo Congresso Nacional.

§ 1º-B. Medida Provisória que implique instituição ou majoração de tributos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada.

§ 1º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 5º e 6º, perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes." (NR)

"§ 2º O prazo em que se refere o § 1º contar-se-á a partir da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional.

§ 3º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

§ 4º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando.

§ 5º Prorrogar-se-á por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

§ 6º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal, ficando a Mesa do Congresso Nacional incumbida de sua distribuição, observado critério de alternância.

§ 7º Caberá a comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional.

§ 8º É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo.

§ 9º Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 1º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas.

§ 10. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto."

"Art. 64. ....  
....."

"§ 2º Se, no caso do § 1º, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem sobre a proposição, cada qual sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobrestar-se-ão todas as demais deliberações legislativas da respectiva Casa, com exceção das que tenham prazo constitucional determinado, até que se ultime a votação." (NR)

....."  
"Art. 66. ....  
....."

"§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas das demais proposições, até sua votação final." (NR)

....."  
"Art. 84. ....  
....."

"VI – dispor, mediante decreto, sobre." (NR)

"a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar

aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

b) extinção de funções ou cargos públicos, quando vagos;"

....."

Art. 2º As medidas provisórias editadas em data anterior à da publicação desta Emenda continuam em vigor até que medida provisória ulterior as revogue explicitamente ou até deliberação definitiva do Congresso Nacional.

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – A matéria constará da Ordem do Dia da sessão deliberativa do dia 25 do corrente mês, para o primeiro dia de discussão, em segundo turno constitucional, obedecido o interstício regimental.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 2 :**

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 1999**  
(Em regime de urgência – § 1º do art. 64 da Constituição, combinado com o art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1999 (nº 1.527/99, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. (Previdência), tendo

Pareceres sob nºs:

– 941, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Geral do Althoff, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta, com votos contrários dos Senadores Tião Viana, Geraldo Cândido, da Senadora Emília Fernandes e, em separado, da Senadora Heloisa Helena; e

– 942, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (em atendimento à determinação da Presidência, ouvidas as Lideranças), Relator: Senador Romeu Tuma, favorável, com votos vencidos dos Senadores Antonio Carlos Valadares, Roberto Freire, José Alencar e, em separado, do Senador José Eduardo Dutra.

A Presidência esclarece ao Plenário que, durante o prazo de cinco dias úteis destinado ao oferecimento de emendas perante as Comissões, nos termos do art. 375, I, do Regimento Interno, foram apresentadas duas emendas: uma, à Comissão de Assuntos Sociais e a outra, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, as quais constam dos avulsos da Ordem do Dia que estão sobre as bancadas.

Esclarece ainda que as emendas, por não terem sido acatadas pelas Comissões são consideradas inexistentes e, portanto, não serão submetidas ao Plenário, salvo recurso interposto por um décimo dos Membros do Senado, nos termos do art. 124, III, do Regimento Interno.

Discussão em conjunto do Projeto e da Emenda nº 1-CAS, em turno único.

Para discutir, concedo a palavra ao eminente Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srºs e Srs. Senadores, este projeto de lei ordinária, de iniciativa do Executivo, visa regulamentar a reforma da Previdência, aprovada no ano passado pelo Congresso Nacional, introduz uma série de modificações no regime geral da Previdência Social e cria o chamado fator previdenciário.

Os Srs. Senadores que participaram da Legislatura passada devem recordar-se do processo de debate sobre a reforma da Previdência acontecido no Senado Federal e das posições que foram assumidas pela Oposição. Devem lembrar-se também dos argumentos que eram apresentados pelo Governo não só na discussão na Comissão de Justiça e no plenário como também nas audiências públicas, às quais compareceram não só ex-Ministros da Previdência como o então Ministro Reinhold Stephanes.

Na ocasião, o Governo, para embasar a sua proposta, apresentava um quadro de déficit na Previdência Social, sempre apontado com relação à Previdência dos servidores públicos. Faço este registro para lembrar aos Srs. Senadores que este projeto não trata da Previdência dos servidores públicos, mas do Regime Geral da Previdência Social, do INSS, cuja média das aposentadorias não chega a três salários mínimos.

Inicialmente, eu gostaria de abordar este projeto quanto à sua constitucionalidade, inclusive porque foi objeto de um requerimento de nossa autoria, para que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do Senado, analisasse essa matéria. O requerimento

foi aprovado, e a CCJ analisou a proposição. Embora a CCJ seja o órgão técnico encarregado de estudar a matéria à luz da constitucionalidade, é também um órgão político. Assim, algumas vezes, por voto da Maioria, esquece-se de analisar de forma mais aprofundada a proposição no que concerne à sua juridicidade e constitucionalidade, ou evita fazê-lo, porque há um clamor mais forte, que é o clamor do Governo, e a Comissão acaba votando politicamente. Até admito que seja possível acontecer, como aconteceu. Entretanto, quero alertar esta Casa: depois não venham reclamar que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional uma lei aprovada por esta Casa; depois não digam que houve uma ingerência indevida do Supremo Tribunal Federal no Poder Legislativo, porque o fato é que o Congresso Nacional, o Senado e a Câmara dos Deputados, tem colocado seus ouvidos e seus olhos de forma muito mais atenta ao que diz ou escreve o Governo do que no que está escrito na nossa Constituição.

Este projeto, uma vez aprovado, será uma lei que, não tenho dúvidas, será declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, por dois aspectos principais: o primeiro é por estarmos votando uma lei ordinária que, no seu art. 9º, revoga uma lei complementar – a Lei Complementar n.º 84, de 18 de janeiro de 1996. O relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania disse que a Lei Complementar n.º 84 é uma lei formalmente complementar, e não uma lei materialmente complementar. Permitam-me discordar do nobre Senador Romeu Tuma, Relator da matéria na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. Esta não é uma lei formalmente complementar, até porque foi votada enquanto tal; foi aprovada pelo Congresso Nacional na condição de lei complementar, porque o Supremo Tribunal Federal havia declarado inconstitucional o inciso I do art. 3º da Lei n.º 7.787, de 30 de junho de 1989, pela qual, por lei ordinária, fora instituída a cobrança das contribuições de autônomos, avulsos e administradores. Portanto, havia sido aprovada uma lei ordinária, em 1989, que o Supremo Tribunal Federal declarou inconstitucional, e, em função disso, o Congresso Nacional aprovou a Lei Complementar n.º 84, de 18 de janeiro de 1996.

O Senador Romeu Tuma, no que foi acompanhado depois pelo Senador José Fogaça, disse que, com a Emenda Constitucional n.º 20, que modificou a Reforma da Previdência, transformou a Lei Complementar n.º 84 em lei formalmente complementar. Fizeram as suas alegações apresentando o **caput** do art. 195 na forma que lhe deu a Emenda Constitucional n.º 20. O art. 195 diz o seguinte:

Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos Orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais:

I – do empregador, da empresa e da entidade a ela equiparada na forma da lei, incidentes sobre:

a) a folha de salários...”

Então, argumentaram que a Emenda n.º 20 dispõe que tal se fará na forma da lei e que, portanto, não se precisaria de lei complementar. Ocorre, Srs. Senadores, que o dispositivo constitucional em que o Supremo Tribunal Federal se baseou para declarar inconstitucional o inciso I do art. 3º da Lei n.º 7.787 não foi o **caput** do art. 195, mas o § 4º do art. 195, que não foi modificado pela Emenda n.º 20. O que dispunha o § 4º do art. 195 na redação anterior:

A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social obedecido o disposto no art. 154, I.

O que diz o § 4º do art. 195 na nova redação:

A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I.

Portanto, o § 4º do art. 195, que estava em vigor na Constituição de 88, é exatamente igual ao que está em vigor hoje. Portanto, foi mantido pela redação da Emenda n.º 20, que reformou a Previdência Social.

E o que diz o art. 154, inciso I, que é referido no art. 4º:

Art. 154. A União poderá instituir:

I – mediante lei complementar, impostos não previstos no artigo anterior, desde que sejam não-cumulativos e não tenham fato gerador ou base de cálculo próprios dos discriminados nesta Constituição. (...)

Portanto, a Emenda Constitucional n.º 20, que modificou a Previdência Social, não mudou uma linha no §4º do art. 195, que foi o dispositivo legal no qual se baseou o Supremo Tribunal Federal para dizer que lei para tratar de contribuição de autônomos, cooperativas, ou qualquer nome que se dê, como é previsto neste projeto de lei que está em votação, tem de ser complementar.

Portanto, essa lei não é formalmente complementar; ela é materialmente complementar e não pode ser revogada por lei ordinária, como está sendo proposto neste projeto. Todavia, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, com o silêncio de praticamente todos os Senadores da base do Governo, optou por votar politicamente. Sei que o Plenário fará o mesmo. Vamos votar politicamente no Senado, fazendo com que uma lei ordinária revogue uma lei complementar – não uma lei formalmente complementar, mas uma lei materialmente complementar –, para depois passarmos pelo ridículo de vermos o Supremo Tribunal Federal revogar uma decisão nossa.

Essa é apenas uma das inconstitucionalidades. Há outra que perpassa todo o projeto.

Os Senadores que acompanharam o processo de discussão da Reforma da Previdência devem se lembrar de que nos batemos muito, nesta Casa, pela aprovação de uma emenda, dizendo que a aposentadoria levaria em consideração três critérios: a idade mínima, o tempo de contribuição e a renda. Por várias vezes disse, nesta tribuna, que consideraríamos perfeitamente legítima a introdução da idade mínima como um dos fatores para definir a Constituição, até para evitar que algumas cabeças coroadas da República, como é o caso do ex-Ministro Reinhold Stephanes, pudessem continuar se aposentando no vigor dos seus 40 e poucos anos. Mas a introdução do fator idade teria necessariamente, num País como o Brasil, de profundas desigualdades sociais, que vir acompanhado da introdução também do fator renda.

Essa emenda foi rejeitada pelo Plenário desta Casa, que optou por manter apenas a idade mínima. Na Câmara, o Governo foi derrotado porque a idade mínima foi rejeitada no Plenário. O que o Governo quer agora é, de forma contrabandeada, introduzir o fator idade em uma lei ordinária, fator esse que não é previsto na Constituição. Uma lei ordinária não pode incluir um fator que não é previsto na Constituição, principalmente um fator que foi votado e rejeitado pelo Congresso Nacional para ser introduzido na Constituição. Todavia, o Governo, de forma contrabandeada, como se fosse um submarino, quer incluir esse fator na definição do chamado fator previdenciário com uma fórmula que, como os Srs. Senadores podem ver e como disse o Senador Antonio Carlos Valadares na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, é mais complicada do que a Teoria da Relatividade de Albert Einstein. A simplicidade dessa teoria reflete a genialidade de Albert Einstein porque as fórmulas, quanto mais

complicadas, retratam na verdade não a genialidade, mas artifícios, não só do ponto de vista matemático, atuarial, mas principalmente político.

Portanto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, já nos dispusemos aqui a aceitar tanto o desafio do ex-Ministro Reinhold Stephanes quanto o do atual Ministro Waldeck Ornelas. Se o Governo realmente quer ter um debate amplo com a sociedade e com a Oposição em torno de uma reforma da Previdência, nós também queremos reformá-la, não por questões de caixa nem por imposição do FMI. Queremos reformar a Previdência porque consideramos o atual sistema de aposentadoria no Brasil injusto. Se o Governo realmente fosse sincero nesse debate, o que faria primeiramente seria retirar esse projeto. Não adianta o Governo e o Ministro Waldeck Ornelas ficarem dizendo no discurso que são a favor do Regime Único e, ao mesmo tempo, aprovarem um projeto que, na verdade, aumenta o fosso entre o Sistema Geral da Previdência Social e o Sistema da Previdência Social dos Servidores Públicos.

Portanto, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, consideramos que o projeto é absolutamente inconstitucional e deveria ser arquivado por esta Casa. Julgamos também ser um projeto que vai na direção exatamente contrária a do discurso do Governo, em uma demonstração clara de que o Governo faz um discurso para a sociedade, não tendo a intenção de cumpri-lo, e outro para o FMI. Esse, o Governo sempre cumpre.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Senadora Heloisa Helena para discutir.

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, não vou debater a questão da constitucionalidade das alterações, porque o Senador José Eduardo Dutra já o fez. Quero falar de dois sentimentos que trago hoje, neste dia. O primeiro é de desolação, de tristeza e de mais profunda indignação. Mais uma vez, a opinião pública passa a ser ludibriada com os mais diversos argumentos apresentados em vários momentos pelo Governo. A todo o tempo, surge um novo argumento, uma nova falácia, uma nova panacéia a resolver todos os males do Brasil.

Tivemos oportunidade de ver esse filme recentemente, numa verdadeira euforia persecutória contra estatais, empresas públicas, servidores públicos. Esses eram os argumentos para a crise, para o défi-

cit, para o problema das contas públicas do Brasil. E aí o que se fez? Privatizou-se em condições vergonhosas, demitiu-se, quebrou-se a estabilidade, desmantelou-se o setor público, tomaram-se todas as medidas anunciadas como uma panacéia para resolver todos os problemas do nosso Brasil. Depois, ainda se disse que os problemas também eram em relação à inserção na globalização. Foi quando vários "moderneques" de plantão estabeleceram uma abertura desvairada, quebraram parques produtivos inteiros, destruíram milhões de postos de trabalho e, mesmo assim, não resolveram o problema do Brasil. E, agora, mais uma vez, o argumento apresentado para a opinião pública como a desgraça das contas públicas do Brasil e, portanto, a alternativa concreta e única para resolver os problemas financeiros do País é mexer na Previdência. É mais uma panacéia, mais uma forma de ludibriar a opinião pública.

O mais doloroso é observar com a mais absoluta clareza, Senador Jefferson Péres, que outra vez vamos mexer nos pequenos para salvaguardar os interesses dos grandes. O debate que está sendo realizado hoje nesta Casa sobre a Previdência relaciona-se à previdência dos pobres, que muitos organismos de comunicação apresentam como a panacéia que vai resolver os males das contas públicas. Estamos tratando, no caso, da previdência daqueles que o salário máximo é simplesmente R\$1.200 e que o Governo, com o fator previdenciário, portanto com uma perda de 45%, vai reduzir de R\$1.200 para R\$705,00.

Será que algum de nós Senadores agüentariamos uma redução de 45% em nossos salários? Será que algum de nós Senadores sustentariamos as nossas famílias, os nossos filhos, garantiríamos educação, saúde, lazer, vestuário e transportes com R\$705,00?

Aqui não estamos mexendo na Previdência dos grandes, daqueles que têm salários e aposentadorias de Senador, de Deputado, de Governador, que têm tão gordos penduricalhos, que, inclusive, atentam contra o teto constitucional estabelecido pela Constituição, com muita clareza, no seu art. 37. Muitos se aproveitam dos vácuos constitucionais para ganharem salários maiores do que o do Ministro, em espécie. Aqui não se está mexendo em nada disso. Aqui se preservam exatamente todas essas conquistas dos grandes e dos poderosos. Aqui estamos mexendo simplesmente com aqueles cujo salário máximo do máximo do máximo será de R\$1.200,00, sob as mesmas regras contributivas de hoje. Eles terão uma

perda de 45% e, portanto, em vez de R\$1.200,00, receberão R\$705,00.

Apesar da urgência constitucional, tivemos oportunidade, na Comissão de Assuntos Sociais, de fazer esse debate. Se, por um lado, não tivemos de ouvir o contraditório no debate, com a presença, ao mesmo tempo, dos técnicos do DIAP, dos técnicos reconhecidamente competentes e decentes da Associação dos Fiscais da Previdência, juntamente com o Ministro, tivemos oportunidade de ver dois debates. E aí o contraditório, que deveria ser um debate, virou a contradição absoluta. Trabalhamos ponto por ponto do discurso oficial, do discurso governamental. Iniciamos pelo déficit em todos os debates. Não gosto dessa cantilena do rombo, porque, imediatamente, a opinião pública pergunta quem são os arrombadores.

Em relação à discussão do déficit, tivemos grandes oportunidades. Tivemos a oportunidade de discutir muitos e muitos trabalhos feitos por técnicos competentes da própria estrutura do Governo. Técnicos do IPEA apresentaram um trabalho, em abril deste ano, em que, apenas em estudo, dimensionava a dívida acumulada da União com a Previdência. Apenas a cota da Previdência, a obrigação legal a cargo da União, em abril, já era de 33 bilhões.

A Associação dos Fiscais da Previdência deu-nos também a oportunidade de mostrar desvios do dinheiro da Previdência. O Governo Federal desvia dinheiro da Previdência; isso foi claramente demonstrado em todos os relatórios de execução orçamentária da Secretaria do Tesouro Nacional, do próprio Ministério da Fazenda. O Governo Federal desvia dinheiro da Previdência, entre outros, com o FEF.

A Associação dos Fiscais da Previdência também apresentou muitos dados, como o da omissão do Governo Federal no sentido de combater os sonegadores da Previdência; já são 50 bilhões de sonegação. Isso sem falar da pluralidade das fontes de recursos da seguridade social. Sem falar do próprio projeto de lei, encaminhado pelo Executivo, do Orçamento da União. O próprio Executivo encaminhou um projeto de lei para a Casa que é superavitário em 14 bilhões, e o Governo diz que é deficitário.

Portanto, para deixar claro: a receita das contribuições da Previdência não está sendo integralmente aplicada. O Governo desvia dinheiro da Previdência. O Governo sonega brutalmente a sua própria cota previdenciária; omite-se diante dos sonegadores, além da própria falência do setor econômico – que é também sua responsabilidade direta –, que joga praticamente 60% da população economicamente ativa

na informalidade, passando para a situação de não contribuintes.

Tivemos oportunidades de fazer várias avaliações, muitos cálculos, como do próprio exemplo apresentado pelo Governo Federal: uma trabalhadora, com 52 anos de idade, contando com 33 anos de contribuição, com uma expectativa de vida de 23 anos a mais – partindo-se do pressuposto de que a expectativa de sobrevida dessa mulher é de 75 anos –, significando assim 276 meses, estaria gozando de um benefício por 13 anos a mais do que os 10 anos de suas contribuições acumuladas, na proporção de 31% da renda mensal, poderiam sustentar. Argumento absolutamente falacioso!

Com todos os cálculos feitos, o Governo Federal ignora a possibilidade de capitalização do montante de contribuições acumuladas até o início do gozo do benefício, mesmo partindo da perspectiva de inflação zero.

Em todas as possibilidades de taxa de capitalização, teríamos, após 33 anos, um montante correspondente a 308 – 20 vezes o salário de contribuição. Portanto, Sr. Presidente, Sr<sup>es</sup> e Srs. Senadores, a possibilidade concreta de obter-se o direito. Pois o trabalhador, quando se aposenta, não saca todo o montante que contribuiu. Ele teria direito, apenas pela sua contribuição mensal, a 66 anos a mais do que o seu período contributivo, fora as questões relacionadas ao salário-família e ao salário-maternidade.

É uma perversidade o que se está fazendo com as mulheres, causando constrangimento a milhões que recebiam seus salários-maternidade diretamente da empresa e, agora, terão que passar por toda a burocracia das perícias do INSS. O salário-família, que é de R\$9,00, impõe a um pai de família, para que tenha acesso, a comprovação de que seu filho está na escola. E o fator previdenciário, que, além de toda a inconstitucionalidade, perversidade, injustiça, é a negação das próprias frias estatísticas oficiais, que mostram, com a mais absoluta clareza, as condicionalidades que existem em relação à expectativa de sobrevida. O favelado que começou a trabalhar com 15 anos, o trabalhador braçal jamais terá a mesma expectativa de sobrevida de alguém cujas condições de existência são extremamente favoráveis. Assim, além de inconstitucional, é de uma extrema e maldita perversidade com milhões de trabalhadores.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Geraldo Cândido para discutir.

**O SR. GERALDO CÂNDIDO** (Bloco/PT – RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, quero saudar nesta sessão os companheiros representantes da Central Única dos Trabalhadores, que vieram acompanhar o debate e a votação deste projeto do Governo.

Este projeto tem uma importância muito grande para os trabalhadores, até porque ele alterará a vida de milhões deles, que já estão no mercado de trabalho há algum tempo e daqueles que estão entrando nele.

O Governo Federal, quando propôs ao Congresso a reforma da Previdência Social, de forma demagógica e mentirosa – como ele e alguns dos seus Ministros sempre fazem –, disse para a população que aqueles que estão no mercado de trabalho não seriam afetados, que teriam seus direitos assegurados, o que não é verdade, pois alterou a regra do jogo no final do segundo tempo.

O Governo encaminhou ao Congresso a emenda constitucional para definir a idade mínima para aposentadoria: 60 anos para homem e 55 anos para mulher. Ela foi derrotada. Então, ele volta com este projeto, que é muito mais cruel, porque, na verdade, altera os cálculos para a aposentadoria. Hoje, o cálculo é feito em função dos 36 últimos meses de contribuição. A partir da aprovação deste projeto, será feito em função dos últimos 50 meses e, num processo progressivo, poderá chegar até aos últimos 60 meses. Isso, com certeza, acarretará uma defasagem, uma perda muito grande para os trabalhadores.

Se o Governo quer recuperar a Previdência, por que não apresenta uma proposta, um projeto que consiga trazer os 25,2 milhões de pessoas que estão na economia informal, que não descontam para a Previdência?

De modo que, tendo completado o tempo de contribuição exigido para o benefício – 25, 30 ou 35 anos –, com menos de 59 anos de idade, esse sofre uma redução que chega a 21% no caso de homens com 53 anos de idade e 35 anos de contribuição completa. Seria necessário a esse segurado contribuir por 39 anos, até 57 anos de idade, para recuperar o valor integral do benefício. A fórmula do Fator Previdenciário, similar à adotada na Polônia recentemente, ao levar em conta esses fatores, agride a Constituição Federal, que, no seu art. 201, § 7º, admite como variáveis para o cálculo do benefício, apenas o valor do salário de contribuição, a correção monetária dos seus valores, para preservação do seu valor real e o tempo de contribuição do indivíduo. Além disso, somente o

teto de benefício pode limitar o direito do segurado no cálculo de sua aposentadoria.

Em vista desse efeito, que atingiria mais violentamente mulheres, professores e professoras da rede privada e aposentados por idade, o texto, se aprovado, amenizaria "o Fator Previdenciário.

O Fator, contudo, não é o único meio de reduzir os valores de benefícios. Está também sendo aumentado o período básico de cálculo das aposentadorias que passará, para todos os segurados e sem regra de transição, no mínimo, para cinquenta meses, aumentando progressivamente. Esse período poderá produzir redução, conforme a evolução salarial do indivíduo, de até 25% no valor do benefício, perda à qual será acrescentada a que decorrer do Fator Previdenciário.

Apesar de atenuado, persiste o problema central do projeto que é de ordem constitucional, além de ser uma clara manifestação de inconformidade com a decisão do Congresso na votação da EC nº 20/98, quando rejeitou o requisito de idade mínima para aposentadoria. A introdução desse dispositivo de forma canhestra demonstra que o Executivo não consegue administrar derrotas, impondo à sociedade mudanças legais e regulamentares para reduzir direitos sociais, ainda que contrariando a Constituição.

Assim transfere ao Poder Judiciário e ao cidadão o ônus de reverter tais absurdos jurídicos enquanto joga o perigoso jogo de procurar culpados para a própria incapacidade de resolver os problemas do País.

Resta ao Senado Federal, além da via judicial, a tarefa de corrigir o que foi aprovado na Câmara dos Deputados pelo voto constrangido de 301 Deputados.

O Governo, ainda neste seu projeto, apresenta um item chamado Aposentadoria da Boa Morte. O trabalhador, depois de trabalhar até os 65 anos de idade e contribuir durante 50 anos, fará jus a um Fator Previdenciário de 2,02%, que corresponde a um aumento de 102% na aposentadoria. Não podemos esquecer que isso será aplicado a um país no qual a média de vida do trabalhador não atinge 60 anos.

A maior expectativa de vida no Brasil ocorre na classe média, que detém condições melhores de salários e alimentação. Em função da qualidade de vida, portanto, conseguem viver um pouco mais. Os trabalhadores de baixa renda não vivem até os 65 anos de idade.

Por conseguinte, o trabalhador, para ter uma boa aposentadoria, deverá contribuir durante 50 anos

e estar com 65 anos de idade. Chamo isto de Auxílio Funeral e não Aposentadoria da Boa Morte.

Muito obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Antonio Carlos Valadares.

**O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES** (Bloco/PSB – SE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, gostaria de estar votando uma lei constitucional que obedecesse aos trâmites da nossa Carta Magna e que não ferisse o nosso Regimento.

Infelizmente, estamos votando um projeto de lei cuja tramitação não obedeceu, na Câmara, nem está obedecendo no Senado às exigências da nossa Constituição, conforme assinalou o Senador José Eduardo Dutra, primeiro orador da matéria nesta tarde. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, a questão da inconstitucionalidade foi abordada por mim e por todos os integrantes da Oposição. E alertamos o Governo da possibilidade de uma nova decisão do Supremo Tribunal Federal enfocando esse aspecto. Não foi falta de aviso ou de advertência. Mas o projeto está sendo submetido à votação a toque de caixa e a repique de sino, mesmo contrariando nossa Constituição.

Se amanhã o Supremo Tribunal Federal, debruçando-se sobre a questão da inconstitucionalidade, mais uma vez decidir contra as pretensões do Governo, não se afirme que a Oposição não avisou! Quem avisa amigo é!

Procedendo, como estamos procedendo, ou seja, com equilíbrio, fazendo uma oposição construtiva, na verdade, estamos querendo ajudar a Nação a continuar trilhando os caminhos da democracia, em que há respeito às leis, notadamente, à nossa maior lei, a Constituição Federal.

Mas, Sr. Presidente, já sabemos o resultado que será divulgado daqui a pouco: o Projeto, mesmo inconstitucional, será votado e aprovado. Resta-nos mostrar sua inconstitucionalidade – debatida no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e aqui no Plenário – e mostrar alguns pontos que consideramos fundamentais e que demonstram insofismavelmente a crueldade para com o trabalhador.

Existem simulações que demonstram as perdas que ocorrerão para o trabalhador ao ser aplicado o Fator Previdenciário. O Fator Previdenciário tem uma fórmula estrambótica, complexa, tão difícil que o próprio Ministro Waldeck Ornelas, que sabemos ser um grande economista e, portanto, ter competência sufi-

ciente para entender de fórmulas matemáticas, teve dificuldade para explicar à imprensa brasileira como funciona esse tal Fator Previdenciário. Esse Fator leva em conta a idade e o tempo de contribuição do trabalhador – mais uma inconstitucionalidade. Uma simulação muito bem-elaborada, feita na edição de 7 de outubro de 1999 do jornal **O Globo**, mostra que um trabalhador que começou no serviço aos 18 anos de idade e contribuiu por 35 anos consecutivos, ou seja, aposentou-se aos 53 anos de idade, em vez de receber a aposentadoria limite, que seria de R\$1.255,32, terá uma perda de R\$263,62. Portanto, sua aposentadoria será reduzida em virtude da aplicação do Fator Previdenciário para R\$991,70.

Mais adiante, Sr. Presidente, se ele, por causa dessa redução, continuar trabalhando – se, ao invés de se aposentar aos 53, ele resolver aposentar-se aos 63, o que lhe é permitido –, ele teria, pelo fator previdenciário, um benefício calculado no valor de R\$2.038,63. Seria um valor substancial, com dez anos a mais além do limite que ele tinha para se aposentar. Ao invés de receber R\$2.038,63, ele vai receber R\$1.255,32, o limite máximo do valor da aposentadoria já aprovado pela Constituição. Então, vejam o quanto é injusto e cruel para o trabalhador.

Outra questão é a expectativa de sobrevida. Há uma expectativa de sobrevida linear para todos os brasileiros. Vamos supor que um trabalhador que tenha passado a vida inteira prestando serviço em uma empresa em condições desfavoráveis – um trabalhador braçal, por exemplo – e outro que tenha prestado serviço em um escritório resolvam aposentar-se. Quem tem a melhor expectativa de vida? O trabalhador braçal ou alguém que prestou serviço em um escritório? É lógico que quem terá a maior expectativa de vida será o trabalhador de escritório.

Por isso, essa lei, além de inconstitucional, é perversa, porque atribui a mesma expectativa de vida a todos os trabalhadores brasileiros, como se todos, do Sul ao Norte, tivessem as mesmas condições de vida e de trabalho e, conseqüentemente, vivessem o mesmo tempo.

Obrigado, Sr. Presidente.

**O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE)** – Sr. Presidente, peço a palavra para discutir.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra a V. Ex<sup>a</sup>.

**O SR. ROBERTO FREIRE (PPS – PE)** Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, vim a esta tribuna porque foi daqui que teci comentários e encaminhei a votação

da Reforma da Previdência, o projeto de emenda à Constituição relatado pelo Senador Beni Veras.

Eu gostaria, neste momento, de resgatar alguns dos comentários que fiz naquela oportunidade. Aquele projeto de emenda constitucional da Reforma da Previdência tratava de vários sistemas, não apenas do sistema dos trabalhadores em geral, do INSS, matéria do projeto que hoje estamos votando; também tratava dos outros sistemas, dos servidores públicos, civis e militares, dos sistemas especiais, inclusive do sistema dos Congressistas, do Instituto de Previdência dos Congressistas, enfim, tratava da Previdência em geral.

Na época, com as galerias lotadas, o encaminhamento do projeto foi antecedido de intensos debates, de grandes mobilizações nesta Casa e fora dela. Não havia apenas cinco ou seis gatos pingados da CUT; a sua diretoria toda estava presente. Fundamentalmente, essa mobilização refletia-se em emendas que, na sua totalidade, tratavam do sistema de previdência do setor público. E ninguém falava do sistema de previdência social compulsório dos trabalhadores brasileiros. Não havia quase nenhuma emenda sobre esse assunto, que já é uma indignidade. Mas ali tentava-se resguardar o sistema do setor público, que precisa ser enfrentado e mudado.

É preciso discutir seriamente a mudança de estrutura do Sistema Previdenciário brasileiro, que deve ser modificado, reformado, mas nas suas estruturas, na sua sistemática. Esse sistema de repartição vigente no País não tem perspectiva de futuro, porque será tendencialmente deficitário por várias circunstâncias: pela mudança no mundo do trabalho e no perfil demográfico da sociedade brasileira e por toda essa realidade que demonstra estarmos vivendo hoje em uma sociedade de idosos.

Sr. Presidente, este Governo chega à indignidade de criar a chamada sobrevida em um pacto de gerações. Sobrevida se tem em unidades terminais, em doenças terminais, em UTIs de hospitais. Não pode ser matéria tratada na expectativa de vida de uma população, que, se era baixa, é era responsabilidade de quem deseja uma sociedade melhor aumentar a expectativa de vida, e não tê-la como fator complicador de um pacto de gerações do sistema de previdência de um País. Isso é de uma indignidade tremenda, e este Governo assim o faz. E o faz por estarem as galerias vazias; um projeto que envolve 90% dos trabalhadores brasileiros, os mais espoliados, os excluídos, os oprimidos, os que pouco podem mobilizar-se para exercer lobby ou pressão no Congresso Nacional.

Aqui ouviu-se a CUT defendendo a aposentadoria precoce de professor universitário. Esse é um absurdo que a Constituição brasileira criou, verdadeiro mostrengo, um crime contra a sociedade, num País que ainda tem analfabetos, mas que tem professores universitários aposentando-se com menos de cinquenta anos. Tentaram garantir esse privilégio e pressionaram.

No entanto, contra o confisco, a perversidade, contra o absurdo que se está cometendo com esse fator previdenciário que vem alcançar o assalariado brasileiro de menor renda não há nenhuma mobilização. A matéria será aprovada com a maior tranqüilidade. Está-se cometendo um crime contra a maioria dos trabalhadores brasileiros, contra aqueles que vivem abaixo da linha da pobreza – e fala-se tanto em erradicar pobreza. Não se está erradicando nada. Está-se discutindo, numa previdência social, o benefício da aposentadoria após uma vida dedicada ao trabalho, com a imposição de uma verdadeira perversidade, que é esse fator previdenciário para o mais desassistido, para o mais oprimido, para o mais espoliado.

A Casa, sem nenhuma preocupação, está votando a matéria; sem nenhuma pressão, vai cometer esse crime.

O PPS votará contra. O PPS admite – e sempre o fez – que a Reforma da Previdência é essencial e fundamental, como um dos itens básicos da reforma do Estado brasileiro. Apresentamos, inclusive, propostas. Não nos ausentamos desse debate. Admitiríamos discutir o fator idade dentro de um sistema de mudança da própria estrutura, numa previdência única, de capitalização, que evitasse as preocupações de termos déficit ou de precisarmos estar subordinando-nos a ganhos conjunturais, a imposições de aumento de alíquota, à criação de fatores previdenciários perversos como esse, para diminuir déficit de caixa, algo momentâneo e que exige uma justificativa do Ministro da Previdência Social junto ao Fundo Monetário Internacional.

Isso por nós teria sido evitado, porque a nossa proposta era radical, profunda, de mudança de sistema, o que, infelizmente, o Governo não teve a coragem de fazer. Não sei se pela sua base de sustentação ou se pela própria influência da Presidência da República, o fato é que ficou paralisada a discussão que deveríamos todos nós estar fazendo, em vez de se estar impondo à grande maioria dos trabalhadores brasileiros esse perverso pacto de geração do fator previdenciário, que é um confisco, enfim, um crime.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Eduardo Suplicy.

**O SR. EDUARDO SUP LICY** (Bloco/PT – SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, sobre aquilo que o Senador Roberto Freire há pouco assinalou, gostaria de ressaltar que, ao anunciar o Programa de Estabilidade Fiscal no final do ano passado, o Poder Executivo afirmava que o “desequilíbrio nas contas previdenciárias tem sido o principal obstáculo à melhoria dos resultados fiscais da União, dos Estados e Municípios”, aduzindo ainda que “o desequilíbrio do sistema público de previdência estimado para 1998 é cerca de quatro vezes maior que o do INSS. O sistema público despense algo em torno de R\$40 bilhões/ano para pagar benefícios a cerca de três milhões de servidores inativos, ao passo que o INSS gastará cerca de R\$54 bilhões no ano de 1998, com benefícios para aproximadamente 18 milhões de trabalhadores”.

Essas assertivas iam ao encontro do diagnóstico publicado no chamado “Livro Branco da Reforma da Previdência”, editado pelo Ministério da Previdência e Assistência Social. Segundo essa publicação, apenas a União teria despendido, no ano de 1997, cerca de R\$19,5 bilhões, tendo sido arrecadado de servidores, para custeio dos proventos de aposentadoria e pensões do Serviço Público Federal, algo em torno de R\$2,7 bilhões; portanto, um déficit de R\$16,8 bilhões. E acrescentavam as autoridades governamentais: “Mesmo se a União aportasse ao sistema quantia equivalente ao que as empresas recolhem à Previdência Social (ao redor de 22% da folha de salários), haveria um déficit da ordem de R\$11,5 bilhões”.

Acrescente-se, ademais, que o Governo Federal sabia, como ainda sabe, que o problema previdenciário no segmento público tinha origem em uma questão que essa proposição ignora por completo: a relação contribuição/benefício dos membros das Forças Armadas.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, é importante alertar para o fato de que o piso de tempo de contribuição, por força do art. 201, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, será sempre o de 35 anos de contribuição para homens e de 30 anos para as mulheres. Logo, a fórmula adotada, tendo o vetor “tempo de contribuição” como invariável, para baixo, quando atingido o piso mencionado, na verdade, acaba sendo uma variante concebida pelas autoridades governamentais, para suprir os efeitos de sua derrota na tentativa de fixação de idade mínima para a con-

cessão dos benefícios de aposentadoria por tempo de serviço.

O que a fórmula não contempla e o Poder Executivo finge ignorar é que a expectativa de vida (elemento compressor do fator previdenciário) não pode ser uniforme, tendo como espelho uma "média nacional apurada pelo IBGE". Haveria de ser levado em conta, como redutor dessa expectativa, um elemento aqui desconsiderado: as condições da prestação de serviço. Evidentemente, um trabalhador com 53 anos de idade que tenha laborado durante 35 anos como operário braçal, em atividades desgastantes, com elevado dispêndio de energia, em funções penosas e fatigantes, não pode ter a mesma expectativa de vida de um executivo, da mesma idade, que tenha trabalhado durante 35 anos em confortáveis escritórios, sem nenhum comprometimento de sua saúde. Igualmente, restrições podem ser feitas à equiparação entre ambos os sexos para os fins de apuração dessa "média nacional única". Afinal, nunca é demais lembrar que a mulher trabalhadora, via de regra, submete-se a uma dupla jornada de trabalho: no emprego e em casa.

Pelas razões expostas, considera-se o presente projeto maculado por inconstitucionalidade insanável e, no mérito, um simples emplastro para os grandes problemas e distorções do nosso sistema previdenciário. O Governo procura tratar um câncer em metástase como um simples resfriado. Por esses motivos, encaminhamos o voto contrário à proposição, reafirmando, desde já, o compromisso com uma discussão franca, aberta e honesta, envolvendo todas as forças políticas, sobre os destinos da Previdência Pública no Brasil, em que pese toda a retórica governamental, quando da promulgação da Emenda Constitucional nº 20/98, para convencer a população que, a partir de então, o sistema previdenciário brasileiro entraria nos eixos.

Reitero, portanto, aquilo que os Senadores que me antecederam já expuseram. Seria importante que pudessemos, a partir da proposição do Deputado Eduardo Jorge, dos Senadores José Eduardo Dutra e Roberto Freire, ter um caminho de reforma da Previdência que realmente fosse equitativo para todos os segmentos de trabalhadores de todas as pessoas no Brasil.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao penúltimo orador inscrito, Senador Roberto Saturnino.

**O SR. ROBERTO SATURNINO** (Bloco/PSB – RJ. Para discutir.) – Sr. Presidente, Sr<sup>s</sup> e Srs. Se-

nadores, serei breve, porque penso que as razões já foram todas aduzidas pelos que me antecederam. Quero apenas lembrar aos ilustres Colegas que a ciência produziu meios de prolongar a vida do ser humano, tanto quanto, que, anos atrás, seria inimaginável pensar.

Entretanto, esses meios e medicamentos que propiciam esse prolongamento têm os seus preços em elevação constante. Ao mesmo tempo, o Senado, se aprovar este projeto enviado pelo Governo, estará reduzindo, por meio do famigerado fator previdenciário, os rendimentos do trabalhador modesto aposentado, que ficaria assim, sem esse direito que o progresso da ciência confere à humanidade.

Houve tempo, Sr. Presidente, nas sociedades primitivas, em que se sacrificavam os seres humanos idosos por incompatibilidade com o rendimento produtivo das respectivas economias. Evidentemente, não é este o caso da nossa economia. Mas a proposta conduz a uma prática semelhante àquela das sociedades primitivas, de sacrifício dos seres humanos idosos, mas por falta de rendimentos que lhes abram o acesso às conquistas da ciência e da tecnologia.

Assim é, Sr. Presidente, que, além de todas as razões aqui apresentadas, inclusive a da inconstitucionalidade — tomaremos a iniciativa de contestar, de arguir a inconstitucionalidade junto ao Supremo Tribunal Federal —, o projeto ressuscita práticas primitivas que são completamente incompatíveis com o sentimento ético da humanidade de nossos dias.

Portanto, Sr. Presidente, votaremos contra. O PSB vota contra, a Oposição vota contra, os Partidos que defendem os interesses dos trabalhadores mais humildes votam contra. E esperamos que o Senado Federal seja sensível pelo menos a essas considerações de natureza ética, que não podem ser depreciadas, não podem deixar de ser levadas em consideração neste momento, quando os preços dos medicamentos, dos tratamentos e dos seguros de saúde se elevam continuamente e o Governo pretende reduzir significativamente, o rendimento dos brasileiros aposentados de categorias mais modestas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Amir Lando.

**O SR. AMIR LANDO** (PMDB – RO. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, qual Sísifo, condenado a rolar todo dia um bloco de pedra ladeira acima e, chegando ao ápice, voltar ao ponto de partida, eu também tenho o propósito de todo dia carregar o rol das mi-

nhas idéias até aonde posso, mesmo sabendo que, no dia seguinte, as coisas continuarão como sempre. E retorno ao ponto de partida com a mesma persistência, com a mesma devoção à causa do povo e dos mais humildes.

É por isso, Sr. Presidente, que não poderia, nesta hora, furtar-me também de declarar um voto contrário à aprovação deste projeto. Em primeiro lugar, porque vejo, no projeto, uma burla ao Texto constitucional, pois a Constituição eliminou o tempo, a idade como fator essencial à aposentadoria; agora, busca-se uma fórmula, através do fator previdenciário, de agregar novamente a idade, esquecendo-se o tempo de serviço como exclusividade prevista na Constituição.

Ora, a Constituição estabelece garantias para aqueles que começaram a trabalhar nos albos da vida, que deram sua quota de sacrifício à sociedade, que efetuaram as contribuições de lei, mas hoje, ao atingirem o limite mínimo de contribuições, devem ser submetidos a esse fator previdenciário, uma fórmula de cálculo perversa e lesiva aos interesses da vida?

Tenho dito aqui desta tribuna, no passado, que repudiamos projetos dessa natureza, quando se tentava eliminar a aposentadoria por tempo de serviço, ficando apenas a aposentadoria por idade. Naquele momento, eu dizia que aqueles que deram sua contribuição à sociedade e recolheram as taxas e impostos devidos – e, aqui, com o nome do tributo específico de contribuição – deveriam alcançar o descanso, depois de uma vida laboriosa, de uma forma digna, levando para o descanso aquilo que realmente fazia parte da sua contribuição.

Hoje ressurge a idéia de que a aposentadoria não é uma recompensa, ainda em vida, para aquele que trabalhou, mas talvez um auxílio funeral. É a humilhação de quem se vê cerceado, pelo menos, de uma dignidade de vida quando adquire o direito à aposentadoria. O que levam eles de compensação para esse tempo de paz, de lazer e até de edificação de outra vida também laboriosa em outro setor da produção, do engenho e da arte humana?

Sr. Presidente, talvez destoe da Maioria, mas sou fiel às minhas convicções, pois não se pode transigir com relação a princípios, e trago, neste mandato, os princípios de uma maioria que sequer possui emprego e daqueles que, estando empregados, esperam por uma aposentadoria digna. Portanto, não poderia frustrar os que me elegeram com uma votação consagradora e dizer simplesmente

sim a um projeto lesivo aos interesses da coletividade e do trabalhador brasileiro.

Por isso, Sr. Presidente, mesmo destoando da orientação do meu Partido, o PMDB, quero manifestar, desde logo, meu voto contrário ao projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Encerrada a discussão.

Em votação.

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Peço a palavra para encaminhar, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª dispõe de cinco minutos para encaminhar a votação.

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu gostaria de complementar com alguns dados, com algumas pérolas – com todo o respeito, que não nos lembremos da parábola das pérolas –, o que na Comissão, inclusive na audiência com o Ministro, tivemos a oportunidade de conhecer.

Em primeiro lugar, ninguém conseguiu calcular o famigerado fator previdenciário. O Sr. Ministro foi questionado sobre o cálculo. Não consegui rir, quando S. Exª não soube fazer o cálculo, como os jornalistas. Não consegui rir porque estabeleceram uma suposta autonomia dos que vão se aposentar por idade, para que eles decidam no INSS se querem a aposentadoria com ou sem fator.

De repente, o miserável passou a ser senhor do seu próprio domínio, vai chegar no INSS, imagine Senador Jefferson Péres, e terá de partir de dois pressupostos: ou ele tem uma atitude, um ato de fé, de credulidade para com o INSS, e vai saber que aquela forma que o técnico está lhe apresentando não gerará perdas ou então ele, humilde contribuinte do INSS, vai tirar da sua bolsa uma planilha eletrônica, quem sabe um **notebook**, ou alguma dessas máquinas interessantíssimas, cheia de sinais dos engenheiros, para que ele possa calcular aquela função, porque duvido e desafio que alguém consiga fazer aquele cálculo.

Então o trabalhador, senhor do seu próprio domínio, vai chegar no INSS e o técnico vai perguntar: com ou sem fator? E ele terá que decidir. Ele vai tirar um **notebook**, uma planilha eletrônica, vai calcular e vai decidir que quer sem fator para que ele não tenha a famosas perdas. Sinceramente não consigo rir.

Agora, sei qual é a explicação por trás de tudo isso, porque nós, do setor da saúde, já vivenciamos a mesma situação há algumas décadas. O que se está fazendo com a Previdência já se fez com a saúde. Não é à toa – a lembrança do Senador Roberto Freire foi adequada – que estão no **Diário Oficial da União**, do dia 26, as explicações do Ministro ao Fundo Monetário Internacional. Como o Brasil virou a grande alternativa para essa nuvem de capital volátil que paira sobre o Planeta Terra, o parasitoidismo do Fundo Monetário Internacional, é preciso criar um novo instrumento para que eles continuem tendo lucro, e nada mais claro, óbvio e objetivo do que os seguros. Isso já se verificou na saúde da mesma forma. Desmantelaram a saúde pública, nela deixaram simplesmente os miseráveis, aqueles que não têm poder nenhum de fazer pressão para garantir a sua melhoria. A classe média foi para o seguro-saúde, como única maneira de proporcionar saúde digna a seus filhos. É a mesma coisa que estão fazendo. Quero saber qual a explicação para essa história dessa expectativa de sobrevivida, pois não há nenhum estudo epidemiológico que diga que existe a mesma possibilidade de sobrevivida entre as mesmas pessoas. Que ninguém venha aqui dizer que a expectativa de sobrevivida é a mesma, porque é mentira! Tenho obrigação de conhecer isso, já que me dediquei à saúde por 20 anos, estudando condicionalidade do setor saúde. Portanto, sei exatamente o que leva um pai, uma mãe de família a morrer de uma doença crônico-degenerativa, de tuberculose, de acidente ou de causas externas. Então, a expectativa de sobrevivida não é a mesma.

O mais grave, Senador Paulo Hartung, é que quando esteve aqui o Ministro, S. Ex<sup>a</sup> disse que se poderiam estabelecer subtetos diferenciados para os Estados e que não considerava justo que os subtetos do Acre e de São Paulo fossem iguais. Isso é verdade, porque as condições financeiras objetivas são diferentes. E a expectativa de sobrevivida? E as condicionantes epidemiológicas que mostram claramente isso? Logo, talvez a nossa esperança seja efetivamente uma ação direta de inconstitucionalidade para que o Supremo Tribunal Federal resolva aquilo que o Congresso não teve a oportunidade e a clareza de defender, que é o interesse público.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores, queria apenas lembrar alguns outros aspectos que demonstram o funcionamento do Governo.

Esse projeto, entre outras coisas, propõe uma alíquota de 20% de contribuição das chamadas cooperativas de trabalho. Há no Senado um projeto, de autoria do Deputado Aloysio Nunes Ferreira, hoje Ministro, que propõe exatamente a extinção dessas cooperativas de trabalho – para ver a quantas anda o entendimento da base governista.

Sr. Presidente, lembro-me que, quando da votação da contribuição dos inativos, provoqueei os Líderes da base governista, dizendo que ninguém defendia o projeto e, depois, concluí com a provocação a V. Ex<sup>a</sup>. V. Ex<sup>a</sup> respondeu, dizendo que, quando um projeto é muito bem relatado em plenário, todos se sentem suficientemente contemplados pela exposição dos Relatores e que isso até dispensa qualquer manifestação da base governista.

Hoje, nem os relatores falaram no processo de discussão.

Então, acolho o silêncio dos Senadores da base governista como uma concordância aos nossos argumentos e entendo perfeitamente o voto que eles vão proferir.

Nós votamos contra.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o projeto sem prejuízo da emenda.

As Sr<sup>as</sup> e Sr<sup>s</sup> Senadores que o aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE.) – Sr. Presidente, peço verificação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Convido as Sr<sup>as</sup> e os Sr<sup>s</sup> Senadores que estão em outras dependências da Casa, inclusive nas Comissões, para virem ao plenário votar a verificação de votação. (Pausa.)

**O SR. SÉRGIO MACHADO** (PSDB – CE. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, o PSDB encaminha o voto "sim".

**O SR. PAULO HARTUNG** (PPS – ES. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, o PPS encaminha o voto "não".

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação.) Sr. Presidente, a Liderança do Bloco encaminha o voto "não".

**O SR. HUGO NAPOLEÃO** (PFL – PI. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, o PFL encaminha o voto “sim”.

**O SR. ÁLVARO DIAS** (PSDB – PR) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Pela ordem, tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra.

**O SR. ÁLVARO DIAS** (PSDB – PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas, Sr. Presidente, para solicitar escusas ao Líder do meu Partido, PSDB, porque o meu voto foi “não”, já que, por absoluta convicção quanto à inconstitucionalidade e a impressão de que a arguição de inconstitucionalidade será bem-sucedida, registro – e faço questão de tornar público – o meu voto “não” a esse projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Acredito que o Líder de V. Ex<sup>a</sup> já esteja acostumado.

**O SR. LEOMAR QUINTANILHA** (PPB – TO. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, o PPB vota “sim”.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Liderança do Governo encaminha o voto “sim” e solicita aos Srs. Senadores, mais uma vez, como já fez V. Ex<sup>a</sup>, que compareçam ao plenário do Senado para a votação nominal.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – A Liderança do Governo vota “sim”.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB – DF) – Sr. Presidente, a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional está trabalhando neste instante. Solicitaria que a Mesa pudesse avisá-los.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Já solicitamos à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional que libere seus membros para votação. (Pausa.)

Lembro aos Srs. Senadores que ainda haverá outra votação nominal e também que, na sessão de amanhã, às 10 horas, haverá debate com o Ministro Rafael Greca.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA) – Sr. Presidente, a Liderança do PMDB recomenda o voto “sim”.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – O PMDB vota “sim”.

**O SR. NEY SUASSUNA** (PMDB – PB) – Sr. Presidente, lembro apenas que, logo após a Ordem do Dia, teremos reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Haverá reunião da Comissão de Assuntos Econômicos às 19 horas.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Sem Partido – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Artur da Távola, independente.

**O SR. ARTUR DA TÁVOLA** (Sem Partido – RJ. Para uma questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, não há Bancada para eu orientar.

Faço apenas uma sugestão a V. Ex<sup>a</sup>, em forma de questão de ordem. A nossa pauta hoje é de 18 itens. O Item 5 tem votação nominal. Neste momento está funcionando a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com a presença do Ministro da Justiça. O Senador Ney Suassuna acaba de nos informar que haverá uma reunião da Comissão de Assuntos Econômicos e há pessoas convidadas aguardando na Subcomissão de Rádio e Televisão, que ainda não pôde começar a funcionar.

Dessa forma, faço essa sugestão a V. Ex<sup>a</sup> de colocar em votação, em seguida, o Item 5 da pauta, suspendendo o restante da mesma.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Da parte da Mesa, considero boa a sugestão de V. Ex<sup>a</sup> e a acato. Agora, acredito que não haverá mais pedido de verificação, porque só poderão ser feitos depois de uma hora.

O Item 5 terá preferência porque é nominal e os Colegas querem votar.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, indago se a exposição do Ministro do Esporte e Turismo se iniciará às 10 horas ou no horário da Ordem do Dia, às 11 horas?

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Iniciar-se-á às 10 horas. V. Ex<sup>a</sup> falará na sexta-feira, pela manhã.

**O SR. EDUARDO SUPLICY** (Bloco/PT – SP) – Obrigado.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

(Procede-se à votação nominal.)

## VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 46, DE 1999							
DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL, O CÁLCULO DO BENEFÍCIO, ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS NºS 8.212 E 8.213, AMBAS DE 24/07/91							
Nº Sessão: 1		Nº vol.: 2		Data Início: 17/11/99		Hora Início: 18:23:04	
Sessão Data: 17/11/99		Hora: 14:30		Data Fim: 17/11/99		Hora Fim: 18:31:32	
Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	RN	AGNELO ALVES	SIM	PMDB	AC	NABOR JUNIOR	NÃO
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM	PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM
PMDB	PR	ALVARO DIAS	NÃO	PSDB	PR	OSMAR DIAS	NÃO
PMDB	RO	AMIR LANDO	NÃO	BLOCO	ES	PAULO HARIUNG	NÃO
PSDB	MI	ANIÉRO PAES DE BARROS	SIM	FFL	BA	PAULO SOUZO	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	NÃO	PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM
PMDB	MG	ARLINDO PORIO	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	NÃO
	RJ	ARTUR DA TAVOLA	NÃO	PMDB	PR	ROBERTO REGUIÃO	NÃO
PFL	MA	BELLO PARGA	SIM	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	NÃO
PMDB	MI	CARLOS REZENHA	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
BLOCO	PE	CARLOS WILSON	NÃO	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM	BLOCO	AC	TIÃO VIANA	NÃO
PFL	MA	EDISON LOBÃO	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPICZY	NÃO				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	NÃO				
PSDB	RN	GERALDO MELO	SIM				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	SIM				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	NÃO				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	NÃO				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	NÃO				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	NÃO				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PFL	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	NÃO				
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	NÃO				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	NÃO				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RR	MOZARDO CAVALCANTI	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES 1º Sec.: 2º Sec.: 3º Sec.: 4º Sec.: Operador: HÉLIO F. LIMA	Votos SIM: 46 Votos NÃO: 22 Votos ABST: 0	Total: 68	Emissão em 17/11/99 - 18 31:34
--	---	-----------	--------------------------------

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 46 Srs. Senadores; e NÃO 22.

Não houve abstenção.

Total: 68 votos.

Aprovado o projeto.

Em votação a Emenda nº 1 da Comissão de Assuntos Sociais, de redação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora, para redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, o Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 956, DE 1999**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1999 (nº 1.527, de 1999, na Casa de Oregem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 46, de 1999 (nº 1.527, de 1999, na Casa de Origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a contribuição previdenciária de contribuição individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências, consolidando a Emenda nº 1 – CAS e promovendo alterações redacionais para adequação à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Casildo Maldaner**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

**ANEXO AO PARECER Nº 956, DE 1999**

**Dispõe sobre a contribuição previdenciária do contribuinte individual, o cálculo do benefício, altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 12. ....  
I – .....  
.....”

“i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funciona-

mento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;”

.....”  
“V – como contribuinte individual:”  
(NR)

“a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral – garimpo, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem o auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;”

“e) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, quando mantidos pela entidade a que pertencem, salvo se filiados obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade ou a outro regime previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativos;” (NR)

“d) revogada;”

“e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;” (NR)

“f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a um ou mais empresas, sem relação de emprego;

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;”

.....”  
 “§ 6º Aplica-se o disposto na alínea g do inciso I do caput ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações.”

“Art. 13. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social.” (NR)

“§ 1º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades.”(NR)

“§ 2º Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, sejam requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação nessa condição, permanecerão vinculados ao regime de origem, obedecidas as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição.”

“Art. 15. ....”

“Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.”(NR)

“CAPÍTULO III

**Da Contribuição do Segurado”**

.....  
 SEÇÃO II

**“Da Contribuição dos Segurados Contribuinte**

**Individual e Facultativo”(NR)**

“Art. 21. A alíquota de contribuição dos segurados contribuinte individual e facultativo será de vinte por cento sobre o respectivo salário-de-contribuição.”(NR)

“I – revogado;”

“II – revogado.”

.....”  
 “Art. 22. ....”

“I – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas a qualquer título, durante o mês, aos segurados empregados e trabalhadores avulsos que lhe prestem serviços, destinadas a retribuir o trabalho, qualquer que seja a sua forma, inclusive as gorjetas, os ganhos habituais sob a forma de utilidades e os adiantamentos decorrentes de reajuste salarial, quer pelos serviços efetivamente prestados, quer pelo tempo à disposição do empregador ou tomador de serviços, nos termos da lei ou do contrato ou, ainda, de convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa.”(NR)

.....”  
 “II – vinte por cento sobre o total das remunerações pagas ou creditadas a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados contribuintes individuais que lhe prestem serviços;

IV – quinze por cento sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, relativamente a serviços que lhe são prestados por cooperados por intermédio de cooperativas de trabalho.”

“§ 1º No caso de bancos comerciais, bancos de investimentos, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades corretoras, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativas de créditos, empresas de seguros privados e de capitalização, agentes autônomos de seguros privados e de crédito e entidades de previdência privada abertas e fechadas, além das contribuições referidas neste artigo e no art. 23, é devida a contribuição adicional de dois vintela cinco por cento sobre a base de cálculo definida nos incisos I e III deste artigo.”(NR)

.....”  
 “Art. 28. ....”

.....”  
 “III – para o contribuinte individual: a remuneração auferida em uma ou mais empresas ou pelo exercício de sua atividade por conta própria, durante o mês, observado o limite máximo a que se refere o § 5º;”(NR)

“IV – para o segurado facultativo: o valor por ele declarado, observado o limite máximo a que se refere o § 5º”

....."  
"Art. 30. ....

I - .....

"b) recolher o produto arrecadado na forma da alínea anterior, a contribuição a que se refere o inciso IV do art. 22, assim como as contribuições a seu cargo incidentes sobre as remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, aos segurados empregados, trabalhadores avulsos e contribuintes individuais a seu serviço, até o dia dois do mês seguinte ao da competência;"(NR )

"II - os segurados contribuinte individual e facultativo estão obrigados a recolher sua contribuição por iniciativa própria, até o dia quinze do mês seguinte ao da competência;"(NR)

"§ 2º Se não houver expediente bancário nas datas indicadas, o recolhimento deverá ser efetuado no dia útil imediatamente posterior."(NR)

"§ 4º Na hipótese de o contribuinte individual prestar serviço a uma ou mais empresas, poderá deduzir, da sua contribuição mensal, quarenta e cinco por cento da contribuição da empresa, efetivamente recolhida ou declarada, incidente sobre a remuneração que esta lhe tenha pago ou creditado, limitada a dedução a nove por cento do respectivo salário-de-contribuição.

§ 5º Aplica-se o disposto no § 4º ao cooperado que pretar serviço a empresa por intermédio de cooperativa de trabalho."

"Art. 35. Sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadas pelo INSS, incidirá multa de mora, que não poderá ser relevada, nos seguintes termos:"(NR)

"I - ....."  
"a) oito por cento, dentro do mês de vencimento da obrigação;"(NR)

"b) quatorze por cento, no mês seguinte;"(NR)

"c) vinte por cento, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;"(NR)

"II - ....."

"a) vinte e quatro por cento, em até quinze dias do recebimento da notificação;"(NR )

"b) trinta por cento, após o décimo quinto dia do recebimento da notificação;"(NR )

"c) quarenta por cento, após apresentação de recursos desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até quinze dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CPRS".(NR)

"d) cinquenta por cento, após o décimo quinto dia da ciência da decisão do Conselho de recursos da Previdência Social - CPRS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa", (NR)

"III - ....."

"a) sessenta por cento, quando não tenha sido objeto de parcelamento;" (NR)

"b) setenta por cento, se houve parcelamento;" (NR)

"c) oitenta por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;" (NR)

"d) cem por cento, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento."(NR)

....."  
"§ 4º Na hipótese de as contribuições terem sido declaradas no documento a que se refere o inciso IV do art. 32, ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora a que se refere o caput e seis incisos será reduzida em cinquenta por cento."

"Art. 45 ....."

"§ 1º Para comprovar o exercício de atividade remunerada, com vistas à concessão de benefícios, será exigido do contriinte individual, a qualquer tempo, o recolhimento das correspondentes contribuições." (NR)

....."  
"§ 4º Sobre os valores apurados na forma dos §§ 2º e 3º incidirão juros moratórios de zero vírgula cinco por cento ao mês, capitalizados anualmente, e multa de dez por cento." (NR)

....."

"§ 6º O disposto no § 4º não se aplica aos casos de contribuições em atraso a partir da competência abril de 1995, obedecendo-se, a partir de então, às disposições aplicadas às empresas em geral."

"Art. 85A. Os tratados, convenções e outros acordos internacionais de que Estado estrangeiro ou organismo internacional e o Brasil sejam partes, e que versem sobre matéria providenciária, serão interpretados como lei especial."

Art. 2º A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11. ....

I - .....

....."

" i) o empregado de organismo oficial internacional ou estrangeiro em funcionamento no Brasil, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;"

....."

"V - como contribuinte individual:"  
(NR)

"a) a pessoa física, proprietária ou não que explora atividade agropecuária ou pesqueira, em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;

b) a pessoa física, proprietária ou não, que explora atividade de extração mineral - garimpo, em caráter permanente ou temporária, diretamente ou por intermédio de prepostos, com ou sem auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;"

"c) o ministro de confissão religiosa e o membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, quando mantidos pela entidade a que pertencem, salvo se filiados obrigatoriamente à Previdência Social em razão de outra atividade ou outro regime previdenciário, militar ou civil, ainda que na condição de inativos;" (NR)

"d) revogada;"

"e) o brasileiro civil que trabalha no exterior para organismo oficial internacional do qual o Brasil é membro efetivo, ainda que lá domiciliado e contratado, salvo quando coberto por regime próprio de previdência social;" (NR)

"f) o titular de firma individual urbana ou rural, o diretor não empregado e o membro de conselho de administração de sociedade anônima, o sócio solidário, o sócio de indústria, o sócio gerente e o sócio cotista que recebam remuneração decorrente de seu trabalho em empresa urbana ou rural, e o associado eleito para cargo de direção em cooperativa, associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, bem como o síndico ou administrador eleito para exercer atividade de direção condominial, desde que recebam remuneração;

g) quem presta serviço de natureza urbana ou rural, em caráter eventual, a uma ou mais empresas, em relação de emprego;

h) a pessoa física que exerce, por conta própria, atividade econômica de natureza urbana, com fins lucrativos ou não;"

....."

"§ 5º Aplica-se o disposto na alínea g do inciso I do caput ao ocupante de cargo de Ministro de Estado, de Secretário Estadual, Distrital ou Municipal, sem vínculo efetivo com a União, estados, Distrito Federal e Municípios, suas autarquias, ainda que em regime especial, e fundações."

"Art. 12. O servidor civil ocupante de cargo efetivo ou o militar da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, são excluídos do Regime Geral de Previdência Social consubstanciado nesta Lei, desde que amparados por regime próprio de previdência social." (NR)

"§ 1º Caso o servidor ou o militar venham a exercer, concomitantemente, uma ou mais atividades abrangidas pelo Regime Geral de Previdência Social, tornar-se-ão segurados obrigatórios em relação a essas atividades." (NR)

§ 2º Caso o servidor ou o militar, amparados por regime próprio de previdência social, sejam requisitados para outro órgão ou entidade cujo regime previdenciário não permita a filiação, nessa condição, permanecerão vinculados ao regime de origem, obedecendo as regras que cada ente estabeleça acerca de sua contribuição."

"Art. 14 ....."

"Parágrafo único. Equipara-se a empresa, para os efeitos desta Lei, o contribuinte individual em relação a segurado que lhe presta

serviço, bem com a cooperativa, a associação ou entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras." (NR)

"Art. 25. ....  
....."

"III – salário-maternidade para as seguradas de que tratam os incisos V e VII do art. II e o art. 13: dez contribuições mensais, respeitado o disposto no parágrafo único do art. 39 desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de parto antecipado, o período de carência a que se refere o inciso III será reduzido em número de contribuições equivalente ao número de meses em que o parto foi antecipado".

"Art. 26. ....

"I – pensão por morte, auxílio-reclusão, salário-família e auxílio-acidente", (NR)

"....."

"VI – salário-maternidade para as seguradas empregada, trabalhadora avulsa e empregada doméstica."

"Art. 27. ....

"....."

"II – realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados empregado doméstico, contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos II, V e VII do art. 11 e no art. 13." (NR)

"Art. 29. O salário-de-benefício consiste:" (NR)

"I – para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II – para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e, e h do inciso I do art. 18, na média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo."

"....."

"§ 6º No caso de segurado especial, o salário-de-benefício, que não será inferior ao salário mínimo, consiste:

I – para os benefícios de que tratam as alíneas b e c do inciso I do art. 18, em um treze avos da média aritmética simples

dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo, multiplicada pelo fator previdenciário;

II – para os benefícios de que tratam as alíneas a, d, e, e h do inciso I do art. 18, em treze avos da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo.

§ 7º O fator previdenciário será calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar, segundo a fórmula constante do Anexo desta Lei.

§ 8º Para efeito do disposto no § 7º, a expectativa de sobrevida do segurado na idade da aposentadoria será obtida a partir da tábua completa de mortalidade construída pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, considerando-se a média nacional única para ambos os sexos.

§ 9º Para efeito da aplicação do fator previdenciário, ao tempo de contribuição do segurado serão adicionados:

I – cinco anos, quando se tratar de mulher;

II – cinco anos, quando se tratar de professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

III – dez anos, quando se tratar de professora que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio."

"Art.43. ....

§ 1º .....

"a) ao segurado empregado, a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade ou a partir da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrerem mais de trinta dias;" (NR)

"b) ao segurado empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, especial e facultativo, a contar da data do início da incapacidade ou da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de trinta dias." (NR)

"§ 2º Durante os primeiros quinze dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez, caberá á empresa pagar ao segurado empregado salário." (NR)

"Art.48. ...."

"§ 1º Os limites fixados no **caput** são reduzidos para sessenta e cinquenta e cinco anos no caso de trabalhadores rurais, respectivamente homens e mulheres, referidos na alínea a do inciso I, na alínea g do inciso V e nos incisos VI e VII do art. 11." (NR)

"....."

"Art. 60. O auxílio-doença será devido ao segurado empregado a contar do décimo sexto dia do afastamento da atividade, e, no caso dos demais segurados, a contar da data do início da incapacidade e enquanto ele permanecer incapaz." (NR)

"....."

"§ 3º Durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença, incumbida à empresa pagar ao segurado empregado o seu salário integral." (NR)

"....."

"Art. 67. O pagamento do salário-família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equipamento ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado, nos termos do regulamento." (NR)

"....."

"Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante cento e vinte dias, com início no período entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade, sendo pago diretamente pela Previdência Social." (NR)

"Art. 72. O salário-maternidade para a segurada empregada ou trabalhadora avulsa consistirá numa renda mensal igual a sua remuneração integral." (NR)

"Art. 73. Assegurado o valor de um salário mínimo, o salário-maternidade para as demais seguradas consistirá:" (NR)

"I – em um valor correspondente ao do seu último salário de contribuição, para a segurada empregada doméstica;

II – em um doze avo do valor sobre o qual incidiu sua última contribuição anual, para a segurada especial;

III – em um doze avo da soma dos doze últimos salários-de-contribuição, apu-

rados em um período não superior a quinze meses, para as demais seguradas."

Art. 3º Para o segurado filiado à Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei que vier a cumprir as condições exigidas para a concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, no cálculo do salário-de-benefício será considerada a média aritmética simples dos maiores salários-de-contribuição, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do **caput** do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redução dada por esta Lei.

§ 1º Quando se tratar de segurado especial, no cálculo do salário-de-benefício serão considerados um treze avo da média aritmética simples dos maiores valores sobre os quais incidiu a sua contribuição anual, correspondentes a, no mínimo, oitenta por cento de todo o período contributivo decorrido desde a competência julho de 1994, observado o disposto nos incisos I e II do § 6º do art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada por esta Lei.

§ 2º No caso das aposentadorias de que tratam as alíneas b,c e d do inciso I do art. 18, o divisor considerado no cálculo da média a que se refere o **caput** e o § 1º não poderá ser inferior a sessenta por cento do período decorrido da competência julho de 1994 até a data de início do benefício, limitado a cem por cento de todo o período contributivo.

Art. 4º Considera-se salário-de-contribuição, para os segurados contribuinte individual e facultativo filiados ao Regime Geral de Previdência Social até o dia anterior à data de publicação desta Lei o salário-base, determinado conforme o art. 29 da Lei nº 8.212, de 1991, com redação vigente naquela data.

§ 1º O número mínimo de meses de permanência em cada classe da escala de salário-base de que trata o art. 29 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação anterior à data de publicação desta Lei, será reduzido, gradativamente, em doze meses a cada ano, até a extinção da referida escala.

§ 2º Havendo a extinção de uma determinada classe em face do disposto no § 1º, a classe subsequente será considerada como classe inicial, cujo salário-base variará entre o valor correspondente ao da classe extinta e o da nova classe inicial.

§ 3º Após a extinção da escala de salários-base de que trata o § 1º, entender-se-á por salário-de-contribuição, para os segurados contribuinte individual e facultativo, o disposto nos incisos III e IV do art. 28 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada por esta lei.

Art. 5º Para a obtenção do salário de benefício, o fator previdenciário de que trata o art. 29 da Lei nº

ta avo da média aritmética de que trata o art. 3º desta lei, por mês que se seguir a sua publicação, cumulativa e sucessivamente, até completar sessenta avos da referida média.

Art. 6º é garantido ao segurado que até o dia anterior à data de publicação desta lei tenha cumprido os requisitos para a concessão de benefício o cálculo segundo as regras até então vigentes.

Art. 7º é garantido ao segurado com direito a aposentadoria por idade a opção pela não aplicação do fator previdenciário a que se refere o art. 29 da Lei nº 8.213, de 1991, com a redação dada por esta lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, quanto à majoração de contribuição e ao disposto no § 4º do art. 30 da lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada por esta lei, a partir do dia primeiro do mês seguinte ao nonagésimo dia daquela publicação, sendo mantida, até essa data a obrigatoriedade dos recolhimentos praticados na forma da legislação anterior.

Art. 9º Revogam-se a Lei Complementar nº 84, de 18 de janeiro de 1996, os incisos III e IV do art. 12 e o art. 29 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os incisos III e IV do art. 11, o § 1º do art. 29 e o parágrafo único do art. 113 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

ANEXO (LEI Nº , DE DE DE )  
Cálculo do Fator Previdenciário

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[ 1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

Onde:

f = fator previdenciário;

Es = expectativa de sobrevida no momento da aposentadoria;

Tc = tempo de contribuição até o momento da aposentadoria;

Id = idade no momento da aposentadoria;

a = alíquota de contribuição correspondente a 0,31.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores que a aprovam permaneceram sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 709, DE 1999**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 311, inciso I, do Regimento Interno, requero preferência para o item 5 a fim de ser apreciado antes da matéria constante do item nº 3 da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1999.–

**Arthur Távola.**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Aprovado o requerimento de inversão da pauta, passa-se à apreciação do Item 5.

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra à Senadora Marina Silva, pela ordem.

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, concordo com o encaminhamento dado pelo Senador Artur da Távola, até porque, quanto às demais votações, de acordo com o que foi instituído pelas Lideranças, mesmo sendo a matéria referente a concessão de emissoras de rádio e tevê, não serão nominais.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Senadora Marina Silva, a preferência, evidentemente, já foi dada por todos. Vamos evitar a sua votação.

**O SR. PEDRO PIVA** (PSDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Tem V. Ex<sup>a</sup> a palavra, pela ordem.

**O SR. PEDRO PIVA** (PSDB – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Senador Artur da Távola, pelo que entendi, pediu que se votasse até o Item 5.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Senador Pedro Piva, o empréstimo de São Paulo será votado após o Item 5.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Item 5:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 136, DE 1999 – COMPLEMENTAR  
(Votação nominal)**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 136, de 1999 – Complementar, de autoria da Senadora Marina Silva, que cria reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE para as Unidades da Federação que abrigarem, em seus territórios, unidades de

FPE para as Unidades da Federação que abrigarem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas, tendo

Pareceres sob nºs:

- 668, de 1999, da Comissão de Assuntos Econômicos, Relator: Senador Gilberto Mestrinho, favorável, com voto contrário do Senador Luiz Otávio; e

- 669, de 1999, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Moreira Mendes, favorável, com a Emenda nº 1-CAS, que apresenta, com voto contrário, em separado, do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Passa-se à discussão em conjunto do projeto e da emenda em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto sem prejuízo da emenda nº 1-CAS.

A Presidência esclarece ao Plenário que, nos termos do disposto no art. 288, inciso III, letra "a", do Regimento Interno, a matéria depende, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo a votação ser feita pelo Processo eletrônico.

**A SRA. MARINA SILVA** – Sr. Presidente, havia oradores inscritos.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Os Srs. Senadores já podem votar.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – V. Exª poderá encaminhar enquanto os demais Senadores votam.

**O SR. ROMERO JUCÁ** (PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, encaminho favoravelmente porque a questão tem sido discutida em âmbito internacional e também no âmbito do Governo brasileiro, e temos buscado fortalecer os Estados onde há grande demarcação de terras indígenas e grande ação de preservação ambiental.

Sem dúvida alguma, a proposta privilegia principalmente os Estados da Amazônia e do Centro-Oeste. Como representante de Roraima, ex-presidente da Funai e conhecedor das questões da Amazônia, eu não poderia deixar de encaminhar de forma diferente.

Sou favorável ao projeto e quero parabenizar a Senadora Marina Silva pela sua proposição. Entendo ser essa uma questão extremamente legítima. Temos

de passar a defender o meio ambiente não apenas com discursos, mas com ações concretas que, efetivamente, caracterizem o aporte de recursos e viabilizem ações que retomem ou que reintegrem a dignidade das populações menos assistidas que estão exatamente nessas regiões de preservação.

Portanto, encaminho, em meu nome, favoravelmente ao projeto e afirmo que ele retira um pouco de Estados mais ricos e, na verdade, busca fortalecer um discurso extremamente importante para o Brasil. Vimos isso ontem quando discutimos, na reunião da Comissão de Relações Exteriores, a preservação da Amazônia. Sem dúvida nenhuma, esse é um fato concreto que ajuda na preservação e ajuda no resgate da dignidade do povo, principalmente da Amazônia.

Portanto, meu voto é favorável. Mais uma vez, quero parabenizar a Senadora Marina Silva pela proposição.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Aviso aos Srs. Senadores que ainda há outra votação nominal da emenda.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Mozarildo Cavalcanti. Posteriormente, farão uso da palavra os Senadores Paulo Hartung, Marina Silva e Jader Barbalho.

**O SR. MOZARILDO CAVALCANTI** (PFL – RR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por deferência da Liderança do nosso Partido, PFL, e como autor da emenda que complementa a iniciativa da Senadora Marina Silva, que visa justamente compensar aqueles Estados que têm reservas indígenas demarcadas ou reservas de preservação da natureza – e o meu Estado de Roraima é o que mais tem reservas indígenas e reservas de preservação –, apresentei uma emenda que altera apenas o quadro que compensa a questão dos Estados atingidos por essas reservas.

Portanto, quero não só pedir a votação a favor do projeto, como também a favor da emenda que corrige a indenização; vamos dizer assim, que cada Estado vai receber se este projeto for transformado em lei.

Portanto, votamos favoravelmente.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Paulo Hartung.

**O SR. PAULO HARTUNG** (PPS – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PPS encaminha favoravelmente ao projeto.

Aproveito a ocasião para parabenizar a autora pela iniciativa importante, que reforça a luta na defesa do meio ambiente e das populações indígenas. Esse

é um passo importante nessa luta que muitas forças políticas têm travado em nosso País.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra a Senadora Marina Silva.

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, acredito que nesta tarde estamos dando ao Congresso Nacional e às demais regiões do nosso País a oportunidade de efetivarem na prática aquilo que todos nós já instituímos como um grande consenso, do ponto de vista dos discursos.

Citarei aqui, como exemplo mais importante, uma das regiões em que existe a maior parte de área preservada por lei, por ser uma área altamente estratégica para o desenvolvimento econômico e social do nosso País, que é a Região Amazônica.

O projeto tem um alcance nacional e destina-se a todas as unidades da Federação que têm áreas demarcadas na parte de reservas indígenas, reservas extrativistas, área de conservação permanente, enfim, áreas determinadas por lei que não podem ter utilização, digamos assim, no uso comum do que acontece com os recursos naturais.

No caso brasileiro, a Amazônia contém a maior área preservada e, graças a Deus, significa 51% do território nacional. Na Amazônia, apenas 13% da região tiveram algum tipo de ação antrópica. No caso da Região Sul e da Região Sudeste, a dura realidade é que há apenas 7% de Mata Atlântica. O resto todo já foi devastado completamente, com aceleração maior nos últimos 50 anos.

Digo isso, Sr. Presidente, porque há uma cobrança, dentro e fora do nosso País, no sentido de que preservemos o meio ambiente, de que façamos justiça com as populações indígenas, de que façamos com que os recursos da nossa biodiversidade sejam preservados.

Do ponto de vista prático, isso significa que o Estado de Roraima tem quase 50% das suas áreas destinadas a reservas indígenas e a área de conservação. O meu Estado, Acre, tem 25% destinados à área de preservação. O Estado do Senador Gilberto Mestrinho tem 26% de área de preservação. Se eu fosse citar todos os Estados da Amazônia, iríamos observar que os que têm menos são aqueles que têm 13% de área de conservação.

Ora, se é dessa forma, é fundamental que o Governo disponibilize os meios necessários para que o nosso desenvolvimento possa ser realizado, primeiramente, com justiça social, em segundo lugar, com qualidade ambiental. Se se precisa desses dois componentes, precisamos de investimentos, que vão além do que significa projetos para a Região Amazônica. Precisamos de tecnologia; precisamos de apoio

às populações, que necessitam de treinamento. Nesse sentido é que o projeto, destinando 2% do Fundo de Participação dos Estados, sendo 1% do Sul e Sudeste e 1% do Norte, Nordeste e Centro-Oeste, comporá um fundo para o apoio ao desenvolvimento sustentável como uma forma de compensar esses Estados pelo serviço ambiental, social e cultural que prestam ao País e, mais do que ao País, ao mundo, pois todos sabemos da discussão atualmente travada sobre o seqüestro de carbono. Sabemos que a Amazônia, por exemplo, é o maior reservatório de água doce do planeta, com 13% das reservas mundiais; portanto, um lugar estrategicamente importante do ponto de vista dos recursos hídricos para a humanidade.

Sr. Presidente, gostaria ainda de oferecer um dado significativo, que tivemos o cuidado de levantar junto ao Ministério do Meio Ambiente: o serviço da biodiversidade tem sido valorizado, segundo técnicos do Ministério do Meio Ambiente, em cerca de 3 vezes o PIB mundial, ou seja, US\$53 trilhões. Isto apenas no que se refere à biodiversidade amazônica, ainda desconhecida, apenas por um dado aproximado sobre o potencial da região. Ora, se essa riqueza natural é tão importante do ponto de vista econômico e do ponto de vista estratégico, é fundamental que seja bancada pelo País como um todo. Não é justo que apenas as nove Unidades da Federação que compõem a Amazônia brasileira, com uma área de 51% do território nacional, fiquem com essa responsabilidade.

Como disse anteriormente, a maioria dos Estados têm grandes áreas preservadas e, com esses recursos, poderão fazer investimentos voltados para a exploração madeireira com certificação de origem, com manejo florestal; voltados para a diversificação e modernização da economia extrativista; e voltados para a realização do zoneamento ecológico e econômico, que é tão importante para um desenvolvimento que compatibilize crescimento econômico e preservação do meio ambiente.

Devo dizer ainda, Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, que a compreensão de que esses recursos naturais são responsabilidade de todo o País e, portanto, de todo e qualquer cidadão brasileiro nos faz hoje, aprovando essa proposta, oferecer aos Governos Estaduais um adicional em termos de recursos no Fundo de Participação dos Estados, o que poderá significar uma nova qualidade tanto do ponto de vista da qualidade ambiental quanto da geração de emprego e renda, já que estamos tratando de diminuir os índices de miséria e de pobreza. A propósito, é de se dizer também que a Região Norte ostenta lamentáveis índices de desemprego e de miséria. Assim, com uma iniciativa dessa natureza, poderemos oferecer um

instrumento de política pública voltado para o crescimento econômico.

Essa matéria conta com o apoio inclusive do próprio Ministério do Meio Ambiente, a fim de que possamos vencer o grande desafio do Brasil: compatibilizarmos as ações ambientais com ações afirmativas do ponto de vista econômico, porque não se pode fazer as duas coisas separadamente. É fundamental contarmos com recursos para que inclusive as nossas teorias sobre manejo florestal e sobre a utilização racional dos recursos naturais possam ser feitas a partir de investimentos que contemplem essas preocupações.

Com essas palavras, Sr. Presidente, manifesto minha satisfação em observar que há uma aquiescência por parte do Senado em aprovar esse projeto – e espero que seja à unanimidade –, para que a Amazônia possa ser, inclusive, compensada pelos serviços ambientais que vem prestando a todo o País. Até porque, Sr. Presidente, sabemos que muitas das chuvas que se precipitam em outros Estados são decorrentes do alto índice de evaporação que ocorre na Amazônia, o que faz com que essas camadas de nuvens se precipitem em outras Unidades da Federação.

Só por isso já seria vantajoso para o Rio Grande do Sul, por exemplo, aprovar uma iniciativa como esta; só por isso é vantajoso para os Estados do Norte e do Nordeste estarem também contribuindo, ainda que de forma menor, porque, aos mais ricos, será imposta uma maior contribuição e, aos menos ricos, uma menor contribuição. Nesse caso, o Estado de São Paulo e as demais regiões desenvolvidas estarão dando uma contribuição efetiva a um projeto que dará à Amazônia aquilo que ela merece por ser a região mais favorecida.

Eu poderia aqui citar, só para V. Ex<sup>as</sup> terem uma idéia, o caso do Estado do Amapá, que tem 13% de área preservada, e do Estado do Pará, que tem 21% de sua área preservada. Estes Estados seriam beneficiados da seguinte forma: no caso do Pará, com cerca de R\$16 milhões, só para investimentos na área de desenvolvimento sustentável, enquanto que Roraima, repito, receberia R\$37 milhões, por ser a maior Unidade em termos de reserva ambiental.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador Jader Barbalho.

**O SR. JADER BARBALHO** (PMDB – PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup> e Srs. Senadores, o projeto da Senadora Marina Silva nos permite fazer alguns registros. Em primeiro lugar, recordo-me de uma medida provisória do Governo Federal que resolveu ampliar as reservas florestais na Amazônia de 50% para 80%. Em razão dessa medida, tive a oportunidade de requerer a pre-

sença nesta Casa do então Ministro do Meio Ambiente. Imaginei que o Governo Federal, paralelamente à ampliação das reservas e à restrição econômica, fosse apresentar à sociedade brasileira algum tipo de compensação. Fiquei surpreso com o fato de a medida ser simplória, ou seja, ampliava as reservas florestais na Amazônia sem que houvesse compensação para a região. Tratava-se, mais uma vez, da visão equivocada de que a região era um imenso deserto, quando, na realidade, detinha uma população de dezessete milhões de brasileiros, que precisam ter oportunidades de trabalho, de sobrevivência e uma chance de futuro. Todavia, uma visão equivocada de alguns brasileiros, particularmente os do Sul do País, que não conhecem a região, bem como de alguns do resto do mundo, que pensam que nós, da Amazônia, vamos nos satisfazer apenas com os discursos. De discursos estamos fartos! Queremos recursos!

Se nós, da Amazônia, como disse há pouco a Senadora Marina Silva, damos uma contribuição para o País, para o mundo, há que haver uma compensação. Contudo, a medida visava apenas ampliar as áreas de reserva, restringindo a possibilidade de atividade econômica.

Sr. Presidente, nós, da Amazônia, até nos conformaríamos em ser fiscais da floresta, desde que o restante do País e o restante do mundo contribuíssem com esta oportunidade de trabalho. Agora, só discursos de preservação? Negativo!

Dáí, Sr. Presidente, o meu entusiasmo em apoiar o projeto da Senadora Marina Silva, um indicador da possibilidade de políticas compensatórias no que diz respeito à preservação, à conservação, ao estímulo à demarcação de reservas indígenas. Ai, sim! Em havendo políticas compensatórias, a região agradece não só os discursos de preservação e conservação, mas agradece os recursos que possam ser carreados em favor do seu desenvolvimento.

Senadora Marina Silva, receba os meus cumprimentos, como Líder do PMDB e como amazônida, no sentido de que o projeto de V. Ex<sup>a</sup>, neste momento, sinaliza àqueles que pensam que nós, da região amazônica, conformamo-nos em ser meros observadores da floresta amazônica, sem nenhum tipo de compensação. Não, queremos compensação por contribuirmos para que a floresta amazônica seja preservada e conservada, mas, ao mesmo tempo, temos direito ao trabalho, à perspectiva do futuro. O projeto de V. Ex<sup>a</sup> é um indicador, uma contribuição para um debate lúcido sobre a região. Nossos cumprimentos e o nosso apoio.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

*(Procede-se à apuração.)*

## VOTAÇÃO NOMINAL

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 136, DE 1999 - COMPLEMENTAR							
CRIA RESERVA DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL - FPE							
Nº Sessão: 1		Nº vot.: 3		Data Início: 17/11/99		Hora Início: 18:33:19	
Sessão Data: 17/11/99		Hora: 14:30		Data Fim: 17/11/99		Hora Fim: 18:55:04	
Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
PMDB	RN	AGNELO ALVES	NÃO	PFL	BA	PAULO SOUTO	ABST.
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	NÃO	PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REGUIÃO	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	NÃO	PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	MA	BELLO PARGA	NÃO	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	SIM
PFL	AM	BERNARDO CABRAL	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	NÃO
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	NÃO
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	NÃO
BLOCO	PE	CARLOS WILSON	SIM				
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM				
PFL	BA	DJALMA BESSA	ABST.				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPICY	SIM				
PFL	MG	FRANCELINO PEREIRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	NÃO				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	NÃO				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM				
PSDB	RN	GERALDO MELO	NÃO				
PMDB	ES	GERSON CAMATA	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
PMDB	AP	GILVAM BORGES	NÃO				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	NÃO				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PFL	MT	JONAS PINHEIRO	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	NÃO				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	NÃO				
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	ABST.				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	NÃO				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PFL	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCANTARA	ABST.				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	NÃO				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	SIM				
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	NÃO				
PSDB	ES	LUZIA TOLEDO	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	NÃO				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JUNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	NÃO				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				
BLOCO	ES	PAULO HARTUNG	SIM				

Prêsid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃES 1º Sec.: 2º Sec.: 3º Sec.: 4º Sec.: Operador: HÉLIO F. UIMA	<b>Votos SIM: 40</b> <b>Votos NÃO: 19</b> <b>Votos ABST: 4</b>	<b>Total: 63</b>
		Emissão em: 17/11/99 - 18:55:05

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 40 Srs. Senadores, e NÃO 19 Srs. Senadores.

Houve 4 abstenções.

Rejeitado.

Rejeitado o projeto fica prejudicada a Emenda.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO  
Nº 136; DE 1999-COMPLEMENTAR**

**Cria reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE para as Unidades da Federação que abrigarem, em seus territórios, unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os recursos do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE serão distribuídos da seguinte forma:

I – 84% (oitenta e quatro por cento) às Unidades da Federação integrantes das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;

II – 14% (catorze por cento) às Unidades da Federação integrantes das Regiões Sul e Sudeste;

III – 2% (dois por cento) para constituir Reserva do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal a ser distribuída às Unidades da Federação que abriguem unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas, para aplicação em projetos de desenvolvimento sustentável, segundo diretrizes estabelecidas na regulamentação desta Lei.

§ 1º Os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal no Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE são os contidos no Anexo Único, para integrante desta Lei Complementar, para as parcelas dos incisos I e II deste artigo.

§ 2º A distribuição da parcela a que se refere o inciso III far-se-á atribuindo-se, a cada Unidade da Federação, um coeficiente individual de participação baseado no percentual de sua área ocupada por unidades de conservação da natureza e terras indíge-

nas demarcadas, na forma discriminada no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 3º As unidades de conservação da natureza que darão ensejo aos benefícios previstos nesta Lei são os parques nacionais, as reservas biológicas e estações ecológicas federais, as florestas nacionais e as reservas extrativistas federais.

Art. 2º O Anexo Único da Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, passa a denominar-se Anexo I.

Art. 3º O Poder Executivo Federal, através do órgão competente, encaminhará anualmente, ao Tribunal de Contas da União, até o dia 31 de outubro, as estatísticas necessárias ao cálculo dos benefícios estabelecidos na presente Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei Complementar entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

**ANEXO II**

Categoria da Unidade da Federação, segundo percentual de sua área ocupada por unidades de conservação da natureza e terras indígenas demarcadas	Coeficiente
a) até 5%	1
b) acima de 5% até 10%	2
c) acima de 10% até 15%	3
d) acima de 15% até 20%	4
e) acima de 20% até 25%	6
f) acima de 25% até 30%	6
g) acima de 30%	7

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 3:**

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 114, DE 1999**  
(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 696, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 114, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 944, de 1999, Relator: Senador Lúcio Alcântara, com abstenção do Senador José Eduardo Dutra), que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Manejo e Conservação do Solo – Microbacias.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup>. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 957, DE 1999**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1999.**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 114, de 1999, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor equivalente a até US\$55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Manejo e Conservação do Solo-Microbacias.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Casildo Maldaner**, Relator – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Melo**.

**ANEXO AO PARECER Nº 957, DE 1999**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1999**

**Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com garantia da União, junto ao Banco Internacional – BIRD, no valor equivalente a até US\$55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto de Manejo e Conservação do Solo-Microbacias.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco

Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até US\$55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito externo referida neste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Projeto de Manejo e Conservação do Solo – Microbacias.

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor/executor: Estado de São Paulo;

II – garantidor: República Federativa do Brasil;

III – agente executor: Secretaria de Agricultura e Abastecimento – SAA;

IV – credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

V – valor pretendido: US\$55,000,000.00 (cinquenta e cinco milhões de dólares norte-americanos);

VI – juros: a uma taxa anual igual ao Custo de Empréstimos Qualificados determinado para o semestre precedente, acrescido de margem de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), incidente sobre os valores desembolsados, a partir da data de cada desembolso;

VII – prazo: aproximadamente treze anos e seis meses;

VIII – carência: cerca de quatro anos;

IX – data de fechamento: 31 de dezembro de 2005;

X – comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsado, a partir da data de assinatura do contrato;

XI – condições de pagamento:

a) do principal: em vinte parcelas semestrais e consecutivas em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de abril de 2003 e a última em 15 de outubro de 2012;

b) dos juros: semestralmente vencidos, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;

c) da comissão de compromisso: semestralmente vencida, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo único. As datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva data de assinatura do contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Item 4:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Nº 115, DE 1999**

(Em regime de urgência – art. 336, II, do Regimento Interno, nos termos do Requerimento nº 697, de 1999)

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 115, de 1999 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 945, de 1999, Relator: Senador Lúcio Alcântara, com abstenção do Senador José Eduardo Dutra), que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor equivalente a até quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos, de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto Integrado de Transporte Urbano de São Paulo – Ligação Barra Funda/Roosevelt.

À matéria podem ser oferecidas emendas até o encerramento da discussão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sras e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora

oferecendo a redação final que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 958, DE 1999**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1999.**

A Comissão Diretora, apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 115, de 1999, que autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor equivalente a até US\$45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte americanos), de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto Integrado de Transporte Urbano de São Paulo – Ligação Barra Funda/Roosevelt.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de novembro de 1999. – **Antonio Carlos Magalhães**, Presidente – **Nabor Júnior**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Geraldo Melo**.

**ANEXO AO PARECER Nº 958, DE 1999**

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento, promulgo a seguinte

**RESOLUÇÃO Nº , DE 1999**

**Autoriza o Estado de São Paulo a contratar operação de crédito externo com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor equivalente a até US\$45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), de principal, destinada ao financiamento parcial do Projeto Integrado de Transporte Urbano de São Paulo – Ligação Barra Funda /Roosevelt.**

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado de São Paulo autorizado a contratar operação de crédito externo, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – Bird, no valor equivalente a até US\$45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos).

Parágrafo único. Os recursos advindos operação de crédito externo referida neste artigo destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Integrado

de Transporte Urbano de São Paulo – Ligação Barra Funda /Roosevelt;

Art. 2º A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

I – devedor: Estado de São Paulo;

II – garantidor: República Federativa do Brasil;

III – agente executor: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM;

IV – Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD;

V – valor pretendido: US\$45,000,000.00 (quarenta e cinco milhões de dólares norte-americanos), equivalentes a cerca de R\$85,000,000.00 (oitenta e cinco milhões de reais);

VI – juros: à uma taxa anual igual ao custo de Empréstimos Qualificados determinados para o semestre precedente, acrescido de margem de 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano), incidente sobre os valores desembolsados, a partir da data de cada desembolso;

VII – prazo: aproximadamente catorze anos;

VIII – carência: cerca de quatro anos e seis meses;

IX – data de fechamento: 31 de dezembro de 2002;

X – comissão de compromisso: até 0,75% a.a. (setenta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o montante não desembolsando, a partir da data de assinatura do contrato);

XI – condições de pagamento:

a) do *principal*: em vinte parcelas semestrais e consecutivas em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano, vencendo-se a primeira em 15 de outubro de 2003 e a última em 15 de abril de 2013;

b) dos *juros*: semestralmente vencidos, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano;

c) da *comissão de compromissos*: semestralmente vencida, em 15 de abril e 15 de outubro de cada ano.

Parágrafo Único. As datas estipuladas para pagamento poderão ser prorrogadas para manter correlação com a efetiva de assinatura do contrato.

Art. 3º É a União autorizada a conceder garantia ao Estado de São Paulo na operação de crédito exterior referida no art. 1º, desta Resolução.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de quinhentos e quarenta dias, contado a partir de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Estando a matéria em regime de urgência, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 6:**

Primeiro dia de discussão, em primeiro turno, da **Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 1999**, tendo como primeiro signatário o Senador Lúcio Alcântara, que assegura aos remanescentes dos quilombos o direito de propriedade sobre as terras que ocupam e garante a preservação de suas comunidades, tendo

Parecer favorável, sob nº 817, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador José Fogaça, com abstenção do Senador Lúcio Alcântara.

Transcorre hoje a primeira sessão de discussão.

Em discussão a proposta. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, a discussão terá prosseguimento na próxima sessão deliberativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – **Item 7:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1995** (nº 2.001/91, na Casa de origem), que introduz alterações na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que institui o seguro-desemprego, visando a estender o benefício ao empregado doméstico e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, sob nº 164, de 1998, da Comissão de Assuntos Sociais, Relatora: Senadora Benedita da Silva, com votos contrários dos Senadores José Alves, Bello Parga e João França, e vencido, em separado, do Senador Waldeck Ornelas.

Não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocinio.

É lido o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 710, DE 1999**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requero destaque, para votação em separado, do art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1995 (nº 2.001/91, na Casa de Origem), que introduz alterações na Lei nº 7.998, de janeiro de 1990, que institui o seguro-desemprego, visando a estender o benefício ao empregado doméstico dá outras providências, para adequação ao art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1999. – **Heloisa Helena.**

**O SR. PRESIDENTE** (Antonio Carlos Magalhães) – Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O dispositivo destacado será apreciado oportunamente.

Em votação o projeto, ressalvados os destaques.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em votação o art. 3º, do projeto, destacado, para adequação ao art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

Fica suprimido o art. 3º do projeto.

O projeto vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 50, DE 1995**

(Nº 2.001/91, na Casa de origem)

Introduz alterações na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que institui o seguro-desemprego, visando a estabelecer o benefício ao empregado doméstico e dá outras providências

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – A Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – o art. 3º fica acrescido de um parágrafo único, com a seguinte redação:

Art. 3º – .....

Parágrafo Único – O direito à percepção do benefício a que alude este artigo é extensivo ao empregado doméstico."

II – o caput do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º o benefício do seguro desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo de 6 (seis) meses, de forma contínua ou alternada, a cada período aquisitivo de 16 (dezesesseis) meses, contados da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.

III – fica acrescentado o seguinte dispositivo, renumerando-se os artigos subsequentes:

"Art. 7º O pagamento da primeira parcela do benefício, correspondente aos primeiros 30 (trinta) dias de desemprego, contados da data da dispensa, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único. As parcelas subsequentes serão pagas a cada período de 30 (trinta) dias contados da emissão da parcela anterior."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º .....

É o seguinte o artigo suprimido:

.....

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

.....

*O Sr. Antonio Carlos Magalhães, presidente, deixa à cadeira da presidência que é ocupada pelo senhor Carlos Patrocinio, 1º secretário.*

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocinio) – Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1995 (nº 3.016/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 58 da Consolidação das

Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Cômputo na jornada de trabalho do tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, e para seu retorno, quando não servido por transporte público), tendo

Parecer sob nº 441, de 1997, da Comissão de Assuntos Sociais, Relator: Senador Valmir Campelo, favorável com a Emenda nº 1-CAS, de redação, que apresenta.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

A Presidência esclarece ao Plenário que a Emenda nº 1 da Comissão de Assuntos Sociais propõe a reintrodução da expressão "ou", constante do projeto original apresentado na Câmara dos Deputados, mas não mantida no texto do substitutivo aprovado por aquela Casa e enviado ao Senado. A mencionada emenda ainda substitui a expressão "computado" pela expressão "computável".

Prestados esses esclarecimentos, a Presidência, entendendo que a Emenda nº 1 da Comissão de Assuntos Sociais atinge a substância da proposição, irá submetê-la ao Plenário como emenda de mérito.

Passa-se à discussão em conjunto do projeto e da emenda, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1.º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

#### **REQUERIMENTO Nº 711, DE 1999**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 312, inciso II, do Regimento Interno, requeiro destaque, para votação em separado, do art. 3º do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1995 (nº 3.916/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para adequação ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1999 –  
Heloisa Helena.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Votação do requerimento de destaque para votação em

separado do art. 3.º do Projeto, para adequação à Lei Complementar n.º 95, de 1988.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O dispositivo destacado será apreciado oportunamente.

Votação do projeto sem prejuízo da emenda e do destaque requerido.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação do art. 3.º do Projeto destacado para adequação ao art. 9.º da Lei Complementar n.º 95, de 1998.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – V. Ex.<sup>a</sup> tem a palavra pela ordem.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC. Pela ordem.) – Sr. Presidente, eu estava na Comissão de Relações Exteriores com o Presidente José Sarney, atendendo a uma solicitação de S. Ex.<sup>a</sup>, e faço questão de que seja registrado o meu voto "sim" no item anterior da pauta.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – A Ata registrará a manifestação de V. Ex.<sup>a</sup>, embora não ter podido conceder-lhe a palavra no processo de votação.

Em votação o art. 3.º do Projeto destacado.

Votação da Emenda nº 01 da Comissão de Assuntos Sociais.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

#### **(\*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 82, DE 1995 (Nº 3.016/92, na Casa de origem)**

Dá nova redação ao art. 58 da Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

"Art. 58.....

§ 1º O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, não servido por transporte público, e para seu retorno, é computado na jornada de trabalho.

§ 2º Nos casos de percurso parcialmente servido por transporte público, computa-se na jornada apenas o trecho por ele não atendido."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º .....

É o seguinte o artigo rejeitado:

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É a seguinte a emenda aprovada:

#### EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1-CAS

Dê-se ao § 1º, acrescido ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1995, a seguinte redação:

§ 1º O tempo despedido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho."

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC) – Pela ordem, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Tem a palavra V. Ex.<sup>a</sup>.

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC) – O esclarecimento que faço à Mesa é que, em tendo sido registrado o voto do Senador Tião Viana, está aprovado o projeto, de acordo com a maioria que obtivemos.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB – DF) – Sr. Presidente, peço a palavra para uma questão de ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Gostaria que a Senadora Marina Silva formulasse novamente a sua questão de ordem.

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC) – De acordo com a votação que tivemos no Item 5, relativo ao projeto que cria a reserva do fundo de participação, faltou apenas um voto para que o projeto fosse apro-

vado. Com o registro do voto do Senador Tião Viana, temos, assim, o projeto aprovado e teríamos que passar para a emenda do Senador, se houver a oportunidade. Porque, na verdade, o projeto foi aprovado.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Eminente Senadora Marina Silva, o ilustre Senador Tião Viana apenas registrou a sua presença nesta Casa.

Na hora da votação S. Ex.<sup>a</sup> não se encontrava no Plenário, portanto seu voto não foi registrado. Apenas vamos registrar a sua presença na Casa.

O resultado já havia sido proclamado pelo Presidente há muito tempo, eminente Senadora. Isso jamais poderá alterar o resultado de uma votação.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Tem V. Ex.<sup>a</sup> a palavra pela ordem, Senador Tião Viana.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, comuniquei a V. Ex.<sup>a</sup> que eu havia sido solicitado pelo Presidente Sarney a ir atender a uma decisão na Comissão de Relações Exteriores e pedi que ficasse registrado meu voto favorável ao projeto da Senadora Marina Silva, pela minha ausência justificada naquele momento. Foi isso que solicitei anteriormente. A decisão é da Mesa.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Apenas registramos que V. Ex.<sup>a</sup> esteve na Comissão de Relações Exteriores. Não podemos modificar uma votação nominal feita através do painel eletrônico. Evidentemente, V. Ex.<sup>a</sup> haverá de concordar comigo.

Eminente Senador Tião Viana, eu gostaria, também, de afirmar a V. Ex.<sup>a</sup> que os Membros que estavam presentes na Comissão de Relações Exteriores vieram todos para votar em plenário, ou quase todos.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente, apenas quero esclarecer que fui atendendo a uma solicitação do Senador José Sarney, Presidente da Comissão de Relações Exteriores.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – E houve uma solicitação do Presidente da Casa, Antonio Carlos Magalhães, para que todos os Membros da Comissão de Relações Exteriores se fizessem presentes.

**O SR. TIÃO VIANA** (Bloco/PT – AC) – Vim atendendo àquela solicitação e registrei meu voto, naquele momento. O Presidente Antonio Carlos Magalhães ainda estava presidindo a sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Não vamos polemizar, porque o resultado foi proclamado após esperar muito e após o processamento eletrônico.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, pela ordem.

**O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA** (Bloco/PT – SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Apenas para fazer um registro. Gostaria de solicitar, até em função desse episódio, que passemos a cumprir o Regimento Interno do Senado, ou seja, durante a Ordem do Dia, nenhuma Comissão pode estar em funcionamento. Lógico que, muitas vezes, releva-se essa estória, mas acaba acontecendo o que aconteceu.

Então, faço uma questão de ordem, inclusive, no sentido de que, doravante, seja cumprido integralmente o Regimento Interno do Senado, ou seja, enquanto estiver na Ordem do Dia, nenhuma Comissão da Casa pode estar funcionando.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Gostaria de dizer a V. Ex<sup>a</sup> que, embora nada de extraordinário tenha acontecido – isso acontece aqui todo dia –, a Mesa está plenamente de acordo com V. Ex<sup>a</sup>. E irei levar isso à próxima reunião da Mesa, para que não haja o funcionamento das Comissões simultaneamente com votação, sobretudo com votação nominal. Aliás, com qualquer votação.

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC) – Sr. Presidente peço a palavra pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – V. Ex<sup>a</sup> tem a palavra, eminente Senadora Marina Silva.

**A SRA. MARINA SILVA** (Bloco/PT – AC. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Embora V. Ex<sup>a</sup> coloque que não ocorreu nada de extraordinário, e é claro que esse episódio deverá ser devidamente digerido, principalmente pelos nove Estados da Amazônia, e vou ter muita dificuldade depois em ouvir discursos de Senadores do Nordeste defendendo a Amazônia e a preservação do meio ambiente, vou ter muita dificuldade em acreditar na veracidade das suas intenções, mas, como sou uma pessoa de boa-fé, é possível que eles se convertam à causa ambiental, um dia, do ponto de vista prático, e não apenas do discurso. Dirigi-me, inclusive, à Assessoria da Mesa, falei com o Dr. Carreiro, dizendo que, como estávamos em votação nominal, as Comissões não poderiam estar reunidas. E o que me foi dito é que, na hora, seriam, digamos, suspensos os trabalhos da Comissão, para que as pessoas pudessem comparecer aqui e votar.

Não contávamos com o efeito surpresa: o Nordeste vota praticamente em peso contra algo que considero de altíssima relevância para o País, fundamentalmente importante para o Brasil. Por causa de 0,8%, estamos deixando de dar uma grande contribuição ao País.

Não consigo entender por que, a todo momento, este País dá despesas enormes, causa prejuízos enormes para o Nordeste e, exatamente naquilo que é fundamental e estratégico, não tivemos a compreensão de todos os Srs. Senadores. Respeito a posição, mas surpreende-me – e sei que algumas pessoas do Nordeste votaram favoravelmente ao projeto e reconheço isso – que tenham-se organizado em bloco contra algo que considero altamente relevante para o País e para a Região Nordeste!

Sr. Presidente, ainda estou sob o impacto do que houve aqui. Esse 0,8% significa evitar que, em 30 anos, ocorra o que já aconteceu, ou seja, 538 mil quilômetros quadrados foram devastados; 13% já foram devastados. Conforme estudos, se tudo continuar dessa forma, daqui a 30 anos não haverá mais Amazônia.

Agora, todo mundo cobra a preservação. Debita-se – digamos assim – na conta dos 20 milhões de habitantes da Amazônia, a responsabilidade de fazer a preservação. Respeito a posição, mas penso que há uma grande dificuldade em traduzir o nosso discurso em prática. Ontem mesmo, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, tive oportunidade de ouvir vários discursos a favor da preservação do meio ambiente.

Infelizmente, aqui, esse resultado não se traduziu em prática, muito embora tenhamos contado com o apoio das várias Lideranças partidárias.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – A Presidência solicita a permissão do Plenário para prorrogar por trinta minutos a sessão, a fim de que possamos concluir o processo de votação, já que se esgotaram as matérias em regime de urgência.

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Solicito à Senadora Heloisa Helena que fale por no máximo um minuto, pois há, como V. Ex<sup>a</sup> sabe, vinte itens na pauta hoje.

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Tudo bem, Sr. Presidente. Como sou a primeira inscrita a falar após a Ordem do Dia, falarei nessa ocasião, pois quero falar sobre o tema do Nordeste e da votação da Amazônia.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Após a Ordem do Dia de hoje, será impossível pois a sessão já terminou, eminente Senadora Heloisa Helena. Estamos prorrogando a sessão a fim de concluir a Ordem do Dia.

**A SRA. HELOISA HELENA** (Bloco/PT – AL) – Agradeço, Sr. Presidente. Talvez os debates tenham sido tão bem intencionados, que não percebi que já

são 19h. Gostaria apenas de fazer um esclarecimento, embora a Senadora Marina Silva já tenha feita a ressalva de que nem toda a Bancada do Nordeste se contrapôs ao projeto. Seria uma besteira de nossa parte fazer isso, porque nós, do Nordeste, também podemos apresentar um projeto à semelhança do que foi apresentado para combater os processos de desertificação em nossa região. Assim, é uma pena que a Bancada de alguma forma tenha se articulado no sentido de impedir a aprovação de projeto tão importante como o que trata da preservação da Amazônia.

Era apenas isso, Sr. Presidente.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Item 9:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1996** (nº 1.643/96, na Casa de origem), que altera o art. 883 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil. (Permitindo que qualquer pessoa adulta que se encontre no endereço indicado possa receber aviso de intimação enviado, por preposto, pelo oficial), tendo

Parecer favorável, sob nº 743, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Amir Lando, com Adendo, para adequação à Lei Complementar nº 95, de 1998.

Durante o prazo regimental de cinco dias úteis, perante a Mesa, não foram oferecidas emendas à matéria.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, nos termos do Adendo do Relator.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DA CÂMARA  
Nº 60, DE 1996  
(Nº 1.643/96, na Casa de origem)**

**Altera o art. 883 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 883 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigor-

rar acrescido do seguinte § 1º, renumerado o atual parágrafo único como § 2º:

“Art. 883. ....

§ 1º Quando o oficial enviar aviso por preposto, este deverá apresentá-lo a qualquer pessoa adulta que se apresente no endereço indicado.

.....”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

É o seguinte o adendo aprovado:

**ADENDO**

**Do Relator, Senador Amir Lando, ao parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1996 (nº 1.643/96, na Casa de origem), para atender ao Ofício nº SF/822/99, do Presidente do Senado Federal.**

Em atendimento ao Ofício nº SF/822/99, do Exmº Sr. Presidente do Senado Federal, Senador Antonio Carlos Magalhães, apresentamos Adendo ao nosso voto perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa, visando a adaptar a redação do Projeto de Lei nº 60, de 1996, às normas da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, nos seguintes termos:

I – Relatório

.....

II – Voto do Relator

.....

Isto posto, opinamos pela constitucionalidade jurídica do Projeto e, no mérito, pela sua aprovação, haja vista que a presente iniciativa aprimorará a condução dos feitos extrajudiciais e harmonizará os procedimentos de nossa lei processual civil.

Quanto à técnica legislativa, no entanto, é necessário propor a seguinte emenda, que não atinge o mérito da proposição e que, tão-somente, visa a adequá-la aos preceitos da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998:

**EMENDA Nº 01-CCJ**

Suprima-se o art. 3º do Projeto, em obediência ao art. 9º da Lei Complementar nº 95, de 1998.”

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – **Item 10:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1998** (nº 489/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Mulher Ltda. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 690, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma, com abstenções do Senador Pedro Simon e da Senadora Mariana Silva.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Bloco da Oposição.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 959, DE 1999**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1998 (nº 489, de 1997, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 1998 (nº 489, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Rádio Mulher Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de novembro de 1999 – **Carlos Patrocínio**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Casildo Maldaner**, **Eduardo Suplicy**.

**ANEXO AO PARECER Nº 959, DE 1999**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999**

**Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Rádio Mulher Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 8 de agosto de 1994, que renova por quinze anos, a partir de 14 de agosto de 1990, a concessão deferida a "Rádio Mulher Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – **Item 11:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1998** (nº 493/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Fundação Dom Avelar Brandão Vilela para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teresina, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, sob nº 286, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hugo Napoleão.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Bloco de Oposição.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 960, DE 1999**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1998 (nº 493, de 1997, na Câmara dos Deputados)**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 37, de 1998 (nº 493, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão deferida à Fundação Dom Avelar Brandão Vilela para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de novembro de 1999. – **Casildo Maldaner**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Geraldo Melo** – **Eduardo Suplicy**.

**ANEXO AO PARECER Nº 960, DE 1999**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999**

**Aprova o ato que renova a concessão deferida a "Fundação Dom Avelar Brandão Vilela", para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teresina, Estado do Piauí.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de outubro de 1994, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão deferida a "Fundação Dom Avelar Brandão Vilela", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – **Item 12:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1998** (nº 503/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 257, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Lúdio Coelho, com abstenção dos Senadores Sebastião Rocha, Roberto Saturnino e Pedro Simon.

Em discussão o projeto em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Bloco de Oposição.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 961, DE 1999**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1998 (nº 503, de 1997, na Câmara dos Deputados)**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1998 (nº 503, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de novembro de 1999. – **Carlos Patrocínio**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Eduardo Suplicy** – **Casildo Maldaner**.

**ANEXO AO PARECER Nº 961, DE 1999**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do

art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada a "Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda.", para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 301, de 7 de maio de 1996, que renova por dez anos, a partir de 21 de novembro de 1995, a permissão outorgada a "Rede MS Integração de Rádio e Televisão Ltda.," para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Item 13:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1998** (nº 519/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Negrinho Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 288, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Bloco de Oposição.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 962, DE 1999**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1998 (nº 519, de 1997, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 1998 (nº 519, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Rio Negrinho Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de novembro de 1999. – **Casildo Maldander**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Geraldo Melo** – **Eduardo Suplicy**.

**ANEXO AO PARECER Nº 962, DE 1999**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999**

**Aprova o ato que renova a concessão da "Rádio Rio Negrinho Ltda.", para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de maio de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Rádio Rio Negrinho Ltda.", para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Rio Negrinho, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação à redação final.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Item 14:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1998** (nº 568/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação João XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob o nº 260, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff, com abstenções dos Senadores Sebastião Rocha e Roberto Saturnino.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Bloco de Oposição.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.**

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 963, DE 1999**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1998 (nº 568, de 1997, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1998 (nº 568, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação João XXIII para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de Novembro de 1999. – **Carlos Patrocínio, Presidente** –

**Geraldo Melo, Relator – Casildo Maldaner – Eduardo Suplicy.**

ANEXO AO PARECER Nº 963, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº \_\_\_\_\_, DE 1999

**Aprova o ato que renova a concessão da “Fundação João XXIII” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de julho de 1997, que renova a concessão da “Fundação João XXIII” para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Mafra, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Em discussão a redação final. (Pausa)**

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Item 15:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1998** (nº 571/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato a que renova a outorga deferida à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda., para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob o nº 291, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Artur da Távola, com abstenções do Senador Pedro Simon e da Senadora Heloisa Helena.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Bloco de oposição.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 964, DE 1999**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1998 (nº 571, de 1997, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1998 (nº 571, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida à Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos Estado do Rio de Janeiro.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de Novembro de 1999. – **Casildo Maldaner**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Geraldo Melo** – **Eduardo Suplicy**.

**ANEXO AO PARECER Nº 964, DE 1999**

Falo saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, \_\_\_\_\_, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 29, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº, DE 1999**

**Aprova o ato que renova a outorga deferida a "Rádio Jornal Fluminense de Campos Ltda." para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de setembro de 1996, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a outorga deferida a "Rádio Jornal Fluminense de Campos

Ltda." para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – **Item 16:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1998 (nº 578/97, na Câmara dos Deputados)**, que aprova o ato que renova a concessão da SIR – Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 261, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Djalma Bessa, com abstenções dos Senadores Sebastião Rocha, Roberto Saturnino e Pedro Simon.

Discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Bloco de Oposição.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 965, DE 1999**

(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1998 (nº 578, de 1997, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 106, de 1998 (nº 578, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da SIR – Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de novembro de 1999 – **Carlos Patrocínio**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Casildo Maldaner**, **Eduardo Suplicy**.

**ANEXO AO PARECER Nº 965, DE 1999**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº , DE 1999**

**Aprova o ato que renova a concessão da “SIR – Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda.” para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato que se refere o Decreto s/nº, de 25 de outubro de 1996, que renova, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da “SIR – Sistema Independência de Rádio e Comunicações Ltda.” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – **Item 17:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1998** (nº 586/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isaec de Comunicação

para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 262, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Geraldo Althoff, com abstenções dos Senadores Sebastião Rocha e Roberto Saturnino.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Bloco de Oposição.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 966, DE 1999  
(Da Comissão Diretora)**

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1998 (nº 586, de 1997, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora, apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1998 (nº 586, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Fundação Isaec de Comunicação para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de novembro de 1999 – **Carlos Patrocínio**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Eduardo Suplicy**.

**ANEXO AO PARECER Nº 966, DE 1999**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte:

**DECRETO LEGISLATIVO  
Nº , DE 1999**

**Aprova o ato que renova a permissão outorgada a “Fundação Isaec de Comunicação” para explorar serviço de ra-**

**radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.082, de 6 de dezembro de 1994, que renova a permissão outorgada a "Fundação Isaac de Comunicação" para explorar, pelo prazo de dez anos, a partir de 6 de maio de 1992, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – **Item 18:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1998** (nº 606/97, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Navegantes de Porto Lucena, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 367, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Fogaça, com abstenção da Senadora Heloísa Helena.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Bloco de Oposição.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecen-

do a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 967, DE 1999**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1998 (nº 606, de 1997, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1998 (nº 606, de 1997, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Fundação Navegantes de Porto Lucena para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de novembro de 1999. – **Carlos Patrocínio**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Eduardo Suplicy**.

ANEXO AO PARECER Nº 967, DE 1999

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO  
Nº , DE 1999

**Aprova o ato que renova a concessão da "Fundação Navegantes de Porto Lucena" para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 12 de maio de 1997, que renova, por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da "Fundação Navegantes de Porto Lucena" para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Porto Lucena, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – **Item 19:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1999** (nº 750/98, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Século Vinte e Um para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 895, de 1999, da Comissão de Educação, Relator: Senador Lúcio Alcântara, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, com a abstenção do Bloco de Oposição.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 968, DE 1999**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1999 (nº 750, de 1998, na Câmara dos Deputados).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1999 (nº 750, de 1998, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Século Vinte e Um para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de novembro de 1999. – **Carlos Patrocínio**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Eduardo Suplicy**.

**ANEXO AO PARECER Nº 968, DE 1999**

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 1999**

**Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Século Vinte e Um para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 6 de julho de 1998, que outorga concessão a "Fundação Século Vinte e Um" para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão), com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campinas Estados de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – **Item 20:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 635, de 1999**, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 526 e 538, de 1999, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento em turno único.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Os Projetos de Lei do Senado nºs 526 e 538, de 1999, passam a tramitar em conjunto e retornam à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1995, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 969, de 1999**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara Nº 50, de 1995 (nº 2.001, de 1991, na Casa de Origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1995 (nº 2.001, de 1991, na Casa de Origem), que introduz alterações na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que institui o seguro-desemprego, visando a estender o benefício ao empregado doméstico e dá outras providências, consolidando o destaque aprovado pelo Plenário e promovendo adequações redacionais em observância à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de novembro de 1999. – **Nabor Júnior**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Eduardo Suplicy**.

**ANEXO PARECER Nº 969, DE 1999**

**Introduz alterações na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que institui o seguro-desemprego, visando a estender o benefício ao empregado doméstico e dá outras providências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O direito à percepção do benefício a que alude este artigo é extensivo ao empregado doméstico.”

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei nº 7.998, de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O benefício do seguro-desemprego será concedido ao trabalhador desempregado por um período máximo de seis meses, de forma contínua ou alternada, a cada, período aquisitivo de dezesseis meses, contado da data de dispensa que deu origem à primeira habilitação.” (NR)

Art. 3º A Lei nº 7.998, de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 7º-A:

“Art. 7º-A. O pagamento da primeira parcela do benefício, correspondente aos primeiros 30 (trinta) dias de desemprego, contado da data da dispensa, será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo único. As parcelas subsequentes serão pagas a cada período de 30 (trinta) dias contado da emissão da parcela anterior”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 712, DE 1999**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321, do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 50, de 1995 (nº 2.001/91, na Casa de origem), que introduz alterações na Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que institui o seguro-desemprego, visando a estender o benefício ao empregado doméstico e dá outras providências.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1999. – **Carlos Patrocínio**.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup> e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo redação final às Emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1995, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 970, DE 1999**  
(Da Comissão Diretora)

**Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 82,**

**de 1995 (nº 3.016, de 1992, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1995 (nº 3.016, de 1992, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de novembro de 1999. **Carlos Patrocínio**, Presidente – **Geraldo Melo**, Relator – **Casildo Maldaner** – **Eduardo Suplicy**.

**ANEXO AO PARECER Nº 970, DE 1999**

**Dá nova redação ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.**

**EMENDA Nº 1**

**(Corresponde à Emenda nº 1 – CAS)**

Dê-se ao § 1º, acrescido ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho pelo art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1995, a seguinte redação:

“§ 1º O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso, ou não servido por transporte público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.”

**EMENDA Nº 2º**

**(Corresponde ao destaque de Plenário)**

Suprima-se o art. 3º do Projeto.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 713, DE 1999**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do parecer, para imediata discussão e votação da redação final das Emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1995 (nº 3.016/92, na Casa de origem), que dá nova redação ao art. 58 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1999. – **Carlos Patrocínio**.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr@s e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria volta à Câmara dos Deputados.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) -Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1996, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido o seguinte:

**PARECER Nº 971, DE 1999**

**(Da Comissão Diretora)**

**Redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1996 (nº 1.643, de 1996, na Casa de origem).**

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1996 (nº 1.643, de 1996, na Casa de origem), que altera o art. 883 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil, consolidando a Emenda nº 1-CCJ, aprovada pelo Plenário, e adequado à Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de novembro de 1999. – **Nabor Junior**, Presidente – **Carlos Patrocínio**, Relator – **Ludlo Coelho** – **Eduardo Suplicy**.

**ANEXO AO PARECER Nº 971, DE 1999**

**Altera o art. 883, da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 883 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 – Código de Processo Civil, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º-A, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“§ 1º-A. Quando o oficial enviar aviso por preposto, este deverá apresentá-lo a qualquer pessoa adulta que se apresente no endereço indicado.”

“§ 1º.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Eduardo Suplicy.

É lido e aprovado o seguinte:

**REQUERIMENTO Nº 714, DE 1999**

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requero a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Lei da Câmara nº 60, de 1996 (nº 1.643/96, na Casa de Origem), que altera o art. 883 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que institui o Código de Processo Civil.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 1999 –  
**Amir Lando.**

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

As Sr<sup>as</sup>. e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à sanção.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Passa-se à apreciação do Requerimento nº 704, de 1999, de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Resolução nº 116, de 1999, que autoriza o Município de Teresina, Piauí, a contratar operação de crédito junto ao BNDES no valor de três milhões e quatrocentos e dezessete mil reais, destinado à implantação do projeto de modernização da administração tributária do município.

Em votação o requerimento.

As Sr<sup>as</sup>. e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária subsequente, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Os Srs. Senadores Carlos Patrocínio, Heloisa Helena e Roberto Saturnino enviaram à Mesa proposições que, em face do disposto no art. 235, inciso III, alínea a, do Regimento Interno, serão lidas na próxima sessão.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Os Srs. Senadores José Roberto Arruda, Maria do Carmo Alves, Carlos Patrocínio, Carlos Bezerra, Romeu Tuma e Eduardo Siqueira Campos enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex<sup>as</sup> serão atendidos.

**O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA** (PSDB – DF) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, há um ano, esta Casa perdia um de seus membros mais ilustres, um político de escol, um parlamentar extraordinário, um administrador público excepcional. Falecia, no dia 23 de outubro de 1998, no Hospital da Caridade, em Florianópolis, o Senador da República Vilson Kleinübing.

Lembrar, hoje, a fulgurante personalidade de Vilson Kleinübing é importante não tanto no sentido de lamentar sua perda, tampouco de prestar-lhe merecida homenagem. Muito mais do que isso, trata-se de manter vivo seu legado de incalculável valor, enquanto exemplo invulgar de dedicação à causa pública, de responsabilidade no trato da coisa pública, em especial, das finanças públicas.

Extraordinário. Excepcional. Invulgar. Por que, ao lembrarmos de Vilson Kleinübing, são esses os primeiros adjetivos que nos vêm à mente? Ora, porque ele era, indiscutivelmente, um homem público que fugia à regra. Afinal, quantos chefes de executivo – particularmente no Brasil das últimas décadas – podem contabilizar, entre suas realizações, uma redução de nada menos de 400 por cento do déficit público no seu primeiro ano de mandato?

Não fosse essa uma informação oficial, poderia facilmente ser tomada por inacreditável, fantasiosa, absurda. Realmente, beira a fronteira do inverossímil a informação de que um Governador de Estado, no Brasil dos anos 90, cortou o déficit público em três quartas partes no seu primeiro ano de governo. Pois o autor dessa façanha não foi outro senão nosso inesquecível colega desta legislatura, o Senador Vilson Kleinübing. Ao assumir o Governo de Santa Catarina em 1991, eleito com mais de 930 mil votos, o déficit do Estado estava em 160 bilhões na moeda da época. Em 1992, havia caído para 40 bilhões.

Não era, portanto, em nenhuma medida injustificado o orgulho de Vilson Kleinübing ao afirmar: “Como Prefeito e como Governador nunca houve um dia em que eu tenha produzido déficit. Nunca tomei um centavo emprestado para o Governo.”

Também em suas passagens pelas Casas Legislativas, a atuação de Vilson Kleinübing fugiu à regra. Muitos de nós lembramos, com certeza, seu pri-

meiro pronunciamento nesta Casa. Ao assomar à tribuna pela primeira vez, Kleinübing admoestava que, tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados, era fácil identificar a bancada dos grupos religiosos, a bancada dos ruralistas, as bancadas regionais, a bancada que defende os interesses dos assalariados. A única bancada inexistente – ele apontava – era a bancada que defende os interesses do Erário, que defende a "viúva". Aqui estava ele, nesta mesma tribuna, lembrando-nos que a "viúva" é a grande desamparada, porque ela não tem bancada, mas apenas defensores isolados.

E essa foi a grande luta de Vilson Kleinübing, tanto no Executivo, quanto no Legislativo: a luta pela seriedade, pela responsabilidade na administração das contas públicas. Aqui no Senado, essa luta teve um momento culminante na sua atuação decisiva em prol da instalação e durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito dos Títulos Públicos, a chamada CPI dos Precatórios, que, inicialmente objeto de ceticismo generalizado, acabou por tornar-se uma das mais produtivas já realizadas em qualquer das Casas do Congresso Nacional.

Ainda dentro dessa sua preocupação fundamental, Vilson Kleinübing deixou-nos uma outra contribuição que merece ser lembrada de forma especial: a Resolução do Senado Federal n.º 78, de 1998, da qual foi relator, e que foi aprovada por unanimidade por este egrégio Plenário. Com essa Resolução, ficaram estabelecidas condições muito rígidas para conter o endividamento desmedido e irresponsável de nossos Estados e Municípios.

Sr. Presidente, Sr<sup>as.</sup> e Srs. Senadores, esta foi, mais do que qualquer outra, a qualidade que se destacava na personalidade do político Vilson Kleinübing: o acendrado espírito público, o compromisso com o Estado, com a sociedade, cujos interesses colocava acima de quaisquer interesses individuais ou grupais.

E foi graças a esse seu notório e evidente espírito público que Kleinübing conquistou a admiração e, ainda mais importante, o respeito de todos os seus Pares nesta Casa. Não foi à toa que, na sessão dedicada a reverenciar sua memória, nada menos do que 17 Srs. Senadores fizeram questão de vir a esta tribuna deixar registrada nos anais da Casa sua homenagem pessoal, em nome de suas bancadas e em nome de seus Estados ao insigne homem público, além dos inúmeros outros que apartearam os oradores.

Com efeito, Vilson Kleinübing deixou saudade no coração de todos que tiveram oportunidade de conhecê-lo. Presente a seu funeral em Florianópolis,

juntamente com diversos outros Senadores de todos os partidos e com o ilustre Presidente Antonio Carlos Magalhães, tive oportunidade de testemunhar o carinho que lhe era devotado não apenas por familiares, amigos e correligionários, mas também pelos adversários e pela gente simples de Santa Catarina, que manifestava seu reconhecimento pelo trabalho despendido e competente de seu ex-Governador.

Acometido de um insidioso câncer que, resistente às mais modernas terapias, acabou por roubar-lhe a vida após um penoso período de dois anos, Vilson Kleinübing nunca se deixou abater, nunca se permitiu a autocomiseração. Atento aos eventos políticos, dedicado a suas atividades parlamentares enquanto teve forças para colocar-se em pé, a determinação e coragem de Kleinübing sensibilizaram quantos com ele tiveram contato naquele período.

Gaúcho de Montenegro, engenheiro mecânico formado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, pós-graduado em Engenharia Econômica pela Universidade Federal de Santa Catarina, Vilson Kleinübing teve uma ascensão meteórica na vida pública. Eleito Deputado Federal em 1982, foi chamado para exercer a Secretária de Agricultura e Abastecimento de seu Estado. Em 1988, elegeu-se Prefeito de Blumenau e, dois anos depois, Governador de Santa Catarina. Em 1995, chegou ao Senado Federal, onde foi escolhido Vice-Líder do Governo, cargo que ocupou até a sua morte. Teve atuação especialmente destacada na Comissão de Assuntos Econômicos e foi também membro titular da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. Na condição de suplente, trabalhou na Comissão de Educação, na de Relações Exteriores e Defesa Nacional e na de Fiscalização e Controle. Numa merecidíssima homenagem pela sua brilhante atuação naquele órgão colegiado, a sala de reuniões da Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa ostenta hoje o seu nome: "Sala Senador Vilson Kleinübing".

Sr. Presidente, Sr<sup>as.</sup> e Srs. Senadores, não são todos os políticos que têm a coragem suficiente para tomar as medidas mais conformes ao interesse público, mesmo quando isso represente prejuízo à sua popularidade. Assim foi Vilson Kleinübing em sua luta incansável e intransigente em defesa do equilíbrio das contas públicas. Guardava ele a firme convicção de que o endividamento irresponsável viria, mais cedo ou mais tarde, a inviabilizar por completo a administração pública, com conseqüências catastróficas. Firmado nessa convicção, definia suas posições e traçava o rumo de sua atuação – quer no Executivo, quer no Legislativo –, e daí não se afastava um milímetro

sequer. Era de absoluta firmeza e intransigência na defesa do erário. Foi com essa retidão de conduta na vida pública que granjeou a admiração e o respeito de companheiros e adversários. No transcurso do primeiro aniversário de sua morte, nada mais justo e oportuno do que relembrar seu legado de probidade e coerência.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

**A SRA. MARIA DO CARMO ALVES (PFL-SE)**

– Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, hoje na Comissão de Constituição e Justiça do Senado foi aprovado Projeto de Resolução, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, sob a relatoria do Senador Francellino Pereira, que “Institui o Diploma Mulher-Cidadã Bertha Lutz”. O assunto é de suma importância para esta Casa, pois institui uma homenagem do Senado visando agraciar mulheres que, no País, tenham oferecido contribuição relevante à defesa dos direitos da mulher e questões dessa natureza.

A instituição dessa homenagem, pelo Senado Federal, vem reforçar nossa luta – nisso quero dizer de todos aqueles e aquelas – no sentido de procurar mostrar a importância da mulher no contexto social. Esse é um assunto que desde o século XVIII vem ganhando os ares públicos e no limiar do século XXI ainda encontramos muita resistência e intolerância.

Mas esse tema é por demais extenso e não quero me alongar. Quero neste momento me congratular com a Senadora Emilia Fernandes não só pela iniciativa da proposição, mas, também, pela escolha do nome de Bertha Lutz para denominar o Diploma de Mulher-Cidadã.

Bertha Maria Júlia Lutz, paulista, nascida em 1894, foi a segunda mulher a ingressar no serviço público. Criou a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher, assumindo a liderança do movimento em favor do voto feminino, até então visto como ameaça à coesão familiar. Bertha participou de vários movimentos internacionais na condição de representante do Brasil. Criou a Federação Brasileira para o Progresso Feminino. E somente em 1932, no Governo de Getúlio Vargas e graças ao seu incansável trabalho, conseguiu incluir no novo Código Eleitoral o acesso ao voto, pela mulher.

Bertha continuou sua trajetória em defesa dos direitos da mulher. Em 1936 assumiu uma vaga na Câmara dos Deputados, onde lutou para mudar a legislação sobre o trabalho da mulher e do menor, além de propor a igualdade salarial, a redução da jornada de trabalho e a licença de três meses à gestante sem prejuízo da remuneração.

Sem dúvida alguma o nome de Bertha Lutz personifica o conjunto das pessoas, sejam homens ou mulheres, que lutam para ver como uma página virada na história do nosso País, as antigas mazelas como a violência doméstica, discriminações no mercado de trabalho, o acesso à educação e outras agressões que ainda são vítimas as mulheres brasileiras.

Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, aproveito esta oportunidade para tratar de um outro assunto.

Na data de 17 de novembro comemora-se o Dia Internacional do Estudante. Não convém deixarmos essa data passar em branco. No momento em que nos preparamos para a travessia em direção ao terceiro milênio, é natural que nos reavaliemos caminhos percorridos, opções feitas, decisões tomadas. Assim como é natural que, no balanço do que vai ficando para trás, estejamos delineando o que queremos para os dias vindouros, o que almejamos para o porvir, que projeto de futuro estaremos arquitetando para construir o amanhã.

Nesse cotejo entre as realizações do passado e os anseios do futuro, nossas inquietações maiores recaem sobre o segmento da população que dará continuidade à obra humana: nossas crianças e jovens. São eles que nos sucederão amanhã. E o farão tanto melhor quanto mais adequado for o preparo que lhes dermos hoje. Nesse contexto, o estudo assume papel relevante. Queremos que nossas crianças e jovens de hoje estudem para se tornarem os cidadãos bem formados de amanhã. Investir no estudante é a forma mais segura de ampliarmos o padrão civilizatório das nações. É o caminho que leva mais diretamente à consolidação de valores morais e éticos. É a garantia de alcançarmos mais rapidamente o desenvolvimento econômico e social.

Há trabalhos que demonstram isso, Sr. Presidente. Cito um deles, de divulgação recente, produzido por especialistas do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o IPEA. A análise dos economistas demonstra que o estudo é um bem mais fácil de ser distribuído do que outros ativos, como a terra. Num país onde a concentração de renda é monumental, como o Brasil, o estudo é um dos meios mais fáceis de melhorar a distribuição da renda.

De acordo com esse trabalho do IPEA, apenas um ano a mais de estudos pode incrementar a taxa de crescimento econômico de um país em 0,35 ponto percentual. Se conseguíssemos ampliar a média de tempo de educação da população brasileira, saltando dos atuais cinco anos e meio para oito anos, o crescimento da renda *per capita* seria de 0,9%; a taxa de exportações cresceria 1,8%; e o nível do salário nas

indústrias aumentaria 2,1%. Sem falarmos que o aumento da educação provoca efeitos benéficos em outros indicadores sociais, como taxa de mortalidade infantil e Índice de crescimento populacional, que, por sua vez, repercutem no desenvolvimento econômico.

É preciso reconhecer, Sr. Presidente, que, nos últimos anos, muito se fez em prol da educação de nossas crianças e de nossos jovens. O Brasil perdeu muito tempo. Em termos educacionais estamos, no mínimo, uma década atrás de outros países com nível de desenvolvimento similar ao nosso. Mas, nos últimos cinco anos, tivemos alterações significativas na área da educação.

O Ministro Paulo Renato, em recente visita ao Senado, por convite da Comissão Especial de Combate à Pobreza, destacou o importante salto que demos na taxa de escolarização no ensino fundamental. Ela pulou de 89%, em 1994, para 96%. Nos últimos cinco anos, o crescimento da matrícula geral nesse nível foi de 13%; o crescimento da matrícula de 5ª a 8ª série foi de 27% e o crescimento do segundo grau foi de 57%.

Tais números indicam que estamos muito perto da universalização do ensino fundamental. O Presidente Fernando Henrique Cardoso já declarou que nós temos que alcançar, até o fim de seu governo, o índice de 100% das crianças de 7 a 14 anos na escola. Não fossem a repetência e a evasão escolar, nossas estatísticas seriam bem melhores. Nosso problema atual, portanto, não está tanto na quantidade, mas na qualidade da educação.

E há que se saudar, nesse quadro, a grande mudança que se anuncia para o ensino médio. Reformas amplas e a pretendida expansão da cobertura desse nível de ensino, fornecendo-lhe nova identidade, tornarão o ensino mais condizente com os tempos de globalização, informatização e novas relações de trabalho. Implementadas as mudanças, nosso estudante do ensino médio terá uma formação voltada para torná-lo um cidadão de qualidade, apto a conviver numa sociedade em constante transformação.

O ensino de terceiro grau também terá sua vez de passar por mudanças. Nota-se hoje uma insatisfação latente na sociedade em relação às nossas faculdades e universidades. As vagas públicas tornam-se cada vez mais escassas diante da demanda crescente; há necessidade de cursos mais direcionados para as profissões do futuro; as universidades públicas permanecem ociosas à noite; o funil do vestibular para cursos públicos prejudica os alunos mais pobres, que ficam em desvantagem por não terem estudado nas melhores escolas, que são particulares, ou

não terem frequentado cursinhos de preparo ao vestibular, que são caros.

No ensino superior, temos de defender programas de crédito educativo a estudantes carentes, única maneira de garantirmos o acesso ao diploma de curso superior a milhares de jovens brasileiros. Com as alterações introduzidas recentemente no antigo sistema de crédito educativo, vimos a incerteza e a amargura se abater sobre mais de 30 mil universitários. Pairava sobre eles a ameaça de terem de interromper seus estudos. Boa parte, por falta de disponibilidade de vagas nas universidades; outros, por não disporem da necessária renda familiar. Estávamos prestes a cometer um grave erro, Senhor Presidente, pois os mais pobres, que são justamente os que mais necessitam de financiamento para levar avante seus estudos, eram precisamente os que ficaram impossibilitados de receber o crédito educativo.

Em boa hora o Ministro Paulo Renato reconheceu a necessidade de acolher esses 30 mil estudantes, que estavam sendo alijados do auxílio, e promoveu modificações nos critérios de concessão do crédito educativo. Dar acesso ao ensino superior aos nossos jovens significa ampliar a oferta de líderes e profissionais qualificados para o crescimento e desenvolvimento do País.

Para encerrar, Sr. Presidente, dirijo a todos os estudantes brasileiros, por ocasião do transcurso da data em que se comemora o Dia Internacional do Estudante, sinceras saudações e cumprimentos por contribuam, com seu esforço diuturno, para o enriquecimento cultural do nosso povo e para o engrandecimento social de nossa Pátria.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigada.

**O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL - TO)** - Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, em proposição encaminhada à deliberação congressional, intentamos acrescentar disposições à Lei nº 8.974, de 5 de janeiro de 1995, que, estabelecendo a regulamentação dos incisos II e V do parágrafo primeiro do artigo 225 da Constituição Federal, fixa "normas para o uso das técnicas de engenharia genética e liberação no meio ambiente de organismos geneticamente modificados". A Lei em questão, além disso, concede autorização ao Poder Executivo para criar a Comissão Técnica de Biossegurança, no âmbito da Presidência da República, e dá outras providências.

Especificamente, pretende-se acrescentar o inciso VII ao artigo oitavo desse diploma legal, para que se consigne a impossibilidade de aqui serem comercializados produtos contendo organismo geneticamente

modificado (OGM) para uso humano, animal ou em plantas, quando ausente a sua identificação por meio de rótulos informativos.

Da mesma forma, quer-se adicionar o inciso III-A ao seu artigo doze, definindo como infração o comércio de produtos contendo OGM ou derivados de OGM para uso humano, animal ou em plantas que não estejam rotulados ou mostrem-se em desacordo com as normas e padrões de rotulagem definidos no regulamento da lei.

O projeto, que nesta Casa recebeu o nº 188, de 1999, está justificado pela necessidade de rotulação dos OGMs, tal como vem ocorrendo no mercado europeu, desde 1997. Isso porque, a despeito dos avanços da biotecnologia, os alimentos geneticamente modificados vêm encontrando justificada resistência das comunidades nacional e internacional.

De fato, a imprensa mundial tem divulgado que, na Europa, a população não está convencida da utilidade desses novos produtos e, principalmente, de que sejam inofensivos à saúde. Em diferentes países, estabeleceram-se barreiras comerciais a alimentos como o arroz enriquecido e o algodão em cujo plantio exige-se menor irrigação.

Na Grã-Bretanha, tem sido impedido, até por meios violentos, o cultivo de grãos geneticamente modificados e, na Noruega, foram suspensas as importações de soja dos Estados Unidos, em consequência de mais de um terço da produção americana ser constituída de grãos resistentes às pragas comuns da lavoura. A Áustria e o Luxemburgo, simplesmente proibiram o ingresso de todo e qualquer tipo de organismo geneticamente modificado. Em nosso País, na cidade do Rio de Janeiro, foi cassada liminar da Justiça Federal impeditiva do plantio e venda de soja transgênica, uma vez atendida "a exigência de rotulagem nos produtos feitos com ela".

Homens de ciência, organizações ambientalistas e entidades de defesa do consumidor vêm expressando preocupação com o crescente comércio desses alimentos, realizado, a rigor, sem maiores informações quanto a sua procedência, propriedades e circunstâncias nas quais o seu uso não é recomendado.

Além desses argumentos, o Código de Defesa do Consumidor também favorece a iniciativa, estatutando que constitui "direito básico do cidadão obter informação clara e precisa sobre os diferentes produtos e serviços oferecidos, bem como sobre os riscos que possam apresentar". Assim, ao consumidor deve ser reconhecido o direito "de conhecer a composição bá-

sica do produto e de saber se esse produto é ou não transgênico".

Conforme expusemos na justificação do projeto, somente assim poderá o adquirente do produto, "de forma consciente e com liberdade de escolha", decidir se quer ou não consumir alimentos transgênicos, seja essa opção determinada por preocupações com a preservação do meio ambiente e com a manutenção da saúde, seja em consequência de seus princípios ou de suas convicções religiosas e filosóficas.

Com o imperioso e pretendido acréscimo, a Lei 8.974/95, que inclusive já descreve penalidades pela inobservância de suas proibições e especifica as infrações e crimes relacionados às regras estabelecidas, passa a determinar a obrigatoriedade de identificação dos produtos que contenham organismo geneticamente modificado, assim como de seus derivados, por meio do devido rótulo informativo.

Depõem, igualmente, em favor da proposta de rotulagem dos alimentos oferecidos à população, e que em sua composição contenham produtos transgênicos, as exposições feitas em recente audiência pública promovida pelas Comissões de Defesa do Consumidor e Meio Ambiente e Minorias e de Agricultura e Política Rural da Câmara dos Deputados.

Na opinião da participante Glaci Zancan, vice-presidente da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), quando começaram os estudos "para a construção de espécies vegetais de interesse econômico", já a comunidade científica alertava para a limitação do "conhecimento existente sobre a bioquímica e a genética vegetal".

Esse conhecimento mostrava-se, desde então, indispensável à correta avaliação dos "riscos a longo prazo de cada uma das construções disponíveis", de sorte a perceber as consequências da cultura de plantas modificadas geneticamente, em larga escala. E o que hoje é sabido não propicia a avaliação correta dos riscos, a longo prazo. No caso brasileiro, às dúvidas generalizadas devem-se acrescentar "as decorrentes do desconhecimento da biodiversidade florística dos diferentes ecossistemas".

Referindo-se à questão da segurança alimentar, asseverou que "o problema da alergia tem preocupado, particularmente depois que se formulou uma sója transgênica contendo uma proteína com alto teor de metionina".

Derivada da castanha-do-Pará, a substância poderia provocar reações alérgicas em pessoas sensíveis, ensejando a definição de protocolo destinado à "avaliação dos riscos decorrentes da inserção de genes que expressam proteínas supostamente alér-

gênicas". Inclusive, técnicos da área veterinária consideraram reduzido o tempo dos ensaios destinados a garantir a higidez dos animais permanentemente alimentados com ração composta de plantas geneticamente modificadas.

Dalí concluir, acertadamente, pelo reconhecimento do direito de a população "conhecer o tipo de alimento que consome", a partir da rotulagem dos produtos, "com a devida indicação do tipo de gene inserido". Tal exigência cresce de importância quando se considera a contínua "abertura da fronteira agrícola com os países do Mercosul, que têm legislações distintas".

Conclusivamente, não se condena a marcha acelerada da ciência ao encontro de caminhos para o enfrentamento da tragédia da fome, em um mundo cada vez mais populoso. Aqui mesmo, segundo nos informa o semanário *Veja*, de 26 do mês passado, o Governo acaba de aprovar a produção em larga escala da chamada soja transgênica, de maior produtividade e resistência às pragas.

Assim, também, composições genéticas resultaram na produção de grãos de feijão e milho mais ricos em proteína; ovos com menor teor de colesterol; chocolate com baixas calorias; leite com menos gordura e enriquecido com minerais e vitaminas.

Portanto, o que se pretende é concordar com as experiências e métodos com os quais as novas tecnologias procuram suprir a demanda de alimentos, sem admitir, no entanto, que os seus consumidores desconheçam completamente as qualidades do produto e as eventuais condições que desaconselhem a sua utilização.

Não será por diversa razão, além de a todos ver reconhecido o direito de ser suficientemente informado acerca desses produtos, que a nossa iniciativa, a cada dia, venha somando novos e crescentes apoios da população e dos integrantes das duas Casas do Parlamento.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as.</sup> e Srs. Senadores, o financiamento da saúde pública em nosso País é um dos mais graves entre os inúmeros problemas que temos à espera de uma solução mais duradoura.

Ao longo dos últimos anos, várias foram as tentativas e inúmeros os embates travados no sentido de, a exemplo do que se fez com a área da Educação, vincular recursos orçamentários específicos para a área da saúde.

Foram muitas as propostas provisórias ou permanentes apresentadas nas duas Casas do Con-

gresso Nacional com vistas a dotar esse importante setor de recursos que permitam à população brasileira ter, verdadeiramente, "acesso universal e igualitário aos serviços e ações de promoção, proteção e recuperação da saúde", garantido pela Lei Maior.

Todos sabemos que o fato de se ter garantido à população brasileira esse direito não foi suficiente para torná-lo realidade, muito embora a Constituição de 1988 tenha instituído especificamente um Orçamento para a Seguridade Social, que compreende as áreas de saúde, previdência e assistência social, separado do Orçamento Fiscal.

Os recursos desse orçamento são provenientes não só dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mas também, e principalmente, das contribuições sociais.

Ocorre que a receita das contribuições sociais passou a representar mais da metade da receita tributária da União. Esse fato fez com que esses recursos passassem a ser avidamente disputados pela burocracia estatal e pelo Tesouro, às voltas com as perdas impostas à União pelo novo federalismo fiscal implantado após 1988 e com o agravamento das dificuldades financeiras, em função do pesado pagamento da dívida pública.

Sr<sup>as.</sup> e Srs. Senadores, como as demandas sociais, em nosso País, são maiores do que as receitas tributárias, é forçoso reconhecer que têm sido inúmeras as dificuldades para dar cumprimento aos dispositivos sobre a destinação dos recursos orçamentários da Seguridade Social, sendo voz corrente que o orçamento específico existente para esse fim é mera peça de ficção.

Sabemos muito bem que a fragmentação e a ultrasetorialização da burocracia estatal nas áreas de previdência, saúde e assistência social desvirtuaram princípios, desviaram recursos e tornaram inviável a plena integração funcional das três áreas.

Por esta razão, creio ser extremamente oportuno, neste momento, ocupar a tribuna desta Casa para registrar a importância da aprovação, em primeiro turno, da PEC nº 169, de 1993, apensada à PEC nº 82, de 1995, pela Câmara dos Deputados, no último dia 28 de outubro.

Esta PEC, como nenhum de nós ignora, altera os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198 da Constituição Federal e o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde.

Sua aprovação, fruto de um acordo de lideranças, é verdadeiramente um marco na história da saúde, em nosso País.

Como bem destacou seu Relator, o Deputado Ursicino Queiroz, embora o acordo não tenha sido o ideal, foi o possível para encerrar uma luta histórica, que remonta ao final da década de oitenta e ao início da década de noventa com a apresentação da emenda de autoria dos Deputados Eduardo Jorge, Waldir Pires, e outros.

Devemos reconhecer que as modificações são importantes. Pelo texto aprovado, no ano 2000, o montante empenhado pela União em ações e serviços públicos de saúde no exercício financeiro de 1999 será acrescido de, no mínimo, cinco por cento. Do ano 2001 ao ano 2004, o valor apurado no ano anterior será corrigido pela variação nominal do produto interno bruto – PIB.

No caso dos Estados e Municípios, para o próximo ano, os percentuais começam em, pelo menos, 7% e 10%, respectivamente, aumentando gradualmente para 12% e 15%, até o exercício de 2004, à razão de um quinto por ano.

Também estão sendo vinculados, no ano 2000, 18,2% do Orçamento Fiscal da União ou 21,5% do Orçamento da Seguridade Social.

Segundo o Deputado Ursicino Queiroz, usando as projeções de crescimento populacional e de possibilidade de crescimento do PIB, o investido em saúde, em 1999, seria de 126 reais por habitante. Com a vinculação, em 2000, esses valores chegarão a 137, e, em 2004, a 182 reais *per capita* por ano.

Sr. Presidente, finalmente, superando enormes dificuldades e impasses, a PEC nº 82-C, de 1995, está pronta para a Ordem do Dia da Câmara dos Deputados e brevemente será submetida à apreciação do Senado Federal.

Gostaria de fazer um apelo a todos os membros desta Casa para que a tramitação da matéria no Senado Federal seja tão urgente quanto o é a necessidade de aumento dos recursos para a saúde, em nosso País.

Temos de dar um basta ao caos em que se encontra nossa saúde pública, estampado nas imagens de hospitais superlotados, sem material médico-cirúrgico, sem medicamentos, com doentes estendidos pelo chão.

É preciso que o Congresso Nacional se esforce para aprovar a matéria em tempo de se incluir o valor

originado pela entrada em vigor PEC nº 82-C na proposta orçamentária do ano 2000.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado!

**O SR. ROMEU TUMA** (PFL – SP) – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, uma série de solenidades, palestras, demonstrações e inaugurações está assinalando, desde ontem, o transcurso do 35º aniversário da Polícia Federal brasileira, cujo surgimento veio dividir em dois períodos – o que a antecedeu e o que se lhe seguiu – a história da segurança pública no Brasil, tamanho significado teve sua criação para o sistema destinado a zelar por garantias e direitos individuais inscritos na Constituição e tutelados pela legislação penal. Além disso, sobre ela recai a maior parcela de responsabilidade pelo combate ao crime organizado que hoje, sob qualquer uma de suas formas – a começar pelo tráfico de entorpecentes e de armas e a terminar pelo roubo de cargas, suas principais modalidades delitivas –, está a avultar no mundo globalizado, fortalecendo-se com o equivalente a bilhões de dólares por ano para constituir a maior ameaça contraposta às sociedades modernas. Daí também crescer incessantemente a importância do Departamento de Polícia Federal para a proteção do Estado democrático de direito. Daí também aumentar a necessidade de apoio que todos nós, cidadãos de bem, devemos ao nosso renomado DPF, em relação ao qual já cultivava ligações afetivas antes mesmo de me haverem concedido a honra de dirigi-lo por uma década.

Quando do transcurso do aniversário anterior, lembrei desta tribuna que, em termos biológicos, a função faz o órgão. Disse também que a Nação pode ser comparada a um organismo vivo, em permanente evolução, e que o aparecimento da Polícia Federal deve ser entendido como resultado de uma necessidade e não como simples produto da imaginação ou do gosto de quem quer que seja. O processo de gestação do DPF acelerou-se na década de 50, período áureo do contrabando e do descaminho, especialmente nos ramos de automóveis (a importação era proibida), eletrodomésticos e autopeças. Nessa época, a Polícia Civil de São Paulo mantinha um setor especializado em crimes de natureza fazendária, que atuava junto à Secretaria da Fazenda para dar combate às fraudes praticadas contra os interesses do Estado e da União, especialmente através do contrabando. Chamava-se Setor de Crimes Contra a Fazenda. Posteriormente, com atribuições restritas à área da Fazenda do Estado, foi

transformado em delegacia especializada e, finalmente, em divisão.

Nessa época, a Polícia Civil de São Paulo mantinha também uma repartição operacional, junto ao gabinete do Secretário da Segurança Pública, chamada de Escritório Central Nacional da Organização Internacional de Polícia Criminal, ou seja, OIPC-Interpol, sob a direção do saudoso Delegado de Polícia João Amoroso Neto. Assim, por incrível que possa parecer, o Estado de São Paulo assumira a responsabilidade de representar o Brasil na Interpol, arcando inclusive com o pagamento das contribuições devidas à organização. Aliás, se não me falha a memória, a Interpol era dirigida por um colega e o Dr. Amoroso Neto foi reeleito sucessivas vezes para integrá-lo, mantendo essa importante posição até falecer. No mesmo período e no mesmo prédio, à Rua Brigadeiro Tobias, Centro da cidade, o antigo Departamento de Investigações iniciava, no âmbito da então Delegacia de Costumes, uma experiência piloto de repressão e prevenção especializadas ao narcotráfico. Criou o Setor de Entorpecentes, que evoluiu até se transformar em Departamento de Investigações sobre Narcóticos, o Denarc de hoje.

Pois bem, Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, poucos puderam prever que aquelas três atividades pioneiras, logo sistematizadas pela Academia de Polícia paulista, iriam conjugar-se com a experiência adquirida durante as décadas anteriores por antigos institutos, como o de Identificação e o de Polícia Técnica, para embasar o surgimento de algo doutrinariamente muito maior, tão grande a ponto de poder dar combate às mais graves formas de criminalidade em todo território nacional.

Nos anos 50, o antigo Departamento Federal de Segurança Pública (DFSP) atuava com jurisdição circunscrita ao Distrito Federal, isto é, à cidade do Rio de Janeiro. Cabia-lhe, porém, no âmbito nacional, a execução da polícia marítima, aérea e de fronteiras, que delegava aos Estados através de convênios. Paralelamente, no início da década seguinte, a União manteve seu Serviço Nacional de Repressão ao Contrabando para ações coordenadas nacionalmente contra este tipo de delito, feito às escâncaras principalmente nas fronteiras do Sul e do Norte. Todavia, o Governo Federal enfatizava a apreensão do produto do crime, relegando a segundo plano a necessidade de estruturas de polícia judiciária para investigar, identificar, localizar e entregar à Justiça, com provas, os autores dos delitos. Apreensões milionárias, como as de milhares de automóveis novos, contrabandeados através de rios da Amazônia até o Pará, resulta-

ram de operações cinematográficas, com a participação das Forças Armadas. Mas, diante da inexistência de atribuições constitucionais relativas a uma polícia judiciária federal, os inquéritos ficavam fracionados entre vários Estados e os processos penais desaguardavam geralmente em impunidade, exceto pelo perdimento do produto do contrabando ou descaminho. Além disso, os inquéritos altamente especializados e complexos ficavam a cargo de polícia estaduais nem sempre dotadas dos recursos necessários. Enquanto esteve à frente do Serviço Nacional de Repressão ao Contrabando, um Delegado da Polícia Civil paulista, Dr. Newton de Oliveira Quirino, oriundo do antigo Setor de Crimes Contra a Fazenda, de meu Estado, devotou-se com extrema tenacidade à idéia da instituir a polícia judiciária da União. Todavia, esta só viria a se concretizar na década seguinte, porque os Estados se recusavam a abrir mão da autonomia. Foi quando o panorama político mudou e integrantes do corpo permanente da Escola Superior de Guerra, entre eles os então coronéis Antônio Lepiane, Ferdinando de Carvalho, Ernani Ayrosa da Silva, Carlos de Meira Mattos, Mário David Andreazza e alguns civis, consideraram as idéias daquele delegado de Polícia. Sabiam faltar à União um órgão policial próprio, que lhe permitisse travar batalha contra os chefes do crime organizado, especialmente contrabandistas e traficantes, em todas as frentes e acima de interesses locais. Havia décadas, os prejuízos para os cofres públicos e a sociedade eram incensuráveis e quase sempre causados pelas mesmas organizações criminosas. Por isso, a ESG acabou influenciando nos acontecimentos, levando o Exmo Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco a instituir uma Polícia com jurisdição em todo o País, através da expansão do Departamento Federal de Segurança Pública e absorção das atribuições do Serviço Nacional de Repressão ao Contrabando. Assim, a 16 de novembro de 1964, o Brasil ganhou, de fato, sua Polícia Federal, embora ainda com o nome do antigo departamento.

Haviam-se passado exatamente vinte anos desde que, no Rio de Janeiro, a Polícia do Distrito Federal transformara-se em Departamento Federal de Segurança Pública. Então, apesar da palavra Federal, a jurisdição do departamento, continuara restrita ao território carioca. Depois, o DFSP acompanhou a mudança da Capital, trazendo para Brasília pequena parte dos efetivos, isto é, os servidores que optaram pela transferência. Os demais, permaneceram no Estado da Guanabara, que então se formava. Os recursos materiais também passaram para a polícia

guanabarina. A Lei nº 3.754, de 13 de abril de 1960, que determinara a transferência do DFSP para a Brasília, criou, no aguardo de uma lei especial necessária à estruturação definitiva, um cargo de Chefe de Polícia, três de delegado, três de escrivão.

Aqui, tudo ainda era precário e difícil, pois se estava no auge do pioneirismo que nos legou esta esplendorosa Capital da República, em pleno Planalto Central. Por isso, a primeira sede do DFSP em Brasília precisou ser instalada num galpão de madeira da Novacap, ao lado do Gabinete do Presidente desse órgão, de onde foi transferida, entre setembro e outubro de 1960, para o 5º andar do Bloco 10 da Esplanada dos Ministérios. A solução encontrada para prover o DFSP de meios foi empregar o pessoal do Departamento Regional de Polícia de Brasília, criado pelo governo de Goiás em 1958, com jurisdição sobre toda a área destinada ao Distrito Federal. Daí até o encontro de uma estrutura adequada, percorreu-se mais um difícil trajeto. Dois anteprojetos de estruturação, encaminhados pelo Poder Executivo a este Congresso Nacional, foram abandonados, entre 1960 e 1962. Continuava a intransigência dos Estados na defesa do que consideravam sua autonomia, o que implicava em bloquear o surgimento de uma polícia de âmbito federal.

Ainda em 1962, o Exmo. Ministro da Justiça criou o "Quadro Provisório" de pessoal do DFSP, com todos os servidores em serviço no órgão, requisitados ou não. E, a 11 de junho do mesmo ano, a Lei nº 4.069, efetivou os servidores admitidos anteriormente. Finalmente, com a Lei nº 4.483, de 16 de novembro de 1964, o DFSP foi reorganizado e transformou-se, de fato, numa Polícia Federal. Essa lei veio encontrar a sede do departamento já instalada no Edifício do BNDE, onde ainda se encontra, e o 16 de novembro passou a ser sua data de aniversário.

Em 25 de fevereiro de 1967, no bojo de uma das mais amplas reformas administrativas já realizadas no âmbito da União, o Decreto-Lei nº 200 conferiu ao departamento o nome atual. Diz o artigo 210 desse decreto-lei:

"O atual Departamento Federal de Segurança Pública passa a denominar-se Departamento de Polícia Federal, considerando-se automaticamente substituída por esta denominação a menção à anterior constante de quaisquer leis ou regulamentos."

Houve, na década seguinte, diversas alterações estruturais que acabaram por fazer o DPF assemelhar-se a organizações congêneres existentes no

Exterior, especialmente no Canadá, EUA e Inglaterra. Nossa Polícia Federal dispõe de estrutura moderna e funcional, que permite planejamento, coordenação e controle centralizados e execução descentralizada. A estrutura atual, dotada de efetivo com cerca de sete mil policiais altamente capacitados, será substancialmente ampliada em breve, conforme afirmou o Exmo. Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao mostrar-se preocupado com as dificuldades enfrentadas pelo DFP diante da excepcional escalada da violência e do crime organizado. Além dos órgãos centrais, a Polícia Federal possui 27 superintendências regionais, 54 delegacias, 17 postos temporários e um permanente, que favorecem sua integração com os demais órgãos da administração federal em todo o País. Contido no âmbito do Ministério da Justiça e sob o comando do Delegado de Polícia Federal Agílio Monteiro Filho, seu Diretor-Geral, o departamento dá cumprimento, assim, ao disposto no artigo 144 da Constituição Federal, ou seja:

I – apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de sua entidade autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II – prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho;

III – exercer as funções de polícia marítima, aérea e de fronteiras;

IV – exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União."

Por conseqüência, entre outras atribuições compete à Polícia Federal apurar os crimes cometidos contra a Lei de Segurança Nacional; a organização do trabalho; os decorrentes de greves que intentem atingir a organização geral do trabalho ou direitos dos trabalhadores, coletivamente; a vida, o patrimônio e as comunidades silvícolas; com transgressão do Código Eleitoral; através da imprensa; a bordo de navios e aeronaves; com ações no âmbito do contrabando, descaminho, sonegação fiscal, corrupção e peculato; contra o Sistema Financeiro Nacional; a Previdência Social; e as relativas à sonegação fiscal, falsificação de moeda e às violações de direitos humanos. Cabe-lhe ainda o controle a fiscalização de produtos e insumos químicos que possam servir ao processamento de substâncias entorpecentes, como, por exemplo, a cocaína; proceder à

segurança de dignitários; conceder porte federal de arma; fiscalizar a entrada, estada, permanência e saída de pessoas do País pelos portos e aeroportos; proceder ao registro e ao controle de estrangeiros admitidos no Brasil como permanentes, temporários, asilados ou turistas; expedir cédulas de identidade de estrangeiro; conceder documentos de viagem a brasileiros e estrangeiros; e, finalmente, dispor normas sobre segurança de estabelecimentos financeiros e sobre a constituição e funcionamento de empresas particulares destinadas a serviços de segurança e transporte de valores. Além disso, o DPF representa a Organização Internacional de Polícia Criminal – INTERPOL.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, mais uma vez tenho o prazer de saudar desta tribuna os valorosos integrantes de nossa Polícia Federal e dar meu testemunho de sua dedicação à Pátria, especialmente nos rincões mais afastados. Esses admiráveis servidores, inclusive os administrativos, não medem esforços para executar as mais árduas missões, com desvelo e eficiência, apesar dos sacrifícios, dificuldades, e tentações com que se deparam a todo momento. Conseguem realizar um serviço difícil, perigoso e deficientemente remunerado com grau de qualidade comparável ao encontrado nas melhores organizações do gênero ao redor do mundo. Aliás, quero destacar mais uma vez o papel desempenhado pelos servidores administrativos na conquista dessa qualidade funcional. Têm total razão quando se consideram como apoio imprescindível às carreiras policiais, pois processam informações sigilosas, exercem funções nas áreas de fronteira e vivem permanentemente sob os riscos e desgastes acarretados pelas atividades típicas do departamento.

Tenho certeza de que, como eu, meus nobres pares ficam felizes ao ouvir manifestações de admiração e respeito endereçadas a nossa Polícia Federal por dirigentes de organizações semelhantes muito mais antigas. Incumbe-nos portanto, como legisladores e cidadãos, tudo fazer para que esse respeito cresça na medida em que, com nosso apoio, o Departamento de Polícia Federal possa conquistar ainda maior estima e confiança do povo brasileiro.

Parabéns a todos os integrantes de nossa Polícia Federal.

Era o que me cabia comunicar.

Muito obrigado.

**O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO)** – Sr. Presidente, Sr<sup>as</sup>. e Srs. Senadores, os governos estaduais, assim como a União, teriam muitos de seus problemas solucionados – beneficiando dire-

tamente a população – se não houvesse tanta evasão fiscal, seja por intermédio da sonegação de impostos, seja pela prática das mais diversas modalidades de fraudes.

No Estado do Tocantins, o panorama não é diverso. Existem fraudes fiscais, que estão provocando enormes prejuízos ao Erário Público.

Só que o Governo do Estado está fechando o cerco contra os maus brasileiros que, promovendo fraudes contra a arrecadação de tributos, estão dando desfalque de milhões de reais.

Suspeita-se que as irregularidades são majoritariamente responsáveis pela redução na arrecadação de ICMS, que passou de cinquenta para vinte milhões no exercício em curso.

O fato é que o Governo do Tocantins está atento à questão, e a Secretaria da Fazenda já demitiu, somente em 1999, oito fiscais e investiga 32 suspeitos de estarem envolvidos em fraudes fiscais na região do Bico de Papagaio.

O Governador do Estado determinou tanto à Secretaria da Fazenda, quanto à Pasta da Segurança Pública, a adoção de providências rápidas e enérgicas para que os responsáveis por eventuais fraudes sejam punidos exemplarmente e extirpados do Serviço Público.

Registrando o fato, desejamos reiterar nosso integral apoio ao Governo do Tocantins no sentido de combater as fraudes contra o Fisco, apelando à população tocantinense para que, como maior prejudicada por esses crimes contra a Fazenda estadual, colabore nesse esforço governamental, denunciando eventuais irregularidades contra o Fisco, sejam perpetradas por particulares, sejam por maus funcionários públicos, que devem ser alijados da Administração.

Era o que tínhamos a dizer.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr<sup>as</sup>. e aos Srs. Senadores que a sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às 10 horas, será destinada ao comparecimento, por iniciativa própria, do Ministro de Estado do Esporte e Turismo, Sr. Rafael Greca.

**O SR. PRESIDENTE** (Carlos Patrocínio) – Está encerrada a sessão.

*(Levanta-se a sessão às 19 horas e 26 minutos.)*

**(OS. 19748/99)**

**AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO  
FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES****17/11/1999  
Quarta-feira****15:30 - Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal**

PARLAMENTO  
17/11/99  
Diretor de SBAPEE

**ATOS DO DIRETOR-GERAL****ATOS DO DIRETOR-GERAL  
Nº 2.313, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL,  
no uso de suas atribuições regulamentares e considerando que as  
férias dos servidores do Senado Federal deverão ser concedidas,  
preferencialmente, durante o período de recesso do Congresso  
Nacional,

**RESOLVE:**

Art. 1º - São concedidas férias regulamentares  
aos servidores do Senado Federal no período compreendido entre  
03 de janeiro a 1º de fevereiro do ano 2000.

Parágrafo único. Na aplicação do disposto neste artigo observar-se-ão as normas estabelecidas no § 1º do art. 77 e no art. 79 da Lei nº 8.112, de 1990.

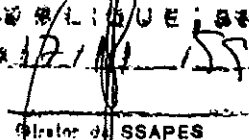
Art. 2º - Caberá à Subsecretaria de Administração de Pessoal orientar e instruir os órgãos do Senado Federal para o fiel cumprimento deste Ato.

Art. 3º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, em 17 de novembro de 1999.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
 Diretor-Geral

  
 PUBLICAÇÃO  
 em 17/11/99  
 Diretor de SSAPES

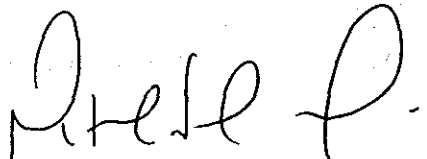
**ATOS DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 2.314, DE 1999**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 017441/99-4.

RESOLVE dispensar o servidor **SERGIO AUGUSTO GOUVEA ZARAMELHA**, matrícula 2028, ocupante do cargo efetivo de Analista

Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-4, do Gabinete da Senadora Marluce Pinto, e designá-lo para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Liderança do PPS, com efeitos financeiros a partir de 11 de novembro de 1999.

Senado Federal, 17 de novembro de 1999.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

P. S. L. G. U. E. S. S.  
Em 17/11/99  
Diretor do SSAPE

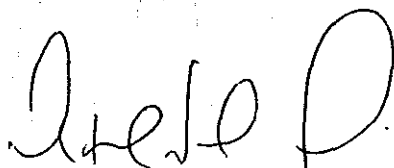
**ATOS DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 2.315, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 017389/99-2,

RESOLVE dispensar a servidora PAULA MARIA ABREU DE BARROS MONTEIRO, matrícula 444, ocupante do cargo efetivo de Técnico

de Informática Legislativa, da Função Comissionada de Assistente de Pesquisa, Símbolo FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Secretário de Gabinete, Símbolo FC-5, do Gabinete da Senadora Maria do Carmo Alves, com efeitos financeiros a partir de 10 de novembro de 1999.

Senado Federal, 17 de novembro de 1999.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

PROB. QU. E. S.  
Em 17/11/99  
Diretor de SSAPES

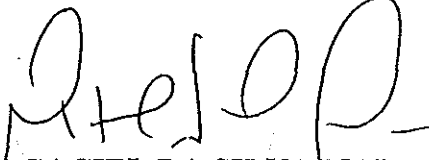
**ATOS DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 2.316, DE 1999**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 017382/99-8,

**RESOLVE** designar a servidora FRANCISCA MARIA DANTAS, matrícula 3628, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função

Comissionada de Assistente de Pesquisa, Símbolo FC-5, da Secretaria de Comunicação Social, com efeitos financeiros a partir de 10 de novembro de 1999.

Senado Federal, 17 de novembro de 1999.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

REPÚBLICA  
Em 17/11/99  
Diretor da SGAPEB

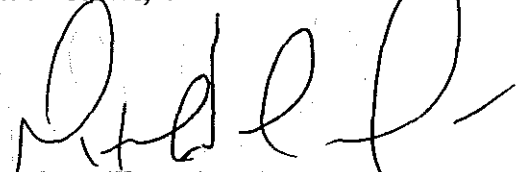
**ATOS DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 2.317, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 017181/99-2,

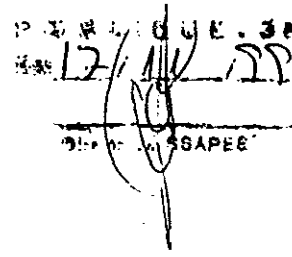
RESOLVE designar o servidor FRANCISCO BAZILIO CAVALCANTE, matrícula 2855, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Comissão,

Símbolo FC-4, da Subsecretaria de Comissões, com efeitos financeiros a partir de 08 de novembro de 1999.

Senado Federal, em 17 de novembro de 1999



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral



DIREÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL  
17/11/99  
DGAPEE

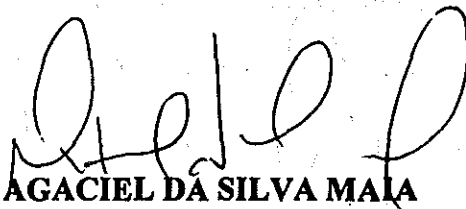
**ATOS DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 2.318, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 017183/99-5,

RESOLVE designar o servidor FELIPE DOS REIS BARROS, matrícula 3088, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Comissão, Símbolo FC-4,

da Subsecretaria de Comissões, com efeitos financeiros a partir de 08 de novembro de 1999.

Senado Federal, 17 de novembro de 1999.

  
**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

P. M. L. QUE. 84  
Em 17/11/99  
Diretor-Geral SBAPEB

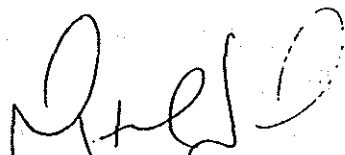
**ATOS DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 2.319, DE 1999**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 017184/99-1,**

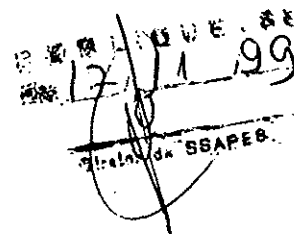
**RESOLVE designar o servidor MANOEL FAGUNDES DE JESUS, matrícula 2060, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Comissão. Símbolo**

FC-4, da Subsecretaria de Comissões, com efeitos financeiros a partir de 08 de novembro de 1999.

Senado Federal, 17 de novembro de 1999.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral



**ATOS DO DIRETOR-GERAL**  
**Nº 2.320, DE 1999**

**O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regulamento Administrativo do Senado Federal, com a nova redação dada pela Resolução nº 09, de 1997,

**RESOLVE:**

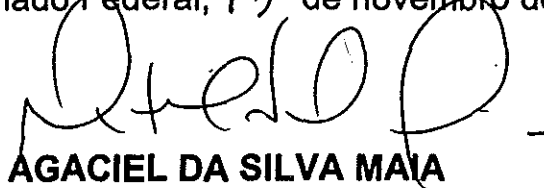
Art. 1º Constituir Comissão Especial, para promover estudos sobre o conjunto reprográfico em uso no Senado Federal e propor soluções para novas contratações.

Art. 2º Designar para compor a Comissão na qualidade de Presidente a servidora **Martha Lyra Nascimento**, matrícula 2032; e como Membros: **Paula Cunha Canto de Miranda**, matrícula 1686; , **Sinval Barbosa Sobrinho**, matrícula 2418; **Aloysio Novais Teixeira**, matrícula 3727; **Eduardo Torres**, matrícula 4329 e **Daniel Delgado**, matrícula 4692.

Art. 3º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de novembro de 1999.



**AGACIEL DA SILVA MAIA**  
Diretor-Geral

**CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**  
( Eleito em 30-6-1999)

**Presidente : (Vago)**  
**Vice-Presidente: (Vago)**

**Titulares**

**Suplentes**

**PMDB**

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna
5. Amir Lando

1. Marluce Pinto
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)
5. (Vago)

**PFL**

1. Geraldo Althoffl.
2. Francelino Pereira
3. Paulo Souto
4. Juvêncio da Fonseca

- 1 José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. Djalma Bessa
4. Freitas Neto

**PSDB**

1. Lúcio Alcântara
2. Osmar Dias
3. José Roberto Arruda

1. Antero Paes de Barros
2. Luzia Toledo
3. Romero Jucá

**Bloco de Oposição**

1. Lauro Campos
2. Heloísa Helena
3. Jefferson Peres

1. José Eduardo Dutra
2. Marina Silva
3. Roberto Saturnino

**Membro Nato**  
**Romeu Tuma (Corregedor)**

**24/11/1999**



SENADO FEDERAL

**SECRETARIA - GERAL DA MESA  
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E  
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

**Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO**

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)  
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)  
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS**

**Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA**

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)  
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)  
HAMILTON COSTA DE ALMEIDA (Ramal: 3509)

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

**Chefe:**

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

**Secretários:** CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)  
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)

CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)  
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)

CCJ - ALTAIR GONÇALVES SOARES (Ramal: 4612)  
- GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)

CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)  
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal 3498)

CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)  
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)

CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)  
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)

**COMISSÕES PERMANENTES**  
(Arts. 72 e 77 RISF)

<b>1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE</b>					
Presidente: NEY SUASSUNA					
Vice-Presidente: BELLO PARGA					
(27 titulares e 27 suplentes)					
<b>PMDB</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
<b>PFL</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
<b>PSDB</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ROMERO JUCA	RR	2111/2117
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
ROMERO JUCA	RR	2111/2117	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137
<b>(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)</b>					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199
<b>PPB</b>					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas  
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho  
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa  
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55  
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

Atualizada em 20/10/1999.

## 2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS

Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA

(29 titulares e 29 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277	1. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNIO DA FONSECA	MS	1128/1228	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. VAGO		
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207

### (\*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE-PPS (*)	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

### PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNADES AMORIM	RO	2251/2257

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (\*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários  
Horário regimental: Quartas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jracc@senado.gov.br

Atualizada em: 20/10/1999

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE  
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE: SENADORA MARLUCE PINTO  
VICE-PRESIDENTE: SENADORA MARIA DO CARMO ALVES  
RELATORA: SENADORA HELOÍSA HELENA**

<b>PMDB</b>	
<b>MARLUCE PINTO</b>	<b>RR-1301/4062</b>
<b>LUIZ ESTEVÃO</b>	<b>DF-4064/65</b>
<b>PFL</b>	
<b>GERALDO ALTHOFF</b>	<b>SC-2041/47</b>
<b>MARIA DO CARMO ALVES</b>	<b>SE-4055/57</b>
<b>PSDB</b>	
<b>OSMAR DIAS</b>	<b>PR-2121/25</b>
<b>(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)</b>	
<b>HELOÍSA HELENA (PT)</b>	<b>AL-3197/99</b>
<b>TIÃO VIANA (PT)</b>	<b>AC-3038/3493</b>
<b>EMÍLIA FERNANDES (PDT)</b>	<b>RS-2331/37</b>

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jracs@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS  
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LUIZ ESTEVÃO  
VICE-PRESIDENTE:**

<b>PMDB</b>	
LUIZ ESTEVÃO	DF-4064/65
MARLUCE PINTO	RR-1301/4062
<b>PFL</b>	
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-1128/1228
DJALMA BESSA	BA-2211/17
<b>PSDB</b>	
ANTERO PAES DE BARROS	MT-1248/1348
<b>BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSE-PPS)</b>	
SEBASTIÃO ROCHA	AP-2241/47
<b>PPB</b>	
LEOMAR QUINTANILHA	TO-2071/77

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ  
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608  
FAX: 311-3652  
E-MAIL: jrac@senado.gov.br  
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA  
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999**

**3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

Presidente: JOSÉ AGRIPINO  
 Vice-Presidente: RAMEZ TEBET  
 (23 titulares e 23 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262	2. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

**PSDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUGÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

**(\*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTÔNIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (\*)

Secretário: Altair Gonçalves Soares

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários

Horário regimental: Quartas-feiras às 10.00 horas.

Sala nº 03 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: altairg@senado.gov.br

Atualizada em: 05/10/1999

#### 4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO  
Vice-Presidente: LUZIA TOLEDO  
( 27 titulares e 27 suplentes)

##### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
AGNELO ALVES	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. VAGO		
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	8. VAGO		
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	9. VAGO		

##### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2212/2213	3. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

##### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	2121/2125
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	3. VAGO		
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

##### (\*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIÃO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOÍSA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2207
EMILIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

##### PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (\*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.  
Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

Atualizada em :20/10/1999

4.1) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

PRESIDENTE:  
(09 TITULARES)

TITULARES

PMDB	
AMIR LANDO	RO-3130/32
GERSON CAMATA	ES-3203/04
PEDRO SIMON	RS-3230/32
PFL	
DJALMA BESSA	BA-2211/17
ROMEU TUMA	SP-2051/57
PSDB	
ÁLVARO DIAS	PR-3206/07
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ-2431/37
(*) BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB)	
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ-2171/77
EMILIA FERNANDES - PDT	RS-2331/37

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilou-se do PSDB em 17/8/1999.

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julliorlc@senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 17/8/1999

4.2) - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

**SUBCOMISSÃO DO CINEMA BRASILEIRO**

**PRESIDENTE: SENADOR JOSÉ FOÇAÇA**  
**RELATOR: SENADOR FRANCELINO PEREIRA**  
**(06 TITULARES)**

**TITULARES**

	<b>PMDB</b>
<b>JOSÉ FOÇAÇA</b>	<b>RS- 1207/1607</b>
<b>MAGUITO VILELA</b>	<b>GO- 3149/50</b>
	<b>PPH</b>
<b>FRANCELINO PEREIRA</b>	<b>MG- 2414/17</b>
	<b>PSDB</b>
<b>TEOTÔNIO VILELA</b>	<b>AL- 4093/95</b>
	<b>(*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)</b>
<b>ROBERTO SATURNINO - PSB</b>	<b>RJ- 4229/30</b>
	<b>PPB</b>
<b>LUIZ OTÁVIO</b>	<b>PA-3050/4393</b>

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

**REUNIÕES: 5ª FEIRA ÀS 9:00 HORAS**  
**SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES**  
**TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604**

**FAX: 311-3121**

**E-MAIL: julioric@senado.gov.br**

**SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTI**  
**TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276**

**ATUALIZADA EM: 29/06/99**

**5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE****Presidente: JOSÉ SARNEY****Vice-Presidente: CARLOS WILSON****(19 titulares e 19 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. AGNELO ALVES	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2212/2213
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SOUTO	BA	3173/3175

**PSDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA (1)	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON (2)	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

**(\*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPLYCY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Desfilhou-se do PSDB em 17/8/1999.

(2) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (\*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas

Sala nº 07 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

Atualizada em 05/10/1999

**6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI**

Presidente: EMILIA FERNANDES  
 Vice-Presidente: ALBERTO SILVA  
 (23 titulares e 23 suplentes)

**PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4082	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

**PFL**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Costa)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

**PSDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	4. VAGO		
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096	5. VAGO		

**(\*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS (*)	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (\*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.  
 Horário regimental: Terças-feiras às 14:00 horas

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

Atualizada em: 20/10/1999

## 7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ

Vice-Presidente: ROMEU TUMA

(17 titulares e 9 suplentes)

### PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
VAGO			2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. RENAN CALHEIROS	AL	2261/2262
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

### PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3089/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNADES AMORIM	RO	2251/2255			

### PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON (1)	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

### (\*) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

(\*) PPS retira-se do Bloco, em 05/10/1999.

(1) Filiou-se ao PPS em 23/9/1999.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (\*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

(\*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

Atualizada em :05/10/1999

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL  
(Representação Brasileira)**

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA - 51ª LEGISLATURA

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

**MESA DIRETORA**

CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX
PRESIDENTE	DEPUTADO	JULIO REDECKER	PPB	RS	621	318 5621	318 2621
VICE-PRESIDENTE	SENADOR	JOSÉ FOGAÇA	PMDB	RS	*07	311 1207	223 6191
SECRETÁRIO-GERAL	SENADOR	JORGE BORNHAUSEN	PFL	SC	** 04	311 4206	323 5470
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO	DEPUTADO	FEU ROSA	PSDB	ES	960	318 5960	318 2960

**MEMBROS TITULARES      MEMBROS SUPLENTEs**

**SENADORES**

NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223 6191	PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3230	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	#14	311 2141	323 4063	MARLUCE PINTO	RR	** 08	311 1301	225 7441
ROBERTO REQUIÃO	PR	*** 09	311 2401	3234198	AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
PFL									
JORGE BORNHAUSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	DJALMA BESSA	BA	# 13	311 2211	224 7903
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	JOSÉ JORGE	PE	@ 04	311 3245	323 6494
PSDB									
ALVARO DIAS	PR	** 08	311 3206	321 0146	ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1248	321 9470
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	LUZIA TOLEDO	ES	*13	311 2022	323 5625
PT/PSB/PDT/PPS									
EMÍLIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	ROBERTO SATURNINO	RJ	# 11	311 4230	323 4340

**LEGENDA:**

* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	*# ALA SEN. AFONSO ARINOS
@@@ALA SEN. DENARTE MARIZ		

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
<b>PFL</b>									
NEY LOPES	RN	326	318 5328	318 2326	MALULY NETTO	SP	219	318 5219	318 2219
SANTOS FILHO	PR	522	318 5522	318 2522	LUCIANO PIZZATO	PR	541	318 5541	318 2541
<b>PMDB</b>									
CONFUCIO MOURA	RO	* 573	318 5573	318 2573	EDISON ANDRINO	SC	639	318 5639	318 2639
GERMANO RIGOTTO	RS	838	318 5838	318 2838	OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318 5845	318 2845
<b>PSDB</b>									
NELSON MARQUEZAM	RS	# 13	318 5963	318 2963	ANTONIO CARLOS PANNUNZIO	SP	225	318 5225	318 2225
FEU ROSA	ES	960	318 5960	318 2960	NARCIO RODRIGUES	MG	431	318 5431	318 2431
<b>PPB</b>									
JÚLIO REDECKER	RS	621	318-5821	318-2621	CELso RUSSOMANO	SP	756	318 5756	318 2756
<b>PT</b>									
LUIZ MAINARDI	RS	*369	3185369	3182369	PAULO DELGADO	MG	* 268	318 5268	318 2268

<b>LEGENDA:</b>
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
# GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

<b>SECRETARIA DA COMISSÃO:</b>
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (65) (061) 318 2154
<a href="http://www.camara.gov.br">http://www.camara.gov.br</a> (botão de Comissões Mistas)
e mail - <a href="mailto:mercosul@abordo.com.br">mercosul@abordo.com.br</a>
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. JORGE FONTOURA e Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO



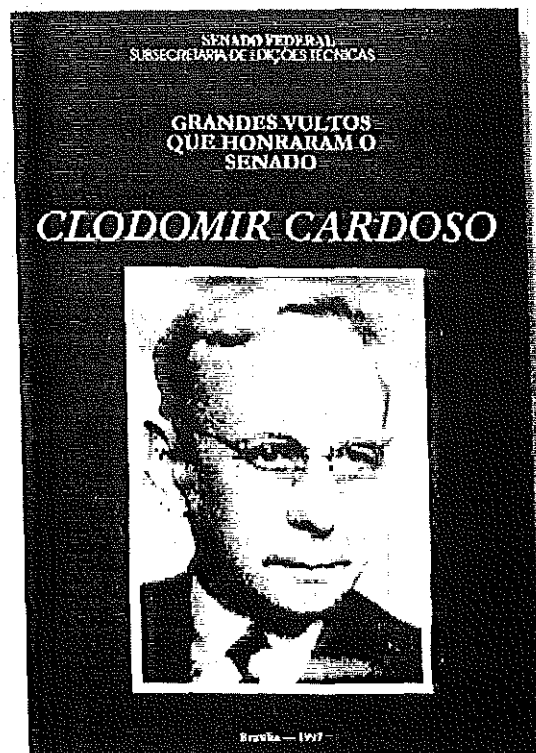
SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## Clodomir Cardoso

### Coleção Grandes Vultos que Honraram o Senado

Obra organizada por Luciano de Sousa Dias, com 580 páginas. Traz a biografia do Senador da República Clodomir Cardoso, seu perfil parlamentar, resumo de suas atividades públicas, discursos e projetos.

Preço por exemplar: R\$ 10,00



Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

#### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)

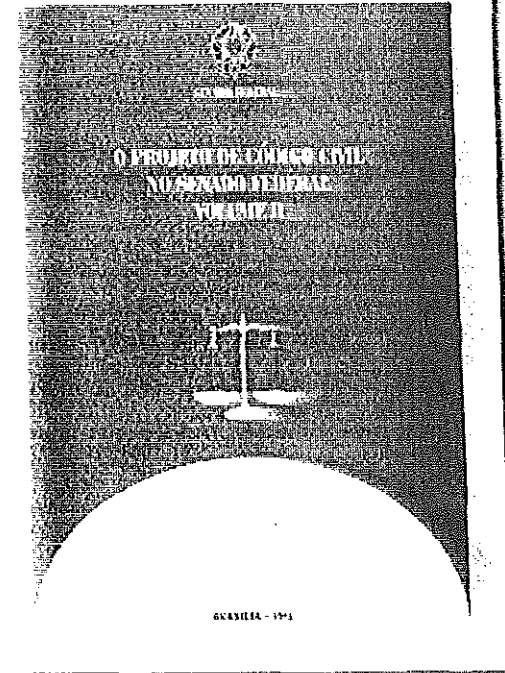


SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## O Projeto do Código Civil no Senado Federal

Projeto de Lei do Código Civil, em dois volumes. No primeiro, textos elaborados e revistos, os pareceres do Relator-Geral e os dados da discussão e votação da matéria no Plenário. No segundo volume encontram-se as contribuições dos juristas ao trabalho legislativo.

Preço (dois volumes): R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm)

### Para adquirir essa ou outra publicação:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL  
Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
Subsecretaria de Edições Técnicas

## Conheça algumas de nossas publicações



**Oito Anos de Parlamento** – Coleção Biblioteca Básica Brasileira – Relato da experiência de Afonso Celso de Assis Figueiredo Júnior como Deputado na Câmara dos Deputados, representando a província de Minas Gerais de dezembro de 1881 a novembro de 1889. Com 163 páginas e introdução do Senador Lúcio Alcântara.

Preço por exemplar: R\$ 15,00

**O Brasil no Pensamento Brasileiro** – Coleção Brasil 500 Anos – “Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso”. Volume de 822 páginas, com introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



**A Política Exterior do Império** – Coleção Biblioteca Básica Brasileira – Edição fac-similar, em três volumes. Obra clássica da história diplomática brasileira que apresenta um panorama e uma análise das relações internacionais do país no século XIX. De autoria de J. Pandiá Calógeras.

Preço (três volumes): R\$ 60,00

Consulte nosso catálogo na Internet: [www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seeecat/catalogo.cfm)

### Para adquirir uma ou mais publicações:

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone **(061) 311-3575**;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo “depósito identificado (código dv)/finalidade” com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



SENADO FEDERAL  
 Secretaria Especial de Editoração e Publicações  
 Subsecretaria de Edições Técnicas

# O Brasil no Pensamento Brasileiro

Coleção Brasil 500 Anos

"Trata-se de um conjunto de leituras sobre temas básicos da realidade e da história brasileiras, preparado com o objetivo de colocar ao rápido alcance do leitor textos que se encontram em múltiplas obras, muitas delas de difícil acesso". Volume de 822 páginas, com Introdução, seleção, organização e notas bibliográficas de Djacir Meneses.

Preço por exemplar: R\$ 30,00



Conheça nosso catálogo na Internet

[www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm](http://www.senado.gov.br/web/seepcat/catalogo.cfm)

**Para adquirir essa ou outra publicação:**

- 1 - Confirme o preço e disponibilidade pelo telefone (061) 311-3575;
- 2 - Efetue depósito, no valor total da compra, em nome de **FUNSEEP**, agência **3602-1**, do **Banco do Brasil**, Conta-corrente **170.500-8**, preenchendo o campo "depósito identificado (código dv)/finalidade" com o código **02000202902001-3** (obrigatório);
- 3 - Para sua segurança, mantenha cópia do comprovante do depósito;
- 4 - Encaminhe o formulário abaixo (se necessário, anexe lista das publicações desejadas), acompanhado do comprovante **ORIGINAL** do depósito, para:

**Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal**  
**Via N2 - Unidade de apoio III - Praça dos Três Poderes**  
**70.165-900 - Brasília - DF**

Nome:			
Endereço:			
Cidade:		CEP:	UF:
Publicação	Quantidade	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)



**EDIÇÃO DE HOJE: 176 PÁGINAS**